SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
amupe

Pernambuco , 27 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 4211

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Aviso de Retificação

A Secretaria Municipal de Políticas Sociais da Ilha de Itamaracá-PE, através de sua pregoeira comunica a que na publicação do Processo Licitatório 00010/2026 - Pregão Eletrônico - Registro de Preços 00004/2026**,** realizada na AMUPE Pagina Nº 4, segunda-feira, 26 de outubro de 2026,
Onde se lê:
O valor máximo estimado é de R$ 457.021,70. Do recebimento das propostas: A partir do dia 26 de outubro de 2026 às 08h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: 10.11.2026 ás 08:00hs, data e hora do início da disputa :10.11.2026 ás 09:00hs.
Leia-se:
O valor máximo estimado é de R$ 475.177,30 (quatrocentos e e setenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e trinta centavos). Do recebimento das propostas: A partir do dia 27 de outubro de 2026 às 08h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: 11.11.2026 ás 08:00hs, data e hora do início da disputa :11.11.2026 ás 09:00hs. informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos https://bnccompras.com/Home/Login, e-mail: licitacitamaraca@gmail.com, endereço: Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, CEP: 53.900-000, no horário de 08:00 ás 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá, 26 de outubro de 2026.

RUBIA CHAGAS GALVÃO
Secretária de Políticas Sociais

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:8404AEE3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 001/2026

ERRATA À CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a presente **ERRATA À CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2026**, publicada em **26 de outubro de 2026**, referente ao cargo de **Técnico em Enfermagem Plantonista**, em razão da identificação de erro material na relação de candidatos convocados.

Onde se lê:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL	PCD
6062	JOSILAYNE GABRIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	094.766.374-63	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	80	SIM

Leia-se:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO PRETENDIDO	TOTAL	PCD
9219	MARIA ELAINE DE OLIVEIRA EUSTAQUIO	878.996.554-04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA	60	SIM

Esclarece-se que a candidata **JOSILAYNE GABRIELE OLIVEIRA DOS SANTOS** já havia sido regularmente convocada em publicação anterior, razão pela qual sua inclusão na convocação publicada em **26/10/2026** ocorreu por mero erro material, não representando nova convocação, reclassificação ou alteração de sua situação no certame.

Ficam ratificados os demais termos da convocação publicada em 26 de outubro de 2026, permanecendo inalteradas as demais disposições que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

Abreu e Lima/PE, 26 de outubro de 2026.

LEIDJANE VIRÃES
Secretária Municipal de Saúde

FLÁVIO GADELHA
Prefeito

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:E1E0AA53

SECRETARIA DE SAÚDE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 002/2025

SECRETARIA DE SAÚDE SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 002/2025

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e a SECRETÁRIA DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, publica **LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS** nos termos do Edital nº 002/2025 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, para os candidatos abaixo relacionados em virtude da necessidade de preenchimento de vagas em aberto, para os cargos também relacionados, sob o regime de contrato administrativo, destinado ao atendimento de carência temporária e emergencial da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme relação nominal abaixo.

OS CANDIDATOS CONVOCADOS DEVERÃO SE APRESENTAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS.

CIRURGIÃO DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
1914	ILANA MACIEL LIMA	CIRURGIÃO DENTISTA	26

MAQUEIRO PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO PRETENDIDO	TOTAL
1326	EDUARDO PAULO LOBO DA SILVA	MAQUEIRO PLANTONISTA	56

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2026.

LEIDJANE VIRÃES
Secretária Municipal de Saúde

FLÁVIO GADELHA
Prefeito

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:34ABF5CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O condutor de processos do órgão AFOGADOS DA INGAZEIRA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES- AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026, Processo Administrativo nº 011/2026 finalizado sexta-feira, 23 de outubro de 2026 às 10:48, objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando ao Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes de informática, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI (36521392000181) com o lote 10 no valor de R$ 10.140,18 (dez mil e cento e quarenta reais e dezoito centavos) e METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI (28584157000392) com o lote 4 no valor de R$ 13.134,00 (treze mil e cento e trinta e quatro reais) e lote 7 no valor de R$ 10.312,00 (dez mil e trezentos e doze reais) e GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS (57927269000135) com o lote 8 no valor de R$ 10.530,00 (dez mil e quinhentos e trinta reais) e lote 9 no valor de R$ 4.212,00 (quatro mil e duzentos e doze reais) e CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA (42753718000107) com o lote 11 no valor de R$ 3.392,91 (três mil e trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) e G. A. RIBEIRO INFOCENTER (54655558000134) com o lote 1 no valor de R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), lote 2 no valor de R$ 4.130,00 (quatro mil e cento e trinta reais), lote 3 no valor de R$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais), lote 5 no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) e lote 6 no valor de R$ 812,00 (oitocentos e doze reais),

AFOGADOS DA INGAZEIRA (PE), segunda-feira, 26 de outubro de 2026

CARLOS EDUARDO LIMA SILVA
Condutor de Processos

Publicado por:
Ivanice Cristina Soares de Sousa
Código Identificador:609A9509

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
RESOLUÇÃO CMPDDCA Nº 021, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO CMPDDCA Nº 021, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Especial Intersetorial para a elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 227, caput e § 7º, da Constituição Federal, pelo art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b" e "c", e art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pelo art. 5º, § 2º e § 3º, e art. 8º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, pelas Resoluções nº 119, de 11 de dezembro de 2006, e nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e em cumprimento à deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2026, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDDCA de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, a Comissão Especial Intersetorial com a finalidade de coordenar os estudos, elaborar o diagnóstico situacional e redigir a proposta do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto para o decênio 2026-2036.

Art. 2º Compete à Comissão Especial Intersetorial:
I - elaborar o diagnóstico situacional do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Município;
II - formular diretrizes, objetivos, metas e indicadores municipais para o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo;
III - propor fluxos e protocolos de integração entre as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e trabalho para o atendimento integral;
IV - propor diretrizes para o credenciamento de entidades e órgãos receptores para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade;
V - indicar estimativas de cofinanciamento e aportes orçamentários necessários à execução das ações, inclusive com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - organizar mecanismos de consulta pública e audiência pública com a rede socioassistencial e a sociedade civil; e
VII - apresentar a proposta final do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo ao Plenário do CMPDDCA.

Art. 3º A Comissão Especial Intersetorial é composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I - 2 (dois) representantes do CMPDDCA, sendo 1 (um) governamental e 1 (um) da sociedade civil;
II - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo 1 (um) governamental e 1 (um) da sociedade civil;
III - 1 (um) representante da coordenação ou da equipe técnica de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
IV - 1 (um) representante da gestão central da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculado ao setor de planejamento, gestão do Sistema Único de Assistência Social ou vigilância socioassistencial;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes; e
VIII - 1 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de desenvolvimento econômico, trabalho e juventude.
§ 1º Cada membro titular terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.
§ 2º A coordenação da Comissão Especial Intersetorial será exercida por membro escolhido por consenso ou maioria simples entre os seus integrantes na reunião inaugural de instalação, cabendo à Presidência do CMPDDCA proceder à designação supletiva imediata caso reste frustrada a definição pelo colegiado, mediante ato fundamentado em critérios de idoneidade técnica, prévia experiência em gestão, articulação intersetorial ou planejamento de políticas públicas, atuação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e, preferencialmente, conhecimento das diretrizes do SINASE.
§ 3º Incumbe ao representante de que trata o inciso III do caput prestar suporte técnico e metodológico aos trabalhos da Comissão Especial Intersetorial, provendo dados consolidados de atendimento, diagnósticos operacionais e subsídios sobre a rotina de execução das medidas socioeducativas em meio aberto.
§ 4º É vedada a indicação, para as vagas de representação do CMPDDCA, do Conselho Municipal de Assistência Social e da gestão central da Secretaria Municipal de Assistência Social de que tratam os incisos I, II e IV do caput:
I - de servidores lotados ou em exercício no CREAS;
II - de profissionais ou dirigentes de entidades da sociedade civil que executem serviços diretamente conveniados ou vinculados ao atendimento socioeducativo municipal.
§ 5º As indicações relativas aos incisos V, VI, VII e VIII do caput recairão, preferencialmente, sobre servidores com as seguintes atribuições e perfis funcionais:
I - na Secretaria Municipal de Educação: com atuação em coordenação pedagógica, acompanhamento de programas de correção de fluxo escolar ou gestão da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
II - na Secretaria Municipal de Saúde: com atuação na coordenação da atenção básica ou nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, prioritariamente em saúde mental e atenção a usuários de substâncias psicoativas;
III - na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes: com atuação no planejamento, coordenação ou execução direta de projetos culturais, esportivos, de lazer e cidadania; e
IV - no órgão municipal responsável pelas políticas de desenvolvimento econômico, trabalho e juventude: com atuação em programas de qualificação profissional, intermediação de mão de obra ou articulação de políticas públicas de juventude e aprendizagem profissional.
§ 6º A Secretaria-Executiva do CMPDDCA prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Especial Intersetorial.

Art. 4º Serão convidados para participar das reuniões da Comissão Especial Intersetorial, em caráter de acompanhamento técnico e institucional:
I - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira;
II - o Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude da Comarca de Afogados da Ingazeira do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
III - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; e
IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional de Afogados da Ingazeira.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no art. 3º deverão indicar os seus representantes perante a Secretaria-Executiva do CMPDDCA no prazo peremptório e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação formal desta Resolução.
§ 1º A ausência de indicação formal no prazo previsto no caput, ou a apresentação de indicação em desconformidade com os requisitos e as vedações estabelecidos no art. 3º, não impedirá a instalação da Comissão Especial Intersetorial nem o início imediato de suas atividades.
§ 2º Constatada a incompatibilidade da indicação com o disposto nesta Resolução ou a ausência de resposta, a Presidência do CMPDDCA notificará a autoridade setorial competente para regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, findo o qual, persistindo a omissão ou desconformidade, expedirá notificação ao Prefeito Municipal para que proceda à indicação em igual prazo.
§ 3º Esgotado o prazo concedido ao Prefeito Municipal sem manifestação ou saneamento, a Presidência do CMPDDCA, com amparo no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b" e "c", e no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, realizará pesquisa nos assentamentos funcionais públicos e no portal da transparência do Município para identificar servidor do órgão omisso que atenda aos requisitos técnicos desta Resolução, procedendo à sua designação de ofício mediante decisão administrativa devidamente motivada.
§ 4º O andamento dos procedimentos e as eventuais medidas adotadas nos termos deste artigo serão informados aos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para fins de acompanhamento institucional, zelando pela transparência pública e pela continuidade ininterrupta da política socioeducativa municipal.

Art. 6º A designação nominal dos membros da Comissão Especial Intersetorial será formalizada por portaria da Presidência do CMPDDCA no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido no art. 5º ou após a conclusão do procedimento supletivo previsto em seu § 3º.

Art. 7º A participação na Comissão Especial Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Comissão Especial Intersetorial elaborará o seu regimento interno na reunião inaugural, o qual disporá essencialmente sobre:
I - o quórum de reunião e o quórum de aprovação das deliberações;
II - a periodicidade das reuniões ordinárias e o rito de convocação das reuniões extraordinárias; e
III - a possibilidade de realização de reuniões presenciais ou por meio de videoconferência.

Parágrafo único. O regimento interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão Especial Intersetorial e apresentado ao Plenário do CMPDDCA para validação.

Art. 9º A Comissão Especial Intersetorial poderá solicitar apoio ou suporte técnico de órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior e pesquisa, entidades da sociedade civil ou especialistas com atuação na área da infância, juventude e socioeducação para subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos, mediante requerimento motivado submetido à deliberação do Plenário do CMPDDCA.

Parágrafo único. A colaboração técnica de que trata o caput terá caráter voluntário ou decorrente de parceria institucional, não gerando remuneração, vínculo com a administração pública municipal ou direito a voto nas deliberações da Comissão Especial Intersetorial.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal instituirá, por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contado da publicação desta Resolução, a Comissão Intersetorial Municipal do SINASE, instância executiva de caráter permanente responsável pela coordenação, pactuação e gestão operacional das ações articuladas entre as políticas públicas municipais na execução das medidas socioeducativas.
§ 1º O ato normativo do Poder Executivo a que se refere o caput observará a representação obrigatória das pastas municipais de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, e desenvolvimento econômico, trabalho ou juventude, em estrito cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.
§ 2º A nomeação e a designação dos membros titulares e suplentes da Comissão Intersetorial Municipal do SINASE serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, recaindo sobre servidores com atribuições técnicas e gerenciais compatíveis com a formulação e pactuação de fluxos intersetoriais.
§ 3º O CMPDDCA acompanhará a tramitação do ato normativo a que se refere o caput, prestando a colaboração institucional que se fizer necessária e compartilhando as informações pertinentes com os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. A Comissão Especial Intersetorial de que trata o art. 1º terá duração de 90 (noventa) dias, permitida a prorrogação por igual período mediante solicitação justificada dirigida ao Plenário do CMPDDCA.
§ 1º As atividades da Comissão Especial Intersetorial encerrar-se-ão com a apresentação da versão final da proposta do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo ao Plenário do CMPDDCA.
§ 2º Aprovada a proposta do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo pelo Plenário do CMPDDCA, a Presidência do Conselho encaminhará formalmente o texto homologado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado da respectiva resolução homologatória, para a adoção dos trâmites administrativos necessários ao envio do competente projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, com vistas à sua conversão e publicação como Lei Municipal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira, 23 de outubro de 2026.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:0B3875EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 055/2025

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 055/2025; **CONTRATADO:** SERGIO RODRIGUES TORRES - VIDROFILMS. **CNPJ:** 08.812.515/0001-05. **OBJETO:** Prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preço por mais 01 (um) ano a partir de 25/09/2026, com data final prevista para 25/09/2027. **MODALIDADE:** Dispensa n.º 047/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 25/09/2026. **Assinaturas:** Murilo de Luan de S. Lima **– Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública**/João Antonio de França Souza **– Secretário Municipal de Agricultura e de Obras e Infraestrutura Interino/**Francisco Camilo da Silva Martins – **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/**Ana Conceição Coelho de Macedo **- Secretária Municipal de Saúde/**Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti **- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Ricardo de Araújo Rodrigues **– Secretário Municipal de Educação//**Sergio Rodrigues Torres - **Sergio Rodrigues Torres - Vidrofilms.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C994E817

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 054/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. **CONTRATADA:** COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, **CNPJ:** 10.942.831/0001-36. **Objeto:** Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de metalúrgica para manutenção e conservação dos prédios e equipamentos públicos. **Processo Licitatório:** 180/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 54/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor Total:** 23.343,30. **Data:** 14/08/2026. **Assinaturas:** Paulo Cavalcanti Ramos **– Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/**João Antonio de França Silva – **Secretário Municipal de Agricultura/**Ana Conceição Coelho de Macedo - **Secretária Municipal de Saúde/**Ricardo de Araújo Rodrigues **– Secretário Municipal de Educação//**Edson Camilo – **Comercial Vanguardeira Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:103BB8B0

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 056/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.111.891/0001-30**; Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. **CONTRATADA:** AGRO COMERCIAL GES LTDA, **CNPJ:** 22.011.004/0001-08. **Objeto:** Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de metalúrgica para manutenção e conservação dos prédios e equipamentos públicos. **Processo Licitatório:** 180/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 54/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor Total:** 2.400,12. **Data:** 23/09/2026. **Assinaturas:** Paulo Cavalcanti Ramos **– Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/**João Antonio de França Silva – **Secretário Municipal de Agricultura/**Ana Conceição Coelho de Macedo **- Secretária Municipal de Saúde/**Ricardo de Araújo Rodrigues **– Secretário Municipal de Educação//**Gilvani Eichelberger dos Santos – **Agro Comercial Ges Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:030EC979

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Aditivo, por até mais 65 (sessenta e cinco) dias, a partir de 13/10/2026, com data final prevista para 16/12/2026.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 001/2026

CONTRATO: 006/2026; CONTRATADO: GREGORIO NUNES DE CARVALHO. CNPJ nº 38.228.715/0001-79. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Assinaturas: Ricardo de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação/Gregorio Nunes de Carvalho.

CONTRATO: 011/2026; CONTRATADO: LANDIM LOCACOES E SERVICOS LTDA. CNPJ nº 42.446.236/0001-04. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Assinaturas: Ricardo de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação/Landim Locações e Serviços Ltda.

CONTRATO: 017/2026; CONTRATADO: PAULO CESAR DAMACENO, CNPJ nº 36.086.878/0001-39. FUNDAMENTO

LEGAL: Lei nº 14.133/21; Assinaturas: Ricardo de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação/Paulo Cesar Damaceno.

CONTRATO: 019/2026; CONTRATADO: GESONILSON RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 63.226.748/0001-27. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Assinaturas: Ricardo de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação/Gesonilson Rodrigues.

CONTRATO: 023/2026; CONTRATADO: GENEILSON ARAUJO GOMES, CNPJ nº 48.610.772/0001-71. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Assinaturas: Ricardo de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação/Geneilson Araujo Gomes.

CONTRATO: 033/2026; CONTRATADO: JURACI DE BRITO ME, CNPJ nº 49.187.063/0001-98. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Assinaturas: Ricardo de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação/Juraci de Brito.

CONTRATO: 037/2026; CONTRATADO: JACKSON MARIANO SILVA SOUZA, CNPJ/CPF nº 41.451.399/0001-04. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Assinaturas: Ricardo de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação/Jackson Mariano Silva Souza.

CONTRATO: 038/2026; CONTRATADO: JOAO FERREIRA GOMES NETO, CNPJ nº 36.367.083/0001-07. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Assinaturas: Ricardo de Araújo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação/João Ferreira Gomes Neto.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1B3EEDEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO: 076/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 33/2026.

Objeto: Contratação de PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA (MEI - Microempreendedor Individual, Empresário Individual, Sociedade Empresária ou qualquer outro tipo), especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rotas, nos TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, em atendimento à rede municipal de ensino de Afrânio/PE.

EXTRATO DE CONTRATO 172/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** JULIO SERGIO SANTANA COELHO, **CNPJ:** 58.857.826/0001-51. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 109.405,80. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Julio Sergio Santana Coelho.

EXTRATO DE CONTRATO 174/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** CLARISMAR GREGÓRIO RODRIGUES, **CNPJ:** 36.051.182/0001-07. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 108.262,00. **Data de Assinatura:** 09/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Clarismar Gregório Rodrigues.

EXTRATO DE CONTRATO 175/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** GEORGE RODRIGUES DE MACEDO, **CNPJ:** .64.434.466/0001-88. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 119.797,38. **Data de Assinatura:** 13/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**George Rodrigues de Macedo.

EXTRATO DE CONTRATO 176/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** MARIA NEUSA ALVES COELHO, **CNPJ:** 36.086.798/0001-83. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 79.298,78. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Maria Neusa Alves Coelho.

EXTRATO DE CONTRATO 177/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** LARA MARIA REGES RAMOS, **CNPJ:** 66.909.412/0001-57. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 127.034,18. **Data de Assinatura:** 13/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Lara Maria Reges Ramos.

EXTRATO DE CONTRATO 178/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** RAIMUNDO TEOTONIO RODRIGUES, **CNPJ:** 64.573.533/0001-45. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 89.862,40. **Data de Assinatura:** 12/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Raimundo Teotonio Rodrigues.

EXTRATO DE CONTRATO 179/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** AMILTON RODRIGUES GOMES, **CNPJ:** 36.231.455/0001-65. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 98.091,23. **Data de Assinatura:** 10/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Amilton Rodrigues Gomes.

EXTRATO DE CONTRATO 180/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** CONCEICAO RODRIGUES COELHO, **CNPJ:** 36.051.143/0001-70. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 90.413,60. **Data de Assinatura:** 13/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Conceição Rodrigues Coelho.

EXTRATO DE CONTRATO 181/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** ANTONIO DA PAIXÃO RODRIGUES, **CNPJ:** 36.086.961/0001-08. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 89.194,40. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Antonio da Paixão Rodrigues.

EXTRATO DE CONTRATO 182/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** JOAO MARQUES DE ARAUJO, **CNPJ:** 46.183.329/0001-36. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 113.396,48. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**João Marques de Araújo.

EXTRATO DE CONTRATO 183/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE MACEDO, **CNPJ:** 46.182.758/0001-99. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 89.087,78. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**José Augusto Rodrigues de Macedo.

EXTRATO DE CONTRATO 184/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** UALISON RODRIGUES DA PAIXAO, **CNPJ:** 66.900.897/0001-18. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 70.608,00. **Data de Assinatura:** 09/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Ualison Rodrigues da Paixão.

EXTRATO DE CONTRATO 185/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** LINDOMAR LUIS DE SOUSA, **CNPJ:** 36.086.707/0001-00. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 105.056,16. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Lindomar Luis de Sousa.

EXTRATO DE CONTRATO 186/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** JOSIEL RODRIGUES MACHADO, **CNPJ:** 36.317.763/0001-08. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 60.376,80. **Data de Assinatura:** 10/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Josiel Rodrigues Machado.

EXTRATO DE CONTRATO 187/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** TIAGO CRUZ NASCIMENTO, **CNPJ:** 36.045.710/0001-85. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 102.489,83. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Tiago Cruz Nascimento.

EXTRATO DE CONTRATO 189/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** NATALINO RAMOS RODRIGUES, **CNPJ:** 36.051.097/0001-09. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 90.467,36. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Natalino Ramos Rodrigues.

EXTRATO DE CONTRATO 190/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS NUNES, **CNPJ:** 50.250.037/0001-46. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 69.335,20. **Data de Assinatura:** 06/02/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Raimundo Nonato dos Santos Nunes.

EXTRATO DE CONTRATO 028/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** GIVALDO DA LUZ RODRIGUES, **CNPJ:** 36.019.694/0001-56. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 90.552,00. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Givaldo da Luz Rodrigues.

EXTRATO DE CONTRATO 192/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** ADAO CLEIDO DA PURIFICAÇÃO, **CNPJ:** 36.016.556/0001-13. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 82.362,40. **Data de Assinatura:** 10/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Adão Cleido da Purificação.

EXTRATO DE CONTRATO 193/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** ALISSON VITOR DA SILVA CARVALHO, **CNPJ:** 64.669.715/0001-14. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 81.488,48. **Data de Assinatura:** 09/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Alisson Vitor da Silva Carvalho.

EXTRATO DE CONTRATO 194/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** FRANCISCO EGNALDO RODRIGUES, **CNPJ:** 36.241.021/0001-46. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 91.885,44. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Francisco Egnaldo Rodrigues.

EXTRATO DE CONTRATO 195/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** PEDRO DA PAIXAO, **CNPJ:** 65.367.813/0001-60. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R$ 108.815,38. **Data de Assinatura:** 08/10/2026. **Ordenador:** Ricardo de Araujo Rodrigues **- Secretário Municipal de Educação/**Pedro da Paixão.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:E5A57CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 76/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 29.945.539/0001-03. **CONTRATADO:** K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, **CNPJ:** 21.971.041/0001-03. **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município Afrânio/PE. **Processo Administrativo:** 112/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 42/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 10.200,00. **Data:** 19/10/2026. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski – K.C.R.S Comércio de Equipamentos Ltda**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4F38CBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 77/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 29.945.539/0001-03. **CONTRATADO:** RUMO CLIMATIZAÇÃO LTDA, **CNPJ:** 20.481.118/0001-96. **Objeto:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município Afrânio/PE. **Processo Administrativo:** 112/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 42/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 1.887,00. **Data:** 22/10/2026. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Felipe Altamiro Espindola – **Rumo Climatização Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:2506ADCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 150/2022

ESPÉCIE: Quarto Aditivo; **CONTRATO:** 150/2022; **CONTRATADA:** INFONET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE INTERNET LTDA. **CNPJ:** 27.239.217/0001-05. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses vigorando de 06/10/2026 até 06/10/2027. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 049/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 06/10/2026. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho

de Macedo **– Secretária Municipal de Saúde/** Rafael da Fonseca **– Infonet Telecom Comercio e Serviços de Internet Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:66AA8E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 50/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTORES E FISCAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, visando o fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sra. **REGIANE COELHO FERNANDES, matrícula: 9926**, para atuar como Gestora do Contrato e Nomear o Sr. **LUCAS DA SILVA, matrícula 901143**, para atuar como Fiscal do Contrato, do processo licitatório na modalidade: **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é: contratação, por meio de Dispensa de Licitação — conforme estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 — de empresa especializada no fornecimento de **ÓLEO LUBRIFICANTES E ARLA,** que serão destinados a frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afrânio, 23 de outubro de 2026.

ANA CONCEIÇAO COELHO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:259C4005

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO CONTRATO N° 141/2026

Processo nº 054/2026, Dispensa nº 046/2026 Nat. Serviço Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL E NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA MULHER E DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE.EMPRESA: 12.356.238/0001-33 Francisco de Assis Barros, localizada na TRAVESSA Dom Luiz de Brito, nº 210 - Centro, Agrestina/PE. VALOR: R$ R$ 24.913,76 (vinte e quatro mil novecentos e treze reais e setenta e seis centavos) Prazo: 12 (doze) meses. Agrestina 16 de outubro de 2026. JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Agrestina/PE, 16 de outubro de 2026.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:24595920

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE.

CONTRATADA: ALFA ENGENHARIA E ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 44.648.320/0001-28.

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 014/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria ao programa de regularização fundiária Moradia Legal do TJPE em parceria com o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Água Preta/PE.
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.064.805/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, Centro, Água Preta/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas conferidas à Administração Pública pela Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a formalização do **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025**, celebrado com a empresa: **ALFA ENGENHARIA E ASSESSORIA EM REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.648.320/0001-28.** com sede na Rua Marcionílio Francisco da Silva, nº 610, Bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, nos termos e condições a seguir descritos.
1. DO OBJETO:
O presente Termo tem por objeto a extinção unilateral do Contrato Administrativo nº 014/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 07/2026 e da Dispensa de Valor nº 007/2025, cujo objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assessoria ao programa de regularização fundiária Moradia Legal do TJPE em parceria com o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Água Preta/PE.
A extinção é promovida por iniciativa da Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis, as condições contratuais e a motivação devidamente formalizada no respectivo processo administrativo.

2. DA MOTIVAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO:

A extinção unilateral fundamenta-se na necessidade de adequação da atuação administrativa às atuais necessidades da Administração Municipal, considerando a avaliação da conveniência e da oportunidade da manutenção do ajuste, bem como a necessidade de assegurar a eficiência, a economicidade e a adequada organização dos serviços administrativos.

A decisão administrativa deverá estar amparada em justificativa específica, formalizada nos autos do processo, com indicação dos fatos que demonstrem as razões de interesse público para o encerramento do vínculo contratual, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme a legislação aplicável.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A extinção unilateral tem como fundamento os arts. 104, inciso II, 137, inciso VIII, e 138, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais relativos à motivação, à autorização da autoridade competente e à formalização no processo administrativo.

Deverão ser respeitados os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, bem como os direitos legalmente assegurados à contratada, inclusive o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4. DA DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO:

A extinção do Contrato Administrativo nº 014/2026 produzirá efeitos a partir de **08 de outubro de 2026**, observadas a formalização da decisão administrativa e a respectiva ciência da contratada, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais pertinentes.

A partir da data de eficácia da extinção, cessará a obrigação de continuidade da prestação dos serviços contratados, ressalvadas as obrigações remanescentes, os pagamentos devidos e as responsabilidades que, por disposição legal ou contratual, devam subsistir.

5. DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS VALORES DEVIDOS:

A Administração Municipal providenciará o levantamento dos serviços efetivamente prestados pela contratada até a data de eficácia da extinção, mediante análise dos documentos comprobatórios, atesto do setor competente e verificação de eventuais pagamentos pendentes.

Os valores relativos aos serviços regularmente executados e ainda não pagos serão apurados e liquidados, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Eventuais indenizações ou ressarcimentos serão analisados de acordo com as circunstâncias que fundamentaram a extinção, a existência de prejuízos comprovados e os direitos legalmente assegurados à contratada.

A extinção unilateral não implica, por si só, aplicação de penalidade à contratada, devendo eventual responsabilização administrativa ser objeto de procedimento próprio, com observância do devido processo legal.

6. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

A Administração Municipal adotará as providências necessárias ao encerramento administrativo do contrato, compreendendo:

I – a juntada deste Termo e da decisão fundamentada aos autos do Processo Administrativo nº 014/2026;

II – a apuração dos serviços executados e dos pagamentos eventualmente pendentes;

III – a comunicação formal à contratada acerca da decisão de extinção;

IV – a adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços administrativos, mediante os procedimentos legalmente cabíveis; e

V – o cumprimento das exigências de publicidade e transparência aplicáveis, inclusive nos sistemas oficiais pertinentes.

7. DA PUBLICIDADE:

O presente Termo será juntado ao respectivo processo administrativo, devendo a Administração Municipal providenciar sua divulgação nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente, em observância aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam preservados os direitos e as obrigações decorrentes da execução contratual até a data de eficácia da extinção, inclusive quanto à apuração dos valores eventualmente devidos, às indenizações legalmente cabíveis e às responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência do ajuste.

O presente Termo deverá integrar o Processo Administrativo nº 014/2025, acompanhado da decisão fundamentada da autoridade competente e dos documentos pertinentes à regularidade do procedimento.

Água Preta/PE, 08 de outubro de 2026.

Fundo Municipal de Assistência Social
ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:69E97F7C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 052, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTABELECE A IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal; ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica do Município, inciso IX, do artigo 60, sem prejuízos de outas Leis, Normativos e Dispositivos que regulem à matéria,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito à educação, seus princípios fundamentais, a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração e as diretrizes do planejamento educacional nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente suas disposições relativas à organização da educação básica e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e suas alterações, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 6, referente à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral com qualidade e intencionalidade pedagógica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando os sistemas de ensino e as unidades escolares quanto à implementação, à gestão, ao monitoramento e à avaliação dessa oferta educacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabelecendo a necessidade de revisão e atualização dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral e de elaboração ou revisão do ato normativo específico da política educacional, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, destinados a orientar o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da oferta educacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica e o Currículo de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal nº 021, de 6 de maio de 2024, que estabeleceu a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Água Preta;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PE nº 056/2025, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco em 25 de junho de 2025, que se manifestou favoravelmente à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e apresentou recomendações para seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando sua continuidade institucional e sua adequação às Diretrizes Operacionais Nacionais, aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade e às recomendações do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Água Preta constitui instrumento orientador do planejamento, da implementação, da expansão, do acompanhamento e da avaliação da oferta educacional em jornada de tempo integral, fundamentada na concepção de formação humana integral.
§ 1º. A Política Municipal tem por finalidade assegurar o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, cidadã e ambiental.
§ 2º. A ampliação da jornada escolar deverá representar a ampliação qualificada das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, não se limitando ao aumento do tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares.
§ 3º. A implementação da política deverá considerar a realidade social, cultural, econômica, territorial e educacional do Município de Água Preta.

Art. 2º - A Política Municipal observará os seguintes fundamentos legais e normativos:
I – Constituição Federal de 1988;
II – Lei Federal nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV – Lei Federal nº 14.640/2023 — Programa Escola em Tempo Integral;
V – Lei Federal nº 15.388/2026 — Plano Nacional de Educação;
VI – Resolução CNE/CEB nº 7/2025 — Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VII – Resolução CNE/CEB nº 2/2026 — atualização das Diretrizes Operacionais Nacionais;
VIII – Resolução CNE/CEB nº 4/2026 — Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
IX – Base Nacional Comum Curricular — BNCC;
X – Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;
XI – Currículo de Pernambuco;
XII – Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação vigentes, observadas suas disposições aplicáveis;
XIII – demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º - A Política Municipal assegurará sua continuidade institucional, considerando as ações iniciadas a partir do Decreto Executivo Municipal nº 021/2024 e a apreciação favorável manifestada pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco no Parecer CEE/PE nº 056/2025.
Parágrafo único. As ações de atualização, aperfeiçoamento e expansão da política observarão as recomendações do Conselho Estadual de Educação e a legislação superveniente.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º - A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes princípios:
I – direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;
II – desenvolvimento humano integral;
III – equidade e justiça educacional;
IV – gestão democrática e participação social;
V – respeito à diversidade cultural, territorial, étnico-racial e às diferenças individuais;
VI – valorização dos direitos humanos e da cidadania;
VII – integração curricular e interdisciplinaridade;
VIII – protagonismo estudantil e autonomia;
IX – corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e poder público;
X – valorização e formação dos profissionais da educação;
XI – sustentabilidade socioambiental;
XII – cultura de paz e convivência democrática.

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes;
II – promover a articulação entre conhecimentos escolares, práticas educativas e saberes do território;
III – assegurar uma organização curricular integrada e contextualizada;
IV – fortalecer a alfabetização, o letramento e a recomposição das aprendizagens;
V – desenvolver competências científicas, tecnológicas, culturais, artísticas, esportivas e socioemocionais;
VI – promover estratégias inclusivas que respeitem os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;
VII – assegurar condições adequadas de acesso, permanência e participação;
VIII – desenvolver ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico;
IX – promover o acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;
X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º. Constituem objetivos da Política Municipal:
I – ampliar progressivamente as matrículas em Educação Integral em Tempo Integral;
II – assegurar a qualidade da oferta e das experiências educativas;
III – reduzir desigualdades educacionais e territoriais;
IV – fortalecer o desenvolvimento integral e a aprendizagem dos estudantes;
V – melhorar os indicadores de alfabetização, leitura, produção textual e aprendizagem matemática;
VI – promover o pensamento científico, computacional e tecnológico;
VII – incentivar as práticas artísticas, culturais, esportivas e ambientais;
VIII – fortalecer a permanência escolar e prevenir o abandono;
IX – promover a participação estudantil e a gestão democrática;
X – desenvolver mecanismos permanentes de avaliação e melhoria das condições de oferta.

CAPÍTULO III
DO DIAGNÓSTICO E DAS METAS DE EXPANSÃO

Art. 7º - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada por diagnóstico educacional atualizado da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O diagnóstico deverá contemplar:
I – quantidade e distribuição das unidades escolares;
II – número de matrículas por etapa, modalidade de ensino e território;
III – identificação das unidades que ofertam jornada integral;
IV – demanda existente e potencial de ampliação;

V – indicadores de frequência, abandono, distorção idade-série e aprendizagem;
VI – condições socioeconômicas e necessidades dos estudantes;
VII – condições de infraestrutura, acessibilidade, transporte e alimentação;
VIII – disponibilidade de profissionais e recursos pedagógicos;
IX – especificidades das escolas campesinas e das comunidades atendidas.

§ 2º - O diagnóstico será atualizado periodicamente, utilizando informações oficiais do Censo Escolar, dos sistemas de gestão educacional e dos instrumentos de acompanhamento da SEMED.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes estabelecerá metas de expansão e qualificação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral em consonância com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e o diagnóstico da Rede Municipal.

§ 1º - As metas deverão contemplar indicadores quantitativos e qualitativos, com definição dos respectivos períodos de execução e acompanhamento.

§ 2º - O planejamento da expansão observará as possibilidades de financiamento, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e as necessidades educacionais dos estudantes.

§ 3º - A definição e a revisão das metas deverão priorizar a redução das desigualdades educacionais e a melhoria da qualidade da oferta.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes elaborará plano de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:
I – diagnóstico da situação atual;
II – prioridades de atendimento por etapa de ensino e território;
III – metas de ampliação de matrículas;
IV – cronograma de implementação;
V – estimativa de recursos humanos, materiais e financeiros;
VI – necessidades de infraestrutura;
VII – indicadores de acompanhamento e avaliação.
Parágrafo único. O plano de expansão será objeto de revisão periódica, observadas as condições de execução e os resultados alcançados.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 10 - A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada nas etapas da Educação Básica sob responsabilidade do Município, observadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. A ampliação da oferta ocorrerá de maneira progressiva e planejada, respeitadas as condições de funcionamento das unidades escolares.

Art. 11 - A jornada escolar em tempo integral compreenderá, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, conforme a legislação aplicável.

§ 1º - A Rede Municipal poderá adotar jornadas superiores ao mínimo nacional, observadas as necessidades dos estudantes e as condições de oferta.
§
2º - A organização da jornada deverá contemplar atividades curriculares, acolhimento, alimentação, higiene, descanso, recreação, convivência e outras experiências educativas planejadas.

§ 3º - Os tempos e espaços educativos deverão integrar a proposta pedagógica das unidades escolares, de acordo com as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 12 - A organização pedagógica deverá superar a separação fragmentada entre turno e contraturno, assegurando integração curricular, interdisciplinaridade e intencionalidade educativa em toda a jornada escolar.

§ 1º - A ampliação do tempo escolar deverá proporcionar experiências diversificadas de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º - As atividades educativas poderão ocorrer em diferentes ambientes da unidade escolar e em espaços educativos do território, observados o planejamento pedagógico e os requisitos de segurança, acessibilidade e acompanhamento.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 13 - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Pernambuco e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis.

§ 1º - A Formação Geral Básica e a Parte Diversificada serão organizadas de forma articulada, assegurando a integração entre conhecimentos, experiências educativas e práticas pedagógicas.

§ 2º - A organização curricular deverá considerar as necessidades e os interesses dos estudantes, as características das etapas de ensino e a realidade sociocultural dos territórios atendidos.

§ 3º - As matrizes curriculares e a distribuição dos tempos escolares serão detalhadas nas Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, observados os procedimentos do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 14 - As práticas pedagógicas deverão contemplar, conforme a etapa de ensino:
I – alfabetização e letramento;
II – letramento matemático;
III – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
IV – investigação científica e pensamento computacional;
V – educação ambiental e sustentabilidade;
VI – práticas artísticas e culturais;
VII – práticas esportivas e corporais;
VIII – educação para a cidadania e convivência democrática;
IX – desenvolvimento socioemocional;
X – protagonismo estudantil e Projeto de Vida;
XI – valorização da cultura local e dos saberes comunitários.
Art. 15 - A Educação Infantil em Tempo Integral observará as especificidades do desenvolvimento das crianças, garantindo as interações, as brincadeiras, os cuidados e as experiências educativas previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na BNCC.

Parágrafo único - A organização da jornada deverá assegurar atenção às necessidades de alimentação, repouso, higiene, acolhimento, proteção e desenvolvimento das crianças.

Art. 16 - O Ensino Fundamental em Tempo Integral será organizado de modo a assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada ano escolar, fortalecendo a alfabetização, a aprendizagem, a autonomia e o protagonismo dos estudantes.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas dos anos iniciais e dos anos finais deverão respeitar as características das respectivas faixas etárias e os objetivos curriculares de cada etapa.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes coordenar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes designará equipe técnica ou responsável institucional pela coordenação da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disposições da legislação administrativa municipal.

§ 1º .-Compete à coordenação institucional:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal;
II – orientar a organização curricular e pedagógica das unidades escolares;
III – coordenar o diagnóstico e o planejamento da expansão;
IV – acompanhar os indicadores educacionais;
V – articular ações de formação continuada;
VI – acompanhar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;
VII – articular os setores responsáveis por transporte, alimentação, infraestrutura, inclusão e gestão de pessoas;
VIII – consolidar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação;
IX – propor estratégias para o aprimoramento da qualidade e da equidade educacional.

§ 2º - A designação de que trata este artigo observará os cargos, funções e competências legalmente instituídos, não implicando criação automática de cargo ou função remunerada.

Art. 19 - As unidades escolares deverão implementar as orientações da Política Municipal e das Diretrizes Operacionais, observadas as competências das equipes gestoras, pedagógicas e administrativas.

Parágrafo único - Os gestores escolares deverão assegurar o planejamento coletivo, o acompanhamento da aprendizagem, a participação da comunidade escolar e a integração das práticas educativas.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20 - A organização dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral observará as necessidades pedagógicas e administrativas das unidades escolares, considerando as etapas de ensino, a quantidade de turmas, o número de estudantes e a proposta pedagógica.
§ 1º - As atribuições e jornadas dos profissionais observarão a legislação municipal, as normas de carreira, os requisitos de habilitação e os respectivos vínculos funcionais.

§ 2º - A distribuição das equipes deverá assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades curriculares e ao acompanhamento dos estudantes durante toda a jornada escolar.

§ 3º - As atividades de planejamento e formação deverão observar as normas aplicáveis à jornada dos profissionais da educação.

Art. 21 - A formação continuada constitui estratégia permanente de fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º - As ações formativas deverão contemplar:
I – concepções e princípios da Educação Integral;
II – organização curricular e práticas pedagógicas integradas;
III – alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV – inclusão e atendimento às necessidades educacionais dos estudantes;
V – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
VI – metodologias ativas e práticas interdisciplinares;
VII – gestão democrática e participação estudantil;
VIII – tecnologias educacionais e inovação pedagógica.

§ 2º - A SEMED organizará, em articulação com as unidades escolares, o planejamento anual das ações formativas.

Art. 22 - A valorização dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação vigente, os planos de carreira, as normas de remuneração e as condições de trabalho legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 23 - A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão observar condições adequadas de infraestrutura, segurança, acessibilidade e funcionamento das unidades escolares.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará diagnóstico das condições físicas e dos recursos necessários ao funcionamento da jornada integral.
§ 2º - O diagnóstico deverá contemplar:
I – salas de aula e demais ambientes de aprendizagem;
II – bibliotecas e espaços de leitura;
III – cozinhas, refeitórios e condições de alimentação escolar;
IV – instalações sanitárias e espaços de higiene;
V – espaços de descanso e convivência;
VI – ambientes destinados a atividades esportivas, artísticas, culturais e científicas;
VII – recursos tecnológicos e materiais didático-pedagógicos;
VIII – acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;
IX – transporte escolar adequado à jornada ampliada.

§ 3º - As necessidades identificadas serão incorporadas ao planejamento da SEMED, observadas as prioridades educacionais e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 24 - A alimentação escolar deverá ser organizada de acordo com a duração da jornada e as necessidades nutricionais dos estudantes, respeitadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
Parágrafo único. O planejamento da alimentação escolar será realizado em articulação com os profissionais e setores responsáveis, observadas as especificidades das diferentes faixas etárias.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA

Art. 25 - O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será assegurado mediante planejamento e aplicação de recursos públicos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e às demais despesas educacionais autorizadas.

§ 1º - Constituem fontes possíveis de financiamento:
I – recursos próprios do orçamento municipal destinados à educação;
II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
III – transferências e assistência financeira da União, inclusive recursos do Programa Escola em Tempo Integral;
IV – recursos de programas federais e estaduais destinados à educação básica;
V – outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º - A aplicação dos recursos observará as finalidades e condições legalmente autorizadas para cada fonte de financiamento.

§ 3º - A SEMED realizará planejamento anual das necessidades financeiras relacionadas à manutenção, qualificação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26 - A execução financeira da Política Municipal observará os princípios da legalidade, transparência, economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único - A utilização dos recursos observará os procedimentos de controle, fiscalização e prestação de contas estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DA INTERSETORIALIDADE E DA ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 27 - A Política Municipal promoverá a articulação entre a educação e as demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º - A SEMED poderá desenvolver ações intersetoriais com os serviços públicos de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º - As ações intersetoriais deverão observar as competências dos órgãos envolvidos e contribuir para o acesso, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 28 - As unidades escolares poderão utilizar diferentes espaços e equipamentos educativos do território, mediante planejamento pedagógico e observância das condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.

Parágrafo único - A utilização de espaços externos deverá contribuir para o desenvolvimento das aprendizagens e para a valorização da identidade cultural e territorial das comunidades.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 29 - A implementação da Política Municipal deverá assegurar mecanismos de participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar.

§ 1º - As unidades escolares deverão promover ações de escuta, diálogo e participação na elaboração, implementação e avaliação de seus instrumentos pedagógicos.

§ 2º - A participação estudantil será incentivada por meio de práticas de protagonismo, liderança e organização coletiva, respeitadas as características das diferentes etapas de ensino.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes manterá diálogo institucional com o Conselho Municipal de Educação, respeitadas suas competências legalmente estabelecidas.

Parágrafo único - A atuação do Conselho Municipal de Educação não prejudicará as competências normativas, de apreciação e acompanhamento atribuídas ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, considerando a vinculação do Município ao Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO XII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes realizará avaliação anual da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos.
§ 1º - A avaliação deverá considerar:
I – número e distribuição das matrículas em tempo integral;
II – frequência, permanência e abandono escolar;
III – resultados de alfabetização, leitura, produção textual e aprendizagem matemática;
IV – desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo;
V – execução das atividades da Parte Diversificada;
VI – condições de infraestrutura, alimentação, acessibilidade e recursos pedagógicos;
VII – formação e condições de atuação dos profissionais;
VIII – inclusão e equidade na oferta educacional;
IX – participação das famílias e da comunidade escolar;
X – desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º - O monitoramento observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e os instrumentos oficiais aplicáveis.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes consolidará os resultados do acompanhamento em Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

§1º - O relatório deverá conter:
I – diagnóstico da situação da oferta;
II – análise das metas e dos indicadores;
III – avanços identificados;
IV – dificuldades e necessidades de intervenção;
V – recomendações para melhoria da qualidade e da equidade;
VI – prioridades para o exercício seguinte.
§2º - Os resultados consolidados serão publicizados, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações individuais dos estudantes.

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes desenvolverá procedimentos de autoavaliação institucional, com participação das unidades escolares, visando ao aprimoramento contínuo da política.

Parágrafo único - Os resultados da autoavaliação subsidiarão o planejamento, a formação continuada e a definição das prioridades de investimento e acompanhamento.

CAPÍTULO XIII
DOS INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 34 - As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus instrumentos pedagógicos e administrativos às disposições da Política Municipal e às normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - A adequação compreenderá, conforme a natureza de cada instrumento:
I – Projeto Político-Pedagógico;
II – Regimento Escolar;
III – matriz curricular e organização da jornada;
IV – Plano de Ação Escolar;
V – Plano de Formação Continuada;
VI – instrumentos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;
VII – mecanismos de participação da comunidade escolar;
VIII – instrumentos de diagnóstico e autoavaliação institucional.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes prestará orientação técnica às unidades escolares para a implementação das adequações.

Art. 35 - As Diretrizes Operacionais da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino regulamentarão os procedimentos pedagógicos e administrativos necessários à execução desta Política Municipal.

Parágrafo único - As Diretrizes Operacionais deverão ser aprovadas por ato da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observadas suas competências legais e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO XIV
DO ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Art. 36 - A execução da Política Municipal observará as recomendações constantes do Parecer CEE/PE nº 056/2025, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco em 25 de junho de 2025.

Parágrafo único - A atualização normativa realizada em 2026 constitui continuidade e aperfeiçoamento da política anteriormente estabelecida e apreciada favoravelmente pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes adotará as providências necessárias à apreciação da atualização da Política Municipal pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, conforme os procedimentos aplicáveis.

Parágrafo único - O processo administrativo deverá ser instruído com os atos normativos atualizados, as Diretrizes Operacionais, as matrizes curriculares e os demais documentos pertinentes.

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes providenciará, conforme as exigências e competências do Sistema Estadual de Ensino, a apresentação das matrizes curriculares, propostas pedagógicas, regimentos escolares e demais instrumentos escolares à Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 39 - A implementação da Política Municipal será orientada por planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, contemplando prioridades, responsabilidades, cronograma e instrumentos de acompanhamento.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá estabelecer orientações técnicas e administrativas complementares destinadas à execução da Política Municipal, observadas as competências legais e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 41 - A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino será orientada por Plano Municipal de Expansão, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em consonância com esta Política e com os instrumentos de planejamento educacional e orçamentário.

§1º - O Plano estabelecerá metas anuais de ampliação das matrículas, unidades escolares contempladas, etapas de ensino, cronograma de execução, necessidades de infraestrutura, recursos humanos, financiamento e indicadores de acompanhamento.

§2º - O Plano será monitorado e revisado periodicamente, considerando os resultados educacionais, a demanda identificada e a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

Art. 42 - As ações educacionais regularmente desenvolvidas no âmbito da Política Municipal anteriormente estabelecida terão continuidade, devendo ser progressivamente adequadas às disposições da legislação vigente e às orientações dos órgãos competentes.

Art. 42 – Este Decreto regulamenta e implementa as políticas públicas do Decreto Executivo Municipal nº 021 de 06 de maio de 2024, que estabeleceu a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Água Preta/PE.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, ANTONIO MANOEL DA SILVA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:9E2A75A1

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº053, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NA ESCOLA ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor ANTONIO MANOEL DA SILVA, no uso das atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, IX, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem à matéria,

CONSIDERANDO que parte das unidades escolares do Município ficou à disposição da Justiça Eleitoral, em razão das atividades relacionadas ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do funcionamento das unidades escolares municipais e estadual, diante da utilização de suas instalações pela Justiça Eleitoral e das providências necessárias à reorganização dos espaços escolares;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, no dia 26 de outubro de 2026, nas escolas da Rede Municipal de Ensino e na unidade escolar da Rede Estadual situada neste município, em razão da disponibilização de unidades escolares à Justiça Eleitoral e da necessidade de organização e adequação dos respectivos espaços para a retomada das atividades escolares.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, nem àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, cabendo aos órgãos e setores competentes adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, ANTONIO MANOEL DA SILVA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:7A9EC419

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA — CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 002/2026

No Aviso de Chamamento Público FMS nº 002/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco de 19 de outubro de 2026, edição nº 4205, Código Identificador DE203870: nos itens OBJETO e PRAZO DE EXECUÇÃO, onde se lê **"prazo de execução de até 90 (noventa) dias, concentradas as ações nas unidades escolares em até 15 (quinze) dias corridos"**, leia-se **"prazo de execução de até 135 (cento e trinta e cinco) dias, contados da Ordem de Início de Execução, executados a triagem e os procedimentos no mesmo dia e na própria unidade escolar, em 10 (dez) dias letivos"**; onde se lê **"16 de novembro de 2026, segunda-feira, até as 23:59"**, leia-se **"26 de novembro de 2026, quinta-feira, até as 23h59 por meio eletrônico e até as 13h00 no Protocolo Geral"**; onde se lê **"17 de novembro de 2026, terça-feira, às 10h00"**, leia-se **"27 de novembro de 2026, sexta-feira, às 10h00"**; onde se lê **"até 11 de novembro de 2026, quarta-feira"**, leia-se **"até 19 de novembro de 2026, quinta-feira, com resposta até 24 de novembro de 2026, prazo também aplicável aos pedidos de esclarecimento"**. Fica integralmente devolvido o prazo de apresentação de propostas, contado da disponibilização do Edital retificado no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica de compras, em 26 de outubro de 2026, na forma do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 064/2021, sem efeito as datas anteriores. Permanecem inalterados o fundamento legal, o valor global estimado de R$ 1.802.184,59 e as demais condições do Edital, disponível em www.aguasbelas.pe.gov.br e em https://licitacaoaguasbelas-pe.com.br/.

Águas Belas/PE, 26 de outubro de 2026.

KALYNE KEULLY TENÓRIO MACHADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:EDC7B7B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 020/2024

MODALIDADE Nº CONCORRENCIA ELETRONICA 003/2024

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE**

Contratado: **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.921.643/0001-48**, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, 1019 – Pavmto 4 A – Sala 401 – Mauricio de Nassau – Caruaru – PE – CEP: 55.014-000

Contrato Nº: **059/2024 – PMAB**

Prazo Aditivado: 26 de janeiro de 2025 a 26 de julho de 2025

FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR/202339310003/PREFEITURA

Águas Belas/PE, 23 de janeiro de 2025

SERGIO RICARDO BARBOZA DE MATOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:4EADADD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 020/2024

MODALIDADE Nº CONCORRENCIA ELETRONICA 003/2024

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE**

Contratado: **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.921.643/0001-48**, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, 1019 – Pavmto 4 A – Sala 401 – Mauricio de Nassau – Caruaru – PE – CEP: 55.014-000

Contrato Nº: **059/2024 – PMAB**

Prazo Aditivado: 26 de julho de 2025 a 26 de janeiro de 2026

FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR/202339310003/PREFEITURA

Águas Belas/PE, 24 de julho de 2025

SERGIO RICARDO BARBOZA DE MATOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:719B0DB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 020/2024

MODALIDADE Nº CONCORRENCIA ELETRONICA 003/2024

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE**

Contratado: **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.921.643/0001-48**, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, 1019 – Pavmto 4 A – Sala 401 – Mauricio de Nassau – Caruaru – PE – CEP: 55.014-000

Contrato Nº: **059/2024 – PMAB**

Prazo Aditivado: 26 de janeiro de 2026 a 26 de julho de 2026

FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR/202339310003/PREFEITURA

Águas Belas/PE, 26 de janeiro de 2026

SERGIO RICARDO BARBOZA DE MATOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:5C339FBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 020/2024

MODALIDADE Nº CONCORRENCIA ELETRONICA 003/2024

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE**

Contratado: **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.921.643/0001-48**, estabelecida na Avenida Agamenon Magalhães, 1019 – Pavmto 4 A – Sala 401 – Mauricio de Nassau – Caruaru – PE – CEP: 55.014-000

Contrato Nº: **059/2024 – PMAB**

Valor Aditivado: R$ 443.664,21 (quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte um centavo).

FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR/202339310003/PREFEITURA

Águas Belas/PE, 24 de março de 2026

SERGIO RICARDO BARBOZA DE MATOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:2309EB68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 111/2026

Dispõe sobre a composição e a designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, instituído pela Lei Municipal nº 1.065/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, no uso das atribuições e considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.065/2026, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instituído pelo art. 13 da Lei Municipal nº 1.065/2026.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens terá as seguintes atribuições:

Contribuir para a articulação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
Acompanhar a implementação das ações de alfabetização, consolidação e recomposição das aprendizagens desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
Apoiar o planejamento e o monitoramento das ações a partir de avaliações diagnósticas, avaliações internas e externas e indicadores educacionais oficiais;
Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA e a Equipe Técnico-Pedagógica;
Propor encaminhamentos e ações voltadas ao fortalecimento da alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;
Sistematizar recomendações e encaminhamentos decorrentes de suas reuniões, para acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será composto pelos seguintes representantes:

I - Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA:
Titular: Pollyana Alves da Silva
Suplente: Josefa Emília Xavier Bezerra

II - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Allison Ramalhoeanes Nogueira Galindo da Silva
Suplente: Joyce Vieira Galindo

III - Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Emmyle Lopes
Suplente: Maria Helena Almeida Diniz

§ 1º A substituição dos representantes deverá ser precedida de nova indicação pelo respectivo setor ou instância à Secretaria Municipal de Educação e será formalizada por ato próprio.

§ 2º Fica autorizada a participação dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial e/ou por meio de videoconferência.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A designação dos membros permanecerá vigente até a publicação de novo ato de composição, sem prejuízo das substituições previstas no § 1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á de acordo com calendário de trabalho definido por seus membros, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário. As deliberações, recomendações e encaminhamentos deverão ser registrados e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento e providências cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alagoinha, 06 de outubro de 2026.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito do Município de Alagoinha

Publicado por:
Marlene Pereira Galindo da Silva
Código Identificador:68DA57B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00010/2026 PMA

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 260928DE00010. CDC. Dispensa Eletrônica Nº 00010/2026. Serviço de Engenharia. Adjudicação do objeto e Homologação da Dispensa Eletrônica Nº 00010/2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, PINTURA DE MEIO–FIO, PODAÇÃO DE ARVORES E LIMPEZA DE DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMÓRIA DE CÁLCULOS, CRONOGRAMA FÍSICO–FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DE BDI. Item 1: C & M Construtora e Prestadora de Servicos Ltda, pelo valor de R$128.000,00.

Araçoiaba, 26/10/2026.

FELIPE BARROS MELO.
Secretária de Infraestrutura.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:63928441

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTARTO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 275/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 4,75% ao valor do Contrato nº 275/2026, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de estruturas, equipamentos e serviços de apoio destinados à realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: THIAGO DE ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 33.611.953/0001-45. DO VALOR: O presente Termo Aditivo corresponde a um acréscimo de R$ 5.934,00 (cinco mil novecentos e trinta e quatro reais), passando o valor global do contrato de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) para R$ 130.934,00 (cento e trinta mil novecentos e trinta e quatro reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:D753DD8F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTARTO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 388/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2026

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº 388/2026, referente à contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de placas em policarbonato e troféus destinados à participação da Secretaria Municipal de Educação na realização do Desfile Cívico em comemoração à Emancipação Política do Município de Arcoverde-PE. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA COLORIR E MATERIAL GRAFICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.031.776/0001-72. DO VALOR: O presente Termo Aditivo corresponde a um acréscimo de R$ 8.964,30 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), passando o valor global do contrato de R$ 35.857,20 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para R$ 44.821,50 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:567AF580

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 389/2026

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

OBJETO: *O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº 389/2026, referente à contratação de empresa especializada na confecção artesanal e personalizada de vestuário, camisas, tecidos e bandeiras, incluindo a Bandeira Oficial do Estado de Pernambuco, destinadas ao Desfile Cívico de Emancipação Política de Arcoverde-PE.* ***CONTRATADA:*** *53.347.715 ANDRE JAMESSON ARAUJO DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 53.347.715/0001-81.* ***DO VALOR:*** *O presente Termo Aditivo corresponde a um acréscimo de R$ 11.326,59 (onze mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor global do contrato de R$ 45.306,34 (quarenta e cinco mil trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos) para R$ 56.632,93 (cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).* ***FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:*** *Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

DATA DA ASSINATURA: *08 de outubro de 2026.*

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:854079D6

GABINTE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 075, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Regulamenta a composição, as competências e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização de Arcoverde, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal nº 2.822, de 17 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE****, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo único do art. 32 e o art. 38 da Lei Municipal nº 2.822, de 17 de setembro de 2026,*

CONSIDERANDO *as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças, mediante a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

CONSIDERANDO *a Lei Municipal nº 2.822, de 17 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Arcoverde — PMA e estabelece diretrizes para a garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;*

CONSIDERANDO *que o art. 30 da referida Lei institui o ComitêMunicipal de Alfabetização como instância de acompanhamento, articulação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;*

CONSIDERANDO *que o parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal nº 2.822/2026 determina que a composição, as atribuições complementares e o funcionamento do Comitê sejam regulamentados por ato do Poder Executivo;*

CONSIDERANDO *a necessidade de fortalecer o planejamento, a gestão pedagógica e o acompanhamento das ações de alfabetização, formação continuada e recomposição das aprendizagens, mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;*

CONSIDERANDO *a importância da análise dos indicadores educacionais e do acompanhamento sistemático das metas, observados os princípios da equidade, da inclusão e da redução das desigualdades de aprendizagem,*

DECRETA:

Art. 1º *O Comitê Municipal de Alfabetização, instituído pelo art. 30 da Lei Municipal nº 2.822, de 17 de setembro de 2026, fica regulamentado por este Decreto e atuará como Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Arcoverde — CEMPA, órgão colegiado de caráter consultivo, estratégico, propositivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.*

Art. 2º *O Comitê tem por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar e fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Arcoverde, em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da legislação municipal.*

Art. 3º *Ficam nomeadas para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Arcoverde as seguintes servidoras:*

*- **Jeane de Melo Torres** — representante da gestão pedagógica;*
*- **Eliane da Silva Lima Barbosa** — representante da coordenação pedagógica;*
*- **Selma Dantas Ferraz de Aguiar** — representante da coordenação pedagógica;*
*- **Rita de Cássia Xavier Tenório de Britto** – representante das unidades escolares;*
*- **Eliane Bessoni Andrade** – representante dos professores;*
*- **Giane Siqueira Barboza Souza** — Articuladora Municipal da Política de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;*
*- **Rejane Ferreira da Silva Sousa Ramos** — representante do Núcleo Municipal de Alfabetização, conforme item VI;*
*- **Maria José Moraes dos Santos Silva** — representante do Núcleo de Recomposição das Aprendizagens, conforme item VI.*

***Art. 4º** Compete ao Comitê, nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 2.822, de 17 de setembro de 2026:*
- acompanhar a implementação da Política;
- analisar indicadores educacionais;
- acompanhar as metas estabelecidas;
- propor estratégias de melhoria da alfabetização;
- acompanhar ações de formação;
- acompanhar ações de recomposição;
- promover articulação entre os diferentes setores envolvidos;
- propor medidas para redução das desigualdades de aprendizagem.

***Parágrafo único.** Sem prejuízo das competências previstas no caput, compete ao Comitê:*
- apreciar e acompanhar a implementação dos objetivos e o planejamento estratégico municipal de alfabetização;
- monitorar os indicadores educacionais referentes ao ciclo de alfabetização;
- propor ações formativas e melhorias na gestão pedagógica com base em evidências;
- articular estratégias de cooperação entre as escolas e os órgãos de gestão educacional.

***Art. 5º** As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente, conforme calendário próprio aprovado por seus membros.*

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que necessário ao acompanhamento das ações e ao cumprimento das finalidades do Comitê, mediante convocação de sua coordenação.

§ 2º As reuniões e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em atas, para subsidiar o acompanhamento das atividades e das providências propostas.

***Art. 6º** A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo a coordenação operacional ser atribuída à Articuladora Municipal da Política de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.*

***Parágrafo único.** Compete às integrantes participar das reuniões, contribuir para a análise, o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização e cumprir os encaminhamentos estabelecidos pelo colegiado, no âmbito de suas atribuições.*

***Art. 7º** A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.*
***Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito de Arcoverde/PE, em 12 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito do Município de Arcoverde

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:F4F9203C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, em sessão extraordinária, no Plenário deste Colegiado, os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco. A sessão foi declarada aberta pela Senhora Presidenta Elian Célia Rodrigues do Nascimento Cordeiro que, após a verificação do quórum regimental com a presença dos conselheiros titulares e suplentes, além dos convidados Senhor Umberto Maciel dos Santos (Secretário de Planejamento Educacional, representando a Secretaria Municipal de Educação) e a Senhora Laís Gomes Torres Cavalcante (Secretária Executiva da Casa dos Conselhos), deu início aos trabalhos previstos na pauta do dia: apreciação, discussão e deliberação quanto ao Parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação sobre a Minuta do Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém do São Francisco – PE.
Franqueada a palavra ao Relator, o Conselheiro James Rodrigues de Souza Filho, procedeu-se à leitura minuciosa do relatório do decreto e do parecer concernentes à minuta proposta pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. O texto do decreto, previamente encaminhado aos conselheiros, estabelece diretrizes para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal. Constatou-se que a proposição normativa se alinha plenamente às diretrizes federais vigentes, notadamente à Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), à Lei Federal n.º 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), à Lei Federal n.º 15.388/2026 (novo Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036), à Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 e à Resolução CIF n.º 23/2026, no que tange ao financiamento pelo FUNDEB.
A matéria prevê a organização da jornada em tempo integral igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais em turno único, integrando a Formação Geral Básica à Parte Diversificada do currículo. Além disso, estabelece critérios claros de equidade para o acesso de estudantes socioeconomicamente vulneráveis, negros, pardos e do público-alvo da Educação Especial Inclusiva, priorizando a permanência dos alunos, a melhoria da infraestrutura escolar, a formação continuada dos profissionais da educação e os processos de avaliação da aprendizagem. O documento também institui mecanismos formais de avaliação formativa, gestão democrática, financiamento e articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e tecnologia, englobando ações de busca ativa escolar e acompanhamento das metas educacionais.
Após a exposição, o Relator concedeu a palavra ao Senhor Umberto Maciel dos Santos, que esclareceu os questionamentos apresentados pelos conselheiros. Sanadas as dúvidas, a matéria foi submetida à discussão plenária, momento em que os conselheiros ressaltaram o elevado alcance social e pedagógico do texto legal para o fortalecimento da educação pública municipal. Colocado o Parecer em votação, o Plenário do Conselho Municipal de Educação deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO INTEGRAL DA MINUTA DO DECRETO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE**.

Determinou-se a emissão formal do Parecer e o encaminhamento desta Ata à Secretaria Municipal de Educação, para a adoção das providências cabíveis junto ao Gabinete do Prefeito. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada por Inaldo Moreno de Sousa que, após lida e achada em conformidade, vai devidamente assinada pela Presidência, pelo secretário da sessão e pelos demais conselheiros presentes.

Belém do São Francisco – PE, 14 de outubro de 2026.

ELIAN CÉLIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CORDEIRO
Presidenta do Conselho Municipal de Educação

INALDO MORENO DE SOUSA
Secretário da Sessão

JAMES RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Conselheiro Relator

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

_____
SUPLENTE - NOME: JANEIDE CONCEIÇÃO CAMPOS

_____
TITULAR - NOME: : VITÓRIA LOPES DE SOUSA REIS.

_____
SUPLENTE - NOME: MARIA APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO.

SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – SINDUPROM:

_____
TITULAR - NOME: DALMACIA ALVES DE MELO.

REPRESENTANTE DO CENTRO INTEGRAÇÃO SOCIAL JOSÉ CANTARELLI – REVIVER:

_____
TITULAR - NOME: EMELYNNE NAYANE GUEDES LIMA.

CONVIDADADOS

_____
LAÍS GOMES TORRES CAVALCANTE – SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA DOS CONSELHOS

_____
UMBERTO MACIEL DOS SANTOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE
PARECER CME Nº 001/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Belém do São Francisco – PE
ASSUNTO: Apreciação e deliberação sobre a Minuta do Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino.
CONSELHEIRO RELATOR: James Rodrigues de Souza Filho
1. RELATÓRIO
Por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o Poder Executivo Municipal submeteu à apreciação deste Conselho Municipal de Educação (CME) a Minuta do Decreto que institui a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém do São Francisco – PE**.
A matéria foi apreciada e debatida por este Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2026. Na oportunidade, procedeu-se à leitura minuciosa do parecer e da proposta normativa, sob a condução do Relator, Senhor James Rodrigues de Souza Filho, representante do Conselho Municipal de Educação.
A proposição em tela objetiva estabelecer as diretrizes norteadoras para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do sistema municipal de ensino, estruturando os pilares pedagógicos, administrativos e financeiros indispensáveis ao desenvolvimento educacional e social do município.
2. ANÁLISE E MÉRITO
Da análise acurada da minuta apresentada, constata-se que a proposição normativa harmoniza-se plenamente com o ordenamento jurídico e com as diretrizes educacionais federais vigentes, destacando-se sua estrita conformidade com:
A Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
A Lei Federal n.º 14.640/2023 (que institui o Programa Escola em Tempo Integral);
A Lei Federal n.º 15.388/2026 (novo Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036);
A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 e a **Resolução CIF n.º 23/2026**, no que tange aos aspectos operacionais e de financiamento por meio do FUNDEB.
O texto legal proposto consagra premissas fundamentais para a garantia de um ensino público de qualidade e equitativo, destacando-se:
Organização da Jornada Escolar: Fixação da jornada em tempo integral igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em turno único, articulando de forma integrada a Formação Geral Básica à Parte Diversificada do currículo.
Equidade, Inclusão e Permanência: Estabelecimento de critérios claros de equidade para o acesso, permanência e êxito de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pretos, pardos e do público-alvo da Educação Especial Inclusiva.
Qualidade Pedagógica e Estrutural: Previsão de processos sistemáticos de avaliação formativa da aprendizagem, melhoria e adequação da infraestrutura física e tecnológica das escolas, além de diretrizes para a formação continuada dos profissionais da educação.
Articulação Intersetorial e Gestão Democrática: Instituição de mecanismos formais de gestão democrática, acompanhamento do cumprimento das metas educacionais, ações contínuas de busca ativa escolar e articulação integrada entre as políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Tecnologia.
Durante a discussão plenária, os membros deste Conselho ressaltaram o elevado alcance social e pedagógico da matéria, ponderando que a normatização da Política Municipal de Educação Integral consolida bases sólidas e sustentáveis para o fortalecimento da escola pública e para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade das crianças e jovens de Belém do São Francisco.
3. VOTO E CONCLUSÃO
Diante do exposto, respaldado na estrita legalidade, na plena consonância com as normativas educacionais vigentes e na relevância estratégica da pauta para o desenvolvimento do município, este Relator manifesta-se favoravelmente à proposta.
O Plenário do Conselho Municipal de Educação, acompanhando o voto do Relator, deliberou, **por unanimidade de votos** dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO INTEGRAL DA MINUTA DO DECRETO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE**.
Encaminhe-se o presente Parecer, acompanhado da respectiva Ata da sessão, à Secretaria Municipal de Educação, para a adoção das providências cabíveis junto ao Gabinete do Prefeito.

Belém do São Francisco – PE, 14 de outubro de 2026.

JAMES RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Conselheiro Relator

ELIAN CÉLIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CORDEIRO
Presidenta do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:D6C16066

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047, DE 23 DE OUTBRO DE 2026.
REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, Estado de Pernambuco, **CALBY DE CARVALHO CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do

Município, em especial pelo art. 64, incisos VII e IX, e e pelo art. 86, inciso I, alínea *"a"*, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 23 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta e estabelece as novas diretrizes operacionais para a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Belém do São Francisco – PE, em consonância com os marcos legais federais vigentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educativa com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada em turno único, orientada pelo desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, digital e ética, articulada à Base Nacional Comum Curricular, ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar e integrada a práticas de educação ambiental, educação midiática, letramento digital, tecnologia e robótica.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes eixos estruturantes, em alinhamento com o Programa Escola em Tempo Integral e com as diretrizes nacionais:

I – Ampliar: expansão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral;
II – Formar: reorientação curricular e desenvolvimento profissional dos educadores;
III – Fomentar: oferta de materiais pedagógicos e inovação pedagógica;
IV – Estruturar: qualificação da infraestrutura educacional;
V – Entrelaçar: fortalecimento da articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, ciência e tecnologia;
VI – Acompanhar: avaliação quantitativa, qualitativa e participativa da política.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DE EQUIDADE E ACESSO

Art. 4º A ampliação das matrículas em tempo integral no Município de Belém do São Francisco – PE obedecerá aos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 5º Para garantia da equidade na alocação das matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação priorizará:

I – estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, identificados por meio do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e de outros instrumentos de diagnóstico social;
II – estudantes negros e pardos, assegurando que o percentual de matrículas em tempo integral dessa população seja proporcional à sua representação na rede municipal, em especial nos anos finais do Ensino Fundamental;
III – estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, garantindo o Atendimento Educacional Especializado AEE e os profissionais de apoio necessários;
IV – estudantes em defasagem idade-ano escolar;
V – estudantes com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
VI – estudantes pertencentes a famílias monoparentais ou em situação de risco nutricional;
VII – estudantes em acolhimento institucional ou em situação de rua.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado um Mapa de Vulnerabilidade Escolar, contendo dados georreferenciados sobre os estudantes da rede, com vistas a orientar a distribuição equitativa das matrículas em tempo integral.

Art. 7º É vedada qualquer forma de discriminação, estigmatização ou segregação dos estudantes priorizados pelos critérios de equidade previstos neste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas permanentes de comunicação, sensibilização e formação junto à comunidade escolar.

Art. 8º As ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais, de Educação em Direitos Humanos, de Educação Ambiental, de educação midiática, de letramento digital, de tecnologia e de robótica serão incorporadas ao currículo da Educação em Tempo Integral, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e com a Portaria MEC nº 748/2024, por meio de abordagem:

I – transversal;
II – interdisciplinar; e
III – integrada a componentes curriculares eletivos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização curricular da Educação em Tempo Integral no Município será estruturada em:

I – Formação Geral Básica: componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular BNCC, correspondendo à carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
II – Parte Diversificada: práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, socioemocionais e de letramento, correspondendo às horas ampliadas da jornada integral, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola em Tempo Integral aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026;
III – Parte Diversificada: práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, robóticas, socioemocionais, de educação ambiental, de educação midiática e de letramento digital, correspondendo a 10 (dez) horas semanais da jornada ampliada, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola em Tempo Integral aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo a integração de todos os tempos e espaços educativos em um projeto pedagógico único e coerente, conforme preconizado pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, elaborará e aprovará anualmente a Matriz Curricular Integral, que deverá contemplar:

I – para a Educação Infantil: os campos de experiências e os direitos de aprendizagem previstos na BNCC, com ênfase nas atividades de musicalização, mediação de leitura, ateliê de artes, movimento e expressão corporal, desenvolvimento psicomotor, ações alinhadas à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-

Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), educação ambiental e educação midiática desplugada (sem tela);
II – para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e as atividades complementares de escrita criativa, pensamento lógico e matemático, tecnologia e robótica, educação ambiental, educação midiática e letramento digital, práticas esportivas, introdução à língua estrangeira (Inglês), ateliê de artes, lazer, recreação e diretrizes da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);
III – para os Anos Finais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e os Clubes de Letramento Literário e Corporeidade, de Letramento Matemático, de Letramento Científico, de Letramento Digital, de Educação Midiática, de Tecnologia e Robótica, e de Educação Ambiental, bem como de Letramento em Humanidades e Cidadania, práticas voltadas à implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), práticas esportivas, movimento e expressão corporal, conforme a Proposta da Escola das Adolescências.

Art. 12. Os Projetos Políticos-Pedagógicos das unidades escolares deverão ser revisados e atualizados anualmente, incorporando os princípios da educação integral, as metodologias ativas, o protagonismo estudantil, a pedagogia da presença e a educação interdimensional, em consonância com os fundamentos pedagógicos estabelecidos na Proposta Pedagógica Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação garantirá a oferta de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, acessíveis, diversificados e sustentáveis, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural do território de Belém do São Francisco-PE.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo, processual e multidimensional, constituindo-se como instrumento essencial de acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, em consonância com os princípios da Educação Integral e da equidade educacional.

§ 1º A avaliação deverá valorizar os diferentes ritmos, tempos, potencialidades e formas de aprendizagem dos estudantes, respeitando suas singularidades, combatendo desigualdades e promovendo práticas pedagógicas inclusivas, equitativas e antidiscriminatórias.

§ 2º O processo avaliativo será orientado por instrumentos diversificados, eficientes e de qualidade comprovada, tais como portfólios de aprendizagem, rubricas de desempenho, registros descritivos de trajeto, autoavaliações orientadas, rodas de conversa reflexivas, observação sistemática e análise de indicadores de equidade e permanência escolar, subsidiando o planejamento pedagógico e a tomada tempestiva de decisões voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

§ 3º Os resultados das avaliações fundamentarão planos de ação pedagógica personalizados e estratégias de apoio institucional, assegurando a melhoria contínua da qualidade da oferta educativa e a superação de eventuais lacunas de aprendizagem.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação instituirá sistema próprio de avaliação diagnóstica, formativa e sistêmica para o acompanhamento contínuo das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes — integrando-se, no que couber, às diretrizes, aos ciclos e às ferramentas da Avaliação Contínua da Aprendizagem do Ministério da Educação (MEC) —, contemplando, de forma integrada, Língua Portuguesa, Matemática, Leitura, Pensamento Lógico-Matemático, Letramento Digital e Científico, em diferentes momentos do ano letivo, em consonância com o currículo da rede municipal de ensino e com os princípios da equidade.

§ 1º As avaliações diagnósticas e formativas terão por finalidade identificar conhecimentos, habilidades, competências e lacunas de aprendizagem, subsidiando intervenções pedagógicas oportunas, planos de apoio personalizado e o reajuste contínuo das ações educativas e curriculares.

§ 2º Os resultados das avaliações serão analisados à luz de indicadores de equidade e deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos e de gestão da qualidade, sendo expressamente vedada qualquer forma de classificação punitiva, ranqueamento entre unidades escolares ou exposição discriminatória de estudantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais da rede para a interpretação qualificada dos dados avaliativos e para a aplicação de estratégias de intervenção pedagógica eficazes.

Art. 16. Os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e sistêmicas — incluindo os dados oriundos da rede municipal e das diretrizes da Avaliação Contínua da Aprendizagem do MEC — subsidiarão a elaboração, o monitoramento e a execução de estratégias céleres de intervenção pedagógica, voltadas à equidade, à recomposição, ao aprofundamento e à consolidação das aprendizagens e do desenvolvimento integral, podendo contemplar:

I – agrupamentos pedagógicos flexíveis e dinâmicos, organizados de acordo com os níveis de proficiência, as necessidades e os ritmos de aprendizagem dos estudantes, sem caráter excludente ou punitivo;
II – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das habilidades e competências curriculares, com ênfase nas dimensões cognitiva, socioemocional, digital e científica;
III – utilização estratégica de tempos e espaços pedagógicos ampliados da jornada integral destinados ao fortalecimento das aprendizagens e à tutoria pedagógica;
IV – ações de monitoria entre pares, protagonismo estudantil e acompanhamento pedagógico colaborativo dos profissionais da educação;
V – atendimento educacional e pedagógico personalizado e inclusivo, voltado às especificidades e lacunas identificadas durante o processo avaliativo;
VI – desenvolvimento de projetos, oficinas, clubes de letramento (literário, matemático, científico e digital), práticas de robótica, educação ambiental, investigativas e demais estratégias diversificadas que favoreçam o engajamento e a excelência com equidade na Educação em Tempo Integral.

Art. 17. Na Educação Infantil em Tempo Integral, a avaliação terá caráter estritamente formativo e processual, sendo realizada mediante o acompanhamento, a escuta atenta e o registro sistemático do desenvolvimento das crianças, tendo como eixos centrais os direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se) e os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), vedada qualquer modalidade de promoção, retenção, classificação, ranqueamento ou seleção.

Parágrafo único. O acompanhamento do desenvolvimento infantil ocorrerá por meio de múltiplos instrumentos e estratégias de documentação pedagógica de alta qualidade e equidade, tais como:

I – observações atentas e registros descritivos das interações e brincadeiras das crianças;
II – portfólios individuais e coletivos de aprendizagem, contemplando as produções, os traços, os sons, as criações e os percursos expressivos de cada criança;
III – relatórios periódicos de acompanhamento do desenvolvimento, que evidenciem as conquistas nas dimensões física, emocional, cognitiva, social e cultural, sem caráter classificatório;
IV – registros multimodais (fotografias, vídeos, áudios e painéis de memória) que tornem visíveis os processos de aprendizagem para a comunidade escolar; e
V – escuta ativa e diálogo contínuo com as famílias, integrando a família e a escola na construção do percurso educativo da primeira infância.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos contínuos e sistemáticos de monitoramento e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral — integrando os dados das avaliações diagnósticas, formativas e da Avaliação Contínua da Aprendizagem do MEC —, por meio de indicadores educacionais, relatórios de gestão, registros pedagógicos, autoavaliações institucionais e demais instrumentos de acompanhamento, visando à melhoria contínua da qualidade social da educação.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação considerarão, de forma articulada com as dimensões do desenvolvimento integral e com as diretrizes da equidade:

I – os resultados de aprendizagem e de proficiência nas diferentes áreas do conhecimento, incluindo o pensamento lógico-matemático, científico, digital e as linguagens;
II – o acesso, a permanência, o fluxo escolar, a frequência efetiva e a mitigação de desigualdades e da evasão;
III – a qualidade dos espaços, dos tempos pedagógicos ampliados e da implementação da parte diversificada (tecnologia, robótica, educação ambiental, educação midiática e práticas culturais e esportivas);
IV – a efetividade das ações voltadas à educação inclusiva, à equidade étnico-racial (PNEERQ) e aos direitos humanos;
V – a participação cidadã, a gestão democrática e o fortalecimento do vínculo colaborativo entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação assegurará, progressivamente, as condições necessárias para a dedicação dos profissionais da educação à jornada de Tempo Integral, incluindo remuneração compatível, formação continuada e condições laborais adequadas.
Art. 20. Os profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral terão direito a formação continuada específica, organizada pela Equipe de Articulação da Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I – fundamentos e concepções da Educação Integral e da equidade;
II – metodologias ativas, práticas pedagógicas inovadoras e abordagens interdisciplinares;
III – avaliação formativa, diagnóstica, sistêmica e o uso pedagógico dos dados da aprendizagem;
IV – letramento digital, uso pedagógico das tecnologias educacionais, da tecnologia e da robótica na educação;
V – educação ambiental, sustentabilidade e práticas socioecológicas;
VI – educação midiática e educação midiática desplugada (sem tela), visando ao pensamento crítico frente aos meios de comunicação e às redes;
VII – educação socioemocional, pedagogia da presença e promoção da cultura de paz e justiça restaurativa;
VIII – educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos e diretrizes da PNEERQ;
IX – especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

Art. 21. A Equipe de Articulação da Política Municipal de Educação Integral será constituída por:

I – 1 (um) Articulador Pedagógico, com formação em educação e experiência comprovada em gestão pedagógica ou docência na educação básica;
II – 1 (um) Articulador Administrativo ou consultor especialista, responsável pelo acompanhamento dos aspectos financeiros, logísticos e de registros da política;
III – o Coordenador da Educação em Tempo Integral, designado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 22. Cada unidade escolar indicará um Articulador Escolar da Educação em Tempo Integral, preferencialmente integrante do quadro docente efetivo, responsável pela coordenação das atividades complementares, pela integração da política ao PPP e pelo monitoramento local da jornada ampliada.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação elaborará um Plano de Melhoria de Infraestrutura Escolar, com prioridade para as unidades que ofertam Educação em Tempo Integral, contemplando:

I – adequação e ampliação de salas de aula, refeitórios, banheiros, quadras esportivas e áreas de convivência;
II – criação ou qualificação de espaços para atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;
III – garantia de acessibilidade para estudantes com deficiência, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
IV – conectividade à internet em todas as unidades escolares;
V – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos adequados à jornada ampliada.

Art. 24. A escola utilizará, sempre que possível, os espaços do território de Belém do São Francisco - PE como extensão do ambiente educativo, incluindo praças, quadras comunitárias, bibliotecas públicas, espaços culturais e equipamentos de saúde, mediante planejamento pedagógico intencional e com garantia de segurança dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO

Art. 25. As despesas decorrentes da implementação da Educação em Tempo Integral correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, e serão financiadas com recursos de:

I – transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, observada a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo para a criação de matrículas em tempo integral, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 135/2024 e regulamentado pela Resolução CIF nº 23/2026;
II – recursos do fomento do Programa Escola em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 14.640/2023;
III – recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, com reajuste específico para matrículas em tempo integral;
IV – recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE;
V – recursos do Plano de Ações Articuladas PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;
VI – outras fontes de financiamento federais, estaduais ou de organismos parceiros;
VII – Recursos próprios.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e registrará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento exigido pela Resolução CIF nº 23/2026, contendo:

I – estimativas anuais de criação de matrículas em tempo integral por etapa e modalidade;
II – metas intermediárias alinhadas ao novo PNE 2026–2036, que estabelece em sua Meta 6 a oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;
III – ações planejadas para a criação e manutenção das matrículas;
IV – previsão de despesas de custeio e de capital vinculadas à expansão;
V – estratégias para garantir a continuidade das trajetórias dos estudantes entre as etapas.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação registrará bimestralmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE os valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral, identificando separadamente as despesas de custeio e de capital, em conformidade com as diretrizes da Resolução CIF nº 23/2026.

Art. 28. Os recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em tempo integral poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas da Lei nº 14.113/2020, sendo vedada sua aplicação em ações não relacionadas à oferta de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação articulará a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I – saúde: atenção básica, saúde mental, vacinação, alimentação saudável e práticas de cuidado integral;
II – assistência social e proteção à infância e à adolescência: atuação integrada com os serviços socioassistenciais e com o Conselho Tutelar, com foco na busca ativa escolar, no combate à evasão, ao abandono escolar e no enfrentamento à violência e à vulnerabilidade social;
III – cultura: acesso a manifestações culturais, patrimônio cultural de Belém do São Francisco - PE e práticas artísticas;
IV – esporte e lazer: uso de espaços esportivos comunitários e desenvolvimento de práticas corporais;
V – ciência e tecnologia: iniciação científica, acesso a tecnologias digitais e pensamento computacional.

Art. 30. O Município instituirá um Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral, composto por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, de representantes da comunidade escolar e de organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I – articular as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
II – identificar demandas e propor soluções intersetoriais para a melhoria da oferta;
III – monitorar e avaliar as ações intersetoriais da política;
IV – reunir-se, no mínimo, semestralmente.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação implementará um sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em:

I – dados do Censo Escolar, publicado pelo INEP, como referência para aferição das matrículas em tempo integral;
II – resultados das avaliações internas (sistema próprio de avaliação) avaliações externas Avaliação Contínua da Aprendizagem – MEC, SAEB e SAEPE;
III – indicadores de frequência, permanência, aprovação, reprovação e abandono escolar;
IV – indicadores de desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo dimensões socioemocionais;
V – relatórios semestrais elaborados pelas escolas e pela Equipe de Articulação;
VI – avaliação participativa com estudantes, famílias e profissionais da educação.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de acesso público, contendo os resultados alcançados, os desafios identificados e as estratégias de aprimoramento para o período subsequente.

Art. 33. A gestão da Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática e participativa, assegurando:

I – a realização de, no mínimo, 2 (duas) assembleias escolares anuais em cada unidade com oferta de Educação em Tempo Integral;
II – a participação ativa dos Conselhos Escolares no planejamento, acompanhamento e avaliação da política;
III – espaços de protagonismo estudantil, por meio de grêmios, comissões e projetos coletivos;
IV – a transparência na gestão dos recursos e na divulgação dos resultados.

Art. 34. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação deste Decreto, apreciando anualmente o relatório de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e emitindo parecer ou resolução sobre os resultados alcançados e as diretrizes para o período seguinte.

CAPÍTULO X
DA BUSCA ATIVA E DA PERMANÊNCIA

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação implementará o Protocolo Municipal de Acompanhamento da Frequência Escolar da Busca Ativa Escolar, com monitoramento sistemático da frequência dos estudantes matriculados em tempo integral, assegurando:

I – registro e análise periódica dos dados de frequência por escola, turma e estudante;
II – acionamento imediato da Busca Ativa Escolar para estudantes com infrequência injustificada;
III – articulação com o CRAS, o CREAS, Promotoria Pública e o Conselho Tutelar para o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;
IV – metas de redução da evasão escolar em 100% ao longo do ano letivo de 2026, conforme previsto no Plano de Ação Municipal.

Art. 36. Os pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados em tempo integral assinarão Termo de Responsabilidade elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo informados sobre a jornada, as atividades, os direitos e os deveres relativos à Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO XI
DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 37. O Município de Belém do São Francisco - PE alinhará sua política de Educação em Tempo Integral às metas do novo Plano Nacional de Educação PNE 2026–2036, Lei nº 15.388/2026, especialmente:

I – Meta 6: oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação progressiva para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;
II – demais metas relativas à alfabetização, aprendizagem, equidade, valorização dos profissionais e gestão democrática.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará anualmente o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo metas intermediárias municipais alinhadas ao PNE 2026–2036 e ao Plano Municipal de Educação, com indicação de escolas, etapas, número de matrículas previstas, investimentos necessários e cronograma de execução.

Art. 39. O Município buscará, por meio do regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, o apoio técnico e financeiro necessário para o cumprimento das metas estabelecidas, participando dos programas e instrumentos de fomento disponibilizados pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Equipe de Articulação da Política Municipal de Educação Integral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções normativas, portarias e demais atos administrativos necessários à operacionalização deste Decreto, os quais deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco, 23 de outubro de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:52EC7396

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 26/10/2026 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2026,** cujo objeto consiste na Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SEUS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS, VISANDO GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS, BEM COMO A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor das empresas: **44.466.275 LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES (CNPJ: 44.466.275/0001-90),** nos itens: **041, 044, 047** e **048** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 838,70 (Oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos),** em favor da empresa: **46.935.751 MATHEUS VENCIMENTO DE FREITAS (CNPJ: 46.935.751/0001-09),** no item: **05** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 1.064,60 (Mil e sessenta e quatro reais e sessenta centavos),** em favor da empresa: **BRINQUEDOLANDIA COMERCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA (CNPJ: 62.199.551/0001-83),** nos itens: **01,03,06,07,10,12,16,18,19,21,22,26,27,29,31,34,40,42,43,49** e **50** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 5.460,10 (Cinco mil quatrocentos e sessenta reais e dez centavos)** e em favor da empresa: **UNICA SANEANTES LTDA (CNPJ: 43.392.983/0001-61),** nos itens: **02,08,17** e **45** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 664,40 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos),** pelas propostas mais vantajosas para a Administração Municipal**.**

CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:C078C373

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 26/10/2026 o procedimento administrativo na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026,** cujo objeto consiste na Contratação de empresa para aquisição de unidade móvel de saúde tipo Micro-ônibus com Acessibilidade (Agora Tem Especialistas), conforme Proposta de N° 02324776000126006, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa: **HGV - HUGO GURGEL VECULOS LTDA (CNPJ: 24.355.745/0001-31),** no único item do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais)** pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal**.**

WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:A4D57B6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 19/10/2026 o procedimento administrativo na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2026,** cujo objeto consiste no Registro de Preços para eventual aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR, para atender as necessidades das escolas pertencentes ao Município de Belém do São Francisco, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor das empresas: **ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 09.537.181/0001-64),** no item **03** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais),** em favor da empresa: **ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA (CNPJ: 17.023.842/0001-61),** no item **06** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** em favor da empresa: **MV MOVEIS LTDA (CNPJ: 59.532.211/0001-18),** no item **05** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 138.000,00 (cento e trinta oito mil reais),** em favor da empresa: **OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA (CNPJ: 52.699.545/0001-31),** nos itens **01,02,07** e **08** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais),** e em favor da empresa: **PEROLA MOVEIS FABRICACAO DE MOVEIS LTDA (CNPJ: 36.580.941/0001-99),** nos itens **04,09** e **10** do certame, totalizando seu somatório no valor de **R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais),** pelas propostas mais vantajosas para a Administração Municipal**.**

CLEIDE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:0E8A638D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 121/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, CNPJ nº 14.592.688/0001-50 CONTRATADA: IMPERIUM SANTOS DISTRIBUIDOR LTDA, CNPJ 14.592.688/0001-50 OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática diversos, novos e de primeiro uso, destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belém do São Francisco – PE e de seus equipamentos, programas, projetos e serviços socioassistenciais, incluindo CRAS, CREAS, SCFV, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar, Casa dos Conselhos e demais unidades vinculadas à Secretaria. PROCESSO LICITATÓRIO: 122/2026. MODALIDADE: DISPENSA COM DISPUTA Nº 030/2026 VALOR: R$ 6.294,00 (seis mil e duzentos e noventa e quatro reais)) ASSINATURAS:) CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES- SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /

MAURICIO NATTAN DOS SANTOS- IMPERIUM SANTOS DISTRIBUIDOR LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:187621A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 125/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, CNPJ nº 14.592.688/0001-50 CONTRATADA: 44.466.275 LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES.OBJETO: Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e de seus equipamentos socioassistenciais, visando garantir o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais, bem como a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população PROCESSO LICITATÓRIO: 098/2026. MODALIDADE: DISPENSA COM DISPUTA Nº 026/2026 VALOR: R$ **2.369,40 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) ASSINATURAS:) CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES- SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / LILIANE ALESSANDRA GOMES DE SOUZA ALVES/**

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:7C7B71BC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026. Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, para atender as necessidades do curso de Medicina, a ser implantado na Autarquia Educacional do Belo Jardim - PE, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2026,** com validade de 12 (doze) meses. **CAMPINA SAÚDE CENTER COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 39.324.410/0001-23. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais).**

Belo Jardim, 27 de outubro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:A941DF74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 460, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera Secretária de Assistência Social deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.357/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido da servidora, a Sra. ADRIANA PERBOIRE ALMEIDA VERAS, inscrita no CPF (ME) nº ***.802.944-**, do cargo em comissão de Secretário, Símbolo SUB, da Lei nº 3.357/2021, lotada na Secretaria de Assistência Social, no âmbito deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data, 23 de outubro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 23 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:D256B5C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera Secretário Executivo no âmbito da Secretaria de Saúde deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.649/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. TÂNIA CRISTINNE PEDROSA DE ARAÚJO, inscrita no CPF (ME) nº ***.788.204-**, do cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo CC1, da Lei nº 3.649/2025, lotada na Secretaria de Saúde, no âmbito deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data, 23 de outubro de 2026. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 23 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:69AA3665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia Secretária de Assistência Social deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra. TÂNIA CRISTINNE PEDROSA DE ARAÚJO, inscrita no CPF (ME) nº ***.788.204-**, para o cargo em comissão de Secretária de Assistência Social, Símbolo SUB, da Lei nº 3.357/2021, no âmbito deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data, 23 de outubro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 23 de outubro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:CA560D79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE BETÂNIA/PE

PROCESSO FMS Nº 027/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 019/2026. Objeto Nat.: **Serviços -** Objeto Descr. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de consultas médicas especializadas e de atendimentos multiprofissionais, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Betânia/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável para todos os itens: **R$ 784.320,00 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte reais).** Início do acolhimento das propostas: **23/10/2026 às 18:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **09/11/2026 às 09:30h.** Abertura da sessão de lances: **09/11/2026, às 10:00h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia/PE, **22/10/2026**.

JÉSSICA MENEZES SILVA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:A955DD5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE BETÂNIA/PE

PROCESSO FMS Nº 028/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 020/2026. Objeto Nat.: **Compras -** Objeto Descr. **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Odontológicos, destinados a Atender Às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável para todos os itens: **R$ 584.511,92 (quinhentos e oitenta e quatro mil quinhentos e onze reais e noventa e dois centavos).** Início do acolhimento das propostas: **23/10/2026 às 18:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **10/11/2026 às 09:30h.** Abertura da sessão de lances: **10/11/2026, às 10:00h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Betânia/PE, **22/10/2026**.

JÉSSICA MENEZES SILVA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:3E0CB39C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 315, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a lei orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Servidora **ALANNA VITÓRIA VASCONCELOS DE SOUZA, Matrícula Nº 001502,** portadora do CPF Nº **139.814.174-70,** do cargo em comissão de Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - **NOMEAR** a Servidora **ALANNA VITÓRIA VASCONCELOS DE SOUZA,** Matrícula N° **003160,** portadora do CPF Nº **139.814.174-70,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Cozinheiro, lotada na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 01/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:3188EFA1

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 316, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a lei orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** Efetiva, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Licença Médica, a contar do dia 02/03/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 31/03/2026, conforme atestado médico, requerimento e parecer da junta médica examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:F53D3D48

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 317, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **EDICLEIDE DE SOUZA VIEIRA,** portadora do CPF Nº **066.422.814-38,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 06/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:2498E9EE

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 318, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **ANDERSON MIROSMAR FERREIRA ARAÚJO,** portador do CPF Nº **125.356.944-41,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Motorista, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 06/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:76CB65CF

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 319, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **DIOGO ALEXSANDRO DOS SANTOS,** portador do CPF Nº **152.303.704-08,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 06/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:A56ADB32

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 320, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a lei orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **CLECIANA ARAÚJO DE QUEIROZ,** Efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, 01 (um) mês de Licença Prêmio, a contar do dia 06/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:D40097C2

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 321, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **RAYLANE MARIA DOS SANTOS,** Matrícula N° **003153,** portadora do CPF Nº **083.545.674-94,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 06/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:620BF989

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 322, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **JACIENE ROSIMARIA DE SOUZA,** Matrícula N° **003154,** portadora do CPF Nº **125.343.124-80,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 06/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:77D74835

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 323, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA N° 323, DE 13 DE ABRIL DE 2026.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora **VALERIA MARIA DA SILVA,** Matrícula N° **003150,** portadora do CPF Nº **120.551.484-86,** através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público para exercer a função de Professor 100 horas aulas, lotada na Secretaria de Educação, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 06/04/2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:471377BF

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 324, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA N° 324, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a lei orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor **GILENO DE BARROS PRIMO,** Efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Administração, 01 (um) mês de licença prêmio, a contar do dia 08/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de abril de 2026.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 30 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:F4169267

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 325, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a lei orgânica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARTINA FERREIRA DA SILVA,** Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a contar do dia 09/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 09/05/2026, conforme atestado médico, requerimento e parecer da junta médica examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:2F3A57C4

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 326, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **GABRIELA DA SILVA SANTOS,** Contratada, Psicóloga, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Licença Médica, a contar do dia 10/04/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 09/05/2026, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:5F5E50E3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 327, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA LUCICLEIDE DE MOURA LIMA,** Contratada, Professora, lotada na Secretaria de Educação, 14 (quatorze) dias de Licença Médica, a contar do dia

12/03/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 25/03/2026, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:D90898E6

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 328, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA LUCICLEIDE DE MOURA LIMA,** Contratada, Professora, lotada na Secretaria de Educação, 14 (quatorze) dias de Licença Médica, a contar do dia 26/03/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 08/04/2026, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:EF0FFDCD

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA N° 329, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA JOSELMA DA SILVA,** Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 06/02/2026 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 07/05/2026, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-- SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Betânia-PE, em 13 de abril de 2026.

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Anyta Marylia Rocha Silva
Código Identificador:AFE69D93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0076/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0018/2026. Pregão Eletrônico Nº 0011/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: contratação de empresa para o fornecimento de materiais laboratoriais, vidrarias e insumos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, visando garantir o abastecimento contínuo, a adequada execução dos serviços laboratoriais e o pleno funcionamento das atividades de diagnóstico, análises clínicas e demais procedimentos relacionados à assistência em saúde. Contratada: E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.134.944/0001-40. Valor Contratado: R$ 28.540,00 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta reais). Data da Assinatura 21/10/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 21 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0077/2026 - FMS

Contrato Nº 0077/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0018/2026. Pregão Eletrônico Nº 0011/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: contratação de empresa para o fornecimento de materiais laboratoriais, vidrarias e insumos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, visando garantir o abastecimento contínuo, a adequada execução dos serviços laboratoriais e o pleno funcionamento das atividades de diagnóstico, análises clínicas e demais procedimentos relacionados à assistência em saúde. Contratada: LIGHT BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.557.733/0001-98. Valor Contratado: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). Data da Assinatura 21/10/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 21 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0078/2026 - FMS

Contrato Nº 0078/2026 - FMS. Processo Licitatório Nº 0018/2026. Pregão Eletrônico Nº 0011/2026. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: contratação de empresa para o fornecimento de materiais laboratoriais, vidrarias e insumos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/PE, visando garantir o abastecimento contínuo, a adequada execução dos serviços laboratoriais e o pleno funcionamento das atividades de diagnóstico, análises clínicas e demais procedimentos relacionados à assistência em saúde. Contratada: MARCOS QUEQUE PRODUTOS MÉDICOS HOSP. E LAB – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.667.010/0001-07. Valor Contratado: R$ 11.721,55 onze mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos). Data da Assinatura 21/10/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 21 de outubro de 2026.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:95BEDEB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 e - TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS-ME, CNPJ: 43.639.529/0001-62.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E POSTES DE CONCRETO PARA USO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VALOR GLOBAL: R$ 897.115,50 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil Cento e Quinze Reais).

VIGÊNCIA: **23/10/2026 À 23/10/2027**

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 23 de outubro de 2026, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:C2F52D80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E POSTES DE CONCRETO PARA USO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

VENCEDORES:

1 - TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.639.529/0001-62.

Valor Global: R$ 897.115,50 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil Cento e Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Brejinho – PE, 22 de outubro de 2026.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:D4F38547

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E POSTES DE CONCRETO PARA USO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BREJINHO, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.639.529/0001-62.

Valor Global: R$ 897.115,50 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil Cento e Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Brejinho – PE, 23 de outubro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:D0D60F9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E POSTES DE CONCRETO PARA USO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO – PE.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BREJINHO, Estado do Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - TALIENE GOMES DA SILVA PREMOLDADOS - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 43.639.529/0001-62.

Valor Global: R$ 897.115,50 (Oitocentos e Noventa e Sete Mil Cento e Quinze Reais)

Brejinho – PE, 23 de outubro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:92981444

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO (PE)
PORTARIA/FUNPREBRE/Nº 016/2026

PORTARIA/FUNPREBRE/Nº 016/2026

A Gerente de Previdência do FUNPREBRE – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE - no uso

de suas atribuições legais e com amparo no art. 70 da Lei nº 271/2006 e legislação que disciplina a matéria

RESOLVE:

Retificar a Portaria de nº 015/2026, de 20.10.2026, publicada no DOM/PE, edição nº 4207, de 21/10/2026, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO VITALÍCIA** em favor de MAURO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 340.740.584-72, cujo direito previdenciário tem como fato gerador o falecimento de sua esposa, JACINTA LEOPOLDINO DE MARIA (CPF nº 414.786.654-91), falecida aos 04/04/2024, Professora, Classe "E", referência 10, servidora aposentada da Prefeitura Municipal de Brejinho/PE, com matrícula nº 10017, e tem como amparo legal o art. 40, parágrafo 7º, inciso I, e parágrafo 8º da CF/1988 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 271/2006, com redação alterada pelo art. 7º, da Lei Complementar nº 001/2021, de 05.04.21, publicada no DOM/PE, edição 2808, de 07.04.21.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 13/06/2024 conforme artigo 30, inciso II da lei municipal 271/06 c/c requerimento enviado ao presente processo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADÉLIA MARIA ALVES DE LIRA
Gerente de Previdência

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:7D6702AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 58/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 58/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EXECUTADA PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJINHO.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal executado pelo **Município BREJINHO – PE.**

Parágrafo único. As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e seus derivados, devem ser de competência e execução do Município **de Brejinho -PE.**

TÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º. A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no **Municípiode Brejinho -PE**, abrangem:

I - Os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;

II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto:

I - Os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV - Os ovos e seus derivados;

V - Os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 4º - São privativas do Serviço de Inspeção Municipal a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no **SIM – BREJINHO**.

Art. 5º. O servidor do Serviço de Inspeção Municipalmediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins.

Art. 6º. A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo **SIM – BREJINHO,** conforme sua classificação.

Art. 7º - As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um Médico(a) Veterinário(a) oficial do Serviço de Inspeção Municipal.

§1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 2º É atribuição do Médico(a) Veterinário(a) do Serviço de Inspeção Municipala inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto, com previsão de suporte por técnicos de nível médio, respeitadas as devidas competências.

§ 3º Todos os servidores que realizem as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar lotados na Coordenação de Inspeção do **SIM – BREJINHO**.

Art. 8º. A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:

I - Inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;

II - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

V - Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VI - Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

VII - Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

VIII - Verificação da água de abastecimento;

IX - Fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

X - Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;

XI - Verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XII - Controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIII - Controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XIV - Certificação sanitária dos produtos de origem animal;

XV - Outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

XVII - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§ 3º O Médico Veterinário do Serviço de Inspeção executado pelo **SIM - BREJINHO** deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

§ 4º As inspeções e a fiscalização previstas no *caput* deste artigo são realizadas:

I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas que sejam destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos neste Decreto, para abate ou para industrialização;

III - Nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;

IV - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;

VII - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 9º. A fiscalização executada pelo Serviço de Inspeção executado pelo **SIM – BREJINHO** prevista neste Decreto será exercida por um único órgão e isenta a estadual e federal, a fim de evitar a duplicidade de fiscalização, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 10. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito deste Decreto, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.

Art. 11. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata este Decreto podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º A execução de inspeção e de fiscalização será instalada de forma permanente nos estabelecimentos de abate das diferentes espécies animais, compreendendo as espécies de açougue e caça.

§ 2º Nos demais estabelecimentos que constam deste Decreto, as ações de inspeção e de fiscalização serão executadas de forma periódica, com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 12. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos e universalizados, em níveis nacional ou internacional.

Art. 13. Para fins deste Decreto, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano, pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 14. O quadro de pessoal do Serviço de Inspeção executado pelo **SIM - BREJINHO** é composto por servidores públicos municipais, devidamente habilitados para o exercício das funções de inspeção e de fiscalização.

Art. 15. O Serviço de Inspeção executado pelo **SIM - BREJINHO** poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 16. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após o seu registro.

Art. 17. Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I - Inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário do **SIM – BREJINHO**, que visa a execução das normas regulamentares e dos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo,

conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

II - Fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do **SIM – BREJINHO**, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

III – SIM: Serviço de Inspeção executado pelo **Município**.

IV – Servidor do SIM*:* servidor lotado no **SIM – BREJINHO** com as atribuições de seu respectivo cargo e função, integrante de uma das categorias funcionais do Serviço de Inspeção Municipal.

V - Legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os Decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;

VI - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;

VII - Amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;

VIII - Coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;

IX - Análise de controle de qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos, dos produtos e tudo que entram em contato na sua elaboração;

X - Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo **SIM – BREJINHO;**

XI - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;

XII - Animais de açougue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;

XIII - Animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:

A) criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;

B) introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;

C) introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

XIV - Animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;

XV - Espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

XVI - Insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;

XVII - Bem-estar animal: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;

XVIII - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX - Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XXI - Sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXII - Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;

XXIII - Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;

XXIV - Caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;

XXV - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXVI - Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;

XXVII - Produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;

XXVIII - Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXIX - Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXX - Produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXXI - Subproduto de origem animal: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;

XXXII - Pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizados na alimentação humana;

XXXIII - Ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;

XXXIV- análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

XXXV – Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;

XXXVI - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;

XXXVII - Registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

XXXVIII - Responsável técnico do estabelecimento (RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Classe, por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica na indústria de produtos de origem animal;

XXXIX - Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XL - Rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XLI - Contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

XLII - Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

XLIII - Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluindo suas máquinas, equipamentos e seus utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e os subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado;

XLIV - Aproveitamento condicional: utilização parcial ou total de um alimento ou de matéria-prima alimentar inadequado ao consumo humano direto que, após tratamento, adquire condições para seu consumo, seja na alimentação do homem ou de animais;

XLV - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

XLVI - descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano

XLVII - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XLVIII - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

XLIX - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

XLII - Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XLIII - Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XLIV - Visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados;

L - Carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;

LI - Auditoria: procedimento realizado sistematicamente por equipe composta por Médicos Veterinários do SIM – XXXX com a função de:

A) verificar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de classificação;

B) determinar se as atividades e seus resultados se ajustam aos objetivos previstos neste Decreto e em legislação específica;

LII - Supervisão: procedimento realizado por equipe composta de Médicos Veterinários do SIM – XXXX, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

LIII - Barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;

LIV - Equivalência de Serviços de Inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes Serviços de Inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.

LV - Etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio no Município, sob inspeção oficial, são classificados em:

I – De carnes e derivados;
II – De leite e derivados;
III – De pescado e derivados;
IV – De ovos e derivados;
V – De produtos das abelhas e derivados;
VI – De armazenagem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - Abatedouro frigorífico; e
II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2º -Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS
Art. 20. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III – unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV – queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção,que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico de pescado; e
II - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis.

§ 2ºPara os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 2° Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 3º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 24. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - Entreposto de produtos de origem animal;
II - Casa atacadista;

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por:

I - Entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

II - Casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal, interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção, dotados de istalções específicas para realização dessa atividade.

§ 2º Nos estabelecimentos citados nos itens I e II, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de reembalagem.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 25. Todo estabelecimento de produtos de origem animal deve estar registrado no Serviço de Inspeção executado pelo **SIM - BREJINHO**, conforme disposto na Lei 1.283/1950, nas leis dos municípios e Decreto 10.032/2019, e utilizar a classificação que trata este Decreto.

§ 1º O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção executado pelo **SIM - BREJINHO**, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade e inocuidade dos alimentos nele processados.

§ 2º O registro a que se refere este artigo será concedido à planta industrial.

Art. 26. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o **SIM – BREJINHO** estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Art. 27. O registro será solicitado ao Serviço de Inspeção executado pelo **SIM - BREJINHO**, com entrada pelo protocolo do Serviço, e será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I – O processo de registro seguirá com a entrega dos seguintes documentos:

A) Requerimento, solicitando logo após, a vistoria prévia do terreno ou do estabelecimento;

B) Contrato Social, estatuto da Firma Individual, quando couber;

C)Em caso de estabelecimentos coletivos deverá ser apresentado estatuto e ata de eleição de posse;

D) Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;

E) Comprovantes de documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;

F) Comprovante de inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda atualizado, quando couber;

G) Cartão produtor rural – CPR, quando cabível;

H) Plantas, nas seguintes escalas:

De situação - escala 1:500 ou geolocalização;
Baixa - escala 1:100;
Layout dos equipamentos - escala 1:100;
Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.
Croquis poderão ser aceitos para empresas de pequeno porte, porém croquis grosseiramente desenhados ou que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas.

I) Memorial descritivo da construção – MDC (MODELO CONFORME O **SIM – BREJINHO**);

J) Memorial descritivo econômico e sanitário – MDES (MODELO CONFORME O **SIM – BREJINHO**);

K) Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno com cópia do registro da propriedade ou do contrato de arrendamento devidamente registrado;

L) Alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela prefeitura ou documento equivalente;

M) Licença ou dispensa ambiental emitida pelo órgão oficial competente;

N) Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;

O) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico;

P) Requerimento solicitando a vistoria final do estabelecimento, após conclusão da obra ou em caso de adequações sanadas;

Q) Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Serviço.

R) Emissão do Certificado de habilitação sanitária do estabelecimento pelo **SIM – BREJINHO**;
§ 1º A etapa de aprovação prévia do terreno ou do estabelecimento é necessária inclusive para estabelecimentos já edificados, sendo que para estes estabelecimentos, além dos documentos listados nos incisos do caput, deve ser realizada vistoria para avaliação das dependências industriais e sociais existentes, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em relatório elaborado por Médico Veterinário do **SIM – BREJINHO.**

§ 2º O Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por Médico Veterinário do **SIM – BREJINHO** com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

§ 3º A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, em normas complementares editadas pelo **SIM – BREJINHO** e que sejam equivalentes às normas federais.

§ 4° Todos os documentos e plantas conforme previsto no Art. 27 deste Decreto, devem ser apresentados de forma legível, sem rasuras ou borrões. Para pequenos estabelecimentos, a critério do Serviço de Inspeção executado pelo **SIM – BREJINHO**, poderão ser aceitos croquis ou desenhos simplificados, desde que estejam devidamente claros e contenham as informações necessárias.

Art. 28. Atendidas os normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas neste Decreto e em normas complementares, o Coordenador do Serviço de Inspeção executado pelo **SIM - BREJINHO** expedirá o Certificado de Habilitação Sanitária do Estabelecimento, no qual constará:

I - o número do registro;
II - o nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento; e
IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo único. O Certificado de Habilitação Sanitária do Estabelecimento será emitido após publicação do registro no Diário Oficial do **Município BREJINHO** para as atividades que foram liberadas.

§ 1º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao **SIM – BREJINHO**.

Art. 29. Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 30. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os seguintes documentos:

A) requerimento ao Coordenador do **SIM – BREJINHO** solicitando aprovação da reforma ou ampliação do estabelecimento;

B) Plantas, nas seguintes escalas:

De situação - escala 1:500;
Baixa - escala 1:50;
Cortes - escala 1:50;
L*ayout* dos equipamentos - escala 1:50;
Planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

C) Licença ou Dispensa Ambiental emitida pelo órgão oficial competente;

D) Memorial descritivo da construção – MDC ou cronograma de execução da obra; (MODELO CONFORME O **SIM – BREJINHO**);

E) Memorial descritivo econômico e sanitário – MDES (MODELO CONFORME O **SIM – BREJINHO**), para ser atualizado;

F) Termo de compromisso assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;

G) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a reforma ou ampliação do estabelecimento;

H) Requerimento ao Coordenador do **SIM – BREJINHO** solicitando a Vistoria Final do estabelecimento, após conclusão da obra;

I) Apresentação dos Programas de Autocontrole do estabelecimento devidamente atualizados;

J) Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do **SIM – BREJINHO**.

§ 1º Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do **SIM – BREJINHO.**

§ 2º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o **SIM - BREJINHO** deverá emitir novo Certificado de Registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 31. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no caput, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao **SIM – BREJINHO**, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 32. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências sociais que possam ser comuns.

Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 33. O Registro do estabelecimento terá validade de 5 (cinco) anos. O **SIM – BREJINHO** estabelecerá as condições e procedimentos para revalidação do registro em normas complementares.

Art. 34. O **SIM – BREJINHO** poderá editar normas complementares sobre os procedimentos para aprovação prévia de projeto, reforma, ampliação e procedimentos para registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA do estabelecimento e mudança de razão social

Art. 35. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao **SIM – BREJINHO**.

§ 1° No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao **SIM – BREJINHO** pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4ºNo caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5ºAssim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de:

A) planos de ação;
B) intimações; ou
C) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento

Art. 36. O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.

Art. 37. Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentados ao **SIM – BREJINHO** os documentos:

A) Requerimento de solicitação de alterações cadastrais, estruturais, paralisação de atividades e cancelamento de registro, (MODELO CONFORME O **SIM – BREJINHO**) ao Coordenador do **SIM – BREJINHO** solicitando a transferência do estabelecimento assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
B) Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão oficial competente;

C) Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento;

D) Apresentação dos Programas de Autocontrole devidamente atualizados;

E) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;

F) Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;

G) Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;

H) Inscrição Estadual junto a Secretaria da Fazenda atualizado;

I) Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;

J) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável técnico;

K) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a transferência do estabelecimento industrial.

§ 1º Os documentos que o **SIM – BREJINHO** julgar necessário deverão ser providenciados.

§ 2º A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo Certificado de Registro será emitido pelo **SIM – BREJINHO** sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 38. Concomitantemente deverão ser encaminhados ao **SIM – BREJINHO** os documentos para aprovação dos rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Parágrafo único. Desde que acordado com a firma antecessora, a empresa que está locando, arrendando ou comprando e o **SIM – BREJINHO**, poderá ser aceito o uso dos rótulos já aprovados por um período não superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 39. Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

I – A pedido do proprietário ou representante legal;

II – Quando deixar de funcionar pelo período de 6 (seis) meses;

III – Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;

IV – Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses;

V – Quando não realizar transferência da titularidade do registro do **SIM – BREJINHO** no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - Por cassação do registro pelo **SIM – BREJINHO.**

§ 1º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 2º No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos documentos, lacres e carimbos oficiais do **SIM – BREJINHO**

§ 3º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao **SIM – BREJINHO** a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 4º Para fins de atendimento do inciso VI, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro do estabelecimento pelo **SIM – BREJINHO** instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 40. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar oficialmente ao **SIM – BREJINHO** a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da paralisação.

Art. 41. O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado e quando for o caso, à autoridade federal.

Art. 42. Para fins de cancelamento de que trata o Art. 41 deverá ser atendido o que segue:

I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 (dez) dias para manifestação;

II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio a mais de seis meses, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

III - avaliação pelo **SIM – BREJINHO** da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento e na ausência desta, laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e

IV – decisão sobre o cancelamento ou não do registro do estabelecimento no **SIM – BREJINHO** .

Parágrafo Único. Da decisão caberá recurso administrativo para a autoridade superior do **Município**, no prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 43. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 44. O estabelecimento para obter o registro no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I - estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;

II - ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;

III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;

IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado com material que evite a formação de poeira, além de estarem em bom estado de conservação e de limpeza;

V - possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;

VI - dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VII - dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

VIII - dispor de dependências anexas, para vestiários, sanitários, áreas de descanso, instalações administrativas, dentre outras;

IX - dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos e de coadjuvantes de tecnologia;

X - dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;

XI - dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;

XII - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos/contrafluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;

XIII - dispor de luz e de ventilação natural ou artificial adequadas em todas as dependências, e que estas sejam orientadas de tal forma que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação dos produtos;

XIV - dispor de paredes e de separações revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, de cor clara, devendo estas ser construídas de forma a facilitar a higienização e a desinfecção, preferencialmente com ângulos arredondados entre paredes e destas com o piso.

XV - dispor as seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas;

XVI - possuir pisos impermeabilizados com material resistente, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para a rede de esgoto;

XVII - dispor de ralos sifonados e escamoteável de fácil higienização;

XVIII - dispor de barreiras sanitárias, que possuam equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário. A barreira sanitária deverá possuir pias em que a torneira não seja de exclusiva abertura manual, porta papel toalha descartável, porta sabonete líquido, lixeira com acionamento pedal e lava botas;

XIX- construir as janelas, portas e as demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas, a fim de evitar o acúmulo de sujidades, e que sejam de fácil higienização;

XX - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;

XXI - possuir telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;

XXII - dispor de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;

XXIII - dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;

XXIV - dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XXV - dispor de água potável, suficiente nas dependências de manipulação e de preparo, nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;

XXVI - possuir instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos congeladores, túneis, câmaras, antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;

XXVII - dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;

XXVIII - dispor de dependência para higienização de recipientes e de utensílios;

XXIX - dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;

XXX - dispor de equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade, identificados e, quando necessário, em cor diferenciada;

XXXI - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;

XXXII - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXIII - dispor de rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;

XXXIV - dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;

XXXV - dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;

XXXVI - dispor de local e equipamentos adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;

XXXVII - dispor de sede para a equipe do Serviço de Inspeção Municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do **SIM – BREJINHO**, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.

XXXVIII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;

XXXIX - apresentar a análise da água de abastecimento, com resultados que atendam aos padrões microbiológicos e físico-químicos estabelecidos na legislação vigente;

XL - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;

XLI - local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais;

XLII - laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

XLIII- dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;

XLVI - equipamentos apropriados para a produção de vapor; e

XLV - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

Art. 45. Os estabelecimentos de carnes e derivados considerados, abatedouro frigorífico, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - Instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;

II - a critério do **SIM – BREJINHO**, instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;

III – a critério do **SIM – BREJINHO**, instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;

IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e

V - instalações e equipamentos apropriados para armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatam mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 46. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;

II - câmara de espera e área/equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária; e

III - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Art. 47. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 48. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 49. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 50. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 51. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 52. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 53. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a

elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no **SIM – BREJINHO**, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos registrados no **SIM – BREJINHO**.

Art. 54. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma deste Decreto e em ato complementar.

§ 1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

§ 2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 55. O **SIM – BREJINHO** poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 56. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 57. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 58. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 59. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 60. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 61. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 62. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.

Parágrafo único: Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 63. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 64. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 65. O **SIM – BREJINHO** determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 66. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 67. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 68. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 69. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 70. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 71. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 72. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 73. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 74. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 75. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo **SIM – BREJINHO**.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 76. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme normas complementares estabelecidas pelo **SIM - BREJINHO**;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do **SIM – BREJINHO,** alimentando o sistema de informações do Serviço de Inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizados:

A) os dados cadastrais de interesse do **SIM – BREJINHO;**

B) o projeto aprovado e a documentação depositada para os estabelecimentos a que se refere o Art. 27;

VI - comunicar ao **SIM – BREJINHO**, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

VII – fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do **SIM – BREJINHO**;

VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

VIX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIII - garantir o acesso de representantes do **SIM – BREJINHO** a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

A) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e

B) adulteração;

XV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares expedidas pelo **SIM – BREJINHO** ou legislação federal, mantendo registros auditáveis de sua realização.

§1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do **SIM – BREJINHO**

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do **SIM – BREJINHO**.

Art. 77. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo **SIM – BREJINHO**.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.

§ 3º O **SIM – BREJINHO** estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

§ 4º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

Art. 78. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite.

Art. 79. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo **SIM – BREJINHO**, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 80. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O **SIM – BREJINHO** deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.

Art. 81. Será elaborado em normas complementares legislação específica em caso de estabelecimento classificado como agricultura familiar que possua CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 82. Os estabelecimentos registrados no **SIM – BREJINHO** só podem receber produtos de origem animal destinados ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outros estabelecimentos registrados em Serviço de Inspeção oficial federal, estadual ou integrante do **SIM – BREJINHO.**

Parágrafo único. Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal que não pertença ao **SIM – BREJINHO** quando este tenha sua equivalência reconhecida pelo órgão competente e o estabelecimento conste no Cadastro Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal - SISBI, mantido pelo MAPA.

Art. 83. É proibido retornar às câmaras frigoríficas produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, caso constatada perda de suas características originais de conservação, devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 84. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição; e

IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 85. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§ 1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao **SIM – BREJINHO** para aprovação e concessão de prazos para a devida correção.

§ 2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

TÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 86. Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I - pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes;

II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;

III - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e

IV- atenda aos requisitos previstos na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V- Deverá apresentar CAF- Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

Parágrafo único. Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

Art. 87. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no Art. 86 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 88. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 89. Para estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas, a critério do **Município**, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados.

Art. 90. O **SIM – BREJINHO** disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 91. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.

Art. 92. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta ("*Low Temperature, Long Time*" - LTLT, equivalente à expressão em português "Baixa Temperatura, Longo Tempo") para produção de derivados de leite.

§ 1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo-se o leite com agitação mecânica e lenta.

§ 2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 93. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte fica dispensado de dispor de escritório ou sala para o **SIM – BREJINHO**, a critério deste, devendo, contudo, dispor de local apropriado para arquivar documentos do Serviço.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto.

Art. 95. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste Decreto.

TÍTULO VII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 96. O **SIM – BREJINHO** estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.

Parágrafo único. Os programas de que trata o caput contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 97. O **SIM – BREJINHO**, durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 98. Nos estabelecimentos registrados no **SIM – BREJINHO** é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Art. 98-A. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

SEÇÃO I
DA INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Art. 99. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do **SIM – BREJINHO**

Art. 100. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 101. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo **SIM – BREJINHO**.

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do **SIM – BREJINHO.**

Art. 102. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 103. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais ao Médico Veterinário Oficial.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o **SIM – BREJINHO** poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder a coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º Sempre que o **SIM – X BREJINHO** julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 104. É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por Médico Veterinário Oficial do **SIM – BREJINHO**.

§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do Médico Veterinário Oficial, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º O exame será repetido caso decorra mais de 24 horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção *ante mortem*.

Art. 105. Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 106. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao **SIM – BREJINHO**:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 107. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 108. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 109. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Parágrafo único. O disposto no artigo não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 110. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do **SIM – BREJINHO** para que sejam providenciados a necrópsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necrópsia.

§ 2º A necrópsia de aves será realizada por Médico Veterinário do **SIM – BREJINHO**, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.

Art. 111. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame *post mortem*, a critério do Médico Veterinário Oficial do **SIM – BREJINHO**.

Art. 112. Quando o **SIM – BREJINHO** autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necrópsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:

I - incinerados;

II - autoclavados em equipamento próprio; ou

III - submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.

§ 3º Concluídos os trabalhos de necrópsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 113. As necrópsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destruídos conforme disposto neste Decreto e nas normas complementares.

§ 1º O **SIM – BREJINHO** levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necrópsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II

Do abate dos animais

Art. 114. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do **SIM – BREJINHO**.

Art. 115. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

Subseção I

Do abate de emergência

Art. 116. Os animais que chegarem ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o artigo compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 117. O abate de emergência será realizado na presença de médico veterinário integrante da equipe do **SIM – BREJINHO**.

Parágrafo único. Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o caput, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia.

Art. 118. O **SIM – BREJINHO** deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico, e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 119. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 120. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o **SIM – BREJINHO** deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 121. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 122. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II

Do abate normal

Art. 123. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

Art. 124. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 125. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 126. As aves podem ser depenadas:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou

III - por outro processo autorizado pelo **SIM – BREJINHO** ou legislação federal.

Art. 127. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

§ 4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios aprovados pela legislação federal.

Art. 128. Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o **SIM – BREJINHO** determinará a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 129. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º O **SIM – BREJINHO** deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VII, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 130. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo **SIM – BREJINHO**.

§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame *post mortem*.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 131. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

§ 1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.

Art. 132. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o caput previamente ao seu transporte.

Art. 133. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 134. O **SIM – BREJINHO** deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 135. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o artigo devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III

Dos aspectos gerais da inspeção post mortem

Art. 136. Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o Médico Veterinário Oficial do **SIM – BREJINHO**, pode ser assistido por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 137. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 138. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de

removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 139. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

Art. 140. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Médico Veterinário Oficial do **SIM – BREJINHO**.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo **SIM – BREJINHO** e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado será descaracterizado quando:

I - não for processado no dia do abate; ou

II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.

§ 5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.

Art. 141. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo **SIM – BREJINHO.**

Art. 142. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do **SIM – BREJINHO**.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 143. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o **SIM – BREJINHO** disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 144. Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do **SIM – BREJINHO**, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O **SIM – BREJINHO** coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 145. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 146. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 147. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.*

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 148. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

VI - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VII - rubefação difusa do couro.

Art. 149. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados, quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem*.

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 150. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 151. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 152. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 153. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do **SIM – BREJINHO**, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 154. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 155. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do **SIM – BREJINHO** devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 156. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 157. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 158. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 159. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 160. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame *post mortem* devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 161. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 162. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 163. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por Fasciola hepática devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 164. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 165. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 166. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 167. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 168. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do **SIM – BREJINHO** quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 169. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do **SIM – BREJINHO.**

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do **SIM – BREJINHO**.

Art. 170. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 171. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 172. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do **SIM – BREJINHO**.

Art. 173. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenados, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 174. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 175. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 176. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 177. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 178. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 179. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 180. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 181. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 182. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;

II - sejam acompanhadas de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 183. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem* e *post mortem*, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do **SIM – BREJINHO**, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºc (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºbe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

A) cozimento em temperatura de 76,6ºc (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;

B) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºc (cento e vinte e um graus Celsius); ou

C) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do Serviço de Inspeção Municipal**.**

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo **SIM – BREJINHO** deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I

Da inspeção post mortem de aves e lagomorfos

Art. 184. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 185. Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 107, cabe ao Médico Veterinário Oficial interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 186. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do **SIM – BREJINHO.**

§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 187. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo **SIM – BREJINHO** nas linhas de inspeção.

Art. 188. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 189. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 190. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 191. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 192. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 193. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 194. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II

Da inspeção post mortem de bovinos e búfalos

Art. 195. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 196. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 197. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III

Da inspeção post portem de equídeos

Art. 198. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o art. 215 são aplicáveis aos equídeos.

Art. 199. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 200. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*.

Art. 201. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;

II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV

Da inspeção post mortem de ovinos e caprinos

Art. 202. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 203. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis* spp (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 204. As carcaças de animais parasitados por Coenurus cerebralis (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 205. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 206. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V

Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 207. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 208. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 209. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 210. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celullosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 211. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 212. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 213. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 214. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 215. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por trinta dias, a -15ºc (quinze graus Celsius negativos);

II - por vinte dias, a -25ºc (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - por doze dias, a -29ºc (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2º O **SIM – BREJINHO** poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.

§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 216. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no artigo aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da inspeção post mortem de pescado

Art. 217. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 218. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 220. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 221. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; ou

III - tratamento pelo calor.

Art. 222. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 223. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 223-A. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

§ 2º O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.

Art. 223-B. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.

§ 2º O estabelecimento deve assegurar:

I - a rastreabilidade do pescado recebido; e

II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:

A) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e

B) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 224. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 225. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

I - análises sensoriais;

II - indicadores de frescor;

III - controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e

V - controle de parasitas.

Art. 226. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - peixes:

A) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

B) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

C) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

D) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

E) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

F) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;

G) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

H) ânus fechado; e

I) odor próprio, característico da espécie;

II- crustáceos:

A) aspecto geral brilhante, úmido;

B) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

C) carapaça bem aderente ao corpo;

D) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

E) olhos vivos, proeminentes;

F) odor próprio e suave; e

G) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III- anfíbios:

A) carne de rã:

1. Odor suave e característico da espécie;

2. Cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

3. Ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. Textura firme, elástica e tenra;

IV- répteis:

A) carne de jacaré:

1. Odor característico da espécie;

2. Cor branca rosada;

3. Ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. Textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente.

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º Os pescados de que tratam os incisos I e II do caput devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 227. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I - ph da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

II - ph da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos; e

III - bases voláteis totais inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de ph e bases voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 228. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 229. Para preservação da inocuidade e da qualidade do produto, o **SIM – BREJINHO** obedecerá às normas federais complementares, relativas às espécies de pescado.

Art. 230. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 231. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20° C (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35° C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

Parágrafo único. Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20° C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35° C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

Art. 232. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 233. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 234. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 235. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 236. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas federais complementares.

Art. 237. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 238. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 239. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 240. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 241. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 242. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;

II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 243. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 244. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 245. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 246. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 247. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 248. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 249. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 250. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 251. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 252. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 253. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 254. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 255. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 256. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 257. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no **SIM – BREJINHO** e deve atender a norma complementar específica.

Art. 258. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 259. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;

II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou

VII - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 260. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 261. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

§ 4º Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do Art. 511, caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.

Art. 262. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 263. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas - CCS;
II - contagem padrão em placas - CPP;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 264. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

I - características físico-químicas:

A) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

B) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

C) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

D) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

E) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

F) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

G) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

H) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

I) índice crioscópico entre -0,530ºh (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e

J) equivalentes a -0,512ºc (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºc (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do **SIM – BREJINHO** adotar outros padrões de leite.

Art. 265. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 266. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 265 pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 264 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao **SIM – BREJINHO** a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 267. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:

I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 268. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 269. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo **SIM – BREJINHO**.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 270. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 271. Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºc (sessenta e três graus Celsius) e 65ºc (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºc (setenta e dois graus Celsius) e 75ºc (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pelo **SIM – BREJINHO** outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização;

II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e

III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5ºc (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2ºc (dois graus Celsius) e 5ºc (cinco graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 272. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºc (cento e trinta graus Celsius) e 150ºc (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºc (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 273. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo **SIM – BREJINHO** outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 274. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);

II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);
III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5° C (cinco graus Celsius);

IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e

V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7º C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/ml (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 275. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em unidades de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 276. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Art. 277. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 278. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 279. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 280. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 281. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 282. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 283. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos de abelhas que evidenciem:

I - Características sensoriais anormais;

II - A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico sanitários e tecnológicos; ou

III - A presença de resíduos de produtos de uso veterinário, de agrotóxicos e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica do órgão competente do setor da saúde.

IV - Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§ 1º Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em ato complementar e microbiota capaz de alterá-los.

§ 2º Em se tratando de pólen apícola, pólen de abelhas sem ferrão, própolis e própolis de abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem microbiota capaz de alterá-los.

§ 3º Em se tratando de geleia real, é considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, microbiota capaz de alterá-la e a presença microrganismos em níveis superiores ao estabelecido no padrão microbiológico.

Art. 284. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 285. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 286. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VIII
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 287. Ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.

Art. 288. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo **SIM – BREJINHO**.

Parágrafo único. O uso dos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia deve atender ao regulamento técnico específico do órgão regulador da saúde.

Art. 289. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 290. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhos à sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga

Art. 291. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 292. Serão observados os regulamentos técnicos de identidade e qualidade para os produtos de origem animal expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou, em casos específicos, os estabelecidos pelo órgão de inspeção estadual, em norma complementar.

Parágrafo único. Todos os produtos de origem animal elaborados em estabelecimentos sob inspeção municipal devem atender aos parâmetros, e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 293. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos a rastreabilidade, registro e rotulagem dos produtos, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 294. Sempre que necessário, o **SIM – BREJINHO** solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I
Das matérias-primas

Art. 295. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela Inspeção Veterinária Oficial.

Art. 296. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 297. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela Inspeção Veterinária Oficial, conforme especificado abaixo:

I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 298. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo **SIM – BREJINHO**.

Art. 299. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo **SIM – BREJINHO**.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 300. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 301. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 302. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 303. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 304. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 305. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo **SIM – BREJINHO** ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 306. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 307. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 308. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 309. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 310. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 311. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*.

Art. 312. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 313. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 314. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 315. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 316. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 317. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 318. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 319. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 320. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 321. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 322. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 323. Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 324. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 325. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 326. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 327. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 328. Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 329. Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 330. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 331. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 332. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 333. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 334. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 335. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos rtiqs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e

V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 336. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do **SIM – BREJINHO**.

Art. 337. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do **SIM – BREJINHO**.

Art. 338. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 339. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1° C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 340. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35° C (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8° C (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;

II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32° C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38° C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5° C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5° C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 341. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - a presença de indícios de estufamento;

III - o exame das superfícies das embalagens;

IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III

Dos produtos não comestíveis

Art. 342. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o caput, tais como:

I - as enzimas e os produtos enzimáticos;
II - os produtos opoterápicos;
III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;
IV - os insumos laboratoriais;
V - os produtos para saúde;
VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;
VII -os produtos gordurosos;
VIII - os fertilizantes;
IX - os biocombustíveis;
X - os sanitizantes;
XI - os produtos de higiene e limpeza;
XII - a cola animal;
XIII - o couro e produtos derivados; e
XIV - os produtos químicos.

Art. 343. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a área de produtos não comestíveis deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§ 2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana, observado o disposto nos art. 140 e art. 519.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º aos produtos condenados de que trata o art. 508.

Art. 344. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:

I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e

II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 345. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do **SIM – BREJINHO**, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 346. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.

Art. 347. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 348. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I

Dos produtos e derivados de pescado

Art. 349. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 350. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 351. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em recomendações internacionais.

Art. 352. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18° C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e

II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18ºc (dezoito graus Celsius negativos).

§ 3º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 353. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18° C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo **SIM – BREJINHO**.

Art. 354. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo **SIM – BREJINHO**, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 355. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 356. Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 357. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 358. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 359. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 360. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 361. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 362. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salga úmida, seca ou mista.

Art. 363. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 364. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 365. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 366. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 367. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo **SIM – BREJINHO** ou legislação federal.

Art. 368. O **SIM – BREJINHO** estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou atenderá o disposto em norma federal específica.

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I

Do leite

Art. 369. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção oficial em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 370. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 371. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 372. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 373. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 374. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 375. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 376. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 377. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas neste Decreto e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II

Da classificação dos derivados lácteos

Art. 378. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 379. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 380. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 381. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 382. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I

Do creme de leite

Art. 383. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 384. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 385. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQ dos produtos finais.

Subseção II

Da manteiga

Art. 386. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 387. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III

Dos queijos

Art. 388. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite proveniente de estabelecimento rural certificado como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5° C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias, sem prejuízo das demais obrigações previstas em legislação específica.

§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 389. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 390. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo **SIM – BREJINHO** para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 391. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 392. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 393. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 394. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 395. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 396. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 397. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 398. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 399. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 400. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 400-A. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção IV
Dos leites fermentados
Art. 401. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do ph do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.
Subseção V
Dos leites concentrados e desidratados
Art. 402. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 403. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.

Art. 404. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 405. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo **SIM – BREJINHO** que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 406. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI

Dos outros derivados lácteos

Art. 407. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 408. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 410. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 411. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 412. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 413. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 414. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 415. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 416. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou *butter oil* é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 417. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 418. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 419. Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 420. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a ph 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 421. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 422. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 423. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo **SIM – BREJINHO**.

Art. 424. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção oficial.

Art. 425. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 426. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 427. Sempre que necessário, o **SIM – BREJINHO** solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 428. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 429. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 430. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 431. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 432. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 433. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 434. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 435. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 436. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 437. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 438. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 439. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 440. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 441. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO IX
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 442. Todo produto de origem animal produzido no território deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 443. Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao **SIM – BREJINHO** a seguinte documentação:

I - requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;

II - memorial descritivo de fabricação do produto, em modelo estabelecido pelo **SIM – BREJINHO**, contendo:

III - matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados e em ordem decrescente;

IV - descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

V - Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores, tamanhos e de acordo com as demais legislações vigentes;

VII - Fichas técnicas de cada aditivo, quando couber;

VIII - A descrição das análises laboratoriais a serem realizadas e sua frequência;

IX - Outros documentos julgados necessários pelo **SIM – BREJINHO**.

§ 1º - Para o registro de rótulo, o memorial descritivo de fabricação deve estar assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa.

§ 2º - Para o cumprimento do inciso II do § 1º deste artigo, os croquis dos rótulos poderão ser apresentados de forma digital ou física, mesmo que venham a ser litografados, pintados ou gravados.

Art. 444. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que atendidas as diretrizes do MAPA.

Art. 445. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 446. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.

Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 447. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no **SIM – BREJINHO**.

Art. 448. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pelo SIM - XXXX.

§ 2º O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 449. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§ 3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do **SIM – BREJINHO**.

Art. 450. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM

Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 451. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 452. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registros pelo **SIM – BREJINHO** e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 453. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 454. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam.

§ 1º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

§ 2º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.

§ 3º Para os fins do § 2º, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.

Art. 455. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.

Art. 456. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - Nome ou marca de venda do produto, podendo constar palavras ou frases adicionais apostas próximas à sua denominação, desde que não induzam os consumidores a erro com respeito à natureza e às condições físicas do produto;

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III - carimbo oficial do **SIM – BREJINHO**;

IV – CNPJ ou CPF, o que couber;

V - marca comercial do produto, quando existente;

VI - prazo de validade e identificação do lote;

VII - lista de ingredientes e aditivos;

VIII - indicação do número de registro do produto no **SIM – BREJINHO**;

IX - identificação do país de origem;

X - instruções sobre a conservação do produto;

XI - conter a seguinte frase: "Produto Registrado no SIM/BREJINHO sob nº XXX/YYY", onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no **SIM – BREJINHO**.

XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e

XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 2º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "Fabricado por".

§ 3º A prestação de serviços a que se refere o § 2º e § 3º devem ser aprovadas pelo **SIM – BREJINHO** mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço acompanhado pela autorização do uso da marca.

§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo **SIM – BREJINHO.**

§ 5º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.

§ 6º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 7º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 8º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR", de forma bem visível e distinta das demais informações, indicando, ainda, nas mesmas proporções, o peso da embalagem em gramas, precedido da expressão "PESO DA EMBALAGEM".

§ 9º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no **SIM – BREJINHO**", em substituição à informação de que trata o inciso VIII do caput.

Art. 457. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 458. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos à símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 459. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 460. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

Art. 461. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 462. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do **SIM – BREJINHO**.

Art. 463. Os rótulos e carimbos do **SIM – BREJINHO** devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 464. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 465. Os estabelecimentos sob inspeção do **SIM – BREJINHO** devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer

irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 466. Sempre que necessário, o **SIM – BREJINHO** solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de crianças de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II

Da rotulagem em particular

Art. 467. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.

§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do **SIM – BREJINHO.**

Art. 468. Os produtos modificados, enriquecidos e dietéticos para regimes especiais deverão ser rotulados de acordo com as legislações específicas.

Art. 469. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do **SIM – BREJINHO** diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta- lacre inviolável.

§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do **SIM – BREJINHO** conforme normas complementares.

§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 470. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 471. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.

Art. 472. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 473. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 474. Tratando- se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 475. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 476. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II - conter a expressão “Proibida a venda fracionada.”.

Art. 477. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do **SIM – BREJINHO**, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV

DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 478. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do **SIM – BREJINHO** e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 479. As iniciais “SIM” e a palavra “INSPECIONADO” representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixadas em normas complementares.

§1º A expressão “**SIM – BREJINHO**” traduz “Serviço de Inspeção Municipal **BREJINHO**”.

§ 2º O carimbo do **SIM – BREJINHO** representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária de produtos de origem animal pelo **Município de BREJINHO**, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 480. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos serão fixadas em normas complementares.

§ 1º O carimbo deve conter:

I - o nome do **Município** onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "**BREJINHO-PE**", na borda superior interna;

II - palavra "S.I.M. INSPECIONADO", ao centro;

III - o número de registro do estabelecimento, facultada o número de registro do produto, abaixo da palavra "INSPECIONADO"; e

IV - "SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL" na borda inferior interna.

§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

Art. 481. Os carimbos do **SIM – BREJINHO** devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 482. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo **SIM – BREJINHO**.

Art. 483. Os diferentes modelos de carimbos do **SIM – BREJINHO** a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo **SIM BREJINHO** devem obedecer às especificações determinadas em normas complementares.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos em normas complementares.

§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 484. A identificação do **SIM – BREJINHO** constitui garantia de que o produto é originário de estabelecimento sob jurisdição do município e de que foi submetido à fiscalização sanitária nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 485. Os rótulos dos produtos registrados no **SIM – BREJINHO** devem ser identificados com a denominação do **Município**, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e demais informações conforme normas complementares.

TÍTULO X

DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 486. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o **SIM – BREJINHO** julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 487. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pela autoridade competente do **SIM – BREJINHO.**

Art. 488. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 489. A coleta de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidor do Serviço de Inspeção oficial.

§ 1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§ 2º Nos casos previstos no §1°, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 490. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 491. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 492. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 493. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório de controle oficial ou credenciado pelo **SIM – BREJINHO**. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção oficial.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 494. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.

Art. 495. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o **SIM – BREJINHO** notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 496. É facultado ao interessado requerer ao **SIM – BREJINHO** a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do **SIM – BREJINHO** em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do **SIM – BREJINHO**.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 497. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 498. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 499. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal previstas em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 500. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no **SIM – BREJINHO** pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 501. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo **SIM – BREJINHO** em normas complementares.

Art. 502. Os estabelecimentos arcarão com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas nacionais.

Art. 503. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

Art. 504. Confirmada a condenação do produto ou da partida, o **SIM – BREJINHO** determinará a sua inutilização.

Art. 505. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do **SIM – BREJINHO**.

§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso

TÍTULO XI

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 506. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Parágrafo único. As matérias-primas e os produtos de origem animal submetidos à reinspeção, os critérios de amostragem e os demais procedimentos serão definidos em norma complementar.

Art. 507. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e prazos de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;

VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VII - o número e a integridade do lacre do Serviço de Inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 508. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do **SIM – BREJINHO**.

§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo **SIM – BREJINHO** e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 509. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção oficial desde que:

I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;
II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e

III - seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 76.

Art. 510 - É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do **SIM – BREJINHO** matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

CAPÍTULO I
DAS DOAÇÕES

Art. 511 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do Médico Veterinário do **SIM – BREJINHO**.

Art. 512 - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção oficial da entidade sanitária competente.

TÍTULO XII
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 513. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, de modo a garantir a manutenção da sua integridade e permitir a sua conservação.

§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.

§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.

§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 514. Todos os produtos de origem animal em trânsito no território do **Município BREJINHO** devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos Médicos Veterinários do **SIM – BREJINHO** em postos fixos ou volantes.

Art. 515. Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial, atendidas as exigências neste Decreto e legislação específica, têm livre trânsito no território municipal desde que rotulados, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território do **Município de BREJINHO**.

§ 1º Quanto se tratar de estabelecimentos aderidos ao SISBI, estes terão livre trânsito no Brasil.

§ 2º Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito intermunicipal no território do **Município** estão sujeitos à fiscalização pelo **SIM – BREJINHO** nos limites da sua competência.

Art. 516. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 517. Os certificados sanitários nacionais ou internacionais, as guias de trânsito e as declarações de conformidade ou de destinação industrial ou condenação emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pelo **SIM – BREJINHO**.

§ 1º Os procedimentos de emissão dos documentos de que trata o caput serão definidos em normas complementares.
§ 2º A certificação sanitária de produtos não comestíveis observará ainda as disposições do art. 342.
§ 3º O **SIM – BREJINHO** disponibilizará e manterá sistema informatizado específico para emissão e controle da emissão dos documentos de que trata o caput.
Os certificados sanitários e as guias de trânsito poderão ser emitidos:

I - pelos serviços de inspeção de produtos de origem animal;
II - pelas unidades do sistema de vigilância agropecuária internacional; e
III - pelas centrais de certificação definidas pelo **SIM – BREJINHO**.

Art. 518. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§ 1º A critério do **SIM – BREJINHO**, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

Art. 519. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal

destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo **SIM – BREJINHO** e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.

§ 1º Nas hipóteses do caput, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§ 3º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º.

§ 4º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de post mortem do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o caput fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação de que trata o art. 517 emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XIII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 520. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto para efeito da aplicação das penalidades nela previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no **SIM – BREJINHO**;

II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no **SIM – BREJINHO** onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 521. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o **SIM – BREJINHO** adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;

III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou

IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 499.

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.

§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.

§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.

§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.

§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.

§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 522. O **SIM – BREJINHO** poderá determinar que o estabelecimento desenvolva e aplique um plano de amostragem delineado com base em critérios científicos para realização de análises laboratoriais, cujos resultados respaldarão a manutenção da retomada do processo de fabricação quando a causa que motivou a adoção da medida cautelar for relacionada às deficiências do controle de processo de produção.

Parágrafo único. As amostras de que trata o caput serão coletadas pela empresa e as análises serão realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 499.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 523. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

I - construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto, quando houver aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários;

II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;

III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;

IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;

V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no **SIM – BREJINHO**;

VII - expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no **SIM – BREJINHO**;

VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;

IX- desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;

X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;

XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao **SIM – BREJINHO** relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção oficial;

XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;

XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no **SIM – BREJINHO**;

XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;

XVIII - sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao **SIM – BREJINHO** e ao consumidor;

XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo **SIM – BREJINHO**;

XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

XXIII - embaraçar a ação de servidor do **SIM – BREJINHO** no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;

XXIV- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do **SIM – BREJINHO**;

XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;

XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo **SIM – BREJINHO** e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XXVIII - fraudar documentos oficiais;

XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do **SIM – BREJINHO** nos prazos regulamentares;

XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao **SIM – BREJINHO**;

XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXIII - importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;

XXXIV - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXV - não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

XXXVI - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados utilizados pelo **SIM – BREJINHO**;

XXXVII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao **SIM – BREJINHO**;

XXXVIII - não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória;

XXXIX - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;

XL - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XLI - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XLII - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 524. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se adulterados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X - apresentem embalagens estufadas;

XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - não possuam procedência conhecida; ou

XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo **SIM – BREJINHO**;

Art. 525. Além dos casos previstos no art. 524, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 526. Além dos casos previstos no art. 524, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo **SIM – BREJINHO** ou legislação federal específica.

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 527. Além dos casos previstos no art. 524, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 528. Além dos casos previstos no art. 524, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 529. Além dos casos previstos nos art. 524 e art. 528, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando:

II - não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 530. Além dos casos previstos no art. 524, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 531. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - fraudados:

A) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

B) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

C) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou

D) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou

substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II - falsificados:

A) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto **SIM – BREJINHO**;

B) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao **SIM – BREJINHO** e que se denominem como este, sem que o seja;

C) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

D) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

E) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou

F) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 532. O **SIM – BREJINHO** adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 533. Nos casos previstos no art. 523, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 534. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 535. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em Lei de criação do SIM do **Município** de **BREJINHO** observadas as seguintes gradações:

A) para infrações leves, multa de dez a vinte por cento do valor máximo;

B) para infrações moderadas, multa de vinte a quarenta por cento do valor máximo;

C) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

D) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 543 e art. 544.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no art. 521.

Art. 535-A. Os produtos apreendidos nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 535 e perdidos em favor da União, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Parágrafo único. O **SIM – BREJINHO** estabelecerá, em normas complementares, os procedimentos para aplicação da sanção de perdimento de produtos.

Art. 536. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art. 535, são consideradas:

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXX do caput do art. 535;

II - infrações moderadas as compreendidas nos VIII a XVI, inciso XXXI e inciso XXXII do caput do art. 535;

III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXII e incisos XXXIII a XXXV do caput do art. 535; e

IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIII a XXIX e incisos XXXVI a XLII do caput do art. 535;

§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre dez e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 537.

Art. 537. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 535, serão considerados, além da gravidade

do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário na mesma infração;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII - a infração não afetar a qualidade do produto;

VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 2º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente específico;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

§ 8º O disposto no inciso IX do § 1º não se aplica aos casos de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 538. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento cabe à Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 539. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada

Art. 540. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 535, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 531.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Brejinho**,** que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 541. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 535 será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo **SIM – BREJINHO** e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XII - prestação ou apresentação ao **SIM – BREJINHO** de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo **SIM – BREJINHO**;

XIV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XV – aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no Serviço de Inspeção oficial;

XVI - não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XVII - início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XVIII - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;

XIX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;

XX - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XXI - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 542. A sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 535 será aplicada, nos termos do disposto no art. 543, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor do **SIM – BREJINHO** no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor **SIM – BREJINHO**;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo **SIM – BREJINHO** e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VI - fraudar documentos oficiais;

VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo **SIM – BREJINHO**;

VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

IX - prestar ou apresentar ao **SIM – BREJINHO**, declarações ou documentos falsos;

X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e

XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o inciso IV do caput do art. 535 será aplicada também, nos termos do disposto no art. 539, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:

I - não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao **SIM – BREJINHO**, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;

II - prestação ou apresentação ao **SIM – BREJINHO** informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;

III - não apresentação dos produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;

IV - utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas utilizados pelo **SIM – BREJINHO**;

V - prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao **SIM – BREJINHO** e ao consumidor.

Art. 543. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 537, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando

superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 544. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 545. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 546. As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 543; ou

II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 547. O auto de infração será lavrado por Médico Veterinário do **SIM – BREJINHO** que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:

I - a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais;

II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 548. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.

§ 5º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 549. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 550. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 551. Para fins do disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 552. O **SIM - BREJINHO** poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

I - doenças, exóticas ou não;

II - surtos; ou

III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o **SIM – BREJINHO** deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 553. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal, deverão estar registrados no **SIM – BREJINHO** e atender as normas estaduais e federais para obtenção do selo ARTE.

Art. 554. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador do **SIM – BREJINHO.**

Art. 555. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação ao fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 556. O Serviço de Inspeção Municipal expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 557. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejinho, 26 de Outubro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito de Brejinho/PE

MODELOS DOS CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE BREJINHO PARA APROVEITAMENTO CONDICIONAL OU CONDENAÇÃO

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:571EF830

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 704/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 704/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM no Município de Brejinho/PE, disciplina sua execução consorciada e revoga expressamente a Lei Municipal nº 517, de 31 de maio de 2021."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Brejinho, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos Produtos de Origem Animal - POA, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
§1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, Lei n° 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.
Art. 2º - A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.
§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.
§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.
Art.3º - São atribuições do Serviço de Inspeção do município de Brejinho- SIM:
§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializam e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;
§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;
§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;
§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;
§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.
Art.4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:
I – Abatedouro frigorífico:
a) Abatedouro frigorífico – carne e derivados.
b) Abatedouro frigorífico – pescado e derivados.
II - Entreposto e Unidades de Beneficiamento:
a) Carne e derivados.
b) Leite e Derivados.
c) Mel e produtos apícolas.
d) Ovos e derivados.
e) Pescados e derivados.
Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.
Art. 5º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção do Município de Brejinho deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.
Art. 6º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.
§ 2º O Serviço de Inspeção do município de Brejinho trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.
Art. 7º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - Incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
II - Proteger a saúde do consumidor;
III - Promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
IV - Promover um programa de combate a clandestinidade no município;
V - Promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.
Art. 8° - O município de Brejinho, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado de Pernambuco e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.
§ 1º O município de Brejinho poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.
§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.
Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:
I - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;
II - Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
III - Nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
IV - Nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - Nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e
VII - Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.
Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município de Brejinho, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.
Art.10 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Brejinho a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 - O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e
II - Outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.
Art. 12 - O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.
§ 1.º Nos Municípios caso o SIM seja executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é aderido, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.
§ 2.º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Art. 13 - O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.
Art. 14 - As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
II – Multa, nos valores e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, e em seu Anexo, observadas as atualizações monetárias promovidas pelos atos normativos federais competentes, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a reincidência, o dolo ou a má-fé, assegurados o contraditório e a ampla defesa mediante regular processo administrativo.
III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.
IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
VI - Cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;

§ 1.º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.
2.º As infrações a que se refere o caput deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.
§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.
§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§ 8° As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.
Art. 15 - Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.
Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.
Art. 16 - As penalidades e sansões previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.
Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.
Parágrafo único: O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado de Pernambuco, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.
Art. 19 - O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:
I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.
Art. 20 - As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.
Art. 21 - Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º:
I – A classificação dos estabelecimentos;
II - As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - As condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
V - Os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
VI - A inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
VII - As questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
VIII - A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
IX - A aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
X - O registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
XI - A aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - As análises laboratoriais;
XIII - O trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
XIV - O caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
XV - Quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.
Art. 22 - Caberá ao Executivo Municipal de Brejinho ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.
§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.
§ 2.º O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.
Art. 23 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.
Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.8º.
Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BREJINHO/PE, 26 de outubro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:444BB748

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 100 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE APOIO À PROCURADORIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor SAYD OLIVEIRA ALCANTARA (matrícula 7041801) ocupante do cargo de Secretário, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, prestar apoio e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho de servidores efetivos desta casa, destinados a alocar leis e projetos no sistema SAPL, além de auxiliar em atividades da Procuradoria desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage os seus efeitos à data de 10 de setembro de 2026.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 10 de Setembro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:36115CB2

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 101 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE APOIO À PROCURADORIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) KAMYLLA CAVALCANTI NASCIMENTO (matrícula 7041901) ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, prestar apoio e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho de servidores efetivos desta casa, destinados a alocar leis e projetos no sistema SAPL, além de auxiliar em atividades da Procuradoria desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage os seus efeitos à data de 10 de setembro de 2026.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 10 de Setembro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:03F5F776

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 104 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE APOIO À PROCURADORIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) STÉFANY FERNANDES DOS SANTOS (matrícula 7015501) ocupante do cargo de Arquivista, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, prestar apoio e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho de servidores efetivos desta casa, destinados a alocar leis e projetos no sistema SAPL, além de auxiliar em atividades da Procuradoria desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage os seus efeitos à data de 22 de setembro de 2026.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 22 de Setembro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:CC4D538A

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 105 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE APOIO À PROCURADORIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) NICOLAS KASSIO CAVALCANTI (matrícula 7016201) ocupante do cargo de Arquivista, para, sem prejuízo de suas atribuições originárias, prestar apoio e auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho de servidores efetivos desta casa, destinados a alocar leis e projetos no sistema SAPL, além de auxiliar em atividades da Procuradoria desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage os seus efeitos à data de 22 de setembro de 2026.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 22 de Setembro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:1826D095

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 180 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o expediente administrativo e assegurar o adequado funcionamento dos serviços desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, o expediente administrativo desta Casa Legislativa ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026, ficando suspenso no dia 30 de outubro de 2026, ressalvados os serviços considerados essenciais ou aqueles cuja continuidade seja determinada pela Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 16 de outubro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:C38FC510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO P0010/2026

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3000072/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: P0010/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE ARQUITETURA HÍBRIDA, COMPOSTA POR SERVIDORES FÍSICOS LOCAIS PARA PROCESSAMENTO EM TEMPO REAL E ARMAZENAMENTO EM NUVEM (CLOUD) PARA BACKUP E REDUNDÂNCIA, PERMITINDO ESCALABILIDADE ELÁSTICA DE ARMAZENAMENTO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 10.278.317,37 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)

PREÂMBULO
Aos 26 de Outubro de 2026, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico n° P0010/2026, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

CONSUMA COMERCIAL LTDA | 02.338.597/0001-04
Total de Itens: 16 | Valor Total: R$ 10.278.317,37 (dez milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)

Cabo de Santo Agostinho - PE, 26 de Outubro de 2026

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário

Publicado por:
Tassiana Marques Santos
Código Identificador:60D045FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS
CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, informa o encerramento do Processo Administrativo nº 012/2026. Declara-se que o referido processo foi iniciado para apurar a MANIFESTAÇÃO 3142524 de 10/07/2026, protocolada na Ouvidoria Geral do município do Cabo de Santo Agostinho/PE no dia 23 de julho de 2026 e foi encerrado no dia 17/09/2026 atendo os prazos e limites estipulados pela legislação vigente, com observância integral dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.
Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de outubro de 2026

MÁRCIO ROBERTO LOURENÇO DE LIMA
Corregedor Geral
Matrícula: 669

Publicado por:
Ademir Ferreira de Sá Leitão Júnior
Código Identificador:20B9B84B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 052/2026. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 010/2026. OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de materiais gráficos personalizados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de seus órgãos e unidades vinculados, do Poder Executivo do Município de Cachoeirinha-PE. Valor Estimado: R$ 329.490,61 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS). Limite para acolhimento das propostas: 08h00 do dia 11 de novembro de 2026. Início da sessão de disputa: 09h00 do dia 11 de novembro de 2026. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Informações pelo e-mail: cachoeirinhacpl@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço: Rua Apolinário de Barros, nº 164, Centro, Cachoeirinha-PE. Material disponível no PNCP https://pncp.gov.br/ e no site www.cachoeirinha.pe.gov.br, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoerinha/PE, 26 de outubro de 2026.

JESSIELY SOBRAL DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Camilly Valença da Silva
Código Identificador:69133A44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 124/2026. PREGÃO ELETRÔNICO PMC Nº 020/2026. OBJETO: Aquisição complementar futura de equipamentos eletrônicos, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal. Valor Estimado: R$ 464.177,09 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e nove centavos). Limite para acolhimento das propostas: 08h00 do dia 10 de novembro de 2026. Início da sessão de disputa: 09h00 do dia 10 de novembro de 2026. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Informações pelo e-mail: cachoeirinhacpl@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço: Rua Apolinário de Barros, nº 164, Centro, Cachoeirinha-PE. Material disponível no PNCP https://pncp.gov.br/ e no site www.cachoeirinha.pe.gov.br, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoerinha/PE, 26 de outubro de 2026.

JESSIELY SOBRAL DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Camilly Valença da Silva
Código Identificador:6D5A0312

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO Nº 053 - FIXAÇÃO DE DESCONTO PARA O PAGAMENTO EM COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DECRETO Nº 053, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a fixação de desconto para o pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2026, estabelece seu vencimento e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições previstas na Constituição federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal nº 1.021, de 2004 (Código Tributário Municipal), que outorga ao Poder Executivo a faculdade de fixar anualmente desconto para o pagamento do IPTU em cota única, limitado ao teto de 50% (cinquenta por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a arrecadação municipal, oferecendo aos contribuintes alternativa vantajosa para a regularização de seus débitos fiscais relativos ao exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2026, para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral em Cota Única.

Art. 2º. O prazo de vencimento para o pagamento do imposto com o benefício da cota única e desconto previstos no Art. 1º deste Decreto fica estipulado para o dia 30 de dezembro de 2026.

Art. 3º. O pagamento efetuado após a data de vencimento estabelecida no Art. 2º ensejará a perda do desconto concedido, sujeitando o contribuinte aos acréscimos legais de multa e juros previstos na legislação municipal vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeirinha, 26 de outubro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:437875C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
CONTRATADA: **MVL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida à Avenida José Rodrigues de Jesus, 360, Indianópolis- Caruaru-PE FONE: (81) 99449-6241, Email: mvlhospitalarltda@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.171.763/0001-69.
DA JUSTIFICATIVA:
Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto o fornecimento de Materiais Médico-Hospitalar (Pensos Descartáveis) de forma parcelada, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Centro de Especialidades em Saúde Pública, e Saúde Bucal

(Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO)**,** decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025.
Considerando que os fornecimentos contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.
Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.
RESOLVEM: Aditar o Contrato de fornecimento nº 073/2025, firmado em 14 de outubro de 2025.
DO OBJETO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL COM REAJUSTE ANUAL**
A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a regular e ininterrupta continuação do fornecimento de Materiais Médico-Hospitalar (Pensos Descartáveis) de forma parcelada, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Centro de Especialidades em Saúde Pública, e Saúde Bucal (Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO), conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 3.1 do contrato original.
Ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de 4,58% (setembro).
Com a incidência do reajuste contratual de R$ 694,00 (Seiscentos e noventa e quatro reais), o valor do contrato original era de R$ 15.175,00 (Quinze mil cento e setenta e cinco reais), passando a ser de R$ 15.869,00 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e nove reais), conforme tabela com itens e preços detalhados em anexo.
A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.
DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

Canhotinho, 13 de outubro de 2026.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:6F441B73

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
CONTRATADA: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Graça Aranha, 875, Barão , Brcao 1, Sala E, Vargem Grande, Pinhais/PR FONE: (41) 3667-9820 Email: equimed@uol.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.408.899/0001-59
DA JUSTIFICATIVA:
Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto o fornecimento de Materiais Médico-Hospitalar (Pensos Descartáveis) de forma parcelada, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Centro de Especialidades em Saúde Pública, e Saúde Bucal (Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO)**,** decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025.
Considerando que os fornecimentos contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.
Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.
RESOLVEM: Aditar o Contrato de fornecimento nº 074/2025, firmado em 14 de outubro de 2025.
DO OBJETO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL COM REAJUSTE ANUAL**
A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a regular e ininterrupta continuação do fornecimento de Materiais Médico-Hospitalar (Pensos Descartáveis) de forma parcelada, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Centro de Especialidades em Saúde Pública, e Saúde Bucal (Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO), conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 3.1 do contrato original.
Ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de 4,58% (setembro).
Com a incidência do reajuste contratual de R$ 500,43 (Quinhentos reais e quarenta e três centavos), o valor do contrato original era de R$ 10.925,60 (Dez mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), passando a ser de R$ 11.426,03 (Onze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e três centavos), conforme tabela com itens e preços detalhados em anexo.
A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.
DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

Canhotinho, 13 de outubro de 2026.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:8924D7BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
CONTRATADA: **KIENTRO BRASIL LTDA**, estabelecida à Rua 24 de outubro,716, Bairro Santa Cruz-Itapira-SP – CNPJ Nº 19.717.870/0001-04, TELEFONE: 19 – 3022-6045 - EMAIL: kientro@outlook.com vendas.kientro@outlook.com..
DA JUSTIFICATIVA:
Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto o fornecimento de Materiais Médico-Hospitalar (Pensos Descartáveis) de forma parcelada, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Centro de Especialidades em Saúde Pública, e Saúde Bucal (Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO)**,** decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025.
Considerando que os fornecimentos contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.

Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.
RESOLVEM: Aditar o Contrato de fornecimento nº 076/2025, firmado em 14 de outubro de 2025.
DO OBJETO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL COM REAJUSTE ANUAL**
A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a regular e ininterrupta continuação do fornecimento de Materiais Médico-Hospitalar (Pensos Descartáveis) de forma parcelada, a fim de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU, Centro de Especialidades em Saúde Pública, e Saúde Bucal (Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO), conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 3.1 do contrato original.
Ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de 4,58% (setembro).
Com a incidência do reajuste contratual de R$ 771,60 (Setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), o valor do contrato original era de R$ 16.696,80 (Dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), passando a ser de R$ 17.468,40 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme tabela com itens e preços detalhados em anexo.
A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.
DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

Canhotinho, 13 de outubro de 2026.

YONÁ PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:77936B8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº48-2026

DECRETO Nº48, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Canhotinho/PE em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais e com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, revoga o Decreto Municipal nº 32, de 24 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os arts. 30, I, II e VI, 23, V, 205, 206, 208, 211, 214 e 227 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições no seu artigo 34, que prevê a ampliação progressiva da jornada escolar e à educação integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.605/2015, no que se refere a Educação em Tempo Integral.

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 15.388/2026, que institui O novo Plano Nacional de Educação, estabelecendo estratégias decenais para a educação brasileira até 2036;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece prazo e procedimentos para revisão e atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a política educacional do Município às novas Diretrizes Operacionais Nacionais e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, assegurando que a ampliação da jornada escolar esteja associada à formação humana integral, à equidade, à inclusão, à justiça curricular, à qualidade social da educação e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante e não se limita à ampliação do tempo de permanência do estudante na unidade escolar;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de CANHOTINHO/PE destinada a orientar o planejamento, a implementação, a expansão, a gestão, o monitoramento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Política Municipal observará as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, sem prejuízo das demais normas educacionais aplicáveis.

§ 2º A Política será implementada de forma progressiva e planejada, articulada às condições administrativas, financeiras e estruturais da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública voltada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes considerando suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, psicossocial, ética, estética, cultural, ambiental, política e cidadã.

§ 1º A ampliação do tempo escolar deverá estar vinculada à ampliação e qualificação das oportunidades educativas.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral deve constituir uma proposta pedagógica integrada e intencional voltada à aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão e equidade.

Art.3º Para fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente durante o período letivo.

§ 1º Integram a jornada escolar os diferentes tempos e experiências educativas, incluindo a alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso e transição entre atividades, observada a intencionalidade educativa e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

§ 2º A organização dos tempos escolares deverá respeitar as necessidades etárias, pedagógicas e de desenvolvimento dos estudantes, especialmente na Educação Infantil.

Art.4º A oferta poderá ocorrer em:

– escola exclusiva de tempo integral: unidade escolar em que todas as turmas e matrículas funcionem em jornada de tempo integral;

– escola mista: unidade escolar que mantenha simultaneamente turmas em jornada parcial e turmas em jornada de tempo integral.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art.5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, entre outros, os seguintes princípios:

– garantia do direito humano à educação;
– equidade educacional e redução das desigualdades;
– inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
– justiça curricular;
– proteção integral das crianças e adolescentes;
– gestão democrática e participação social;
– respeito e promoção dos direitos humanos;
– educação para as relações étnico-raciais;
– valorização das identidades, culturas e territórios;
– sustentabilidade socioambiental e justiça climática;
– intersetorialidade das políticas públicas;
– valorização dos profissionais da educação;
– protagonismo e participação dos estudantes;
– integração entre escola, família, comunidade e território;
– garantia da aprendizagem com qualidade social.

Art. 6º A implementação da Política Municipal será organizada a partir das seguintes dimensões estratégicas:

– acesso e permanência com equidade;
– gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
– articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
– currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
– valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
– monitoramento e avaliação da Política.

CAPÍTULO III
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art.7º A expansão da oferta e das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral deverá ser planejada com base em diagnóstico periódico das condições da Rede Municipal de Ensino de Canhotinho e orientada pelos princípios da equidade e da inclusão.

Art.8º O planejamento da expansão considerará, entre outros:

– demanda por vagas;
– indicadores de vulnerabilidade socioeconômica;
– desigualdades educacionais existentes entre escolas e territórios;
– condições de infraestrutura física e pedagógica;
– disponibilidade e adequação da alimentação escolar;
– organização do transporte escolar;
– disponibilidade e dimensionamento dos profissionais da educação;
– acessibilidade e condições para atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
– disponibilidade de recursos pedagógicos, tecnológicos e de conectividade;
– indicadores de frequência, abandono, evasão, aprendizagem e distorção idade-ano;
– características territoriais, sociais, culturais e econômicas das comunidades atendidas.

Art.9º O acesso às matrículas em tempo integral deverá ocorrer de maneira universal, equitativa e inclusiva, vedados mecanismos de seleção que possam configurar discriminação ou violação da igualdade de condições de acesso e permanência.

Parágrafo único. Na expansão da oferta serão priorizados territórios e unidades escolares que apresentem maiores situações de vulnerabilidade social e desigualdade educacional, observadas as condições necessárias à qualidade da oferta.

Art.10º A Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho desenvolverá estratégias de:

– busca ativa escolar;
– prevenção e enfrentamento à infrequência, abandono e evasão;
– acompanhamento das trajetórias escolares;
– fortalecimento da convivência e do clima escolar;
– articulação com a rede de proteção social.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art.11º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art.12º A Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho manterá coordenação responsável pelo acompanhamento sistemático do Ensino em Tempo Integral no Município e pela implementação desta Política.

Art.13º Será assegurada a participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais representantes da comunidade nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art.14º A Política Municipal promoverá articulação permanente entre a educação e as demais políticas públicas, especialmente:

– saúde;
– assistência social;
– cultura;
– esporte e lazer;
– meio ambiente;
– segurança alimentar e nutricional;
– direitos humanos;
– proteção dos direitos da criança e do adolescente;
– demais políticas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art.15º Os espaços culturais, esportivos, ambientais, comunitários e demais equipamentos públicos poderão constituir territórios educativos, desde que sua utilização esteja integrada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e asseguradas as condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art.16º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá constituir proposta pedagógica integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno e articulando os diferentes tempos, espaços, conhecimentos e experiências educativas.

Art.17º O currículo observará a Base Nacional Comum Curricular/BNCC e o Currículo de Pernambuco, Educação Infantil e Ensino Fundamental, adotado pela Rede Municipal, assegurando a articulação entre a formação geral e as experiências voltadas ao desenvolvimento integral.

Art.18º A organização curricular deverá:

– promover interdisciplinaridade e contextualização;
– considerar os territórios e saberes locais;
– promover práticas pedagógicas inclusivas;
– assegurar oportunidades de recomposição das aprendizagens;
– desenvolver o protagonismo e a participação dos estudantes;
– incorporar diferentes linguagens artísticas, culturais, corporais, científicas e tecnológicas;
– contemplar educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais, cultura digital, promoção da saúde, cultura de paz e cidadania;
– assegurar coerência entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento.

Art.19º A avaliação da aprendizagem terá caráter contínuo, diagnóstico, formativo e cumulativo, devendo subsidiar o planejamento pedagógico, as intervenções educacionais e o acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DAS DIVERSIDADES

Art.20º A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o direito à educação inclusiva, garantindo condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes público da Educação Especial.

§ 1º Será assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Rede Municipal assegurará mediante as necessidades dos estudantes, acessibilidade, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e profissionais de apoio escolar, observadas as normas vigentes.

Art.21º A implementação da Política observará as modalidades ofertadas pela Rede Municipal respeitando os territórios, identidades, modos de vida, culturas e contextos sociais.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 22º A implantação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser acompanhadas da garantia progressiva das condições adequadas de oferta, contemplando:

– infraestrutura física adequada;
– espaços para atividades pedagógicas, culturais, esportivas, alimentação, higiene, convivência e descanso, conforme as características da etapa atendida;
– acessibilidade;
– alimentação escolar adequada à jornada;
– transporte escolar, quando necessário;
– mobiliário e equipamentos;
– materiais didáticos e pedagógicos;
– recursos tecnológicos e conectividade;

Art.23º A expansão de matrículas deverá considerar a capacidade de atendimento da Rede, as condições de qualidade e equidade da oferta e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 24º A Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho, desenvolverá ações de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas:

– concepções e princípios da Educação Integral;
– currículo integrado;
– planejamento e práticas pedagógicas;
– avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
– equidade e inclusão;
– gestão democrática;
– relações étnico-raciais e direitos humanos;
– educação digital;
– articulação intersetorial;
– acompanhamento das trajetórias escolares.

§ 2º As ações formativas deverão contemplar, respeitadas as atribuições profissionais, docentes, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na oferta.

Art.25º A organização da Política deverá buscar assegurar condições adequadas de trabalho e favorecer, na medida das possibilidades administrativas e legais do Município, a ampliação do tempo de atuação dos profissionais nas unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO X
DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 26º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Diagnóstico da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, com metas por etapa e modalidade, indicadores de qualidade e equidade, e estimativa de custos e fontes de financiamento.

Art. 27º O Município elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao Diagnóstico e ao planejamento educacional municipal, contendo metas por etapa e modalidade, custos, fontes, indicadores e mecanismos de acompanhamento.

§1º A expansão não se restringe ao aumento de matrículas, devendo estar associada à melhoria progressiva da qualidade e da equidade.

§2º O Diagnóstico e o Plano de Expansão terão divulgação pública e serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação, na forma do sistema de ensino aplicável.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art.28º A Política Municipal será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos, considerando, entre outros:

– acesso e distribuição das matrículas;
– frequência e permanência;
– abandono e evasão;
– aprendizagem e desenvolvimento;
– equidade;
– inclusão e acessibilidade;
– infraestrutura;
– alimentação escolar;
– transporte escolar;
– condições de trabalho e formação dos profissionais;
– práticas curriculares e pedagógicas;

– articulação intersetorial e territorial;
– participação e gestão democrática;
– bem-estar e convivência escolar.

Art.29º A Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho elaborará relatório anual de acompanhamento da Política para orientar o planejamento, a tomada de decisão e o aperfeiçoamento contínuo da oferta.

CAPÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art.30º As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão:

I – adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP e Regimento Escolar à Política Municipal;
– acompanhar frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
– realizar ações de busca ativa;
– assegurar mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias e profissionais;
– fortalecer a articulação com o território e com a rede de proteção social;
– participar das ações de formação continuada promovidas pela Rede;

CAPÍTULO XIII
DO FINANCIAMENTO

Art.31º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos legalmente destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive recursos próprios do Município, do Fundeb, de programas federais e estaduais, transferências voluntárias e demais fontes legalmente instituídas.

Parágrafo único. A expansão da oferta observará o planejamento orçamentário e financeiro do Município, sem prejuízo da garantia das condições de qualidade e equidade estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32º Os Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares, documentos orientadores e demais instrumentos das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão ser progressivamente adequados às disposições deste Decreto e às normas nacionais vigentes.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho quanto aos aspectos operacionais.

Parágrafo único. As matérias de natureza normativa e curricular serão apreciadas pelo órgão normativo do sistema de ensino a que o Município está vinculado.

Art.34º Fica revogado o Decreto Municipal nº 32, de 24 de abril de 2024.

Art.35º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 20 de outubro de 2026.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
José Jaelson Vilela Dos Santos Júnior
Código Identificador:A892EE42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
O Fundo Municipal de Educação de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, para AQUISICAO DE PAPEL SULFITE/ALVEJADO FORMATO A4, adequado para uso em maquinas copiadoras, impressoras a laser e a jato de tinta necessário para o funcionamento eficiente de suas atividades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Canhotinho/PE. Valor estimado de R$ 652.800,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 10.11.2026 às 08:00h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessãode Disputa: 10.11.2026 às 08:30h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com.br ou licitacao@canhotinho.pe.gov.br,

Canhotinho, 26 de outubro de 2026.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA –
Pregoeira

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:DAC31438

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
O Fundo Municipal de Educação de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, para: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender complementação da Merenda Escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Valor estimado de R$ 5.096.172,50. Data e Local da Sessão de Abertura: 11.11.2026 às 08:00h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessãode Disputa: 11.11.2026 às 08:30h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com.br ou licitacao@canhotinho.pe.gov.br,

Canhotinho, 26 de outubro de 2026.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA –
Pregoeira

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:D76E9468

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 106/2026** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2026** Objeto: **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEQUENAS CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL DE ACORDO COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.** Contratado: **HLA PAJEU SAUDE LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58.247.298/0001-19.** Valor total **R$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais).** Data de assinatura do contrato: 21 de outubro de 2026**.** Prazo de vigência de 12 (doze) meses**.**

CARNAÍBA – PE, 21 de outubro de 2026.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:69E98C5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2026

EXTRATO DE CONTRATO **N° 276/2026** relativo ao **PROCESSO Nº 083/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 035/2026.** Objeto: Contratação direta da empresa **62.961.475 ERIVONALDO JOSE DE PONTES** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 62.961.475/0001-00**, para a execução dos Serviços de apresentação artística no **3º FESTIVAL DE VIOLEIROS** com participação de violeiros, cantoria e viola, apresentador e declamadores, programação da tradicional festa do compositor ZÉ DANTAS no pátio de eventos Milton Pierre na sede do município de Carnaíba/PE, no dia **04 de NOVEMBRO de 2026**. Contratado: **62.961.475 ERIVONALDO JOSE DE PONTES** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 62.961.475/0001-00.** Valor total **R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).** Data de assinatura do contrato: 23 de outbro de 2026**.** Prazo de vigência de até 31/12/2026**.**

CARNAÍBA – PE, 26 de outubro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:A3F18722

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE FRACASSO PL 079 2026 DE 008 2026-CARROCERIA

TERMO DE DECLARAÇÃO LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 5,50 METROS, destinada ao caminhão JAC da Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE, incluindo alongamento, para-choque, protetor ciclista, faixas da carroceria, faixa de para-choque, lameirão, materiais, mão de obra, transporte, montagem e instalação.

Após a regular realização da sessão pública e análise da documentação apresentada pelas licitantes, verificou-se a impossibilidade de adjudicação do objeto, pelos motivos a seguir expostos:
1 – Participaram da disputa 3 (três) empresas, dessas, 2 (duas) não apresentaram a documentação solicitada, uma não fez o envio da proposta final reformulada e a outra pediu desistência por não possui atestados de capacidade técnica. A última empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, foi INABILITADA pelo não envio e apresentação da documentação de habilitação complementar no prazo estipulado e por também não apresentar pedido de prorrogação de prazo para esse envio, caso necessário.

Dessa forma, considerando que todas as licitantes participantes foram desclassificadas/inabilitadas, restando inviável a contratação no presente certame, **DECLARA-SE FRACASSADA** a Dispensa Eletrônica nº 008/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Conforme ata circunstanciada e determina seu arquivamento.

Carnaíba-PE, 26 de Outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE
WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Contratante

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:1F98CA31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA FMS Nº 170/2026

PORTARIA FMS Nº 170/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 170/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 170/2026 celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME COM CNPJ DE Nº 10.728.371/0001-48 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA AMPLIAR A CAPACIDADE OPERACIONAL E ELEVAR A SEGURANÇA ASSISTENCIAL NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE MISTA DE CARPINA. ATRAVÉS DA EMENDA ESTADUAL/PE No 946/2025,

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRICULA
GESTOR	MARIA EDUARDA FERREIRA GUERRA BARRETO	Gerente Hospitalar	251983
FISCAL	ODILON AMARO DOS SANTOS NETO	Gerente da Sec. de Saúde	452510

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência das atribuições e poderes inerentes à função,
II – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – ciência da observância da segregação de funções; e

IV – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Administração (SEA), vinculada à Secretaria de Administração (SAD).

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração (SAD), observado o princípio da segregação de funções.

§1º A substituição prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada por Portaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM) para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

registre-se publique-se

Secretaria Municipal de Saúde do Carpina, 28 de agosto de 2026.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:E3ED2A32

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA FMS Nº 171/2026

PORTARIA FMS Nº 171/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 171/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 171/2026 celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a empresa GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS LTDA COM CNPJ DE Nº 11.050.321/0001-17, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA AMPLIAR A CAPACIDADE OPERACIONAL E ELEVAR A SEGURANÇA ASSISTENCIAL NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE MISTA DE CARPINA. ATRAVÉS DA EMENDA ESTADUAL/PE No 946/2025,

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
GESTOR	MARIA EDUARDA FERREIRA GUERRA BARRETO	Gerente Hospitalar	251983
FISCAL	ODILON AMARO DOS SANTOS NETO	Gerente da Sec. de Saúde.	452510

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência das atribuições e poderes inerentes à função,
II – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – ciência da observância da segregação de funções; e

IV – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Administração (SEA), vinculada à Secretaria de Administração (SAD).

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração (SAD), observado o princípio da segregação de funções.

§1º A substituição prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada por Portaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM) para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

registre-se publique-se

Secretaria Municipal de Saúde do Carpina, 28 de agosto de 2026.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:4B9F00EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PORTARIA FMS Nº 172/2026

PORTARIA FMS Nº 172/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 172/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 172/2026 celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a empresa SANDERS DO BRASIL LTDA COM CNPJ DE Nº 05.756.359/0001-07 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES PARA AMPLIAR A CAPACIDADE OPERACIONAL E ELEVAR A SEGURANÇA ASSISTENCIAL NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA UNIDADE MISTA DE CARPINA. ATRAVÉS DA EMENDA ESTADUAL/PE No 946/2025,

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
GESTOR	MARIA EDUARDA FERREIRA GUERRA BARRETO	Gerente Hospitalar	251983
FISCAL	ODILON AMARO DOS SANTOS NETO	Gerente da Sec. de Saúde	452510

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência das atribuições e poderes inerentes à função,

II – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – ciência da observância da segregação de funções; e

IV – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Administração (SEA), vinculada à Secretaria de Administração (SAD).

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração (SAD), observado o princípio da segregação de funções.

§1º A substituição prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada por Portaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM) para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

registre-se publique-se

Secretaria Municipal de Saúde do Carpina, 28 de agosto de 2026.

PATRÍCIA AMÉLIA ALVES RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:F4505F7C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1127 /2026

PORTARIA Nº 1127 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora JOSENICE MARIA DA SILVA , matrícula nº 800959, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:FB1238E9

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1128 /2026

PORTARIA Nº 1128 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora EGRIVALDA MARIA SILVA , matrícula nº 801041, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:03A1B63A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1129 /2026

PORTARIA Nº 1129 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora HITATIENE CECILIA LETICIA MARIA FERREIRA DA SILVA , matrícula nº 801343, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:7D19FB6D

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1130 /2026

PORTARIA Nº 1130 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ROSILENE GONÇALVES DE LIMA RIBEIRO, matrícula nº 801249, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:31164186

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1131 /2026

PORTARIA Nº 1131 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora JUCINEIDE DUARTE GAMA DE SOUZA, matrícula nº 801645, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:12D6276A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1132 /2026

PORTARIA Nº 1132 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora EDJANE GOMES DA SILVA CARIAS, matrícula nº 801294, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:EA77D024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1133 /2026

PORTARIA Nº 1133 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOSE LEONARDO DA PAZ, matrícula nº 8011096, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:FF1A6D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1134 /2026

PORTARIA Nº 1134 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor IVANILDO JOSE DA SILVA, matrícula nº 12999, ocupante do cargo de zelador, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 2° decênio, a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:193600F2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1135 /2026

PORTARIA Nº 1135 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 17494, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 2° decênio, a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:33170310

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1136 /2026

PORTARIA Nº 1136 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JOSE SOARES DA SILVA, matrícula nº 04002, ocupante do cargo de trab. braçal, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:61E01174

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1137/2026

PORTARIA Nº 1137/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Renovar a cessão da servidora pública municipal EDIVÂNIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS, professora, matrícula nº 19.376 à Prefeitura Municipal de Recife-PE, conforme solicitação através do ofício nº 83/2026, a contar de 05 de outubro de 2026 a 31

de dezembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2026.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina-PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:23CECC4F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1138/2026

PORTARIA Nº 1138/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ALBA CRISTINA BARROS DE ARAÚJO, matrícula nº 800617, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:EF6ACB0D

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1139 /2026

PORTARIA Nº 1139 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANA PATRICIA DA SILVA LOPES, matrícula nº 801021, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:166EDD00

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1140 /2026

PORTARIA Nº 1140 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ERCILIO AUGUSTO DE MORAES JUNIOR, matrícula nº 10597, ocupante do cargo de dentista, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 2° decênio, a contar de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:FF7E5E12

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1141 /2026

PORTARIA Nº 1141 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora IVONETE LOPES DA SILVA MARINHO, matrícula nº 801081, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:ED2EE9CF

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1142 /2026

PORTARIA Nº 1142 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARCIA DA SILVA LOPES DE LIMA, matrícula nº 801274, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:35D04837

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 1143 /2026

PORTARIA Nº 1143 /2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA ANDREIA MENDES DA SILVA, matrícula nº 801610, ocupante do cargo de agente comunitário, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 1° decênio, a contar de 01/09/2026 a 30/09/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:94A541BD

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SEDEIC Nº 003/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 170/2026, da secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria E Comércio de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 170/2026 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026), da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com a empresa AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.054.672/0001-79, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO EM MDF POR M², COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PROJETO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO (POLO GASTRONÔMICO) DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Alessandra Alcoforado Maciel	Secretária Executiva de Comércio	453166
Fiscal do Contrato	Danubia Karina Ribeiro do Amaral	Auxiliar Administrativo	151958

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O termo será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria E Comércio, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Carpina,01 de outubro de 2026.

RAFAELA MARIA MORAIS DE LIMA BRITO FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:B98583F0

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SEDEIC Nº 004/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 171/2026, da secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria E Comércio de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 171/2026 (Processo Administrativo N° 042/2026 e da Dispensa De Licitação N° 037/2026), da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com a empresa TECH LICITACOES & SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.091.655/0001-08, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MESA QUADRADA COM 04 (QUATRO) CADEIRAS DOBRÁVEIS EM MADEIRA, DESTINADOS A EQUIPAR AS UNIDADES COMERCIAIS DE ALIMENTAÇÃO DO POLO COMERCIAL MANOEL LEÃO E DO POLO GASTRONÔMICO ALBERTINO GRIGORIO PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Alessandra Alcoforado Maciel	Secretária Executiva de Comércio	453166
Fiscal do Contrato	Danubia Karina Ribeiro do Amaral	Auxiliar Administrativo	151958

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O termo será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria E Comércio, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário dos Fiscais Técnico e Administrativo, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente

vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Carpina, 02 de outubro de 2026.

RAFAELA MARIA MORAIS DE LIMA BRITO FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:D28E4CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR NÃO ENTREGA DE MATERIAIS
02/2026

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO COM SEDE NA AVENIDA RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO, Nº 484 BAIRRO DO CAJÁ, CARPINA-PE
E-mail: compras@carpina.pe.gov.br

CONTRATADA:A empresa **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.052.559/0001-03, com sede na Via

Vereador Joaquim Costa, nº65, Campina Verde, Contagem – MG, CEP: 32.150-971.

Assunto: Notificação por não houve Entrega de Material

Prezados Senhores,
Vimos, por meio desta, notificar V.S.as acerca da entrega não entrega dos materiais solicitados, referente ao pedido nº 01/2026, realizado em 22/09/2026.

Constatou-se que **houve a ausência do(s) seguinte(s) item(ns)**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
2	Aparelho de Ar Condicionado Split Hi Wall de 12.000 bTU, ciclo frio, com serpentina fabricada em cobre, condensadora modelo vertical, com classificação energética tipo "A", tensão de alimentação 220V e frequência de 60Hz. Acompanhada de controle remoto e uso de fluido refrigerante ecológico R410-a. Com 1 ano de garantia pelo fornecedor contra defeitos de fabricação. **(COTA PRINCIPAL)**	Unidades	55	R$ 1.497,46	R$ 82.360.30
				VALOR TOTAL	**R$ 82.360,30**

1.VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO:
1.1 O valor total da Ordem de Fornecimento é de **R$82.360,30 (Oitenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e trinta centavos.)**

Ressaltamos que a entrega dos materiais contratados é essencial para o bom andamento dos serviços/projetos a que se destinam. Assim, solicitamos providências imediatas para a **regularização da entrega** e o envio dos itens no prazo máximo de **03 dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação.

Caso a situação não seja regularizada dentro do prazo estipulado, serão adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, conforme estabelecido em contrato.

Certos de sua compreensão e colaboração, aguardamos retorno e a devida solução do ocorrido.

Atenciosamente, Carpina , 23 de Outubro de 2026

RAFAEL LUCAS DE LIMA ARAUJO
Gerente de Compras

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:F0A78BB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 007/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 007/2026
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ N° 10.893.377/0001-70 PARA REVISÃO DE GARANTIA 2500H ATÉ 4000H DA RETROESCAVADEIRA DE RODAS MODELO 3CX MARCA JCB – SERIAL 3485841, PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA/PE. Fundamentado no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 e alterações.
Chã de Alegria, 23 de outubro de 2026.
José Tácyto Cavalcanti de Santana
Presidente da Comissão de Contratação II
Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação PMCA Nº. 007/2026**, nos termos do Art. 74, I, da Lei 14.133/2021 e alterações.

Chã de Alegria, 23 de outubro de 2026.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:E189158F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Condado/Pernambuco, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz saber aos interessados que se encontra disponível o Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - Tipo:** Menor Preço. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, em modelo SaaS – Software as a Service, de licença de uso de plataforma educacional digital híbrida (on-line e off-line), destinada à Rede Municipal de Ensino de Condado/PE, compreendendo hospedagem em nuvem, disponibilização e atualização de conteúdos didático-pedagógicos dos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia e História, ferramentas de avaliação e acompanhamento da aprendizagem, recursos de comunicação, colaboração, gamificação e acompanhamento socioemocional, suporte técnico, capacitação das equipes técnica, pedagógica e docente, bem como disponibilização de equipe de apoio à solução nas unidades escolares, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência**.** Valor total estimado da contratação: **R$ 1.551.893,76 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)**. A sessão pública dar-se-á dia **16 de novembro de 2026 às 09h00min,** através do Sistema BNC (www.bnc.com.br). Mais informações poderão ser obtidas através do telefone 81-3642-1031 ou do e-mail licitacao@condado.pe.gov.br.

Condado/PE, 26 de outubro de 2026.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:85DEE190

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025
TERMO ADITIVO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Condado/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.366.609/0001-03, representado neste ato por sua Secretária, a Sr.ª Maria Eunice da Silva.
CONTRATADA: A empresa **O & L LOCACAO E INCORPORACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.401.445/0001-09, representada por seu sócio, o Sr. Otavio Augusto Nobrega de Carvalho.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 088/2025, por igual período, qual seja, **12 (doze) meses**, visando à continuidade da prestação de serviço contínuo de **locação de 04 (quatro) ambulâncias Tipo "A"**, devidamente equipadas e adaptadas para o transporte assistencial de pacientes em situações de baixa complexidade, com disponibilidade operacional de 24 horas por dia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Condado/PE.
VIGÊNCIA: A vigência fica prorrogada por **12 (doze) meses**, contados a partir de **20 de agosto de 2026 até 20 de agosto de 2027**, com amparo legal no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor global estimado para o período prorrogado permanece em **R$ 353.748,00**

(trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais), mantendo-se o valor mensal geral de **R$ 29.479,00**.
As despesas correrão à conta de recursos específicos do Fundo Municipal de Saúde, na rubrica orçamentária: Órgão/Unidade: 3 Fundo Municipal de Saúde do Condado – 03 01; Projeto/Atividade: 10 302 1010 2069 0000 - Manut. das Atividades do Hospital; Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com este aditivo.
DATA DA ASSINATURA: Condado - PE, **20 de agosto de 2026**.

Condado - PE, 20 de agosto de 2026.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:06C6A053

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE / LOCATÁRIO: Município do Condado/PE, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.366.609/0001-03, representado por sua Gestora, a Sra. **Maria Eunice da Silva**.
CONTRATADO / LOCADOR: O Sr. **Inaldo Francisco da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.116.764-15.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, com a finalidade de abrigar o funcionamento da **Unidade de Saúde da Família USF Novo Tempo**, nos termos da Cláusula Terceira do contrato original e do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: O termo inicial será em **03 de janeiro de 2026** e o termo final em **02 de janeiro de 2027**.
VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, divididos em **12 parcelas iguais de R$ 500,00 (quinhentos reais)**, pagas através de Nota de Empenho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da dotação: Órgão/Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde do Condado; Unidade Orçamentária: 03.01.00 – Fundo Municipal de Saúde; Função/Programa: 10.301.1002 – Programa Saúde da Família; Projeto/Atividade: 10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's; Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte/Recurso: 300.001 – Atenção Básica.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Condado/PE, **30 de dezembro de 2025**.
SIGNATÁRIOS: Maria Eunice da Silva (Locatário) e Inaldo Francisco da Silva (Locador).

Condado/PE, 30 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Locatário

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:A27471DD

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATANTE / LOCATÁRIO: Município do Condado/PE, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.366.609/0001-03, representado por sua Gestora, a Sra. **Maria Eunice da Silva**.
CONTRATADA / LOCADOR: O Sr. **BRUNO MARIZ DOURADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.155.944-52.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, com a finalidade de abrigar o funcionamento da **Unidade de Saúde da Família USF Nova Vida**, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: O termo inicial será em **03 de janeiro de 2026** e o termo final em **02 de janeiro de 2027**.
VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, divididos em **12 parcelas iguais de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, pagas através de Nota de Empenho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da dotação: Órgão/Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde do Condado; Programa: 10.301.1002 – Programa Saúde da Família; Projeto/Atividade: 10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's; Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte: 300.001 – Atenção Básica.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Condado/PE, **30 de dezembro de 2025**.
SIGNATÁRIOS: Maria Eunice da Silva (Locatário) e Bruno Mariz Dourado (Locador).

Condado/PE, 30 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Locatário

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:63471E3B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATANTE / LOCATÁRIO: Município do Condado/PE, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.366.609/0001-03, representado por sua Gestora, a Sra. **Maria Eunice da Silva**.
CONTRATADA / LOCADORA: A Srª. **Severa Maria da Conceição Ferreira da Costa**, inscrita no CPF/MF sob o nº 399.643.454-53.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, com a finalidade de abrigar o funcionamento da **Unidade de Saúde da Família USF Novo Condado**, nos termos da Cláusula Terceira do contrato original e do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: O termo inicial será em **03 de janeiro de 2026** e o termo final em **02 de janeiro de 2027**.
VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, divididos em **12 parcelas iguais de R$ 1.000,00 (mil reais)**, pagas através de Nota de Empenho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da dotação: Órgão/Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde do Condado; Unidade Orçamentária: 03.01.00 – Fundo Municipal de Saúde; Função/Programa: 10.301.1002 – Programa Saúde da Família; Projeto/Atividade: 10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's; Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte/Recurso: 300.001 – Atenção Básica.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Condado/PE, **30 de dezembro de 2025**.
SIGNATÁRIOS: Maria Eunice da Silva (Locatário) e Severa Maria da Conceição Ferreira da Costa (Locador).

Condado/PE, 30 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Locatário

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:87E0B6E2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

CONTRATANTE / LOCATÁRIO: Município do Condado/PE, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.366.609/0001-03, representado por sua Gestora, a Sra. **Maria Eunice da Silva**.
CONTRATADO / LOCADOR: O Sr. **Sebastião Pereira de Mendonça**, inscrito no CPF/MF sob o nº 754.716.208-87.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, com a finalidade de abrigar o funcionamento da **Unidade de Saúde da Família USF Olegário Fonseca**, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: O termo inicial será em **03 de janeiro de 2026** e o termo final em **02 de janeiro de 2027**.
VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total é de **R$ 12.852,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**, divididos em **12 parcelas iguais de R$ 1.071,00 (mil e setenta e um reais)**, pagas através de Nota de Empenho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da dotação: Órgão/Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde do Condado; Função/Programa: 10.301.1002 – Programa Saúde da Família; Projeto/Atividade: 10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's; Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte/Recurso: 300.001 – Atenção Básica.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Condado/PE, **30 de dezembro de 2025**.
SIGNATÁRIOS: Maria Eunice da Silva (Locatário) e Sebastião Pereira de Mendonça (Locador).

Condado/PE, 30 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Locatário

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:87285073

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
CONTRATO Nº 002/2022/FMS

CONTRATANTE / LOCATÁRIO: Município do Condado/PE, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.366.609/0001-03, representado por sua Gestora, a Sra. **Maria Eunice da Silva**.
CONTRATADO / LOCADOR: O Sr. **Roberto Pedro da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.407.543-72.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel situado à Rua Hermínio Mendonça, nº 175, Centro, Condado/PE, destinado ao funcionamento do **Programa Mãe Coruja**, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
VIGÊNCIA: O termo inicial será em **03 de janeiro de 2026** e o termo final em **02 de janeiro de 2027**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da dotação: Unidade: 03.01.00 – Fundo Municipal de Saúde do Condado; Programa: 10.302.1016 – Programa Mãe Coruja; Ação: 10.302.1016.2072.0000 – Manutenção das Ações do Programa Mãe Coruja; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte: 001.001 – Recursos Próprios do Município.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Condado/PE, **30 de dezembro de 2025**.
SIGNATÁRIOS: Maria Eunice da Silva (Locatário) e Roberto Pedro da Silva (Locador).

Condado/PE, 30 de dezembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
MARIA EUNICE DA SILVA
Locatário

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:77932953

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026 FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 015/2026. FMS. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00012/2026, para Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução integrada de informática para gestão das Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo sistema de Prontuário Eletrônico, sistema de monitoramento, gerenciamento e análise de banco de dados do prontuário eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Sistema de Informação Hospitalar customizado, implantação, parametrização, integração. Lote 1: Cba Tecnologia e Servicos Eireli – ME, pelo valor de R$712.170,14.

Custodia, 20/10/2026.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00012/2026. Processo Nº: 015/2026. FMS. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Serviço. Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução integrada de informática para gestão das Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo sistema de Prontuário Eletrônico, sistema de monitoramento, gerenciamento e análise de banco de dados do prontuário eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Sistema de Informação Hospitalar customizado, implantação, parametrização, integração. DOTAÇÃO: Recursos do Fundo Municipal de Saúde conforme descrição a seguir: Órgão: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Órgão Orçamentário: 02.35 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 10.301.1001.2.0507 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Contratado: Cba Tecnologia e Servicos Eireli - ME. Valor R$712.170,14. Vigência: de 22/10/2026 a 22/10/2027.

Custodia, 22/10/2026.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:59E1379C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 014/2026-PMC. Concorrência Eletrônica Nº 003/2026-PMC. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço global. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MARIA FERREIRA DA SILVA, LOCALIZADA ÀS MARGENS DA RODOVIA LUIZ GONZAGA (BR–232), CENTRO, CUSTÓDIA–PE. Valor: R$ 471.753,48. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 12 de novembro de 2026. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 023/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.custodia.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Custodia, 26/10/2026.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da Comissão. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:1CD0C692

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 017/2026-PMC. PRG. Pregão Eletrônico Nº 013/2026-PMC. Compra. Tipo maior desconto. Visando o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de construção civil, hidráulicos e elétricos, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais de Custódia/PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre os preços referenciais definidos conforme a metodologia e a ordem de consulta estabelecidas no Termo de Referência, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I. Valor: R$1.400.000,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 12 de novembro de 2026. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.custodia.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Custodia, 26/10/2026.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:6123F50E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes-PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve: AUTORIZAR/RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026 que tem como objeto: Inscrições de vereadores e servidor em exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes-PE no "**XII CONGRESSO NACIONAL DE AGENTES PÚBLICOS COM PREMIAÇÃO E DESTAQUE"**, a ser realizado no período de 28 a 31 de outubro de 2026 na cidade de Natal - RN. Empresa: APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA - CNPJ: 46.561.910/0001-44. Quantidade de inscrições: 10 (dez). Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Dormentes-PE, 26 de outubro de 2026.

LOMANTO JOSÉ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes-PE

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:390DB2A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Processo Adm.: Nº 069/2026. Objeto: A Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o fornecimento de material de expediente à Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Empresas vencedoras valor total: R$ 1.284.683,93 (um milhão e duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (40876269000150) com os lotes: 41, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 57, 58, 77, 78, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 95, 100, 106, 120, 121, 126, 142, 144, 145, 149, 154, 156, 169, 170, 173, 178, 181, 186, 187, 188 e 189 no valor total de R$ 253.732,46 (duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos). BONBONNIERE CAVALCANTI LTDA (05306209000100) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 47, 51, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 86, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197 e 198 no valor total de R$ 1.030.951,47 (um milhão e trinta mil e novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos).

DORMENTES - PE, 21 de outubro de 2026.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO
Condutor de Processos

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:4B0D5F81

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°029/2026

Processo Administrativo nº 069/2026, Pregão Eletrônico Nº 017/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°029/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: BONBONNIERE CAVALCANTI LTDA, CNPJ nº 05.306.209/0001-00. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste para REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente à Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. PRAZO DE VIGENCIA:23/10/2026 à 22/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 1.030.951,47 (um milhão trinta mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos),

DORMENTES - PE, 21 de outubro de 2026.

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças;

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação;

MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:DCB7A436

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ARP N°030/2026

Processo Administrativo nº 069/2026, Pregão Eletrônico Nº 017/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°030/2026, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ 40.876.269/0001-50. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste para REGISTRO DE PREÇOS, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente à Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. PRAZO DE VIGENCIA:26/10/2026 à 25/10/2027. VALOR GLOBAL: R$ 253.732,46 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos),

DORMENTES - PE, 21 de outubro de 2026.

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças;

FRANCISCO AUGUSTO SANTANA DE MACEDO
Secretário Municipal de Educação;

MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO,
Secretária Municipal de Saúde;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:2C3472EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 581/2026

EMENTA: Nomeia o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GESTÃO DE ENSINO**, Símbolo CC17, o Sr. º **JOSE JOÃO DE MACEDO,** CPF: XXX.535.544-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 06 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:443E71B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 582/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **SAMUEL DE ARAUJO**, Matrícula funcional nº **3051,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 06 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 06 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:3C5CCB61

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 583/2026

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE GESTÃO EDUCACIONAL**, Símbolo CC22, a S. ª

IRIS RAYANE DA SILVA ROCHA, CPF: XXX.230.814-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 06 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:8DC85BAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 584/2026

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE GESTÃO EDUCACIONAL**, Símbolo CC22, a S.ª **CINTIA NAIANE PEREIRA DE SANTANA**, CPF: XXX.995.144-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 06 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:D456995A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 585/2026

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE GESTÃO EDUCACIONAL**, Símbolo CC22, a Sr.ª **LUCIA REGINA DOS SANTOS RAMOS DAMASCENO**, CPF: XXX.556.925-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 06 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:207157A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 586/2026

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO DE ENSINO**, Símbolo CC17, a Sr. ª **SANDRA MIRANDA MACEDO DE SOUZA**, CPF: XXX.817.074-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 06 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:AA493095

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 587/2026

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA HOSPITALAR**, Símbolo CC28, a S.ª **CÍCERA DA PAIXÃO PEREIRA,** CPF: XXX.349.504-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 08 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:A19D721F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 588/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (2º Quinquênio) o servidor **ADERLANDRO MENDES DA SILVA**, inscrito no CPF: XXX.699.534-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:8768D0EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 589/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **PEDRINA ANGELITA GOMES RIBEIRO,** inscrita no CPF nº XXX.825.004-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:CC138C08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 590/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **LINA MARIA GOMES DE MACEDO ALBUQUERQUE,** inscrita no CPF nº XXX.161.034-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:9822044B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 591/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **REGINA JOSEFA DE MACEDO CORDEIRO,** inscrita no CPF nº XXX.218.184-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:CF830020

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 592/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **NATALICIA DE SOUZA RODRIGUES COELHO,** inscrita no CPF nº XXX.666.264-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:0BA5E3B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 593/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **MARIA FRANCISCA COELHO RODRIGUES** inscrita no CPF nº XXX.165.304-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:7C5548E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 594/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **VALDECI COELHO PEREIRA DE MACEDO,** inscrita no CPF nº XXX.194.234-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:2529349B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 595/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **EVA RODRIGUES GRANJA,** inscrita no CPF nº XXX.652.824-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:8BB887EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 596/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **LUCINEIDE DAMASCENO BOMFIM,** inscrita no CPF nº XXX.491.334-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:C23A9B4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 597/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **SONEIDE SANTANA MACEDO,** inscrita no CPF nº XXX.831.404-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:0A59D7BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 598/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **ROZANGELA DE SOUZA PIO MACEDO,** inscrita no CPF nº XXX.282.144-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:2AE8233D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 599/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **ANA CRISTINA SOUZA DE FRANCA,** inscrita no CPF nº XXX.483.124-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:EAFDE08A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 600/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **MARIA DO SOCORRO GOMES DE MACEDO,** inscrita no CPF nº XXX.477.144-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:0A919336

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 601/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **MARIA MARALINA DE MACEDO,** inscrita no CPF nº XXX.628.754-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:0D7B17C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 602/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) o servidor **JAN ALEX RIBEIRO GRANJA**, inscrito no CPF: XXX.997.274-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:BCD6DACB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 603/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) o servidor **JOAO BOSCO SANTANA MACEDO**, inscrito no CPF: XXX.332.984-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:9E8448F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 604/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) o servidor **JOSE VIANA GALVAO**, inscrito no CPF: XXX.338.404-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:F1E432C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 605/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) o servidor **ANTONIO DE MACEDO RIBEIRO**, inscrito no CPF: XXX.871.474-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 09 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:5226E7C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 610/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **MARIA JOSE RIBEIRO SOUZA,** inscrita no CPF nº XXX.037.614-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 15 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:F85FF29D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 620/2026

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (4º Quinquênio) a servidora **ANA DOS HUMILDES RODRIGUES GOMES,** inscrita no CPF nº XXX.444.044-XX, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 21 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:4C9725D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE REPUDISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2026

O Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a aquisição de equipamentos e mobiliário hospitalar permanente (poltrona reclinável, mesas Mayo, carro de emergência, maca com rodízios, braçadeiras, cadeiras de escritório, cadeiras longarina, monitor multiparamétrico, camas hospitalares e colchões), destinados à estruturação e abertura do Hospital Nossa Senhora da Paz, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dormentes/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com itens exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Valor estimado R$ 65.436,45 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Eventuais interessados deverão apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O limite para apresentação da proposta de preços é o dia 04 de novembro de 2026, às 09h.

A proposta de preços e documentos solicitados poderão ser enviados ao email: licitacao@dormentes.pe.gov.br.

Todos os anexos correspondentes a esseAviso de Dispensa de Licitaçãoestão disponíveis no site oficial do município através do link: https://www.dormentes.pe.gov.br/.

Dormentes/PE, 26 de outubro de 2026.

IARA CAVALCANTI DE MACEDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:65DE3EB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025 CONTRATO Nº 395/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024, 008/2025 E 024/2025). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA:** a empresa **ALLSET TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 55.149.591/0002-36. **VALOR: R$ 2.850,18 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos). Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Escada/PE, 21 de agosto de 2025.

GERLANE ALVES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:F118C424

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.497.687/0001-55. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (SEIS) meses, contados a partir do dia **17 de novembro de 2025, encerrando-se em 15 de maio de 2027.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2026.

GERLANE ALVES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:254C5C80

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 010/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA: UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 46.235.001/0001-16. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia **28 de setembro de 2026,** e encerrando-se no dia **26 de março de 2027.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 22 de setembro de 2026.

GERLANE ALVES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:01FBD216

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUN. EDUCAÇÃO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 010/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 46.235.001/0001-16. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia **28 de setembro de 2026,** encerrando-se no dia **26 de março de 2027.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 22 de setembro de 2026.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:58725EF9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNCOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTIIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA: DAVID ANTONIO DA SILVA SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 3.366.533/0001-40. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia **17 de julho de 2026,** encerrando-se no dia **12 de janeiro de 2027.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 08 de julho de 2026.

MARIA APARECIDA A. SANTOS
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:84073C57

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026 CONTRATO Nº 271/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS, COMO PROCEDIMENTOS DE ENDODONTIA, ORTODONTIA, CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa **R E EMPREENDIMENTOS E SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.818.139/0001-48. **Valor total**: **R$ 283.929,60 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte nove reais e**

sessenta centavos). Vigência: O prazo de vigência da contratação é de *12 (doze) meses* contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Escada/PE, 15 de outubro de 2026.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:5FFDEFCC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021. 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE, COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA, ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO EM SAÚDE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: SOFTVALLE SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.721.113/0001-00. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 09 (nove) meses, contados a partir de **19 de outubro de 2026**, encerrando-se em **15 de julho de 2027** ou até a finalização de um novo processo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 06 de outubro de 2026.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:E3FFD755

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
FUNDO MUN. SAÚDE DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 010/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 46.235.001/0001-16. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia **28 de setembro de 2026,** e encerrando-se no dia **26 de março de 2027.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 22 de setembro de 2026.

NARA PATRÍCIIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:81B5D041

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 023/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO LUIZ NO MUNICÍPIO DE ESCADA - PE.
Recorrente: **CONSTRUTORA ALCANTARA LTDA**

DECISÃO

I - Acolho o parecer técnico da agente de contratação e da engenharia e adoto seus termos como fundamento da presente decisão, como se aqui estivessem transcritos;
II – Decido **CONHECER** o recurso interposto pela licitante **CONSTRUTORA ALCANTARA LTDA** e no mérito **NEGAR** provimento aos pedidos;
III – Seja a Solicitante Notificada da presente decisão.

Escada – PE, 26 de Outubro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:1A7651B2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.497.687/0001-55. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia **17 de novembro de 2026, encerrando-se em 15 de maio de 2027.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:A7196012

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2026.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESCADA, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: SR CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.708.787/0001-03. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **24,59% (vinte e quatro virgula cinquenta e nove por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 198.493,00 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 25 de agosto de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:D7C2BE30

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESCADA, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: SR CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.708.787/0001-03. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, iniciando-se no dia **16 de junho de 2026,** encerrando-se no dia **13 de outubro de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 12 de junho de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:9036F56F

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESCADA, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: SR CAVALCANTI DE SOUZA FRIGORÍFICO ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.708.787/0001-03. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, iniciando-se no dia **14 de outubro de 2026,** encerrando-se no dia **12 de dezembro de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 30 de setembro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:FA85E854

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESCADA, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 55.772.813/0001-91. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 02 (DOIS) meses, iniciando-se no dia **14 de outubro de 2026,** encerrando-se no dia **12 de dezembro de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 30 de setembro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:CC32DC26

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 010/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: UNIMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 46.235.001/0001-16. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia **28 de setembro de 2026,** encerrando-se no dia **26 de março de 2027.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 22 de setembro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:9C76A2E1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 – PL Nº 103/2026 AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA ESCADA.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 807.257,23** CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 16/10/2026 as 12h00min até o dia 29/10/2026 às 07h59min. Abertura das Propostas: 29/10/2026 às 08h00min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 29/10/2026 às 10h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com..

Escada PE, 26 de Outubro de 2026.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:92AD1789

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 027, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Exu-PE, José Pinto Saraiva Júnior, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.075/2006, adotou como norma reguladora do regime jurídico dos Servidores públicos municipais a Lei Estadual nº 6.123/1968 (Estatuto dos servidores Públicos do Estado de Pernambuco), em concordância com o art. 266 do referido estatuto que possibilita a adoção desta Lei pelos Municipais do Estado.
CONSIDERANDO a apresentação do Ofício SMS nº 118, de 09 de outubro de 2026, descrevendo possível falta disciplinar cometida por servidor público.
CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas pela servidora NATÁLIA PEIXOTO LUIS DE SOUSA, ocupante do Cargo de Enfermeiro(a).
CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pela servidora constitui, em tese, falta grave passível de punição;
CONSIDERANDO finalmente, o artigo 214 da Lei Estadual nº 6.123/1968, que preconiza que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover-lhe-á a apuração mediante processo administrativo, sendo OBRIGATORIEDADE do gestor promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo.
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026 em face da servidora NATÁLIA PEIXOTO LUIS DE SOUSA, a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.
Art. 2º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo administrativo, cabendo a presidência ao primeiro nominado:
I - FRANCISCA ELIANA GALDINO BARBOSA DE SOUZA, brasileira, casada, servidora efetiva ocupante do cargo de agente administrativo, matrícula nº 104027***, sendo esta servidora designada como Presidente da Comissão de Processo Administrativo;***
II – MARIA DO BOM CONSELHO JUSTINO BEZERRA, brasileira, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Técnico de Controle Interno, matrícula nº 101185;
III – FÁBIA OLIVEIRA AMORIM TAVARES, brasileira, casada, servidora efetiva, ocupante do cargo de assistente administrativo, matrícula nº 26042.
Art. 3º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) nos termos do art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/1968, contados da data de publicação do ato que constitui a comissão.
Art. 4º. Esta Portaria entrar em vigor na data da sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericleia Sergio Cordeiro e Silva
Código Identificador:C6482F19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA CNPJ: 40.876.269/0001-50 Endereço: RUA SARGENTO SILVINO MACÊDO, 03 – SÃO JOSÉ – GARANHUNS – PE.
Assunto: Notificação Extrajudicial por atraso na entrega de materiais de limpeza.
Prezados Senhores,
O Município de Feira Nova/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de contratante, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 00025/2026-SDC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00006/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 00018/2026 celebrado em 02/10/2026.
Conforme verificado por esta Administração, a empresa encontra-se em atraso na entrega dos materiais de limpeza objeto do referido contrato, acumulando, até a presente data, 5 dias úteis de atraso em relação ao prazo contratualmente estabelecido (pedido feito em 08/10/2026).
Tal conduta configura descumprimento das obrigações contratuais, especialmente do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA, que determina o seguinte: **7.1.1. Entrega: 05 (cinco) dias úteis.**
Dessa forma, fica essa empresa formalmente notificada para que proceda à regularização da entrega dos materiais contratados no prazo máximo de [05 (cinco)] dias úteis, contados do recebimento desta notificação, apresentando ainda justificativa formal para o atraso verificado.
Registra-se que a inexecução parcial decorrente do atraso na entrega dos materiais de limpeza está comprometendo o abastecimento das escolas municipais, dificultando a adequada limpeza e conservação dos ambientes escolares. A permanência dessa situação poderá acarretar prejuízos à prestação do serviço público de educação, motivo pelo qual esta Administração exige a imediata regularização das pendências apontadas.
Ressalta-se que a permanência da irregularidade poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando a:
Advertência;
Aplicação de multa por atraso na execução contratual (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES);
Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, quando cabível;
Rescisão contratual unilateral;
Demais sanções administrativas e legais previstas no instrumento contratual.
Esta notificação não afasta o direito da Administração de adotar outras medidas necessárias à preservação do interesse público e à garantia da execução do objeto contratado.

Fica a empresa ciente de que a ausência de resposta a esta notificação ou a não regularização da pendência no prazo concedido será interpretada como desinteresse na solução administrativa da questão, circunstância que ensejará a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, para apuração das infrações contratuais cometidas e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.
Publique-se essa notificação através do Diário Oficial eletrônico dos Municípios (AMUPE) e que seja enviado via e-mail
Sem mais para o momento, aguardamos imediata regularização.

Feira Nova/PE, 23 de outubro de 2026.

ALEX JOSÉ DE ANDRADE
Gestor de Contratos

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:4A32E3B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

Processo Licitatório Nº. 021/2026 – Pregão Eletrônico 008/2026. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 11/09/2026, ed. 4180 cujo código identificador é o 3B5E86B9, referente a publicação do VISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026,

ONDE SE LÊ: item 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

LEIA-SE: Item 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2026 (DD/MM/AAAA).

ONDE SE LÊ: item 18.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados conforme item 18.1. mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

LEIA-SE: Item 18.2. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados conforme item 18.1. mediante a Lei Federal nº 10.742/2023, Art. 4º, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ONDE SE LÊ: ITEM (177) APARELHO GLICOSÍMETRO COMPATÍVEL C/AS TIRAS(COMODATO)

LEIA-SE: ITEM (177) APARELHO GLICOSÍMETRO COMPATÍVEL C/AS TIRAS(COMODATO) GARANTIA DE 6 MESES

WENIA CARNEIRO DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:BE300573

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 005/2026

PROCESSO FMASF Nº 005/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMASF Nº 003/2026. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr **Aquisição de equipamentos permanentes e utensílios para implantação da Cozinha Comunitária no Distrito de Sítio dos Nunes através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável global para o item: **R$ 79.142,21 (setenta e nove mil cento e quarenta e dois reais e vinte e um centavos).** Início do acolhimento das propostas: **27/10/2026 às 18:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **11/11/2026 às 08:00h.** Abertura da sessão de lances: **11/11/2026, às 08:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Flores, 26/10/2026.

NASSON A. BEZERRA NETO–
Pregoeiro.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:5DE7E227

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
DECRETO Nº 019/2026

DECRETO Nº 019/2026

Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal no dia 30 de outubro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário administrativo municipal ao calendário adotado pelo Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, no âmbito da Administração Pública Municipal de Flores/PE, a observância do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais e aqueles cujo funcionamento seja considerado imprescindível, a critério do titular do respectivo órgão ou entidade.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, assegurada a continuidade dos serviços públicos indispensáveis à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Flores 26 de outubro de 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:692E71DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 557/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 557/2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMCA, instituído pela Portaria nº 408/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 408, de 11 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;
CONSIDERANDO a Portaria nº 408, de 11 de agosto de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMCA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Floresta/PE, e estabelece sua composição, competências e funcionamento;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Portaria, os representantes do Comitê serão indicados pelos setores ou segmentos que representam e designados por ato da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO as indicações apresentadas pelos setores e segmentos que integram o Comitê,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMCA, nos termos do art. 4º da Portaria nº 408/2026:
I – Secretária Municipal de Educação: **GLEYCE TAIANA NUNES DE CARVALHO**, que o presidirá;
II – representante da Coordenação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: **JOSEMERE DA SILVA SANTOS SOUZA**, que exercerá a coordenação executiva do Comitê;
III – representante da Coordenação Municipal de Alfabetização: **TAMIRES NAIARA NOGUEIRA BARROS DE SOUZA**;
IV – representante da Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: **CENAURA CRISTINA NOGUEIRA NOVAES**;
V – representante da Coordenação de Educação Infantil: **TAYNARA GOMES MENEZES**;
VI – representante da área de Formação Continuada dos Profissionais da Educação: **LUCIENE FREIRE SOARES CARVALHO**;
VII – representante da área de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento da Aprendizagem: **JACIARA BEZERRA FERRAZ**;
VIII – representante da equipe responsável pelo acompanhamento dos indicadores educacionais da Rede Municipal: **MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LOPES LEAL**;
IX – representante dos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: **MARIA ERLANE GALVÃO**;
X – representante dos Gestores Escolares das unidades que ofertam turmas de alfabetização: **SUZANA DE PAULA NUNES DE SOUZA**;
XI – representante dos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino: **KELIANE DOS SANTOS NASCIMENTO**;
XII – representante do Conselho Municipal de Educação: **INÁ DO CARMO ALMEIDA NASCIMENTO**;
XIII – representante dos Secretários Escolares Municipais: **ELIS REGINA PEREIRA SOUZA SILVA**; e
XIV – representante da Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Educação responsável pela sistematização e acompanhamento das ações do Compromisso: **LUCIVANIA RODRIGUES LIMA**.
Art. 2º Os membros ora designados exercerão suas atribuições conforme as competências e as normas de funcionamento estabelecidas nos arts. 3º a 8º da Portaria nº 408/2026.
Art. 3º A participação no CEMCA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos do art. 9º da Portaria nº 408/2026.
Art. 4º Os membros designados poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do setor ou segmento representado e ato desta Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 23 de outubro de 2026.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:3F82269A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 710, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização "Alfabetiza Frei", no Âmbito do Município De Frei Miguelinho/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA FREI", com o objetivo de acompanhar e fortalecer o ciclo de alfabetização, implementar ações fundamentadas em evidências científicas para promover a alfabetização e o letramento, aprimorar a qualidade da alfabetização no território municipal e prevenir e enfrentar o analfabetismo absoluto e funcional.
§ 1º Constitui núcleo prioritário da Política o desenvolvimento, na educação infantil, das habilidades precursoras da alfabetização e a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, respeitadas as características próprias de cada etapa e vedada a antecipação indevida da alfabetização formal.
§ 2º A Política será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco e em consonância com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com o Plano Municipal de Educação, com a Base Nacional Comum Curricular e com as demais normas educacionais aplicáveis.
§ 3º Sem prejuízo da prioridade prevista no § 1º, a Política poderá desenvolver ações de alfabetização, letramento e recomposição das habilidades de leitura e escrita para estudantes das demais etapas e modalidades da educação básica, bem como para jovens, adultos e idosos, inclusive por meio de ações de educação não formal, de acordo com a demanda e a capacidade administrativa e orçamentária do Município.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma de textos adequados aos diferentes contextos de uso;
II - analfabetismo absoluto: condição da pessoa que não desenvolveu habilidades básicas de leitura e escrita;
III - analfabetismo funcional: condição caracterizada pelo domínio insuficiente da leitura e da escrita para compreender e utilizar, com autonomia, informações escritas em situações cotidianas, educacionais, sociais ou de trabalho;
IV - letramento: participação em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, em diferentes linguagens, suportes e contextos; e
V - numeracia: conjunto de conhecimentos e habilidades relacionados ao uso de noções matemáticas em situações cotidianas, considerada dimensão complementar às ações de alfabetização, quando pedagogicamente pertinente.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA FREI":

I - a garantia do direito à alfabetização e ao letramento e o enfrentamento do analfabetismo absoluto e funcional;

II - a fundamentação das ações e programas em evidências científicas, dados educacionais, avaliações e boas práticas de alfabetização;

III - a colaboração entre os entes federativos e a articulação entre os órgãos e unidades da rede municipal de ensino;

IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino, nos limites das diretrizes curriculares e das normas do sistema de ensino;

V - a integração entre alfabetização, letramento e práticas sociais de leitura e escrita, admitida a abordagem complementar da numeracia quando pertinente ao processo educativo;

VI - a promoção da equidade educacional, com atenção às pessoas e aos grupos que apresentem maiores dificuldades ou defasagens de alfabetização;

VII - a inclusão, a acessibilidade e o atendimento às especificidades dos estudantes e das diferentes etapas e modalidades educacionais;

VIII - o respeito ao desenvolvimento integral da criança e às características territoriais, sociais e culturais do Município, inclusive às realidades das escolas do campo e das turmas multisseriadas;

IX - a participação das famílias e da comunidade nas práticas de leitura, escrita e valorização da cultura escrita; e

X - a valorização e a formação continuada dos professores alfabetizadores e dos demais profissionais envolvidos na execução da Política.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA FREI":

I - elevar a qualidade da alfabetização e do letramento no território municipal, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, mediante abordagens e práticas pedagogicamente adequadas e fundamentadas em evidências científicas;

II - contribuir, no âmbito dos objetivos próprios desta Política, para o alcance do Objetivo 3 e das Metas 3.a, 3.b e 3.c do Anexo I da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, bem como para o cumprimento do Plano Municipal de Educação;

III - promover condições para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do segundo ano do ensino fundamental;

IV - identificar precocemente dificuldades de alfabetização e adotar intervenções pedagógicas destinadas a prevenir a consolidação de defasagens e situações de analfabetismo funcional;

V - promover a recomposição das habilidades de alfabetização, leitura e escrita dos estudantes que não tenham alcançado níveis adequados, inclusive quando matriculados em etapas posteriores da educação básica;

VI - articular as práticas desenvolvidas na educação infantil com o ciclo de alfabetização, assegurando transição pedagógica adequada entre a pré-escola e o primeiro ano do ensino fundamental;

VII - fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores e coordenadores pedagógicos e apoiar os demais profissionais envolvidos nas ações da Política;

VIII - ampliar o acesso a materiais didático-pedagógicos e literários, tecnologias educacionais e recursos de acessibilidade voltados à alfabetização e ao letramento;

IX - estimular a participação das famílias e da comunidade e fortalecer os hábitos de leitura, escrita e apreciação literária;

X - desenvolver, quando houver demanda e condições administrativas e orçamentárias, ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, inclusive de pessoas não matriculadas no ensino formal, preferencialmente articuladas ao ingresso, retorno e continuidade da escolarização; e

XI - utilizar os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento, a formação profissional, as intervenções pedagógicas e o acompanhamento dos resultados da Política.

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA FREI":

I - priorização da alfabetização no primeiro e no segundo ano do ensino fundamental e, na educação infantil, desenvolvimento da linguagem oral, da leitura literária, do contato significativo com a cultura escrita e de outras experiências adequadas à faixa etária que favoreçam a futura alfabetização;

II - incentivo a práticas pedagógicas que desenvolvam, de forma integrada, consciência fonológica e fonêmica, fluência em leitura oral, vocabulário, compreensão de textos, produção escrita, apropriação ortográfica e práticas sociais de leitura e escrita, sem imposição de método pedagógico exclusivo;

III - participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização e estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária, inclusive por meio de ações compatíveis com a realidade local;

IV - identificação tempestiva das dificuldades de alfabetização e adoção de medidas de apoio e recomposição para estudantes de qualquer etapa ou modalidade da educação básica que apresentem níveis insatisfatórios de leitura e escrita;

V - respeito às especificidades da educação especial, da educação de jovens e adultos, das escolas do campo, das turmas multisseriadas e das demais modalidades e contextos educacionais; e

VI - valorização e formação continuada dos profissionais envolvidos, com incentivo à disseminação de evidências, experiências exitosas e boas práticas de alfabetização e letramento.

TÍTULO III - DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA FREI":

I - crianças na primeira infância, no âmbito das ações próprias da educação infantil relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, à leitura, à literatura e à aproximação com a cultura escrita;

II - estudantes do primeiro e do segundo ano do ensino fundamental;

III - estudantes das demais etapas da educação básica que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização, leitura ou escrita;

IV - estudantes da educação de jovens e adultos;

V - jovens, adultos e idosos não matriculados no ensino formal, quando alcançados por ações municipais de alfabetização ou de busca ativa; e

VI - estudantes da educação especial e das demais modalidades educacionais, observadas suas especificidades.

Parágrafo único. Serão beneficiários prioritários os grupos referidos nos incisos I e II, sem prejuízo das ações de recomposição e enfrentamento das defasagens de alfabetização destinadas aos demais públicos abrangidos por esta Lei.

Art. 7º São agentes envolvidos na execução da Política:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - os professores da educação infantil e os professores alfabetizadores do primeiro e do segundo ano do ensino fundamental;

III - os demais professores da educação básica, quando atuarem com estudantes alcançados pelas ações da Política;

IV - os profissionais que atuem na educação de jovens e adultos, na educação especial e nas demais modalidades educacionais, quando cabível;

V - as equipes gestoras e de coordenação pedagógica das unidades escolares;

VI - o Conselho Municipal de Educação, nos limites de suas competências legais e regimentais; e

VII - as famílias, a comunidade escolar, as instituições de ensino e as entidades parceiras formalmente integradas às ações da Política.

TÍTULO IV - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA FREI" será implementada, entre outras, por meio das seguintes ações:

I - formação continuada de professores da educação infantil, professores alfabetizadores, gestores, coordenadores pedagógicos e, quando necessário, demais profissionais envolvidos, com ênfase em alfabetização, letramento e práticas de ensino adequadas aos diferentes contextos;

II - seleção, aquisição ou produção de materiais didático-pedagógicos e literários fundamentados em evidências e adequados ao desenvolvimento da alfabetização, do letramento, da fluência leitora, da compreensão e da produção escrita, admitidos conteúdos de numeracia de forma complementar, quando pertinentes;

III - incentivo a práticas pedagógicas voltadas à consciência fonológica e fonêmica, à fluência em leitura oral, ao desenvolvimento de vocabulário, à compreensão de textos, à produção escrita, à apropriação ortográfica e às práticas sociais de leitura e escrita;

IV - aplicação periódica de avaliações diagnósticas e formativas, inclusive no início e ao final do ciclo de alfabetização, e utilização de

seus resultados para o acompanhamento individual e coletivo e para o planejamento das intervenções pedagógicas;
V - desenvolvimento de estratégias de apoio, recuperação e recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados ou apresentem dificuldades relevantes de leitura e escrita, independentemente da etapa da educação básica em que estejam matriculados;
VI - desenvolvimento de ações de letramento familiar, incentivo à leitura e à apreciação literária e fortalecimento de bibliotecas, salas, cantinhos de leitura e outras práticas compatíveis com a realidade de cada unidade escolar;
VII - desenvolvimento, quando cabível, de ações e materiais específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos, inclusive em ações de educação não formal, preferencialmente articuladas à busca ativa, ao ingresso ou retorno à educação de jovens e adultos e à continuidade da escolarização;
VIII - disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, acessibilidade e outras soluções que favoreçam a alfabetização e a participação dos estudantes com deficiência e demais necessidades educacionais específicas;
IX - articulação pedagógica entre a pré-escola e o primeiro ano do ensino fundamental, com estratégias de transição e continuidade das experiências de linguagem, leitura e cultura escrita, sem antecipação indevida da alfabetização formal;
X - participação em avaliações externas e utilização pedagógica de seus resultados, observadas as competências dos sistemas de ensino;
XI - produção e disseminação de sínteses de evidências, experiências exitosas, pesquisas e boas práticas relacionadas à alfabetização, ao letramento e ao enfrentamento do analfabetismo; e
XII - adesão a programas e ações de assistência técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco compatíveis com os objetivos desta Política.
§ 1º A escolha e a utilização de métodos, materiais e estratégias pedagógicas deverão observar o pluralismo de concepções pedagógicas, a autonomia dos profissionais da educação e as diretrizes curriculares aplicáveis, sem prejuízo da utilização responsável de evidências científicas e do acompanhamento dos resultados de alfabetização.
§ 2º A participação de instituições de ensino não integrantes da rede pública municipal, ainda que pertencentes ao sistema municipal de ensino, em ações, avaliações ou projetos específicos vinculados a esta Política dependerá de adesão, cooperação ou instrumento próprio, ressalvadas as obrigações decorrentes da legislação e das normas do respectivo sistema de ensino.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá certificar a participação dos profissionais em cursos, oficinas e demais ações de formação continuada, vedada a instituição de certificação autônoma como requisito de habilitação ou de exercício da função docente fora das hipóteses previstas em lei.

TÍTULO V - DA GOVERNANÇA

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica e executiva da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA FREI", cabendo-lhe:
I - elaborar, de forma compatível com a capacidade administrativa do Município, planejamento anual simplificado das ações da Política e definir metas intermediárias, podendo esse planejamento integrar ou desdobrar instrumentos de planejamento educacional já exigidos pela legislação, de modo a evitar duplicidade de rotinas e relatórios;
II - coordenar a formação dos profissionais, o acompanhamento pedagógico e o apoio técnico às unidades escolares;
III - organizar os processos de avaliação, monitoramento e análise de resultados;
IV - promover a articulação com órgãos municipais, instituições de ensino, Estado, União e demais parceiros; e
V - adotar as providências administrativas necessárias à implementação das ações previstas nesta Lei.
Art. 10. Fica instituído o Comitê Municipal Estratégico da Política Alfabetiza Frei, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem competência normativa sobre matérias reservadas ao Conselho Municipal de Educação.
§ 1º O Comitê contará com representação dos seguintes segmentos:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Gestores escolares;
IV - Coordenação municipal da Educação Infantil;
V - Coordenação municipal dos Anos Iniciais;
III - Coordenação pedagógica das escolas;
VI - Articulação municipal do CNCA;
VII - Conselho Municipal de Educação.
§ 2º A composição quantitativa, a forma de indicação, o mandato, a periodicidade das reuniões e as demais regras de funcionamento serão disciplinados em regulamento e em regimento interno, observada estrutura compatível com o porte do Município e vedada a criação de cargos ou funções remuneradas exclusivamente para o funcionamento do Comitê.
§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
§ 4º O Comitê poderá convidar especialistas, representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para participar de reuniões ou atividades específicas, sem que isso implique integração permanente à sua composição.
Art. 11. Compete ao Comitê Municipal Alfabetiza Frei:
I - acompanhar a execução do planejamento da Política;
II - analisar, de forma agregada, os resultados das avaliações internas e externas e propor recomendações de aprimoramento;
III - sugerir estratégias de apoio às unidades escolares e aos grupos de estudantes com maiores defasagens de alfabetização ou risco de analfabetismo funcional;
IV - promover a articulação e o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;
V - colaborar com a definição e o acompanhamento de indicadores municipais; e
VI - elaborar relatório anual sintético de acompanhamento da Política, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.
Art. 12. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução da Política no âmbito de suas competências legais e regimentais, preservadas as atribuições de gestão administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

TÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA FREI" serão realizados com base, entre outros, nos seguintes instrumentos:
I - avaliações diagnósticas, formativas e de fluência, quando adotadas pela rede municipal;
II - avaliações externas estaduais ou nacionais das quais o Município participe;
III - indicadores de alfabetização, fluência em leitura, leitura, escrita, letramento, fluxo escolar e, quando pedagogicamente pertinente, habilidades de numeracia;
IV - registros de acompanhamento pedagógico das unidades escolares; e
V - relatórios técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal Alfabetiza Frei.
§ 1º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, a definição de prioridades e a alocação de apoio às unidades escolares, vedada sua utilização isolada como mecanismo de punição ou de exposição pública de professores, estudantes ou escolas.
§ 2º O tratamento e a divulgação de dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais, assegurada a preservação da identidade individual dos estudantes e profissionais nas informações de acesso público.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas operacionais e indicadores anuais de acompanhamento da alfabetização, compatíveis com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e os pactos e programas aos quais o Município houver aderido.
§ 4º Sempre que disponíveis em bases oficiais ou nos sistemas já utilizados pela rede municipal, os resultados poderão ser analisados de forma desagregada por localização urbana ou rural, sexo, raça ou cor, nível socioeconômico e condição de público da educação especial, quando tecnicamente pertinente, vedada a identificação individual e dispensada a criação de sistema autônomo de coleta de dados para essa finalidade.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de adesão e outros instrumentos admitidos em lei

com órgãos e entidades públicas ou privadas, observadas as competências de cada sistema de ensino, para a execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 15. As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e de transferências, programas ou outras fontes legalmente admitidas, condicionada sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento da legislação fiscal aplicável, observadas as regras de vinculação, elegibilidade e aplicação próprias de cada fonte de recursos.
Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à composição e ao funcionamento do Comitê Municipal Alfabetiza Frei, aos instrumentos de monitoramento e às rotinas de execução da Política, observada a capacidade administrativa do Município.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 26 de outubro 2026.

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA
Prefeito

Publicado por:
Maria Luiza de Lucena
Código Identificador:DB01371A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem com gravação audiovisual das provas práticas do concurso público da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, conforme as especificações detalhadas na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Serviços de gravação audiovisual com fornecimento de pessoal e todos os equipamentos e insumos necessários e suficientes para a plena execução do objeto – Gravação da 2ª Etapa do Concurso Público para Provimento de Professores para o Curso de Medicina da AESGA.	DIÁRIA	09		
VALOR GLOBAL: R$					

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o endereço eletrônico – cotacao@aesga.edu.br – ou entregue presencialmente, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, já incluídos os valores de impostos e frete; Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente; Endereço físico, eletrônico e telefone de contato; Data da emissão, validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias; Nome completo e assinatura do responsável pela cotação.
O recebimento das propostas acontecerá em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
Maiores informações podem ser solicitadas pelo endereço eletrônico supracitado ou pelo telefone do Departamento de Contratação: (87) 99149-7711.

Garanhuns, 23 de outubro de 2026.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Rosilane Regis da Costa Sobrinho
Código Identificador:FC59A9A1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0458/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA – Aplica penalidades administrativas ao Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0268/2026 de 28 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em 29 de julho de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Sancionador nº 007/2026 e designou a Comissão Processante;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0115/2026 de 22 de outubro de 2026, emitido pela Assessoria da Presidência, que analisou o mérito administrativo, a suficiência material das provas, a definição da responsabilidade da contratada e a dosimetria de eventual sanção, opinando pela regularidade formal do PAS e pelo encaminhamento dos autos à Presidência para decisão , mediante apreciação do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante em 14 de outubro de 2026, das provas constantes dos autos e dos critérios legais aplicáveis às sanções eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO que a Presidência por meio da Decisão Administrativa de 23 de outubro de 2026 acolhe integralmente as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, e do Parecer Jurídico supracitado.

R E S O L V E:

Art. 1° - Acolher o Relatório Final da Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo Sancionador nº 007/2026, instaurado em face da empresa GETNET S.A., inscrita no CNPJ nº 10.440.482/0001-54, reconhecendo as irregularidades contratuais apuradas no âmbito do Contrato nº 023/2025.

Art. 2° - Aplicar à empresa a sanção administrativa de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em razão do descumprimento das condições comerciais pactuadas, devendo o setor competente apurar e formalizar o valor devido mediante memória de cálculo atualizada.

Art. 3° - Determinar a restituição à AESGA dos valores comprovadamente cobrados indevidamente pela contratada, incluindo as diferenças decorrentes da aplicação de taxas e tarifas superiores às pactuadas e as deduções mensais sem previsão contratual, devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento.

Art. 4° - Aplicar à empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com a AESGA pelo prazo de 01 (um) ano, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na decisão administrativa.
Art. 5° - Determinar a intimação formal da empresa acerca da decisão, assegurando-lhe ciência integral dos fundamentos, das sanções aplicadas, dos valores apurados e dos meios de prazos para interposição do recurso.
Art. 6° - Determinar a adoção das providências necessárias ao registro e à publicidade das sanções nos cadastros pertinentes, após o encerramento da instância administrativa, observados os prazos e procedimentos legais.

Art. 7° - Determinar o encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis à cobrança dos valores devidos, caso não ocorra o pagamento voluntário, observados os requisitos legais para eventual inscrição em dívida ativa.
Art. 8° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:98083CEE

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0459/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA – Designa servidor para Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.419 2025, que dispõe sobre a unificação das Leis Municipais nº 3.884/2013, nº 4.381/2017, nº 4.343/2017, nº 4.495/2018, nº 4.534/2019, nº 5.117/2023, nº 5.259/2024, nº 5.350/2025, que versam sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar **Aline Munique Silva, mat. 822-1,** servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, para a Função de Confiança Autárquica de Tesoureiro, símbolo FCA 2, lotado na AESGA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir dessa data.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:FBE136D3

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0460/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA – Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta de servidor, conforme especifica

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a notícia de fato levada ao conhecimento da Presidência, contendo informações que demandam apuração quanto à sua natureza e circunstâncias;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer fatos noticiados, mediante procedimento formal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução do procedimento, com a coleta de informações e documentos pertinentes, sem prejulgamento dos fatos ou de eventuais responsabilidades;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor efetivo inscrito na **mat. 49-1, Auxiliar Administrativo**, com a finalidade de apurar os fatos relacionados à notícia de fato repassada à Presidência, bem como suas circunstâncias.

Art. 2° - Designar para constituir a Comissão Processante os servidores: **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, mat. 835-1, Professora; Júlio José Baltazar de Oliveira, mat. 231-1, Auxiliar Administrativo; Adriano Douglas de Carvalho Gonçalves, mat. 281-1, Motorista.**

Art. 3º - Designar para a Presidência da referida comissão, a servidora **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, mat. 835-1, Professora,** devendo no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, concluir o processo e apresentar o relatório final à Presidência desta Autarquia, nos termos do art. 220 da Lei Estadual 6.123/1968.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:5A58A3B6

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0461/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA – Designa Agente de Contratação e dá outras providências, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.188, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação da estrutura e atribuições do Departamento de Contratações da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0444/2026, de 13 de outubro de 2026, que concede férias ao servidor efetivo **Wellington Barros da Silva, Mat. 664-1,** Auxiliar Administrativo, para o período de 19 de outubro a 02 de novembro, totalizando 15 (quinze) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar a servidora efetiva **Carla Renata Xavier Pacheco, mat. 882-1**, Auxiliar Administrativo, para exercer a Função de Agente

de Contratação, durante o período de **27 de outubro a 02 de novembro de 2026**, em razão das férias concedidas ao servidor efetivo **Wellington Barros da Silva, Mat. 664-1,** titular da função.

Art. 2° - Designar o Agente de Contratação, mencionada no artigo primeiro desta Portaria, para atuar como Pregoeira nas Licitações na modalidade Pregão a serem realizadas por esta Autarquia durante o período mencionado.

Art. 3º A servidora acima supracitada será remunerada apenas por uma única gratificação, devendo optar pela de maior valor, consoante com o art. 13, § 1º da Lei 5.188/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir dessa data.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Julio José Baltazar
Código Identificador:9EF78B62

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, III, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos médicos permanentes destinados ao curso de medicina, mantido pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, fundamentado no Art. 75, inciso III da Lei 14.133/21. CONTRATADA NO **ITEM 01** a empresa: **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº **46.686.119/0001-60**, sediada na Av. Jorge Mellem Rezek, Nº 3411, Parque Industrial, Araçatuba/SP- CEP: 16.075-300, no valor global de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais). CONTRATADA NO **ITEM 02** a empresa: **FEVER INNOVATION LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **64.928.464/0001-45**, sediada na Rua Sebastião Lima, Nº 41, Alto Boqueirão, Curitiba/PR- CEP: 81.850-550, no valor global de R$ 8.312,50 (Oito mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) e CONTRATADA no **ITEM 03** a empresa: **ODONTO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **03.284.928/0001-33**, sediada na Av. Júlio Brasileiro, Nº 57, Heliópolis, Garanhuns/PE- CEP: 55.295-475, no valor global de R$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais), perfazendo o valor global total CONTRATADO de **R$ 10.397,50 (Dez mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Garanhuns, 23 de outubro de 2026.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Rosilane Regis da Costa Sobrinho
Código Identificador:E6C8FD24

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
D E C R E T O Nº 005/2026

EMENTA: Determina a transferência de ponto facultativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face das comemorações do **"Dia do Servidor Público"**, ser no dia 28 de outubro de 2026 (Quarta-Feira).

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal de Garanhuns, publicou o Decreto n.º 040/2026, determinando a transferência do feriado referente ao Dia do Servidor Público, do dia 28/10/2026, para a data de 30 de outubro de 2026 (Sexta-Feira).

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2026 (Quarta–Feira), para o **dia 30 de outubro de 2026 (Sexta–Feira)**, data em que será comemorado o **"Dia do Servidor Público".**

Artigo 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(JOHNY ALBINO)
Presidente

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:67C828B0

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 021/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar de Garanhuns/PE para assumir, de forma interina e por tempo determinado, o cargo de Conselheiro Tutelar titular.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.910/2013, que dispõe sobre a sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especificamente em seu Art. 132 que estabelece que "em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de **5 (cinco) membros**, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha";

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA** para convocação dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar **Antônio Marcos Cirilo Monteiro** estará em gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre **11/12/2026 a 10/01/2026**;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar **Stoni Costa de Albuquerque**, diplomado 1º Suplente, não poderá assumir interinamente por motivo de foro íntimo;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar **Rodrigo Lucas Alves da Silva**, diplomado 2º Suplente, igualmente não poderá assumir interinamente por motivo de foro íntimo;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar **Fernando Monteiro de Sobral**, diplomado 3º Suplente, igualmente não poderá assumir interinamente por motivo de foro íntimo;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar **André Jorge da Silva**, diplomado 4º Suplente, igualmente não poderá assumir interinamente por motivo de foro íntimo;

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar **Ana Paula Barbosa Gomes** foi diplomada como 5º Suplente, conforme ordem de classificação no Processo de Escolha para a Gestão 2024/2028;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o 5º Suplente, **Ana Paula Barbosa Gomes** para assumir de forma interina, as funções de Conselheiro Tutelar, em substituição o Conselheiro Tutelar **Antônio Marcos Cirilo Monteiro**, durante o período de suas férias.

Art. 2º O Conselheiro Tutelar interino **Ana Paula Barbosa Gomes** exercerá suas atividades no período de **11 de dezembro de 2026 a 10 de janeiro de 2026 (30 dias)**, devendo ser oficiado o órgão municipal competente para a adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 26 de outubro de 2026.

DIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:77EAF352

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.495/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera o Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 5.118, de 09 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II, da Lei Ordinária Municipal n° 5.118, de 09 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II – TABELA DE VALORES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS PROCESSOS SELETIVOS E DE VESTIBULAR DA AESGA

PRESTADOR	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Prédio	R$ 350,00
Banca Examinadora de Concurso	De acordo com a Lei Municipal nº 3.884/2013, e suas alterações. Atribuindo os mesmos valores utilizados como pagamento da hora/aula.
Coordenador de Área	R$ 300,00
Coordenador de Prédio	R$ 500,00
Enfermeira	R$ 250,00
Fiscal de Apoio	Não será remunerada, recebendo declaração de atividade complementar.
Fiscal de Banheiro	R$ 150,00
Fiscal de Corredor	R$ 200,00
Fiscal de Sala	R$ 250,00
Motorista	R$ 250,00
Porteiro, Vigilante e Segurança	R$ 200,00
Corretor de Redação de Concurso	R$ 60,00 por lauda corrigida.
Corretor de Redação para o Vestibular	R$ 40,00 por cada correção e R$ 40,00 por cada recorreção.
Elaborador de questões de concurso	R$ 120,00 por questão elaborada e R$ 120,00 por recurso respondido.
Elaborador de questões para o vestibular	R$ 80,00 por questão elaborada e R$ 80,00 por recurso respondido.
Elaborador de tema de Redação	R$ 150,00 por tema elaborado.
Professor integrante de Banca de Concurso	R$ 200,00 por banca

Auxílio Deslocamento para Professor Integrante de Banca de Concurso que reside a mais de 90km de Garanhuns	R$ 400,00
Serviços gerais	R$ 150,00
Supervisor de TI	R$ 400,00
Presidente e Presidente Adjunto	R$ 700,00
Membros	R$ 600,00

CONCURSO PÚBLICO E SUAS FASES EXECUTÓRIAS (AVALIATIVAS)

Presidente e Presidente Adjunto	R$ 700,00
Membros	R$ 600,00

."

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.467/2026.

Palácio Celso Galvão, em 26 de outubro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:67E1CAB9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS com as devidas especificações, visando à pretensa aquisição de passagens aéreas para Manaus/AM de 09 a 14 de novembro de 2026**, mediante requisição de demanda em anexo.
AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: licitacoesecontratossasdh@gmail.com
7RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 16h00min do dia 27/10/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 29/10/2026.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de no mínimo 30 dias.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria nº 1471/2026-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E598F32F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 038/2026/SECP/FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMAS

CONTRATO Nº 038/2026/SECP/FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: JS EMPÓRIO,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 63.233.283/0001-31,** Objeto**:** Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis e Suplementos Alimentares, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, conforme quantidades e características estabelecidas no termo de

referência. **VALOR: R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 20 de outubro de 2026.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:0ED5C383

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 039/2026/SECP/FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMAS

CONTRATO Nº 039/2026/SECP/FMAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: VERVANA ATACAREJO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 60.871.188/0001-75,** Objeto**:** Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis e Suplementos Alimentares, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, conforme quantidades e características estabelecidas no termo de referência. **VALOR: R$ 6.768,00 (seis mil e setecentos e sessenta e oito reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 20 de outubro de 2026.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:DDAAF928

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 040/2026/SECP/FMAS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/FMAS

CONTRATO Nº 040/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: VITALE COMERCIO S.A.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 07.160.019/0002-25,** Objeto**:** Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis e Suplementos Alimentares, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, conforme quantidades e características estabelecidas no termo de referência. **VALOR: R$ 12.343,20 (doze mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 20 de outubro de 2026.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B307E0E9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2026

Contrato Administrativo nº **008/2026 SEASDH**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**. CONTRATADO: **CÉLIA DA SILVA FERREIRA, CPF 811.965.124-34**Objeto: O presente contrato objetiva a Locação de um imóvel para sediar a COZINHA COMUNITÁRIA NO BAIRRO DO MANOEL CHÉU neste município. Valor Global: **R$ 11.619,72 (onze mil seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).** Prazo de Vigência: **22/10/2026 à 22/10/2027.**

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3B8E8C25

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente instrumento,**ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, a Inexigibilidade nº 002/2026/FMAS, cujo objeto é a Locação de um imóvel para sediar A COZINHA COMUNITÁRIA NO MANOEL CHÉU neste município., conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Passou-se a análise da habilitação da licitante, ato contínuo declarou-se como vencedora a empresa abaixo relacionada que apresentou a melhor oferta, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

Sra. CÉLIA DA SILVA FERREIRA, portadora do RG 4.391.277 SDS/PE, inscrita no CPF 811.965.124-34, pelo valor global de R$ 11.619,72 (onze mil seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 22 de outubro de 2026.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D55394F5

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 PORTARIA Nº 006/2026 – SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
Portaria nº 006/2026 – SECULT
Órgão Insturtor: Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns/PE (SECULT).
Objeto: Apuração de regularidade, execução de serviço e reconhecimento de dívida referente à apresentação artística extraordinária da artista **Nany People**, representada exclusivamente pela empresa **MG8 Produções Artísticas e Culturais Ltda.** (CNPJ

nº 52.558.207/0001-80), realizada em 17 de julho de 2026 durante o Festival de Inverno de Garanhuns de 2026.
Síntese da Conclusão da Comissão: A Comissão Especial concluiu pela efetiva e satisfatória prestação do serviço artístico em caráter extraordinário, atestando a boa-fé da contratada, a regularidade da documentação apresentada e a compatibilidade do valor pleiteado (R$ 21.500,00) com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
Encaminhamento: Os autos foram remetidos nesta data à **Procuradoria Jurídica** para emissão de parecer final e análise jurídica quanto à viabilidade do reconhecimento da obrigação indenizatória e adoção das providências administrativas cabíveis.

Garanhuns - PE, 30 de setembro de 2026.

MARCELO ALEXANDRE DE BARROS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Humberto Silva de Melo Neto
Código Identificador:3886570B

SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDENIZATÓRIO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INDENIZATÓRIO

Em 03 de setembro de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Garanhuns/PE, e em cumprimento às atribuições legais conferidas à autoridade administrativa, especialmente aquelas decorrentes do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, procede-se à abertura do **Processo Administrativo Indenizatório nº 003/2026**.
A presente instauração tem por finalidade a apuração dos fatos que culminaram na realização de apresentação artística sem cobertura contratual formal, referente à **segunda sessão (sessão extraordinária)** da artista **Nany People**, representada exclusivamente pela empresa **MG8 Produções Artísticas e Culturais Ltda.** (CNPJ nº 52.558.207/0001-80), ocorrida no dia 17 de julho de 2026, às 21h, no Polo de Teatro Adulto, durante o Festival de Inverno de Garanhuns de 2026.
Ressalta-se que a contratação original da referida artista, para a realização de uma sessão do espetáculo teatral *Tsunany*, foi devidamente formalizada por meio do **Processo Administrativo nº 099/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 092/2026)**. Contudo, em razão do expressivo fluxo de público e do esgotamento da capacidade física do teatro na apresentação regular, deliberou-se pela realização imediata de uma sessão extraordinária, cuja urgência inviabilizou a tramitação do procedimento contratual formal prévio.
Verificou-se, entretanto, a **ausência de formalização do competente instrumento contratual,** bem como a inexistência de prévio empenho da despesa, circunstância que inviabilizou o processamento regular do pagamento pelos meios ordinários da contratação pública.
O presente procedimento administrativo destina-se a:
Apurar as circunstâncias que ensejaram a execução da sessão extraordinária sem cobertura contratual prévia;
Verificar a regularidade e a efetiva prestação do serviço artístico realizado;
Analisar a documentação apresentada pela empresa representante;
Aferir a compatibilidade do valor pretendido com os preços praticados no mercado e com o contrato original;
Avaliar a possibilidade de reconhecimento de obrigação indenizatória por parte da Administração Pública, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa
Para o prosseguimento do feito, determino:
A autuação e autuação do presente termo;
A juntada do **Ofício nº 473/2026 – SECULT** e demais documentos instrutórios disponíveis;
A remessa dos autos para constituição de Comissão de Processo Administrativo, a ser designada por Portaria específica;
O posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de Garanhuns para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento e eventual reconhecimento de débito.

Garanhuns/PE, 01 de setembro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 02/2025 – GP

Publicado por:
Humberto Silva de Melo Neto
Código Identificador:117A58DB

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Finanças de Garanhuns convoca as empresas do ramo e interessadas a apresentarem COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à contratação de empresa(s) por meio de processo licitatório. A contratação se destina à execução de serviços essenciais de impressão gráfica digital, offset e eletrônica a laser, tanto monocromática quanto policromática, para atender à demanda da Prefeitura Municipal na confecção de documentos fiscais e tributários, como carnês de IPTU, CIM e outras receitas municipais. Esses serviços atenderão às necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns/PE. Conforme especificações abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL		QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CARNÊ IPTU/TLP 2027	Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ IPTU/TLP 2027, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens fixas, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por: · 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e · 01 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).	**79.056 Setenta e nove mil e cinquenta e seis.**	R$ -	R$ -
CARNÊ CIM 2027	Serviço de impressão gráfica OFFSET monocromática e policromática do CARNÊ CIM/ISS E TAXAS 2027, com 2 (duas) páginas impressas, em 1 (uma) folha impressa em frente e verso, em papel alcalino branco OFFSET, tamanho A4 (297 mm x 210 mm) com gramatura de 75g/m2, com inserção de dados variáveis e imagens, e acabamento auto envelopado com cola e 2 vincos (micro serrilhado), com qualidade mínima de resolução de 600 DPI, composto por: · 1 (uma) página definida como frente ou parte externa com impressão policromática de imagens fixas e dados fixos, e impressão monocromática de dados variáveis; e · 01 (uma) página definida como parte interna com impressão monocromática, com dados variáveis e 1 (uma) com dados fixos (informações gerais).	**8.207 Oito mil duzentos e sete.**	R$ -	R$ -
			TOTAL	R$ -

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:secretariadefinancas@garanhuns.pe.gov.br
77RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 27/10/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 29/10/2026. O material é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D01BBB93

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERCEIRA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 038/2026 – SOSP

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
NOTIFICADA: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97

REFERÊNCIA
Procedimento Licitatório nº 009/2025/PMG
Pregão Eletrônico nº 006/2025/PMG
Contrato nº 017/2025/PMG
Primeira Notificação Administrativa nº 010/2025 – SIOSP
Segunda Notificação Administrativa nº 036/2026 – SOSP

I DAS PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Sinval Rodrigues Albino, vem NOTIFICAR, PELA TERCEIRA VEZ, a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, acerca da permanência do descumprimento relacionado à disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados e autorizados para atendimento da frota municipal.
A presente notificação refere-se ao Contrato nº 017/2025/PMG, cujo objeto consiste na gestão da frota de veículos automotores do Município de Garanhuns, mediante sistema informatizado e rede credenciada para abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e demais serviços previstos no instrumento contratual.

II DOS FATOS

A contratada já foi formalmente cientificada, por meio da Notificação Administrativa nº 010/2025 - SIOSP, da necessidade de providenciar o credenciamento de oficinas e concessionárias autorizadas aptas a executar os serviços de manutenção dos veículos que integram a frota municipal. A demanda foi reiterada por meio da Segunda Notificação Administrativa nº 036/2026 – SOSP, permanecendo pendente a regularização do atendimento das marcas Iveco, Citroën e Volkswagen.
Apesar das notificações anteriores e dos prazos concedidos para regularização, **verifica-se que a empresa permanece sem disponibilizar as credenciadas necessárias ao atendimento das pendências relativas às marcas Iveco, Citroën e Volkswagen,** não tendo apresentado comprovação suficiente da existência de rede autorizada capaz de executar os serviços requeridos pelo Município.
A situação é especialmente grave porque parte dos veículos da frota municipal ainda se encontra coberta pela garantia dos respectivos fabricantes. Durante o período de garantia, as manutenções devem ser realizadas nas concessionárias ou oficinas autorizadas de cada marca, sob pena de comprometimento da cobertura. As pendências objeto desta notificação restringem-se às autorizadas das marcas Iveco, Citroën e Volkswagen.
Em razão da ausência das respectivas autorizadas na rede disponibilizada pela contratada, existem veículos públicos aguardando manutenção e impossibilitados de retornar à operação. A indisponibilidade desses veículos reduz a capacidade operacional da Administração e prejudica a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.
A manutenção dessa situação, após prévia notificação, demonstra descumprimento reiterado da obrigação de disponibilizar rede credenciada compatível com o objeto contratado e com as necessidades da frota municipal. Compete à contratada adotar as providências administrativas e comerciais necessárias ao credenciamento, sem transferir à Administração os prejuízos decorrentes da insuficiência de sua rede de atendimento.

III DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL

O art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o contrato seja fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
A persistência da irregularidade poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, inexecução parcial causadora de grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou retardamento injustificado da execução, conforme as circunstâncias apuradas e as hipóteses previstas no art. 155, incisos I, II e VII, da Lei nº 14.133/2021.
O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como o desatendimento de determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior, poderá constituir motivo para extinção contratual, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a decisão seja formalmente motivada e sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Sem prejuízo da eventual extinção contratual, os fatos poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a gravidade da conduta, os danos causados, as peculiaridades do caso concreto e o devido processo administrativo.

IV DAS DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, fica a empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA NOTIFICADA, PELA TERCEIRA VEZ, para que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento desta notificação:
1. regularize e comprove o credenciamento das concessionárias ou oficinas autorizadas necessárias ao atendimento dos veículos da frota municipal que se encontram em garantia, das marcas Iveco, Citroën e Volkswagen;
2. apresente relação atualizada da rede credenciada, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, responsável pelo atendimento, marcas atendidas e comprovação de que cada estabelecimento possui autorização válida do respectivo fabricante;
3. informe, de maneira individualizada, a unidade autorizada indicada para atendimento de cada veículo atualmente parado ou aguardando manutenção, bem como o prazo previsto para ingresso, diagnóstico, execução do serviço e devolução à Administração;
4. adote imediatamente as providências operacionais necessárias para encaminhamento e atendimento dos veículos parados, comunicando formalmente a esta Secretaria o andamento de cada demanda; e
5. apresente justificativa circunstanciada para a persistência das pendências apontadas nas notificações anteriores, quanto às marcas Iveco, Citroën e Volkswagen, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

V DA ADVERTÊNCIA FINAL

O não atendimento integral desta terceira notificação, no prazo estabelecido, será certificado nos autos e poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, quantificação dos prejuízos causados à Administração e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
A continuidade da omissão também poderá fundamentar a avaliação da extinção unilateral do Contrato nº 017/2025/PMG pela autoridade competente, observados a motivação, o interesse público, o contraditório e a ampla defesa.
A presente notificação não constitui aplicação imediata de penalidade nem decisão antecipada de extinção contratual. Trata-se de determinação formal para regularização urgente da execução, sem prejuízo da apuração posterior das consequências decorrentes do descumprimento já verificado.

A resposta e os documentos comprobatórios deverão ser protocolados formalmente perante a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos dentro do prazo fixado.

Garanhuns/PE, 26 de outubro de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Portaria 004/2026 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8A334268

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará realizando a reabertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-FMS-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026-FMS**, cujo objeto trata-se da registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos(Mobiliário, Material Médico Hospitalar, Equipamentos de Informática e Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos), a fim de suprir a demanda de 41 (quarenta e uma) Unidades Básicas de Saúde e Atenção Especializada para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.

O presente procedimento dá-se mediante a rescisão unilateral do Contrato nº 038/2026-SECP/FMS, o qual fora celebrado com a empresa **PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.910.222/0001-00,** cuja veiculação da matéria alusiva a rescisão se deu ao dia 18/09/2026, sob o código identificador A2544BAE, e em atendimento do Ofício 1689/2026, da lavra da Secretária de Saúde, inserido nos autos.

Itens passíveis de convocações: 2 - 468291 Lixeira com tampa acionada por pedal;4 - 465346 Banco giratório em aço inoxidável;5 - 352921 Bins número 04;12 - 394879 Porta-copos com dispensador para copos descartáveis;20 - 401655 Bebedouro elétrico, tipo coluna, para garrafão de 20 litros;21 - 404651 Saboneteira para sabonete líquido com reservatório em plástico ABS;26 - Gaveteiro Peq com 4 Gavetas;31 - 482247 Balança Digital de Bioimpedância de Corpo Inteiro;34 - Caixa Com Kit Sutura Cirúrgico Básico;39 - 358317 Carro de curativo com armação em tubos cromados;47 - 460829 Máquina de lavar de 15kg;48 - 600705 Ventilador de parede

Comunico ainda que a reabertura se dará exclusivamente através do sistema BNC (https://bnccompras.com/), e no mesmo, serão realizadas convocações às remanescentes para o objeto em tela. **Data e hora das convocações: 27/10/2026, a partir das 10:00h (Horário de Brasília)**. Maiores informações, através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelos Fone(s): (87) 3762-7019 / 5672, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56.

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:804D6864

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará realizando a reabertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025-FMS-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025-FMS**, cujo objeto trata-se da aquisição, com entrega parcelada, de gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE (CAPS 24H, CAPS AD, CAPSi, Residências Terapêuticas I e II) e Casa de Apoio Recife/PE, para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. O aludido procedimento dá-se mediante a rescisão do Contrato nº007/2026-SECP/FMS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 44.052.317/0001-47**, conforme publicação veiculada neste Diário Oficial sob o Código Identificador **7ACA57D9.** Comunico ainda que a reabertura se dará exclusivamente através do sistema BNC (https://bnccompras.com/), e no mesmo, serão realizadas convocações às remanescentes para o objeto em tela. **Data e hora das convocações: 27/10/2026, às 10:00**. Maiores informações, através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelos Fone(s): (87) 3762-7019 / 5672, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56.

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:23C17B6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem, por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em participar da fase preparatória do Processo Licitatório, com vistas ao Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos, com entrega parcelada, para atender às necessidades da Diretoria de Assistência Especializada, do Centro de Controle Ambiental (CCA), do Departamento de Atenção à Saúde e da Diretoria de Assistência Farmacêutica, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. As empresas interessadas em apresentar proposta de preço têm o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitar a planilha descritiva dos itens, contados a partir da data desta publicação. As informações deverão ser solicitadas através do e-mail: cotacaosecretariadesaudegus@gmail.com ou do telefone (celular) nº: (87)9. 8835-5003.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE.
PORT. 013/2025 GP

Garanhuns, 26 de outubro de 2026.

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:37D78EF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 444/2024

Modalidade: Contrato Administrativo nº444/2024.
Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: CONSTRUTORA A.R. LTDA , inscrita no CNPJ nº 08.873.963/0001-01.

Objeto: ACRÉSCIMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 444/2024 , que tem como objetivo reforma,ampliação e adequações da Escola Municipal Dr. Araújo Filho s/n, Município de Goiana-PE, conforme Nota Técnica 46/2025 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo da vigência contratual será de 120 (cento e vinte)dias.
Fiscal do contrato: Pedro Mendes Cordeiro

Início da vigência: 16 de Novembro de 2025
Validade Final do contrato: 15 de Março de 2026.

Goiana, 17 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:0A9A68EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 444/2024

Modalidade: Contrato Administrativo nº444/2024.
Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: CONSTRUTORA A.R. LTDA , inscrita no CNPJ nº 08.873.963/0001-01.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR do contrato nº 444/2024 , que tem como objetivo Reforma, Ampliação e Adequações da Escola Municipal Dr Araújo Filho,s/n no Município de Goiana-PE , conforme Nota Técnica 006/2026 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Valor:$ 208.111,77 (Duzentos e oito mil, cento e onze reais e setenta e sete centavos)
Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 180 (cento e oitenta) dias.

Fiscal do contrato: Geovanni Sergio Soares Guedes
Início da vigência: 15 de Março de 2026
Validade Final do contrato:11 de Setembro de 2026.

Goiana, 19 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:83C46F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 449/2023

Modalidade: Contrato Administrativo nº449/2023.
Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.
Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: BWS CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 00.079.526/0001-09.

Objeto: ACRÉSCIMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 449/2023 , que tem como objetivo Construção de uma unidade educacional com 12 salas de aula na comunidade de Cocotas, distrito Ponta de Pedras, Goiana-PE , conforme Nota Técnica 035/2025 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo da vigência contratual será prorrogado em 150 (cento e cinquenta)dias corridos e consecutivos
Fiscal do contrato: Charlan Rodrigues Arruda
Início da vigência: 26 de Agosto de 2025
Validade Final do contrato:22 de Janeiro de 2026.

Goiana, 27 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:115453CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 449/2023

Modalidade: Contrato Administrativo nº449/2023.
Base Legal: Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Contratante: Secretaria de Educação e Inovação de Goiana, representada por seu Gestor, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior.
Contratada: BWS CONSTRUÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ nº 00.079.526/0001-09.

Objeto: ACRÉSCIMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO nº 449/2023 , que tem como objetivo Construção de uma unidade educacional com 12 salas de aula na comunidade de Cocotas, distrito Ponta de Pedras, Goiana-PE , conforme Nota Técnica 055/2025 - Arquitetura e Engenharia Civil.

Prazo: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa)dias, tendo o prazo no dia corridos e consecutivos

Fiscal do contrato: Charlan Rodrigues Arruda
Início da vigência: 23 de Janeiro de 2026
Validade Final do contrato: 22 de Abril de 2026.

Goiana, 18 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Gabriel Guilherme Guerra da Silva
Código Identificador:3EE32666

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 535/2025

Processo de Origem: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 13.03-003/2025, Processo Administrativo nº 001.10-001/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024.
Objeto Original do Contrato: Fornecimento de trajes escolares para atender os discentes da Rede Municipal de Educação do Município de Goiana - PE.
Objeto do Aditivo: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato nº 535/2025.
Acréscimo de Quantitativo: Foram acrescidas 19.832 peças, sendo 5.000 unidades de Camisa Regata (R$ 18,29) e 14.832 unidades de Camiseta Manga Curta (R$ 21,50).
Valor do Acréscimo: R$ 410.338,00 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e trinta e oito reais).
Novo Valor Global: O valor total do contrato passa a ser de R$ 2.051.700,44 (Dois milhões, cinquenta e um mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2060.0000; Elemento: 3.3.90 - Despesas Correntes; Ficha: 290; Ação: Fortalecimento da Aprendizagem e Apoio Docente.
Fundamentação Legal: Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica (CNPJ: 53.391.177/0001-22).
Contratada: MJS INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA (CNPJ: 04.034.176/0001-15).
Data de Assinatura: 14 de julho de 2026.
Signatários: Carlos Alberto dos Santos Viégas Júnior (Secretário de Educação e Inovação Pedagógica) e Felipe Rodrigo Camboim (Representante da Contratada).

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:DDFEDA0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 552/2025

Processo de Origem: Contrato nº 552/2025.
Objeto Original do Contrato: Fornecimento de água potável, mineral ou adicionado de sais, sem gás, envasadas em botijões de 20 litros em forma de comodato, água mineral natural em garrafa pet de 500ml, copos descartáveis de 200ml e taxa de reposição de garrafões para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Goiana/PE.
Objeto do Apostilamento: Substituição do Suplente de Fiscal do Contrato (alteração do item 12.2 da Cláusula Décima Segunda).
Nova Designação: Fica designada a servidora Grazielle Azevedo da Silva (Portaria nº 1.227/2025, matrícula/CPF nº 115.1**.***-**) como Suplente de Fiscal, em substituição ao servidor Mário Irineu dos Santos. O Fiscal titular permanece sendo o servidor Douglas Ferreira Soares (Portaria nº 1.113/2025).
Fundamentação Legal: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, motivado pelo Ofício nº 301/2026 da Secretaria de Esportes.
Contratante: Prefeitura Municipal de Goiana - Secretaria de Esportes e Juventude (CNPJ: 10.150.043/0001-07).
Contratada: A & J COMERCIO DE GAS LTDA ME (CNPJ: 08.765.516/0001-39).
Data de Assinatura: 10 de março de 2026.
Signatários: André Ferreira de Souza (Secretário de Esportes e Juventude) e Andreia Pereira Rafael Angelo (Representante Legal da Contratada).

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:5781B800

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA- SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

A Prefeitura Municipal de Goiana/PE, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos Públicos – SLCP, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada exclusivamente à participação de ME, EPP e equiparadas, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, DE FORMA INTEGRAL (ENTREGA ÚNICA), DE PROTETOR SOLAR CORPORAL E FACIAL FPS 70, EM EMBALAGEM DE 200 ML, E PROTETOR LABIAL FPS 50, DESTINADOS À PROTEÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS – SESTRAN, DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EXTERNAS COM EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO SOLAR, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do Aviso de Contratação Direta. Valor global estimado: R$ 63.850,00 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2026 às 08:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA: 04/11/2026 às 10:00 horas. O Aviso de Contratação Direta na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras: https://pncp.gov.br/app/editais. Outras informações: E-mail: slcp@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Goiana/PE, 26 de outubro de 2026.

PAULA GEYSIELE COSTA DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:55889DAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 620/2026

PORTARIA Nº 620/2026

EMENTA: PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026 E DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR INVESTIGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável, CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Municipal nº 574/2025, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitindo sua prorrogação por igual período quando as circunstâncias assim exigirem;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026 foi instaurado para apurar fatos atribuídos ao servidor público municipal JÚLIO HENRIQUE BALTAZAR DA SILVA, ocupante do cargo de Professor II – Língua Portuguesa, lotado no Educandário Municipal Torquato Soares;
CONSIDERANDO que os trabalhos de apuração ainda não foram concluídos, permanecendo necessária a realização de atos instrutórios destinados ao esclarecimento dos fatos, à adequada apreciação dos elementos de prova e à elaboração do relatório final pela Comissão Processante;
CONSIDERANDO que foi designada audiência de instrução para o dia 27 de outubro de 2026, destinada à oitiva de testemunhas relacionadas aos fatos sob apuração, cuja realização constitui etapa relevante para a formação do convencimento da Comissão;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da instrução, o contraditório, a ampla defesa e a adequada fundamentação das conclusões a serem apresentadas no relatório final;
CONSIDERANDO o disposto no art. 194, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 574/2025, que autoriza o afastamento preventivo do servidor, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando necessário para evitar que o servidor venha a influir na apuração da irregularidade;
CONSIDERANDO que o afastamento preventivo possui natureza estritamente cautelar, não constitui penalidade antecipada e deve permanecer vinculado à existência de necessidade concreta para a preservação da instrução processual;
CONSIDERANDO que, conforme os elementos já reunidos nos autos, a apuração envolve fatos ocorridos no ambiente escolar, pessoas vinculadas à unidade de lotação do investigado e registros documentais e audiovisuais ainda sujeitos à análise da Comissão, circunstâncias que recomendam a avaliação da persistência do risco de interferência na produção e preservação da prova;
CONSIDERANDO a necessidade de fundamentar separadamente a prorrogação do prazo de conclusão do processo e a manutenção da medida cautelar, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade e as garantias do servidor investigado;
RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, na forma do art. 199 da Lei Municipal nº 574/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026, instaurado para apurar os fatos atribuídos ao servidor JÚLIO HENRIQUE BALTAZAR DA SILVA. Parágrafo único. A prorrogação destina-se à conclusão da instrução processual, à realização das diligências que se mostrarem pertinentes, à garantia do contraditório e da ampla defesa e à elaboração do relatório final pela Comissão Processante, devendo os trabalhos prosseguir com a maior brevidade possível.
Art. 2º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de outubro de 2026 e com término previsto para 24 de dezembro de 2026, o afastamento preventivo do servidor JÚLIO HENRIQUE BALTAZAR DA SILVA, com fundamento no art. 194, caput e parágrafo único, da Lei Municipal nº 574/2025, sem prejuízo da remuneração. § 1º A prorrogação prevista no caput possui natureza exclusivamente cautelar e fundamentase na necessidade de preservar a regularidade da instrução processual, especialmente quanto à colheita

dos depoimentos testemunhais, à análise dos registros documentais e audiovisuais e à prevenção de eventual interferência na produção da prova, considerados os elementos concretos constantes dos autos. § 2º A medida não representa antecipação de responsabilidade disciplinar, não implica reconhecimento prévio da veracidade das imputações e não afasta o dever de assegurar ao servidor o contraditório e a ampla defesa. § 3º A Comissão Processante deverá acompanhar a necessidade e a proporcionalidade da medida cautelar, comunicando à autoridade competente eventual desaparecimento dos motivos que justificam sua manutenção, para avaliação de revogação antecipada.§ 4º O afastamento preventivo não poderá ultrapassar o período adicional autorizado pelo art. 194, parágrafo único, da Lei Municipal nº 574/2025, cessando seus efeitos ao término do prazo legal, ainda que o processo disciplinar não esteja concluído, ressalvada a existência de outra hipótese legal autônoma de afastamento.
Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá dar continuidade aos trabalhos, observando a legislação municipal, o contraditório, a ampla defesa, a adequada documentação dos atos praticados e a apreciação fundamentada das provas produzidas.
Art. 4º A presente Portaria deverá ser juntada aos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026, com as providências necessárias à ciência da Comissão Processante e do servidor investigado, por intermédio de seu advogado constituído, sem prejuízo das comunicações legalmente exigíveis.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada, quanto à prorrogação do afastamento preventivo, a data de início estabelecida no art. 2º.

Gabinete da Prefeita do Município de Iati/PE, 23 de outubro de 2026.

CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA

Publicado por:
Flávia Ramos Barros
Código Identificador:7BC276EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
PORTARIA Nº 033/2026

Dispõe sobre a fixação de prazo para registro de chapas e a definição da data de realização da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, referente ao biênio 2027/2028, e dá outras providências.

ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, instituído pela Resolução nº 097/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ibimirim, que estabelece como competência privativa da Câmara Municipal eleger sua Mesa Diretora, observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal e no art. 11 do Regimento Interno, que estabelecem a composição da Mesa Diretora e a duração de dois anos para o mandato de seus membros, facultada a recondução para o mesmo cargo no biênio subsequente;
CONSIDERANDO as disposições do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim, que disciplinam o procedimento de renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, inclusive quanto à realização da eleição, à publicação do ato convocatório e ao registro das chapas concorrentes;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a publicidade, a transparência, a isonomia e a regularidade dos procedimentos relativos ao processo eleitoral interno, garantindo aos parlamentares o pleno exercício de seus direitos regimentais;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos para o recebimento e a formalização das inscrições das chapas concorrentes à composição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;
RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo para registro das chapas destinadas à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, referente ao biênio 2027/2028, até as 13h (treze horas) do dia 29 de outubro de 2026, observadas as disposições do Regimento Interno.
Art. 2º O registro das chapas deverá ser realizado mediante requerimento formal, devidamente protocolado junto ao servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Ibimirim.
§ 1º O requerimento deverá conter a identificação dos vereadores integrantes da chapa, com indicação expressa dos cargos pretendidos, compreendendo:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.
§ 2º O requerimento deverá conter a assinatura de todos os vereadores integrantes da respectiva chapa, manifestando expressamente sua concordância com a candidatura.
§ 3º É vedada a inscrição de vereador em mais de uma chapa, nos termos do art. 14, § 3º, do Regimento Interno.
Art. 3º A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim, referente ao biênio 2027/2028, fica fixada para o dia 30 de outubro de 2026, às 10h (dez horas), em reunião solene destinada especificamente a essa finalidade, condicionada à regularidade regimental da data.
Art. 4º Os procedimentos eleitorais observarão as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim, especialmente quanto à composição das chapas, à votação, à apuração e à proclamação do resultado.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Ibimirim/PE, 26 de outubro de 2026.

ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:C94C13D0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
PORTARIA Nº 034/2026

Dispõe sobre a designação de servidor responsável pelo acompanhamento, recebimento e protocolo das inscrições de chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, referente ao biênio 2027/2028, e dá outras providências.

ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, instituído pela Resolução nº 097/2023;

ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, instituído pela Resolução nº 097/2023;
CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, e no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal para eleger sua Mesa Diretora e disciplinam sua composição e duração do mandato;
CONSIDERANDO as disposições do art. 14, especialmente seus §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibimirim,

que estabelecem os procedimentos relativos à eleição para renovação da Mesa Diretora e ao registro das chapas concorrentes;
CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Presidência da Câmara Municipal pelo art. 27 do Regimento Interno, especialmente quanto à direção, à execução e à disciplina dos trabalhos legislativos e administrativos desta Casa;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização administrativa, a transparência, a segurança documental e a regularidade dos procedimentos de inscrição das chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028;
CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável pelo recebimento, protocolo, organização e encaminhamento dos requerimentos de inscrição, garantindo a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação regimental;
CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Portaria nº 085/2026, que estabelece os procedimentos relativos ao registro das chapas e à realização da eleição para renovação da Mesa Diretora desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ KEVIN GABRIEL MAGALHAES DANTAS**, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, nomeado por meio da Portaria nº 004/2025, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, acompanhar e executar os procedimentos administrativos referentes ao recebimento e ao protocolo das inscrições das chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, para o biênio 2027/2028.
Art. 2º Compete ao servidor designado:
I – Receber os requerimentos de inscrição das chapas concorrentes, observados os prazos e horários estabelecidos no ato convocatório;
II – Proceder ao protocolo dos requerimentos apresentados, registrando a data e o horário de seu recebimento;
III – Conferir a presença dos documentos e das informações exigidas para o registro das chapas, sem prejuízo da análise de regularidade pela autoridade competente;
IV – Organizar e manter sob sua responsabilidade os documentos relacionados às inscrições, assegurando sua integridade e rastreabilidade;
V – Encaminhar à Presidência da Câmara Municipal os requerimentos devidamente protocolados, para conhecimento e adoção das providências regimentais cabíveis;
VI – Comunicar imediatamente à Presidência eventuais ocorrências, inconsistências ou situações que possam comprometer a regularidade dos procedimentos de inscrição.

Art. 3º A designação prevista nesta Portaria possui natureza exclusivamente administrativa, não conferindo ao servidor competência para deliberar sobre a habilitação definitiva das chapas, impugnações ou demais questões de natureza eleitoral, cuja apreciação observará as disposições regimentais aplicáveis.
Art. 4º As atividades desempenhadas pelo servidor designado deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando tratamento isonômico a todos os parlamentares interessados.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Ibimirim/PE, 26 de outubro de 2026.

ROZANEA RODRIGUES DE LEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

Publicado por:
Marcelo Bruno Dos Santos Mendes
Código Identificador:FEF07B98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 028/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5418 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:
Conceder a licença de operação (LO) á empresa CP Construtora LTDA, CNPJ nº 30.018.914/0001-40, com sede na rua Antônio Guedes Amorim, nº 362, casa 102, Maranguape II, Paulista/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 20 (vinte) unidades, denominado Residencial Jasmim, a ser situada no loteamento Jardim Encantado, Umbura, Igarassu, conforme a licença nº 028/2026, com validade de 09/03/2026 á 09/03/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:926CB33C

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 112/2026

Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5960 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:
Conceder a licença de Operação (LO) á empresa VM Valença Mendonça Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº 03.401.765/0001-21, com sede na rua General Joaquim Inácio, nº 830, Edf The Plaza Business Center, Sala 1611, CXPST 043, Paissandu, Recife/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um Conjunto Habitacional, composto por 21 (vinte e uma) unidades, denominado Residencial Maria Eunice, conforme a licença n° 112/2026, com validade de 22/09/2026 á 22/09/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:CAC45226

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 093/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5737 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:
Conceder a licença de regularização ambiental (LP+ LI) á empresa Lotero Incorporação Imobiliária LTDA, CNPJ nº 65.569.694/0001-28, com sede na rua Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, sala 707, Edif. Internacional business center cxpst 168, Espinheiro, Recife/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um conjunto Habitacional, composto por 4 (quatro) unidades, denominado Residencial Antônia Lotero, a ser situado no loteamento Duarte Coelho II, Igarassu/PE, conforme a licença nº 093/2026, com validade de 07/07/2026 á 07/07/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:28870429

AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL 096/2026

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5740 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:
Conceder a licença de regularização ambiental (LP+ LI) á empresa Lotero Incorporação Imobiliária LTDA, CNPJ nº 65.569.694/0001-28, com sede na rua Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2939, sala 707, Edif. Internacional business center cxpst 168, Espinheiro, Recife/PE, cuja a atividade refere-se à construção de um conjunto Habitacional, composto por 4 (quatro) unidades, denominado Residencial Graças Lotero, a ser situado no loteamento Duarte Coelho II, Igarassu/PE, conforme a licença nº 096/2026, com validade de 07/07/2026 á 07/07/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

Publicado por:
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
Código Identificador:2B978EEE

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2026, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 229/2026, PROCESSO Nº 228/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 228/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICASLUIZ VIOLA E BANDA e TARCÍSIO LIMA E BANDA, *através de credenciamento na Chamada Pública nº 002/2025 – Processo nº 213/2025*, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTCAS NO DISTRITO DE TRÊS LADEIRAS, GARASSU/PE, EM ALUSÃO À FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, A SER REALIZADA NOS DIAS 11 E 12 DE SETEMBRO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO MULTICULTURAL DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.803.866/0001-15. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 0219; UNIDADE: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.064; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 11 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:3299A815

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2026, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 235/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICAMARACATU DRAGÃO DEVORADOR DE IGARASSU, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO POLO MULTICULTURAL, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** MARACATU DRAGÃO DEVORADOR DE IGARASSU, inscrita no CNPJ sob o nº 28.766.493/0001-94. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 4.000,00 (quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 0219; UNIDADE: 021901; AÇÃO GOVERNAMENTAL: 2.064; DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 15 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:4F866368

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2026, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 242/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICAGLÉCIA MARCOLINO, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO LITORAL NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 20.937.613/0001-67. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 6.000,00 (seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.061; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:C802E322

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2026, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 244/2026, PROCESSO Nº 245/2026, PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 245/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICAORQUESTRA VIRTUAL, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO PRÓ-CIDADANIA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.930.345/0001-40. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.061; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:AE3117EB

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2026, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 245/2026, PROCESSO Nº 246/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICASERGINHOS ALVES, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.085.564/0001-47. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.061; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:F655B674

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2026, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 250/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2026 – CPL IV, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICAGRUPO NOVA GERAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO IGARAFEST 2026, EM ALUSÃO AOS 491 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU/PE, A SER REALIZADA NO SÍTIO HISTÓRICO, NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026. **CONTRATANTE:** Secretaria de Lazer, Esportes e Juventude. **CONTRATADA:** 54.431.378 CARLOS VINNICIUS DO NASCIMENTO CAVALCANTI PAES BARRETTO, inscrita no CNPJ sob o nº 54.431.378/0001-79. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0219; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021901; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.061; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 18 de setembro de 2026.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:306C9374

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 052/2026

DECRETO N° 052/2026.

EMENTA: Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto para o dia 28 de outubro de 2026, dispõe sobre a alteração do dia da Feira Livre do Município de Iguaracy/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as comemorações do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que o feriado do Dia de Finados, ocorrerá em uma segunda-feira, tradicional dia da Feira Livre de Iguaracy;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Transferido o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais do dia 28 de Outubro do ano em curso (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em virtude das comemorações do Dia do Servidor Público.
Art. 2º - Na data prevista no art. 1º, não haverá expediente nos órgãos e repartições públicas municipais, ressalvados os serviços considerados essenciais e indispensáveis à população, especialmente:
I – unidades de saúde de urgência e emergência;
II – serviços de limpeza pública;
III – serviços de segurança e defesa civil;
IV – demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica às atividades da iniciativa privada, cujo funcionamento ficará a critério dos respectivos responsáveis.

Art. 4º - Fica transferida, excepcionalmente, para a terça-feira, dia 03 de novembro de 2026, a realização da Feira Livre do Município de Iguaracy, em decorrência do feriado nacional de Finados, celebrado no dia 02 de novembro de 2026, segunda-feira, data em que tradicionalmente ocorre a referida feira.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2026.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:8B2B00A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA EXCEPCIONAL DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE INAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2026, segunda-feira, é feriado nacional de Finados;
CONSIDERANDO que a feira livre do Município de Inajá ocorre, tradicionalmente, às segundas-feiras;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar, excepcionalmente, a data de realização da feira livre, assegurando sua organização e o atendimento aos feirantes e à população;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferida, excepcionalmente, para o dia 03 de novembro de 2026, terça-feira, a feira livre do Município de Inajá, em razão do feriado nacional de Finados, o qual ocorrerá no dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira).
Art. 2º Os órgãos municipais responsáveis pela organização da feira livre adotarão as providências necessárias à sua realização na data estabelecida neste Decreto e à ampla divulgação da alteração aos feirantes e à população.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Inajá/PE, em 22 de outubro de 2026.

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito do Município de Inajá

Publicado por:
Edson Matias Dos Santos
Código Identificador:83532043

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026 DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, em reconhecimento à relevância dos serviços prestados à sociedade;
CONSIDERANDO a transferência, pelo Governo do Estado de Pernambuco, do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de harmonizar o expediente municipal com o da Administração Pública Estadual, facilitando a programação das atividades e a articulação entre os órgãos públicos;
CONSIDERANDO que a concentração da dispensa de expediente na sexta-feira permite preservar a continuidade das atividades administrativas durante os demais dias úteis da semana;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais e o atendimento das necessidades inadiáveis da população;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Inajá.
Art. 2º O expediente do dia 28 de outubro de 2026 será normal nos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, observados os respectivos horários de funcionamento.
Art. 3º O ponto facultativo previsto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais e àqueles cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população, especialmente os serviços de urgência e emergência em saúde, limpeza urbana e outros executados em regime de plantão.
Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades municipais deverão organizar as escalas de trabalho e adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços referidos no caput.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação observará o calendário escolar e assegurará o cumprimento dos dias letivos e da carga horária legalmente exigidos, promovendo, quando necessário, os ajustes pertinentes.
Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão dar ampla divulgação à alteração do expediente, de modo a orientar os servidores e a população.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Inajá/PE, em 23 de outubro de 2026.

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito do Município de Inajá

Publicado por:
Edson Matias Dos Santos
Código Identificador:94DB70EC

GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 014/2026 EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ/PE, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS, INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Inajá/PE, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à melhoria contínua da aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais, em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que instituiu o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco, o Currículo de Pernambuco, o Plano Municipal de Educação vigente e demais normas aplicáveis.
§ 2º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá, de forma articulada, ações voltadas:
I – à alfabetização das crianças na idade adequada e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – ao desenvolvimento, na Educação Infantil, de experiências de oralidade, cultura escrita, leitura e demais práticas adequadas à etapa de desenvolvimento, sem antecipação indevida dos objetivos próprios do Ensino Fundamental;
III – à alfabetização e escolarização de jovens, adultos e idosos, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA, observadas as políticas e normas específicas dessa modalidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, compreensão e produção de textos em práticas sociais de linguagem;
II – letramento: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados aos usos sociais da leitura e da escrita;
III – fluência em leitura oral: capacidade de ler textos adequados à etapa de escolarização com precisão, automaticidade e prosódia, associada à compreensão;
IV – consciência fonológica: capacidade de perceber, identificar e manipular unidades sonoras da fala, compreendendo habilidades relacionadas a palavras, sílabas, rimas e fonemas;
V – numeracia: conjunto de conhecimentos e habilidades relacionados à compreensão e ao uso de conceitos matemáticos fundamentais em situações da vida escolar e social;
VI – multiletramentos: práticas de compreensão e produção de sentidos que envolvem diferentes linguagens, suportes, mídias e tecnologias;
VII – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas a assegurar aprendizagens essenciais não consolidadas, especialmente em leitura, escrita e matemática.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – colaboração entre os entes federativos e fortalecimento das formas de cooperação;
II – garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante de trajetórias escolares bem-sucedidas;
III – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem, consideradas as diversidades regional, socioeconômica, étnico-racial, cultural e entre homens e mulheres;
IV – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
V – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino;
VI – valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com incentivo à formação inicial e continuada;
VII – inclusão, acessibilidade e respeito às especificidades dos estudantes público da educação especial e daqueles que demandem apoio educacional específico;
VIII – articulação entre alfabetização, letramento, numeracia e multiletramentos;

IX – utilização pedagógica de evidências, avaliações e indicadores educacionais, sem prejuízo da avaliação formativa realizada no cotidiano escolar.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – foco na alfabetização de todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
II – adoção de medidas de recomposição das aprendizagens, com prioridade para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;
III – formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
IV – disponibilização e uso qualificado de materiais didáticos e pedagógicos adequados às etapas e modalidades de ensino;
V – fortalecimento da gestão pedagógica e do acompanhamento individualizado dos estudantes;
VI – articulação entre avaliação, planejamento, intervenção pedagógica e monitoramento dos resultados;
VII – promoção de ambientes escolares alfabetizadores, inclusivos e adequados às práticas de leitura, escrita e matemática;
VIII – participação das famílias e da comunidade na promoção do direito à alfabetização;
IX – articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Criança Alfabetizada do Estado de Pernambuco.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
II – promover a recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em alfabetização;
III – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação vigente, especialmente as relacionadas à alfabetização, à redução do analfabetismo e à melhoria da qualidade da educação;
IV – assegurar estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e apoios adequados aos estudantes público da educação especial e aos estudantes com transtornos de aprendizagem ou outras necessidades educacionais específicas, observada a legislação aplicável;
V – promover ações de alfabetização e escolarização de jovens, adultos e idosos, por meio da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
VI – fortalecer a formação continuada e a valorização dos profissionais envolvidos na alfabetização;
VII – realizar o monitoramento periódico da aprendizagem e utilizar seus resultados no planejamento e no aperfeiçoamento das ações pedagógicas;
VIII – reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:
I – crianças matriculadas na Educação Infantil, mediante práticas adequadas à etapa de desenvolvimento voltadas à oralidade, à cultura escrita, às experiências de leitura e à construção de conhecimentos matemáticos;
II – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para o 1º e o 2º anos;
III – estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagem de alfabetização ou demandem ações de recomposição das aprendizagens;
IV – estudantes público da educação especial, asseguradas as adaptações, a acessibilidade e os apoios previstos na legislação;
V – jovens, adultos e idosos atendidos pela Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Comitê Municipal de Articulação da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Comitê atuará sem prejuízo das competências dos articuladores municipais e das demais instâncias de governança previstas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA.

Art. 8º Compete ao Comitê Municipal de Articulação da Política de Alfabetização:
I – apoiar o planejamento, a articulação e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar metas, indicadores e resultados de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
III – propor estratégias para o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem e para a recomposição das aprendizagens;
IV – apoiar a articulação das ações municipais com os programas e iniciativas da União e do Estado de Pernambuco;
V – colaborar com as estratégias de mobilização e comunicação social relacionadas à alfabetização;
VI – propor medidas de aperfeiçoamento da política municipal, respeitadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Comitê Municipal de Articulação da Política de Alfabetização será composto por:
I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com atuação em orientação, coordenação ou acompanhamento pedagógico dos anos iniciais do Ensino Fundamental e experiência em alfabetização;
II – 01 (um) representante dos gestores das escolas públicas municipais;
III – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino com atuação no 1º ou no 2º ano do Ensino Fundamental;
IV – 01 (um) representante dos professores alfabetizadores da Rede Municipal de Ensino;
V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º O ato de designação indicará o coordenador do Comitê e poderá prever suplentes.
§ 3º O mandato, a periodicidade das reuniões, a forma de deliberação e as demais regras de funcionamento serão estabelecidos em regulamento ou regimento interno.
§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Comitê Municipal de Articulação da Política de Alfabetização, elaborará e executará estratégias de comunicação e mobilização social destinadas a:
I – divulgar objetivos, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização;
II – mobilizar profissionais da educação, famílias e comunidade em torno do direito à alfabetização;
III – assegurar transparência e ampla divulgação das ações, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de imagem dos estudantes;
IV – dar visibilidade às boas práticas pedagógicas e às ações de formação, acompanhamento e recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato administrativo próprio, grupo de trabalho ou equipe de apoio para execução das ações previstas neste artigo, sem criação de cargos ou funções por esta Lei.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação coordenará o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, mediante:
I – avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela Rede Municipal de Ensino;

II – avaliações externas promovidas ou apoiadas pela União e pelo Estado de Pernambuco, inclusive aquelas relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE, quando aplicáveis;
III – instrumentos periódicos de acompanhamento da evolução da leitura, da escrita e da aprendizagem matemática;
IV – análise de indicadores de participação, aprendizagem, equidade e recomposição das aprendizagens.
§ 1º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada, a definição de estratégias de intervenção e o acompanhamento dos estudantes.
§ 2º A divulgação de resultados observará a legislação de proteção de dados pessoais, vedada a exposição individual indevida de estudantes ou profissionais.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.
Parágrafo único. A execução das ações poderá contar com recursos provenientes de transferências, convênios, termos de compromisso, programas e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de Pernambuco e outras instituições, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Art. 14. Para fins de continuidade administrativa, planejamento e monitoramento, poderão ser consideradas, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, as ações, avaliações, formações e atividades pedagógicas realizadas pela Rede Municipal de Ensino no exercício de 2026 anteriormente à publicação desta Lei, desde que compatíveis com suas disposições.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inajá/PE, 24 de Setembro de 2026.

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edson Matias Dos Santos
Código Identificador:3543DBF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
PORTARIA Nº 003 - SME

PORTARIA Nº 003 - SME, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação de Ingazeira, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando a necessidade de promover a melhoria contínua da qualidade da educação municipal, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vingente, dispõe sobre a implementação do Sistema Municipal de Avaliação da Rede de Ensino de Ingazeira – SIMAREI,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos complementares referentes à Avaliação Diagnóstica da Educação Municipal de Ingazeira, e demais providências.

Art. 2º Esta portaria tem como objetivo identificar lacunas de aprendizagem, orientar o planejamento curricular, subsidiar intervenções pedagógicas e promover o monitoramento do desempenho dos alunos, periodicamente, e

Art. 3º A avaliação diagnóstica abrangerá todas as escolas municipais da rede de ensino, englobando os anos iniciais e finais do ensino fundamental, bem como as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil com especificidades voltadas para atender as diretrizes estabelecidas para cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º Os procedimentos da aplicação da avaliação diagnóstica serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Ensino, que providenciará as orientações para a aplicação dos instrumentos avaliativos, garantindo a uniformidade e a qualidade do processo.

Art. 5º A avaliação diagnóstica da rede municipal será realizada no início de cada semestre letivo, com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante em relação às aprendizagens prévias e ao currículo proposto, identificando as possíveis defasagens de aprendizagens dos estudantes; e ter uma melhor compreensão em relação à aquisição de habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo.

§1º A avaliação dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, deve considerar seus limites e potencialidades, em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia dos estudantes.
§2º Na Educação Infantil – Pré-Escola, o Instrumento de Observação e Registro das atividades, brincadeiras e interações das crianças no cotidiano escolar, segue sua elaboração, obedecendo os critérios da Avaliação na Educação Infantil baseados nos cinco (5) Campos de Experiência da BNCC.

§3º A organização dos níveis, etapas e modalidades de ensino, dos componentes curriculares e do formato da aplicação da avaliação diagnóstica da rede municipal de ensino, obedecerá a seguinte configuração:

I – para as turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, as avaliações serão elaboradas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal nos componentes de língua portuguesa e matemática, com base nas matrizes de referência, a serem realizadas no formato impresso, podendo ser utilizada as avaliações disponibilizadas na plataforma do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

II - para as turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, as avaliações serão elaboradas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal nos componentes de língua portuguesa e matemática, com base nas matrizes de referência, a serem realizadas no formato impresso, podendo ser utilizada as avaliações disponibilizadas na Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens.

III - para as turmas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, as avaliações serão elaboradas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal nos componentes de língua portuguesa e matemática, com base nas matrizes de referência, a serem realizadas no formato impresso.

Art. 6º Os dados obtidos na avaliação serão coletados de forma sistemática e analisados com o intuito de identificar padrões, tendências e áreas de preocupação, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e administrativas.

Art. 7º Os resultados da avaliação serão interpretados de maneira significativa e comunicados aos educadores, pais e gestores educacionais, por meio de relatórios claros e acessíveis, destacando os pontos fortes e fracos dos alunos e das escolas.

Art. 8º Os resultados da avaliação serão utilizados para informar o desenvolvimento de políticas educacionais, o planejamento curricular, a implementação de intervenções pedagógicas e a tomada de decisões em nível escolar e sistêmico.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Ingazeira, 20 de outubro de 2026.

MARIA ELIZANDRA VERAS DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação de Ingazeira-PE

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:49B976F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 365 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **BRUNO CESAR SERAFIM DA SILVA** portador (a) da cédula de identidade nº 7263089 SDS/PE e do CPF nº 0606943471 do cargo em comissão de DIRETOR LEGISLATIVO ADJUNTO, vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:81EA89AA

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 366 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **CLAUDENICE MARIA DA SILVA ALMEIDA** portador (a) da cédula de identidade nº 7.763.250 SDS/PE e do CPF nº 07169378400 do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE MESA DIRETORA, vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:905279DB

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 393 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **RAYSE KARLA SANTANA DE JESUS** portador (a) da cédula de identidade nº 10561301 SDS/PE e do CPF nº 10841419493 do cargo em comissão de PROC GERAL ADJUNTO vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:A58CE403

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 394 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **ROSIEL INÁCIO DA SILVA** portador (a) da cédula de identidade nº 10561301 SDS/PE e do CPF nº 03113335400 do cargo em comissão de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS ADJUNTO vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:37E7E208

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 396 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **SERVERINO RAMOS DE AMORIM** portador (a) da cédula de identidade nº 10196343 SDS/PE e do CPF nº 13403900436 do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:70D1B1CE

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 397 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **SILVANA MARIA ALUNO DOS REIS SILVESTRE LIRA** portador (a) da cédula de identidade nº 10561301 SDS/PE e do CPF nº 06270834473 do cargo em comissão de DIRETOR DE GESTÃO PATRIMONIAL ADJUNTO vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:D17116A6

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 398 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **SOLANGE MARIA DE SOUSA** portador (a) da cédula de identidade nº 6793002 SDS/PE e do CPF nº 07836331490 do cargo em comissão de ASSESOR ESPECIAL DE MESA DIRETORA vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:81B9C145

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 399 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **STEFANY CRISTINE DOS SANTOS SILVA** portador (a) da cédula de identidade nº 10070226 SDS/PE e do CPF nº 16390682441 do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DA ESTRUTURA-SUPORTE AO PLENÁRIO vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:5A3CC4B0

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 400 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **VALQUIRIA DE FRANÇA** portador (a) da cédula de identidade nº 10561301 SDS/PE e do CPF nº 93511981468 do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE MESA DIRETORA vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:842D0939

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 401 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **VANIA DACIA DA SILVA** portador (a) da cédula de identidade nº 6277641 SDS/PE e do CPF nº 05132558429 do cargo em comissão de DIRETOR LEGISLATIVO vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:5DA5F216

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 402 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **WEDJA OIVEIRA DE MELO** portador (a) da cédula de identidade nº 9796771 SDS/PE e do CPF nº 12641786460 do cargo em comissão de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS ADJUNTO vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:B1963FC3

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 403 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:
Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **VILMA MARIA DE OLIVEIRA** portador (a) da cédula de identidade nº 5673292 SDS/PE e do CPF nº 08514329480 do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COPA E SERVIÇOS GERAIS vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:F0B6A0BD

CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PORTARIA N.º 404 /2026 RH

"EXONERA SERVIDOR DE EM GARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IPOJUCA-PE, no uso de suas atribuições com fundamento no inciso IX, art. 27 da Lei Orgânica do Município e na alínea "a", inciso VII, art. 20 do Regimento Interno (nova redação dada pelo art. 3º nº 02/2010),

RESOLVE:

Art.1º- Exonera o(a) Sr (a). **WELLYSON GUSTAVO DO NASCIMENTO** portador (a) da cédula de identidade nº 10561301 SDS/PE e do CPF nº 12934832490 do cargo em comissão de ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE vinculado a Estrutura Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores Municipal do Ipojuca,

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara de Vereadores de Ipojuca, sendo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Ipojuca, 11 de Junho de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal do Ipojuca.

Publicado por:
Evelyne Mirely Ramos da Silva
Código Identificador:BFD36CB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026-SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de IPUBI/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026-SRP REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 28/10/2026 até 12/11/2026 às 23:59h no site www.portaldeipubi.com.br. Abertura das propostas 13/11/2026 às 08h:30min e a fase de disputa de lances no dia 13/11/2026 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Professor Agamenon Magalhães, SN – Centro – Ipubi-PE I CEP: 56260-000 e nos sites: www.tce.pe.gov.br - https://www.ipubi.pe.gov.br/2026/ - www.portaldeipubi.com.br.

IPUBI/PE, 26 DE OUTUBRO de 2026.

TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:AFE1AE55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2026/10.20.1

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 2026/10.20.1. Pregão Eletrônico SRP: 010/2026. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA URBANA PARA ATENDER DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**. Órgão Gerenciador: **Secretaria de ADMINISTRAÇÃO**. Fornecedor registrado: SOARES MOTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. CNPJ/MF n.º 41.175.527/0001-34**. Valor Total da Ata: R$ 275.443,50 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura, em 26/10/2026. Partes: JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES - Município de Ipubi; SOARES MOTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ERIKES SOARES MOTA, representante.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:97737ECB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2026/10.26.1

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de IPUBI torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2026;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA	ENTIDADE	TIPO ORÇAM	FUNCIONAL	CATEG. ECONOMICA
13	1	10	04.122.0002.2005.0000	3.3.90.00.00

OBJETO: AUDITORIA E ANÁLISE DOS PROCESSOS DE REPASSSE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPUBI AO RPPS, COM VISTAS A APURAR O VALOR REAL DA DÍVIDA MUNICIPAL COM O RPPS, REALIZAR AJUSTES NO SISTEMA CADPREV E APRESENTAR SUBSÍDIO PARA O TCE E MPS.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 03 meses

CONTRATADA: NASCIMENTO & BARBOSA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ/MF Nº 13.619.665/0001-20

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES

ASSINA PELA CONTRATADA: ENIO SILVA NASCIMENTO

VALOR GLOBAL (12 MESES): R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), VALOR MENSAL: R$ 8.333,33 (Oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

IPUBI (PE), 26 de outubro de 2026.

JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
Ordenador de Despesas
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:5D576248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026/10.19.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026/10.19.1. PREGÃO ELETRONICO nº 010/2026. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA URBANA PARA ATENDER DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.** Contratada SOARES MOTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. CNPJ/MF n.º 41.175.527/0001-34**. Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **Valor:** R$ 275.443,50 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 1.10. 15.451.0008.2040.0000. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 26/10/2026. Partes: JOÃO MARCOS

SIQUEIRA TORRES, Ordenador de despesas - SOARES MOTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ERIKES SOARES MOTA, representante.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:82A05519

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, vem, **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de **AUDITORIA E ANÁLISE DOS PROCESSOS DE REPASSSE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPUBI AO RPPS, COM VISTAS A APURAR O VALOR REAL DA DÍVIDA MUNICIPAL COM O RPPS, REALIZAR AJUSTES NO SISTEMA CADPREV E APRESENTAR SUBSÍDIO PARA O TCE E MPS**, em favor da escritório **NASCIMENTO & BARBOSA - ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sendo que a respectiva contratação terá como valor total de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo R$ 8.333,33 (Oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensal)**, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta ratificação.

Ao Setor Contábil-Financeiro para as providências cabíveis.
Notifique-se a supracitado escritório para celebração do respectivo Contrato.
Ciência aos interessados.
Publique-se.

Paço da prefeitura Municipal de IPUBI – Estado do Pernambuco, 26 de outubro de 2026.

JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
Ordenador de Despesas
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:953A6138

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026/10.08.1

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026/10.08.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026/10.08.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2026. Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA OS EVENTOS DO DIA DO EVANGÉLICO, FESTA DO PADROEIRO DE SERRA BRANCA E FESTA DA FARINHA DE SERROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE IPUBI**.** Contratada: MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**. CNPJ/MF n.º 08.336.633/0001-87**. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Valor: R$ 341.501,00 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e um reais).** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2034.0000. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura do contrato: 08/10/2026. Partes: CARLOS CESAR DE LIMA, Ordenador de despesas – LUIS HENRIQUE JAQUES COELHO LINS, representante.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:75FDF397

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026. OBJETO NAT: SERVIÇO – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para os veículos da Secretaria de Saúde de Itaíba, abrangendo cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto e roubo) e responsabilidade civil facultativa – RCF (danos materiais e corporais a terceiros), acidentes pessoais por passageiros – APP e assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. TIPO: Menor Preço. FORMA DE JULGAMENTO: Lote. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA: 05/11/2026. HORÁRIO DE DISPUTA: 08h00min às 14h00min. VALOR MÁXIMO: R$ 31.383,08 (Trinta e um mil trezentos e oitenta e três reais e oito centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br.

Itaíba/PE, 27 de outubro de 2026.

EULANIA DE CARVALHO MIRES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:980045FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAÍBA, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ITAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e otimizar os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, buscando maior eficiência, transparência, economicidade e celeridade na tramitação de documentos e processos;

CONSIDERANDO a relevância da implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para o aprimoramento da gestão pública e a adesão do Município ao Projeto "SEI! Municípios" do Governo Federal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de uma equipe multidisciplinar para planejar, coordenar e executar as ações de implantação do referido sistema;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)** no âmbito da Administração Pública Municipal de Itaíba, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A Comissão de Implantação do SEI será composta pelos seguintes 6 (seis) membros, sem prejuízo de suas atribuições regulares:

• **I – ALEX HENRIQUE ALVES DA SILVA** — Matrícula: 2454 — Função na Comissão: Gestor de Tecnologia da Informação (responsável pelos aspectos técnicos e de infraestrutura do sistema).

• **II – BRUNO GUILHERME COSTA** — Matrícula: 2101 — Função na Comissão: Gestor de Projetos (responsável pelo planejamento, coordenação e monitoramento das etapas de implantação).

• **III -ANA PAULA SANTANA DA SILVA**— Matrícula: 9202 — Função na Comissão: Gestora de Comunicação (responsável pela elaboração e execução das estratégias de comunicação e engajamento dos usuários).

• **IV -MICHELANNE DE OLIVEIRA VASCONCELOS**— Matrícula: 1854 — Função na Comissão: Membro da Comissão (servidora da Secretaria Municipal de Administração).

• **V – KÍVIA NATIELY BEZERRA RAMOS MINERVINO** — Matrícula: 1784 — Função na Comissão: Membro da Comissão (servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social).

• **VI - ODONES CORDEIRO RAMOS**— Matrícula: 9316 — Função na Comissão: Membro da Comissão (servidor da Secretaria Municipal de Educação).

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida por um dos membros, a ser definido entre os próprios designados, preferencialmente o Gestor de Projetos.

Art. 3º Compete à Comissão de Implantação do SEI:

• **I** — Elaborar e propor o Plano de Implantação do SEI, contemplando cronograma, fases, recursos necessários e definição de unidades piloto;

• **II** — Coordenar e acompanhar todas as fases do projeto de implantação do SEI, garantindo o cumprimento das etapas e metas estabelecidas;

• **III** — Propor e acompanhar a edição de normas e procedimentos internos necessários para a utilização do SEI, bem como para a gestão documental eletrônica;

• **IV** — Identificar as necessidades de capacitação e propor/acompanhar a realização de treinamentos para os servidores municipais;

• **V** — Desenvolver e executar estratégias de comunicação para informar e engajar os servidores sobre a implantação e uso do SEI;

• **VI** — Atuar como ponto focal para dirimir dúvidas e propor soluções para questões técnicas e operacionais relacionadas ao SEI;

• **VII** — Realizar reuniões periódicas para monitoramento do progresso, análise de desafios e tomada de decisões;

• **VIII** — Apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao(à) Secretário(a) Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Itaíba.

Art. 4º A Comissão terá prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para a conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogado por ato do PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 5º A Administração Municipal garantirá os recursos logísticos, financeiros e humanos necessários para o bom funcionamento e o cumprimento das competências da Comissão.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:3DB913AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E O USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GRAVATÁ E ESTABELECE DIRETRIZES DE GOVERNO DIGITAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ITAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e otimizar a tramitação de documentos e processos no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à eficiência, celeridade, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaíba e o Governo do Estado de Pernambuco por intermédio da Agência Estadual de Tecnologia da Informação ATI-PE, que permite o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a autenticidade, integridade, disponibilidade e custódia digital dos documentos e processos eletrônicos;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implementação e o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como meio oficial para a criação, edição, assinatura, tramitação e gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Itaíba.

Parágrafo único. A utilização de outros sistemas eletrônicos será admitida apenas quando houver determinação legal ou regulamentar específica, como nos casos do sistema Remessa/TCE-PE e demais plataformas de uso obrigatório pelos órgãos de controle ou entidades externas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

• **I - Assinatura Eletrônica:** dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar;

• **II - Assinatura Digital:** modalidade de assinatura eletrônica que utiliza certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

• **III - Documento Eletrônico:** informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

• **IV - Documento Digitalizado:** documento originalmente produzido em meio físico, adquirido por meio de digitalização;

• **V - Processo Administrativo Eletrônico:** conjunto de documentos e informações que tramitam exclusivamente em meio eletrônico, por meio do SEI;

• **VI - SEI:** Sistema Eletrônico de Informações, sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos do Município de Itaíba;

• **VII - Usuário Interno:** servidor público municipal, estagiário, terceirizado ou prestador de serviço com acesso autorizado ao SEI no âmbito do Município;

• **VIII - Usuário Externo:** pessoa física ou jurídica sem vínculo direto com a Administração Municipal, cadastrada no SEI para acesso a informações e participação em processos eletrônicos.

Art. 3º A implementação e o uso do SEI no Município de Itaíba pautam-se pelos seguintes princípios e diretrizes do Governo Digital:

• **I** - Eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da ação governamental;
• **II** - Transparência ativa e acesso à informação pública;

• **III** - Segurança da informação, autenticidade e integridade dos documentos e processos;

• **IV** - Sustentabilidade ambiental pela redução do uso de papel e de recursos físicos;
• **V** - Acessibilidade e facilidade de uso para o cidadão;

• **VI** - Interoperabilidade entre sistemas e plataformas;

• **VII** - Proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

• **VIII** - Inovação e melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 4º Fica adotada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itaíba, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, nos termos do art. 2º, inciso III, da referida norma, com a finalidade de orientar o governo e a transformação digital da Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II
DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Art. 5º O SEI será o sistema oficial para a produção, edição, assinatura e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos na Administração Pública Municipal de Itaíba.

• **§ 1º** O uso do SEI será obrigatório em toda a Administração Pública Municipal, a partir de data a ser definida em Portaria da SCTI, que estabelecerá o cronograma de implantação, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação deste Decreto.

• **§ 2º** Excepcionalmente, poderá ser admitida a tramitação de documentos e processos em meio físico quando:

• **I** - A inviabilidade técnica de digitalização ou de produção eletrônica for comprovada;

• **II** - A indisponibilidade do SEI ou de outros sistemas eletrônicos impedir a prática do ato e causar prejuízo relevante ou urgência inadiável;

• **III** - Exigência legal específica determinar o uso do meio físico.

• **§ 3º** Os documentos produzidos ou recebidos em meio físico nas hipóteses do § 2º deverão ser digitalizados no SEI no menor prazo possível.

• **§ 4º** A tramitação de processos ou documentos em meio físico, nas hipóteses excepcionais do § 2º, deverá ser comunicada e justificada pela unidade interessada à SCTI no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante registro no próprio SEI.

• **§ 5º** Quando envolver repercussão jurídica ou financeira relevante, a tramitação excepcional também deverá ser comunicada à Controladoria-Geral e à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Os documentos eletrônicos produzidos no SEI, bem como as assinaturas eletrônicas realizadas no sistema, terão validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação específica.

• **§ 1º** A utilização de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil confere autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos eletrônicos.

• **§ 2º** Para documentos eletrônicos produzidos ou recebidos por agentes públicos, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica serão garantidas pela assinatura eletrônica por meio de login e senha no SEI, conforme disposto em norma específica.

Art. 7º A digitalização de documentos físicos para inserção no SEI será realizada pela unidade responsável e deverá observar os seguintes procedimentos:

• **I** - O documento digitalizado terá o mesmo valor legal do documento original, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

• **II** - A autenticidade e a integridade dos documentos digitalizados deverão ser verificáveis por meios eletrônicos;

• **III** - Após a digitalização e a devida conferência, os documentos originais físicos poderão ser devolvidos ao interessado, mediante recibo, ou ser encaminhados para armazenamento ou descarte, conforme as normas de gestão documental do Município.

• **§ 1º** É de responsabilidade do servidor que efetuar a digitalização a conferência da integridade e legibilidade do documento digitalizado em relação ao documento original.

• **§ 2º** Nos casos em que o documento original físico for exigido por lei ou houver dúvida fundada sobre sua autenticidade ou integridade, a unidade responsável poderá exigir a apresentação do original físico.

• **§ 3º** O Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração, regulamentará o plano de gestão do acervo físico de documentos, definindo prazos de guarda, destinação final e os procedimentos para descarte de documentos digitais.

• **§ 4º** A digitalização de documentos físicos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, salvo hipótese de urgência ou previsão legal específica.

Art. 8º As comunicações, notificações e intimações processuais eletrônicas, dirigidas aos usuários internos e externos, observarão as regras e prazos definidos em legislação específica e nas normas complementares deste Decreto.

Art. 9º Os documentos e informações trafegados no SEI deverão utilizar formatos de arquivo interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados, visando garantir a compatibilidade, preservação e acesso a longo prazo.

Art. 10. O acesso aos documentos e processos no SEI observará as diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), sendo assegurada a publicidade dos atos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA DO SEI

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, no que couber:

• **I -** Gerir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Município de Itaíba, incluindo sua implementação, manutenção, evolução e segurança;

• **II -** Propor e editar normas complementares a este Decreto para a correta utilização do SEI e para a gestão documental eletrônica;

• **III -** Coordenar a capacitação, treinamento e suporte técnico aos usuários internos e externos do SEI;

• **IV -** Gerir os modelos de documentos e processos disponíveis no sistema;

• **V -** Assegurar a interoperabilidade dos dados e sistemas, promovendo a integração entre plataformas;

• **VI -** Promover a cultura de governo digital e a transformação digital dos serviços públicos municipais.

Art. 12. Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá:

• **I -** Designar, por meio de ato próprio, um gestor setorial do SEI e/ou pontos focais, que atuarão como multiplicadores e farão a interface com a equipe central de gestão do SEI;

• **II -** Zelar pela correta utilização do SEI por seus servidores, garantindo a qualidade e a segurança das informações;

• **III -** Providenciar os recursos tecnológicos e humanos necessários para a adequada utilização do sistema em suas unidades.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão assegurar a capacitação contínua dos seus servidores, estagiários e colaboradores no uso do SEI, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração.

• **§ 1º** Compete aos gestores setoriais identificar as necessidades de treinamento e encaminhar as demandas à SCTI.

• **§ 2º** A SCTI apoiará os órgãos e entidades na realização de cursos, oficinas e materiais de orientação, promovendo a atualização periódica dos usuários.

Art. 14. Os usuários internos e externos do SEI são responsáveis pela guarda, sigilo e uso adequado de suas credenciais de acesso, bem como pela fidedignidade das informações inseridas no sistema.

Art. 15. O uso indevido do SEI, bem como a negligência na guarda, sigilo ou uso das credenciais de acesso, sujeitará o agente público às sanções disciplinares previstas em lei.

Parágrafo único. Considera-se uso indevido, entre outras condutas:

• **I -** A utilização reiterada de meios físicos sem justificativa;

• **II -** A omissão no registro ou alimentação regular do sistema;

• **III -** A inserção de informações inverídicas;

• **IV -** A tramitação de processos por agentes sem competência legal;

• **V -** O compartilhamento indevido de credenciais de acesso;

• **VI -** A supressão ou omissão de atos administrativos obrigatórios.

Art. 16. Os documentos e processos eletrônicos produzidos e tramitados no SEI têm validade jurídica para todos os fins e constituem prova em auditorias, inspeções, tomadas de contas e demais procedimentos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, consideram-se órgãos de controle interno e externo, entre outros: a Controladoria-Geral do Município, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração editará Portarias e/ou Instruções Normativas para dispor sobre as questões operacionais e complementares a este Decreto, incluindo o cronograma de implantação do SEI.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, poderá expedir Instruções Normativas e demais atos complementares para regulamentar aspectos operacionais e procedimentais necessários à execução deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:30E9B69F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a decisão da Comissão de Credenciamento do Município de Itaíba - PE, que declarou como Habilitada e Credenciada, a empresa ARRAIAL AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.593.945/0001-18, que teve como objeto o Credenciamento paralelo e não excludente de empresas especializadas no fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços em veículos e máquinas da frota próprios e locados do Município de Itaíba/PE, com o valor de R$ 2.091.807,79 (dois milhões, noventa e um mil, oitocentos e sete reais e setenta e nove centavos).

Vigência do contrato: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação.

Itaíba - PE, 26 de outubro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:48B668DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de show musical da dupla Ícaro e Vitório, em comemoração ao Dia do Professor, a ser realizado no dia 30 de outubro de 2026, destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Itaíba/PE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, c/c art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº 016/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, destinado à contratação de apresentação artística musical em comemoração ao Dia do Professor;

Considerando a justificativa da contratação, a escolha da atração artística, a documentação apresentada e os elementos que fundamentam a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de autorização da autoridade competente para a contratação direta;

AUTORIZO a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a realização de show musical da dupla Ícaro e Vitório, no dia 30 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Professor, destinado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Itaíba/PE, pelo valor global deR$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme condições estabelecidas no processo administrativo.

Determino o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação, bem como a divulgação do ato de autorização e demais informações pertinentes, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

Itaíba/PE, 26 de outubro de 2026.

PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Educação
Autoridade Competente

Publicado por:
Carolayne Rosiely Ramos Martins
Código Identificador:BDEB611B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
ATA DA SESSÃO DA DISPENSA Nº015/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº032/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 – DISPENSA Nº 015/2026
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Secretária de Saúde, a Sra. ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ, referente a Dispensa nº. 015/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para **aquisição de carrinho odontológico** destinado ao suporte e acondicionamento de notebook, scanner odontológico e aparelho de raio-X, para atender às necessidades dos consultórios e das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, visando proporcionar melhores condições de organização, mobilidade, estabilidade e praticidade na utilização dos equipamentos durante os procedimentos odontológicos, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, neste Aviso de Contratação Direta e em seus respectivos anexos.

Aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de OUTUBRO de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:30 (NOVE E TRINTA) horas, na sala de licitações, localizada no endereço a Rua Josué de Castro, 84, centro, ITAMBÉ-PE, CEP: 55.920-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação–CPL, composta pelos servidores, Fátima Cristina Matias de Andrade (Agente de Contratação), Anah Layla Nunes Ribeiro e Gabriel Francisco Da Silva (Membro), designados pela Portaria nº. 201/2025, de 22 de maio de 2025, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, caput, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Iniciados os trabalhos na data e horário previamente designados, procedeu-se à verificação do recebimento de propostas referentes ao Processo Licitatório nº 032/2026, na modalidade Dispensa de Valor nº 015/2026. Constatou-se, entretanto, que não houve o envio ou apresentação de propostas por parte de nenhuma empresa interessada. Diante da inexistência de participantes, a presente sessão é declarada **DESERTA**, para os devidos fins legais e administrativos.

Em seguida o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

ANAH LAYLA NUNES RIBEIRO
Membro Equipe de Apoio

GABRIEL FRANCISCO DA SILVA
Membro Equipe de Apoio

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:835AC605

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 016/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 016/2026
(Processo Administrativo N° 033/2026)

Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE, por meio da agente de contratações, realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento (menor preço POR ITEM), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/11/2026
Horário da Fase de abertura: 09:00 (Nove horas).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de carrinho odontológico, destinado ao suporte e acondicionamento de notebook, scanner odontológico e aparelho de raio-X, no qual resultou em fracassado/deserto na última dispensa nº 015/2026, visando atender às necessidade das Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE, visando proporcionar melhores condições de organização, mobilidade, estabilidade e praticidade na utilização dos equipamentos durante os procedimentos odontológicos, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, neste Aviso de Contratação Direta e em seus respectivos anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 59.826,80 (Cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).
PERÍODO DE PROPOSTAS
De 27/10/2026 às 9h
Até 04/11/2026 às 9h

A proposta de Preços e as documentações deverão ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, situado a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, CEP: 55.920-000, no horário das 08:00 às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: pmilicitacao2024@gmail.com até a data limite.
O Aviso de Dispensa/Termo de Referência e anexos estará disponível através do E-mail: pmilicitacao2024@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Josué de Castro, 84, centro, Itambé-PE, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Itambé-PE, 26 de outubro de 2026.

FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:2E6E8CDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026

Processo Licitatório Nº 032/2026 – Pregão Eletrônico Nº 011/2026. Fornecimento. Tipo Menor Preço Por Item. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Material de Higiene Pessoal em atendimento das necessidades das creches municipais de ensino vinculadas ao Fundo Municipal de Educação do município de Itambé/PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado de R$ 168.321,84 (Cento e sessenta e oito mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos). Recebimento das propostas no dia 27 de outubro de 2026 a partir das 17:00h, abertura e encerramento das propostas dia 11 de novembro de 2026 a partir das 09:15h, início da sessão de disputa dia 11 de novembro de 2026 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:7DE26BD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA REDE DE CUIDADOS E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

DECRETO Nº 24, 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA REDE DE CUIDADOS E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que para as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO a ata nº 02 de 2026 do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído pela portaria nº 50/ 2026, no qual apresenta para deliberação do CMDCA o Fluxo de Atendimento Integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Itambé - PE,

CONSIDERANDO que o CMDCA se fez representado em todos os momentos de debates de construção e da formatação do Fluxo de atendimento integrado/ de atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência do município de Itambé - PE.

DECRETA:

Art. 1º Aprovar o Fluxo de Atendimento Integrado de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Itambé - PE, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Adotar, no município de Itambé - PE, o Fluxo de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, devendo ser providenciada a sua publicidade por todos os órgãos e entidades que compõem a Rede de Proteção Social, para conhecimento de toda a população e encaminhado aos gestores de políticas públicas e Conselhos setoriais e de direitos, para conhecimento e observância.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato normativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo Municipal garantir a alocação de recursos específicos para:
I – A formação continuada dos profissionais e atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), inclusive com capacitações voltadas às especificidades dos povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais;
II – A logística, transporte e deslocamentos necessários ao atendimento intersetorial e acompanhamento dos casos no âmbito do município;
III – A tradução, interpretação intercultural e mediação linguística e cultural para o atendimento de crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itambé – PE, 23 de Outubro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito do Município Constitucional

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:8CF63EF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/ 2026

PORTARIA Nº 278/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar, o servidor **ARTHUR BARROS ROCHA**, matrícula nº 90171, **CPF: ***.354.524-**** do cargo em comissão de **DIRETOR CLÍNICO**, símbolo **CC-1**, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE** deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé-PE, 23 de outubro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:BA5FCCA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/ 2026

PORTARIA Nº 279/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no **CPF: 708.***.814-**,** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR CLÍNICO**, símbolo **CC-1** lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE** deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé-PE, 23 de outubro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:603782A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280/ 2026

PORTARIA Nº 280/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lavratura formal do Termo de Posse em 01 de abril de 2026, com a regular apresentação da documentação exigida por lei e a prestação do compromisso regimental do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica nomeado **CRISTIANO ARAUJO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 013.***.904-**, aprovado no Concurso Público regido pelo **Edital nº 01/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, no âmbito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2026**, data da efetiva assinatura do Termo de Posse, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, -PE, 26 de outubro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:EBD5BF5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 281/ 2026

PORTARIA Nº 281/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lavratura formal do Termo de Posse em 12 de maio de 2026, com a regular apresentação da documentação exigida por lei e a prestação do compromisso regimental do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica nomeado **FELIPE COLLEN CAMPOS SALES**, inscrito no CPF nº 103.***.134-**, aprovado no Concurso Público regido pelo **Edital nº 01/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, no âmbito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2026**, data da efetiva assinatura do Termo de Posse, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, -PE, 26 de outubro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:0ED8884D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/ 2026

PORTARIA Nº 282/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lavratura formal do Termo de Posse em 12 de maio de 2026, com a regular apresentação da documentação exigida por lei e a prestação do compromisso regimental do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica nomeado **ROBERTO DA SILVA MARINHO**, inscrito no CPF nº 048.***.484-**, aprovado no Concurso Público regido pelo **Edital nº 01/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, no âmbito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2026**, data da efetiva assinatura do Termo de Posse, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, -PE, 26 de outubro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:3CCA905B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283/ 2026

PORTARIA Nº 283/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lavratura formal do Termo de Posse em 30 de março de 2026, com a regular apresentação da documentação exigida por lei e a prestação do compromisso regimental do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica nomeada **SEVERINA VALERIA GOMES DE ARAUJO** , inscrita no CPF nº 042.***.794-**, aprovada no Concurso Público regido pelo **Edital nº 01/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PSICOPEDAGOGO**, no âmbito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2026**, data da efetiva assinatura do Termo de Posse, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, -PE, 26 de outubro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:14AE1A96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/ 2026

PORTARIA Nº 284/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lavratura formal do Termo de Posse em 03 de fevereiro de 2026, com a regular apresentação da documentação exigida por lei e a prestação do compromisso regimental do cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica nomeada **JAYANNE DAS NEVES ALCANTARA**, inscrita no CPF nº 149.***.924-**, aprovada no Concurso Público regido pelo **Edital nº 01/2024**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PSICOPEDAGOGO**, no âmbito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2026**, data da efetiva assinatura do Termo de Posse, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, -PE, 26 de outubro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:2DC77912

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NORMATIVA SME Nº 02/2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede pública municipal de ensino de Itapetim e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere do artigo 16, inciso II, da Lei Municipal n.º 599, de 13 de dezembro do ano de 2024, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, e tendo em vista o disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal e no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, cabendo ao Município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos dos arts. 205 e 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036, e a Lei Municipal nº 307, de 9 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece o prazo até 31 de outubro de 2026 para que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico instituidor da respectiva Política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015

(Lei Brasileira de Inclusão), o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, e a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;

CONSIDERANDO a aprovação da Política pelo Conselho Municipal de Educação, por meio da Resolução CME nº **137**/2026, de 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a deliberação do Conselho Municipal de Educação e as diretrizes operacionais nacionais vigentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aplicável às unidades da rede pública municipal de ensino de Itapetim que ofertem ou venham a ofertar matrículas em jornada de tempo integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades.

Parágrafo único. A Política orienta a oferta, a gestão, o monitoramento e a avaliação da educação integral em tempo integral na rede municipal, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – educação integral: concepção educativa orientada ao desenvolvimento pleno do estudante, em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural e ambiental;

II – educação em tempo integral: oferta em jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, de forma regular e permanente;

III – jornada escolar: tempo total de permanência do estudante sob responsabilidade da escola, compreendidos os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência pedagogicamente planejados;

IV – escola exclusiva de tempo integral: unidade em que todas as turmas funcionam em jornada de tempo integral;

V – escola mista: unidade em que parte das turmas funciona em jornada de tempo integral e parte em jornada parcial;

VI – estudantes público da educação especial: educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, inclusive transtorno do espectro autista, e altas habilidades ou superdotação, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 3º A Política observará, além dos princípios do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 9.394, de 1996:

I – a promoção dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão;

II – a justiça curricular;

III – a indissociabilidade entre cuidar e educar;

IV – a corresponsabilidade entre os entes federados e a articulação intersetorial;

V – a gestão democrática da escola e da política educacional;

VI – a valorização dos profissionais da educação;

VII – a sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º São objetivos da Política:

I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral, com prioridade aos estudantes e territórios em maior vulnerabilidade social;

II – assegurar aprendizagem e desenvolvimento integral por meio de proposta curricular integrada ao longo de toda a jornada;

III – garantir a permanência e a conclusão das etapas na idade adequada, prevenindo a infrequência, o abandono e a evasão;

IV – contribuir para o alcance das metas de educação em tempo integral do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA OFERTA E DA JORNADA

Art. 5º A oferta poderá ser organizada em escolas exclusivas ou mistas de tempo integral, conforme diagnóstico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A jornada em tempo integral terá duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

§ 1º Integram a jornada e compõem o processo educativo os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência, que serão planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhados por profissionais da unidade escolar.

§ 2º Os tempos de descanso, acolhimento e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, com atenção especial às necessidades dos bebês e das crianças pequenas.

§ 3º Para fins de registro no Censo Escolar e de contabilização das matrículas em tempo integral no âmbito do Fundeb, serão consideradas em tempo integral as matrículas que atendam à jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observados os critérios de regularidade, as regras de contabilização das atividades escolares e os demais requisitos estabelecidos na legislação e nas normas federais vigentes, inclusive quanto à vedação de sobreposição de horários.

§ 4º A organização curricular de cada etapa será disciplinada pelo Conselho Municipal de Educação, aplicando-se aos Anos Finais do Ensino Fundamental a Resolução CME nº 129/2024, com as alterações posteriores.

Art. 7º A abertura de novas turmas ou unidades escolares que ofertem Educação Integral em Tempo Integral ficará condicionada à realização de diagnóstico prévio das condições de infraestrutura física, disponibilidade de recursos humanos, transporte escolar e alimentação, bem como à elaboração ou atualização do Plano de Expansão, que deverá explicitar, no mínimo, as metas de ampliação, o cronograma de implementação, a estimativa de matrículas, a necessidade de profissionais, as adequações físicas e pedagógicas, a organização da alimentação escolar, as condições de transporte, a estimativa de custos e as respectivas fontes de financiamento.

Parágrafo único. A previsão de utilização de recursos financeiros no Plano de Expansão não dispensa o cumprimento das regras específicas dos programas e das fontes de financiamento envolvidos, nem das normas de planejamento, execução orçamentária, responsabilidade fiscal e prestação de contas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 8º A expansão e a distribuição das matrículas em tempo integral obedecerão a critérios objetivos, fundamentados em indicadores educacionais e sociais, com prioridade para:

I – unidades e localidades com maior vulnerabilidade social, inclusive na zona rural;

II – estudantes em situação de vulnerabilidade, inclusive integrantes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

III – a continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre a Educação Infantil, os Anos Iniciais e os Anos Finais.

§ 1º É vedada a adoção de prova, entrevista ou qualquer mecanismo de seleção para acesso às matrículas em tempo integral.

§ 2º A ampliação do tempo integral não poderá comprometer a oferta da Educação de Jovens e Adultos, da Educação do Campo e da Educação Especial na perspectiva inclusiva.

§ 3º A Secretaria acompanhará a distribuição das matrículas segundo raça/cor, sexo, nível socioeconômico, deficiência e localização e dará publicidade anual aos resultados, observadas a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando que a divulgação ocorra de forma agregada e com adoção de medidas destinadas a impedir a identificação direta ou indireta de estudantes e famílias, especialmente em grupos pequenos.

Art. 9º Quando a procura superar as vagas disponíveis em uma unidade, a matrícula observará a ordem de prioridade do art. 8º e, persistindo o empate, sorteio público, com divulgação prévia de data, local e lista de inscritos.

Art. 10. Fica assegurada aos estudantes público da educação especial a participação em todas as atividades da jornada, com:

I – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, curricular e atitudinal;

II – adaptações razoáveis e recursos de tecnologia assistiva;

III – profissional de apoio escolar, quando a necessidade for identificada no estudo de caso;

IV – Atendimento Educacional Especializado organizado dentro da jornada, conforme Plano de AEE elaborado em articulação com os professores da turma e a família.

Parágrafo único. É vedado excluir previamente o estudante de qualquer componente ou atividade em razão de sua condição,

constituindo a recusa de adaptação razoável forma de discriminação, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 11. A alimentação escolar dos estudantes matriculados em turmas de tempo integral será ofertada em, no mínimo, três refeições diárias, de modo a atender, em média, a pelo menos 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, observados os parâmetros estabelecidos no art. 18, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e nas demais normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Parágrafo único. Os cardápios serão elaborados pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, observadas as faixas etárias, as necessidades nutricionais específicas dos estudantes e as demais exigências legais aplicáveis.

Art. 12. O transporte escolar terá itinerários e horários compatíveis com o início e o término da jornada em tempo integral, especialmente para os estudantes residentes na zona rural.

Art. 13. A Secretaria e as unidades escolares manterão ações permanentes de busca ativa, acompanhamento da frequência, prevenção do abandono e da evasão e enfrentamento às violências no ambiente escolar, comunicando ao Conselho Tutelar os casos previstos no art. 56 da Lei nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política;

II – elaborar e atualizar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando as metas de ampliação da oferta, o cronograma de implementação, a estimativa de matrículas, os recursos humanos necessários, as adequações de infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte, os custos estimados e as respectivas fontes de financiamento;

III – definir metas anuais;

IV – expedir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, por etapa e modalidade de ensino

V – estabelecer parâmetros de composição das turmas que evitem a superlotação;

VI – assegurar infraestrutura, materiais e espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência;

VII – prover profissionais em número compatível com a jornada;

VIII – consultar periodicamente a comunidade escolar sobre a implementação da Política;

IX – apresentar ao Conselho Municipal de Educação, até 31 de março de cada ano, relatório anual de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, referente ao ano letivo anterior, contendo os resultados alcançados, as metas cumpridas, os desafios identificados e as medidas de aprimoramento propostas;

X – manter atualizadas as informações da Política no SIMEC e no Censo Escolar.

Art. 15. Compete às unidades escolares:

I – revisar o Projeto Político-Pedagógico, com participação efetiva da comunidade escolar, até 31 de março de 2027, incorporando a concepção de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com o currículo municipal, as normas do Conselho Municipal de Educação e as diretrizes nacionais vigentes, observadas as orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – monitorar a frequência, o risco de abandono e a aprendizagem dos estudantes;

III – comunicar à Secretaria as demandas de transporte, alimentação, infraestrutura e pessoal;

IV – garantir o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes que dele necessitem;

V – assegurar a escuta dos estudantes e das famílias, inclusive por meio do conselho escolar e de grêmios estudantis.

Art. 16. Fica instituída a **Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral**, de caráter consultivo e propositivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, composta pelos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um da área de Educação Especial e um da área pedagógica ou responsável pela Educação Integral em Tempo Integral;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo próprio Conselho;

III – 01 (um) representante dos gestores das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

IV – 01 (um) representante dos professores das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

V – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo respectivo titular; e

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo respectivo titular.

§ 1º Compete à Comissão acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, analisar os indicadores previstos no art. 24 desta Portaria e propor medidas para o aprimoramento das ações desenvolvidas.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por portaria da Secretária Municipal de Educação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes do Conselho Municipal de Educação, dos gestores, dos professores e dos pais ou responsáveis serão indicados pelos respectivos órgãos ou segmentos, mediante comunicação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Educação. Os representantes das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social serão indicados pelos respectivos titulares, também por comunicação formal.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação solicitará as indicações dos representantes e de seus respectivos suplentes, estabelecendo prazo para encaminhamento, e providenciará a publicação do ato de designação dos membros da Comissão.

§ 5º A Comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido pelos integrantes na primeira reunião, ocasião em que também será definido o calendário de reuniões ordinárias.

§ 6º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de sua coordenação ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º As reuniões e deliberações da Comissão serão registradas em atas, contendo, no mínimo, os participantes, os assuntos tratados, as recomendações aprovadas e os encaminhamentos definidos.

§ 8º A Comissão poderá elaborar seu regimento interno, a ser aprovado por seus integrantes, observadas as disposições desta Portaria.

§ 9º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 17. A Secretaria proporá às demais secretarias municipais protocolos de atuação integrada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente, e estabelecerá fluxos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. As unidades escolares poderão utilizar espaços e equipamentos públicos e comunitários do território, e firmar parcerias vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico, preferencialmente com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observada a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 19. A Secretaria disciplinará a flexibilização da jornada dos estudantes com compromissos regulares em serviços de saúde ou de assistência social, ou em atividades esportivas, artísticas e culturais, sem prejuízo do registro de frequência.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O currículo das turmas de tempo integral fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular, no Currículo de Pernambuco e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21. A organização dos tempos e espaços escolares integrará as experiências educativas ao longo de toda a jornada, superando a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre componentes curriculares e atividades.

Art. 22. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, formativa e integrada entre os componentes, na forma do

Regimento Escolar e das normas do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 23. A Secretaria assegurará:
I – composição das equipes gestoras, docentes e de apoio compatível com a jornada em tempo integral;
II – lotação preferencial dos professores em uma única unidade, sempre que possível também em jornada integral;
III – formação continuada em serviço, na unidade escolar e promovida pela Secretaria, extensiva aos profissionais não docentes.
Parágrafo único. A lotação dos profissionais observará o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município, e a contratação por tempo determinado somente ocorrerá nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal nº 646/2026, ou na legislação municipal que venha a substituí-la, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A Política será avaliada anualmente com base, no mínimo, em indicadores de:
I – equidade na distribuição das matrículas;
II – permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, e aprendizagem;
III – condições de infraestrutura física e pedagógica;
IV – efetivação da gestão democrática;
V – qualidade da articulação intersetorial.
§ 1º O processo de avaliação contará com a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares.
§ 2º O relatório de que trata o art. 14, inciso IX, será publicado no sítio oficial do Município.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO

Art. 25. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, inclusive dos recursos do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral, do PNAE e do PNATE, observadas as regras de aplicação de cada fonte e os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 1996.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Aplica-se a Resolução CME nº 129/2024, com as alterações posteriores, à organização curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental em tempo integral, no que não contrariar esta Portaria.
Art. 27. A Política será revista sempre que sobrevier alteração das diretrizes nacionais e, no mínimo, a cada **quatro anos**, mediante apreciação do Conselho Municipal de Educação.
Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.
Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim/PE, **26** de outubro de 2026.

PAULA CILENE ESTEVAM DE ARAÚJO NUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:2B3F4C45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 261023PE00003. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2026. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS ESCOLARES, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JATAÚBA–PE, CONSIDERANDO AS DEMANDAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS–EJA. Valor: R$227.099,34. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 12 de Novembro de 2026. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.jatauba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98114–5580, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 26/10/2026.

WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:C0BA8A26

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 261023PE00004. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, SENDO KIT ESCOLAR PARA ALUNOS E KIT PEDAGÓGICO PARA OS PROFESSORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA/PE. Valor: R$357.067,37. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 12 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 12 de Novembro de 2026. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.jatauba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98114–5580, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 26/10/2026.

WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:21FAF2B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 634/2026

EMENTA: dá nome ao prédio público localizado na Avenida Recife, s/n, centro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal do Estado de Pernambuco e pela Lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nomeia o prédio Administrativo em que funcionará a **"Casa da Justiça e Cidadania"** como prédio Administrativo **"Marinês Araújo da Silva"**, situado na Avenida Recife, centro, Jatobá/PE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições. Registre-se. Publique-se

Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro de 2026

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão - SAG
Portaria 001/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:9485622A

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 635/2026

EMENTA: *Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN) do Município de Jatobá como unidade orçamentária própria, dispõe sobre suas diretrizes de captação, gestão e prestação de contas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal do Estado de Pernambuco e pela Lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jatobá (FUMSAN), constituído como unidade orçamentária própria, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão municipal correlato responsável pela pasta).

Art. 2º O FUMSAN constitui-se em instrumento contábil e financeiro destinado à captação, recepção e aplicação de recursos financeiros para o cofinanciamento e execução de programas, projetos, serviços, benefícios e equipamentos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) e das ações integradas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Jatobá/PE.

Parágrafo único. A instituição do Fundo alinha-se aos compromissos federativos formalizados na adesão municipal ao SISAN, consolidada no âmbito dos programas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e em observância à Resolução nº 22, de 29 de abril de 2026, da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do FUMSAN:
I – Recursos provenientes de repasses e transferências do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco (FESSAN), nos termos da Lei Estadual nº 19.153, de 23 de dezembro de 2025;
II – Recursos repassados por transferências fundo a fundo (obrigatórias) ou voluntárias da União, em especial do MDS, e do Estado de Pernambuco;
III – Dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jatobá e créditos adicionais autorizados por lei;
IV – Rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do próprio Fundo;
V – Recursos decorrentes de convênios, contratos, acordos de cooperação técnica, termos de parceria ou ajustes similares firmados pelo Município voltados à área de segurança alimentar e combate à fome;
VI – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de organizações da sociedade civil;
VII – Valores advindos de penalidades administrativas, multas, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e indenizações civis direcionadas a ações de combate à insegurança nutricional no território municipal;
VIII – Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

§ 1º Os recursos que compõem o FUMSAN serão obrigatoriamente depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Prefeitura de Jatobá – FUMSAN", observadas as regras da contabilidade e do direito financeiro público.

§ 2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras integrarão a receita do Fundo e serão aplicados exclusivamente em suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUMSAN serão aplicados com exclusividade em ações finalísticas de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), em articulação com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, compreendendo:
I – Cofinanciamento, implantação, modernização, manutenção e custeio da rede municipal de cozinhas comunitárias, restaurantes populares e bancos de alimentos;
II – Aquisição direta de insumos e gêneros alimentícios, com prioridade para a produção da agricultura familiar, assentamentos rurais, povos e comunidades tradicionais e pescadores artesanais de Jatobá e região;
III – Apoio técnico, estrutural e financeiro para fomento a hortas comunitárias, quintais agroecológicos produtivos e infraestrutura hídrica voltada à produção de alimentos;
IV – Atendimento emergencial e distribuição socioassistencial de alimentos para populações em extrema pobreza, desnutrição ou acometidas por situações de estiagem, emergência ou calamidade pública;
V – Ações e campanhas educativas de promoção da alimentação adequada, educação alimentar nas escolas e comunidades, monitoramento nutricional de crianças e idosos e estratégias contra o desperdício de alimentos;
VI – Fortalecimento operacional e apoio logístico aos órgãos locais do SISAN, especialmente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e à Câmara Intersecretarias (CAISAN).

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMSAN para pagamento de pessoal da administração direta, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas em programas federais ou estaduais cofinanciados.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO, ORÇAMENTAÇÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS

Art. 5º A gestão administrativa e a execução financeira dos recursos do FUMSAN competem à Secretaria Municipal de Assistência Social (ou órgão executor afim), sob orientação, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

§ 1º O titular da referida Secretaria será o gestor e ordenador de despesas do FUMSAN, agindo em consonância com as regras de controle interno e fiscal.

§ 2º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de Jatobá deverão contemplar expressamente as dotações e ações destinadas ao FUMSAN.

§ 3º A emissão de empenhos, a liquidação e os pagamentos vinculados ao Fundo observarão as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V – DAS PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Art. 6º As transferências e parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos custeadas com recursos do FUMSAN submetem-se aos mandamentos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC) e dos regulamentos municipais correlatos.

§ 1º Os instrumentos de cooperação (Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação) serão precedidos de edital de chamamento público e plano de trabalho detalhado, sendo vedado o desvio do objeto aprovado.

§ 2º A liberação financeira fica condicionada à verificação de regularidade fiscal, jurídica e operacional da entidade, permanecendo sujeita à fiscalização da Administração, do COMSEA e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DOS SALDOS FINANCEIROS

Art. 7º Os bens móveis, máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo constituirão patrimônio público municipal de Jatobá, vinculados administrativamente à secretaria gestora da política de segurança alimentar.

Art. 8º Os saldos financeiros apurados em balanço ao encerramento de cada exercício fiscal serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do próprio FUMSAN, preservada sua destinação vinculada.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 9º O controle social dos recursos do FUMSAN será exercido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Jatobá, órgão que deliberará sobre o plano anual de aplicação e acompanhará a respectiva prestação de contas.

Art. 10. O Poder Executivo publicará e manterá atualizados, em aba própria no Portal da Transparência de Jatobá, os relatórios de execução orçamentária e financeira do FUMSAN, assegurando acesso público e transparente à sociedade.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações cabíveis nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) para viabilizar o regular funcionamento do FUMSAN.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente para a implantação inicial da unidade orçamentária do Fundo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto municipal no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jatobá – PE, 21 de outubro de 2026

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão - SAG
Portaria 001/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:7C32D458

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE N° 636/2026

EMENTA: EMENTA: Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal do Estado de Pernambuco e pela Lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I– programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;
II–programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e
III–programas de reparações e ações afirmativas.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

I–criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
II– criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e
III–convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de controle social e caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra jatobaense, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.
Parágrafo único: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão estimulador da participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas com finalidade de fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, por meio de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e controle social de políticas públicas, assim como processos de orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município.

Art. 5º.Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo

e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º.O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I–representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II–formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, indígena e outras etnias, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

III–desenvolver estratégias de inclusão da dimensão racial em todas as políticas públicas desenvolvidas no município e articular instrumentos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e fiscalização, objetivando o combate à discriminação racial, religiosa e demais manifestações correlatas;

IV–recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

V–pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, por meio de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

VI–promover trabalhos, emitir pareceres e realizar estudos e pesquisas sobre temáticas relativas à igualdade racial;

VII–fomentar a disseminação e exigir o cumprimento das normas jurídicas antidiscriminatórias e antirracistas previstas na Constituição federal, nas leis federais infraconstitucionais, na Constituição do Estado de Pernambuco, nas leis estaduais, na lei orgânica municipal e nas leis municipais, bem como das normas internacionais e em resoluções adotadas em fóruns internacionais;

VIII– implementar, no âmbito municipal, as resoluções adotadas nas conferências, em nível nacional, estadual e municipal, de Promoção da Igualdade Racial;

IX–propor ações que promovam o resgate da cidadania e o reconhecimento dos direitos dos afrodescendentes por meio de políticas, elaboração de estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais, bem como ações estratégicas junto a instituições públicas, instituições privadas e movimentos negros;

X–participar da implementação de Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), a ser desenvolvido na esfera municipal;

XI– estabelecer a cooperação e firmar convênios, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e estabelecer estratégias comuns para a implementação de propostas de políticas públicas de promoção da igualdade e medidas de ações afirmativas;

XII– propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social e qualquer forma de intolerância;

XIII– zelar pelos direitos culturais da população afrodescendente, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIV–acompanhar, fiscalizar, participar e divulgar as proposições de medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, intolerância religiosa e demais formas de discriminação correlatas;

XV– receber, encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XVI–propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações expostas ao preconceito racial e étnico;

XVII–desenvolver iniciativas de combate ao racismo ambiental, realizando, em parceria com os movimentos negros e instituições universitárias de pesquisa, levantamento das situações existente no município;

XVIII–propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo, ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, de letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;

XIX–formular política de fortalecimento da tradição civilizatória de valorização ecológica presente nas manifestações religiosas de matriz africana e elaborar plano de recuperação, preservação e valorização de sítios sagrados;

XX–receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Jatobá;

XXI–organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXII–elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; e

XXIII–elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno.

Art. 7º.Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I–solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II–propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III–incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), visando a destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV–apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento; e

V–solicitar ao Executivo municipal a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º.O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por oito integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais cinquenta por cento serão representantes do Poder Público e cinquenta por cento serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I–Poder Público:

a)um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte;
b)um representante da Secretaria Executiva de Assuntos Indígenas;
c)um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
d)um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II–Sociedade Civil:

a)a representação da sociedade civil será composta por quatro representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, obrigatoriamente comprometidos com a promoção da igualdade racial, principalmente representando religiões de matriz africana e movimentos de luta pela igualdade racial, comunidades ou colônias de diferentes etnias, sindicatos ou entidades religiosas.

§ 1ºOs mesmos procedimentos e exigências serão aplicados aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2ºSerá buscada a paridade de gênero na composição do conselho.

§ 3ºNa composição do conselho, deve ser buscada a representação das diferentes regiões do município.

§ 4ºOs representantes da administração pública municipal serão indicados pelo titular da pasta no âmbito de cada secretaria, buscando seguir os critérios dispostos na alínea "a" do inciso II do art. 8º.
§ 5ºOs suplentes dos representantes do Poder Público deverão ser da mesma pasta que o representante titular.
§ 6ºO Ministério Público e o Poder Judiciário terão direito a uma cadeira cada um, com direito a voz e sem direito a voto.
§ 7ºÉ vedada a formação de chapas, sendo a candidatura ao conselho, individual.
Art. 9º.Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência especificamente convocada para este fim.
§ 1ºA conferência e o processo eleitoral serão regulamentados por decreto.
§ 2ºO regimento interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.
Art. 10.Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por dois terços do conselho.

Parágrafo único: Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por decreto.

Seção III
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 11.O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regulamentado por regimento interno próprio, com observância da legislação aplicável, e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 12.O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou recondução para um único mandato consecutivo.

Parágrafo único: A eleição da Mesa Diretora, a saber, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 13.Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMDIPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Jatobá, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser constituído por:

I–dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
II–recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;
III–doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;
IV–recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;
V–recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Jatobá e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;
VI–rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor; e
VII–outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 14.O COMPIR realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMDIPIR.

Art. 15.O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que se vincula ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial.
§ 1ºAs verbas do FUMDIPIR serão utilizadas conforme planejamento de gastos aprovado pelo plenário, mediante deliberação de dois terços dos membros, ou seja, pelo voto favorável de sete conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.
§ 2ºOs recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho de Promoção da Igualdade Racial, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas de promoção da igualdade racial, conforme a legislação.
§ 3ºA secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 16.O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial.

§ 1ºAs decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2ºAs entidades que componham o COMPIR e que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMDIPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 17.Os recursos do FUMDIPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 18.Os recursos do FUMDIPIR não serão utilizados:

I–para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento aos grupos étnico-raciais;
II–para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos grupos étnico-raciais, podendo ser destinado apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
III–para o custeio das políticas públicas a cargo do Poder Público; e
IV–para viagens que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim.

Art. 19.Os recursos captados pelo FUMDIPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas.

Art. 20.A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado pelo COMPIR, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21.O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contados da data da posse dos seus membros.
§ 1ºA eleição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita em conferência municipal, a ser convocada pelo prefeito.
§ 2ºA nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 22. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 23.Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 24.O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 25.A Secretaria Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 26.O Poder Executivo do município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras e conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 27.O Poder Executivo do município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 28.O Poder Executivo do município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das conselheiras e conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 29.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jatobá – PE, 21 de outubro de 2026

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão - SAG
Portaria 001/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:EF940203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 109/2026

EMENTA: Exonera servidores de Cargo Efetivo em Razão de Aposentadoria e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;
CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 603/2025 e 632/2026;
CONSIDERANDO a aposentadoria do servidor pelo RGPS e a Vacância prevista na Lei Municipal n° 019/1997.
CONSIDERANDO o tema 1150 STF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a seguinte servidora:
Sr. (a) Sônia Freire Lima, CPF n°XXX.XXX.754-15, matrícula: 236, do cargo de Professora, Efetiva.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de agosto de 2026. Revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:81453D3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026 – CONCORRÊNCIA N° 007/2026, OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para C**onstrução De Muros DeArrimo na rua da Boa Fama No Município De Joaquim Nabuco/PE,** Valor R$ **80.686,96** (oitenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). Início do Acolhimento das propostas: a partir 11:00 horas do dia 27 de outubro de 2026, Limite para acolhimento das propostas: 09:00h. do dia 12 de novembro de 2026, Início da Sessão de Disputa: às 10:00h. do dia 12 de novembro de 2026. Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br .

Joaquim Nabuco, 26 de outubro de 2026.

CLEYTON CÉSAR PAGÉU DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:3CE0F1C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado do Extrato de Contrato referente ao Processo Licitatório nº 019/2026, Concorrência Eletrônica nº 002/2026, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedo em diversos trechos no município de Jucati/PE. Empresa Vencedora Adjudicada/Homologada: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.353.785/0001-25, com um valor global de R$ 888.987,67 (oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 127/2026.Tudo processado com base na Lei 14.133/21.

Jucati - PE, 16 de setembro de 2026.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO.
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:5973C3F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado do Extrato de Contrato referente ao Processo Licitatório nº 033/2026, Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras e serviços de reestruturação de vias vicinais e construção de passagem molhada no município de Jucati/PE. Empresa Vencedora Adjudicada/Homologada: HIDROCON CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.250.978/0001-13, com um valor global de R$ 1.349.899,96 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato nº 130/2026.Tudo processado com base na Lei 14.133/21.

Jucati - PE, 09 de outubro de 2026.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO.
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:76B4D18D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Adjudicação/Homologação referente ao Processo Licitatório nº 019/2026, Concorrência Eletrônica nº 002/2026, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedo em diversos trechos no município de Jucati/PE. Empresa Vencedora Adjudicada/Homologada: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.353.785/0001-25, com um valor global de R$ 888.987,67 (oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Portanto a mesma é declarada homologada. Tudo processado com base na Lei 14.133/21.

Jucati - PE, 16 de setembro de 2026.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO.
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:2228D98D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Adjudicação/Homologação referente ao Processo Licitatório nº 033/2026, Concorrência Eletrônica nº 003/2026, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras e serviços de reestruturação de vias vicinais e construção de passagem molhada no município de Jucati/PE. Empresa Vencedora Adjudicada/Homologada: HIDROCON CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.250.978/0001-13, com um valor global de R$ 1.349.899,96 (um milhão trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Portanto a mesma é declarada homologada. Tudo processado com base na Lei 14.133/21.

Jucati - PE, 09 de outubro de 2026.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO -
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:AF62F70F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 184/2026 – FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE. CONTRATADA: CRISTIAN J. M. SILVA PRÓTESE ME, inscrita no CNPJ nº 13.567.546/0001-70. OBJETO: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos na confecção de próteses dentárias sob medida, para atender à demanda da população do Município de Jurema/PE, através do Programa Brasil Sorridente. VALOR MENSAL DO TETO FINANCEIRO: até R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 23/10/2026 à 23/10/2027.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DF38E647

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 175/2026 – PMJ. CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.520.492/0001-68. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de paisagismo de diversas praças no Município de Jurema/PE, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VALOR TOTAL: R$ 129.956,94 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos). VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027.

JOSELINO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:0A1D6DF2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2023

2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 140/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **CONTRATADA:** ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RAIMUNDO E CAPELA JURÍDICO ESTRATÉGICO, inscrito no CNPJ nº 07.038.997/0001-18. **OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos especializados na área de Direito Tributário, especialmente para recuperação de créditos do FPM, FUNDEB, RAT, SUS e IRRF do Município de Jurema/PE. **NOVA VIGÊNCIA**: 15/12/2025 à 15/12/2026.

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9885C366

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2026 – PMJ. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. CONTRATADA: PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.520.492/0001-68. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, esgotamento e remoção de resíduos por meio de caminhão específico (tipo limpa-fossa ou similar), e desobstrução de tubulação de esgoto com caminhão combinado (sucção e hidrojato), visando atender à demanda da Prefeitura Municipal de Jurema/PE. VALOR TOTAL: R$ 130.823,18 (cento e trinta mil, oitocentos e vinte e três reais e dezoito centavos). VIGÊNCIA: 10/07/2026 à 31/12/2026.

JOEVERSON SOBRAL LUNA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5D42BA99

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 170/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE. **CONTRATADA:** PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.520.492/0001-68. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para construção de uma creche de educação infantil Tipo 2, no distrito de Santo Antônio das Queimadas, no Município de Jurema/PE, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 977955/2025 FNDE/CAIXA. **VALOR TOTAL:** R$ 3.091.517,14 (três milhões, noventa e um mil, quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos). **VIGÊNCIA:** 22/09/2026 à 22/09/2027.

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:DA7AAA60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
TERMO DE ADESÃO

A Secretaria de Educação do Município de Jurema/PE, neste ato representado pelo seu Secretário **Leandro Paulo dos Santos**, resolve ADERIR, através do Processo Administrativo n° 022/2026, Adesão n° 006/2026, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10005/2026, do órgão gerenciador denominada **Prefeitura Municipal de Aroeiras**. Objeto destina-se a **contratação de empresa especializada, mediante a adesão da Ata de Registro de Preços nº 10005/2026 da Prefeitura Municipal de Aroeiras, para Aquisição aparelhos de Ar-condicionado, com instalação inclusa, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação.** Valor da adesão **R$ 242.600,00.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D31E6084

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2022

Termo aditivo para prorrogação de prazo do CONTRATO Nº 126/2022, referente ao objeto: contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada e não programada, bem como serviços de readequação de ambientes internos e externos de todas as edificações públicas do Município de Jurema/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE. CONTRATADA: GS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.675.360/0001-54. Nova vigência: 14 de outubro de 2026 a 14 de outubro de 2027.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:80C9E475

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2025

1º TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 157/2025. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE. **CONTRATADA:** UNYBRASIL EMERGÊNCIA AMBIENTAL E TRANSPORTE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.932.874/0001-02. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde dos Grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfurocortantes), incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de bombonas de 50 e 200 litros, mediante incineração e/ou autoclavagem. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 7.434,70 (sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), correspondente a aproximadamente 13,1097% do valor originalmente contratado. **VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO:** R$ 65.080,60 (sessenta e cinco mil e oitenta reais e sessenta centavos).

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:240F9775

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2024

2º TERMO ADITIVO para prorrogação do prazo do **CONTRATO Nº 123/2024.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE. CONTRATADA: INTEGRAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.850.225/0001-87. OBJETO: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fabricação e instalação de fachadas em ACM nas unidades de saúde do Município de Jurema/PE. NOVA VIGÊNCIA: 12/09/2026 a 12/09/2027.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:99B724BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 029, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 029/2026

Autoriza, no exercício de 2026, a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos por servidores públicos municipais e dispõe sobre o pagamento de períodos remanescentes a aposentados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, exclusivamente no exercício financeiro de 2026, a converter em pecúnia, mediante requerimento do interessado e decisão administrativa motivada, períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos por servidores titulares de cargo efetivo do Município, inclusive os integrantes do magistério, observados os requisitos desta Lei.

§ 1º A conversão depende da comprovação do período aquisitivo, do saldo disponível e da inexistência de fruição, pagamento anterior ou utilização do mesmo período para qualquer outra finalidade incompatível com a indenização.

§ 2º O deferimento do pedido de servidor em atividade observará o interesse público, a continuidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para os servidores em atividade que tenham manifestado interesse, a conversão autorizada para 2026 fica limitada a 2 (dois) meses de licença-prêmio por servidor.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a conversão de saldo superior ao limite do caput, até a totalidade dos períodos adquiridos e não usufruídos, mediante requerimento formal acompanhado de documentação que demonstre situação de necessidade financeira grave e atual.

§ 2º A exceção será apreciada em processo individual, mediante parecer da unidade de gestão de pessoas e decisão fundamentada da autoridade competente, com aplicação impessoal de critérios equivalentes a todos os requerentes em situação semelhante e preservação dos dados pessoais sensíveis.

§ 3º A conversão excepcional dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira demonstrada no processo, sem prejuízo dos pagamentos legalmente exigíveis e dos demais pedidos deferidos.

Art. 3º Ao servidor aposentado em 2026, ou até 05 (cinco) anos anteriores e ao servidor cuja aposentadoria venha a produzir efeitos até 31 de dezembro de 2026 poderá ser paga a indenização correspondente à totalidade dos períodos de licença-prêmio adquiridos e não usufruídos, após a verificação individual do saldo e da inexistência de fruição, pagamento ou utilização incompatível.

Parágrafo único. Para o servidor com aposentadoria prevista, a apuração poderá ser antecipada, mas o pagamento do saldo integral com fundamento neste artigo ficará condicionado à efetiva aposentadoria; antes dela, aplica-se o art. 2º.

Art. 4º O valor da conversão corresponderá, por mês de licença-prêmio indenizado, à remuneração mensal permanente do cargo efetivo do servidor, considerada a competência do pagamento para o servidor em atividade e a última competência de atividade para o aposentado, observadas as parcelas legalmente integrantes da base de cálculo e o teto constitucional aplicável.

§ 1º Serão excluídas parcelas eventuais ou indenizatórias, bem como vantagens vinculadas ao efetivo desempenho de condições especiais de trabalho que não integrem a remuneração ordinária do cargo.

§ 2º O pagamento observará a legislação tributária e previdenciária aplicável, mediante análise da natureza da verba pela unidade competente.

Art. 5º Cada pedido será instruído com demonstrativo dos períodos aquisitivos, certidão do saldo não usufruído, memória de cálculo, indicação da dotação orçamentária e manifestação sobre a adequação orçamentária e financeira da despesa, observada a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Havendo limitação de recursos para os pedidos de servidores em atividade, terão precedência os pedidos protocolados anteriormente, ressalvados os casos do art. 2º, § 1º, devidamente motivados, observada a ordem cronológica dentro de cada grupo.

§ 2º O deferimento e o cronograma de pagamento serão publicados com os dados estritamente necessários à transparência e ao controle, preservadas as informações pessoais protegidas por lei.

Art. 6º A conversão extingue, na proporção indenizada, o saldo da licença-prêmio correspondente e não altera os demais critérios de aquisição e fruição previstos na Lei Complementar municipal nº 001/2016.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de requerimento, instrução, cálculo e pagamento desta Lei, sem ampliar as hipóteses e limites nela previstos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário e na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos exclusivamente no exercício financeiro de 2026.

Lagoa Grande - PE, 22 de outubro de 2026.

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:908B674E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA 053

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE
AVISO DE DISPENSA Nº 053/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14. nº 14.133/2021
O Município de Lagoa Grande/PE, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar contratação de empresa para aquisição de KIT ENXOVAL BÁSICO (materiais de vestuário e utensílios de higiene) destinados as gestantes do município que são atendidas pela Secretaria de Assistência Social e pelos programas Sociais do Município de Lagoa Grande/PE Valor máximo estimado **R$ 64.938,00 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais).** Data l**imite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação de habilitação: até o dia 29/10/2026 até às 14h** na Av Miguel Arraes, s/n, Morada Nova, Lagoa Grande/PE ou através do e-mail **sassetordelicitacao@gmail.com**. O termo da dispensa está disponível **exclusivamente** no site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9405 no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail **sassetordelicitacao@gmail.com**.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:D50CD0EE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa fornecimento de material de expediente destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados.

Contratada: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ: 40.876.269/0001-50.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 3.568,00 (três mil quinhentos e sessenta e oito reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 043/2026
Pregão Eletrônico: Nº 033/2026-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 050/2026

Contratada: 65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN, CNPJ: 65.397.327/0001-94.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 1.037,50 (um mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 043/2026
Pregão Eletrônico: Nº 033/2026-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 051/2026

Contratada: JOSE HENRIQUE PEREIRA E SILVA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ: 06.249.285/0001-85.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 234.797,60 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 043/2026
Pregão Eletrônico: Nº 033/2026-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 052/2026

Contratada: UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ: 43.392.983/0001-61.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 8.903,80 (oito mil novecentos e três reais e oitenta centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 043/2026
Pregão Eletrônico: Nº 033/2026-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 053/2026

Contratada: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 19.604.473/0001-26.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 46.087,30 (quarenta e seis mil oitenta e sete reais e trinta e sete centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 043/2026
Pregão Eletrônico: Nº 033/2026-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 054/2026

Lagoa Grande/PE, 26 de outubro de 2026.

GREICY AMORIM OLIVEIRA GABRIEL
Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:717E5208

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 043-2026. Processo Administrativo Nº: 017-2026. Credenciamento Nº: 006-2025. CPL. Prestação de serviços de pedreiros, ajudante de pedreiro, carpinteiro, eletricista, serralheiro e pintor para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE.
Contratado: DOMICIANO DE JESUS, CNPJ: 65.837.186/0001-83.
Valor Global: R$ 64.576,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato Nº: 044-2026. Processo Administrativo Nº: 017-2026. Credenciamento Nº: 006-2025. CPL. Prestação de serviços de pedreiros, ajudante de pedreiro, carpinteiro, eletricista, serralheiro e pintor para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE.
Contratado: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA, CNPJ: 65.836.547/0001-77.
Valor Global: R$ 64.576,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 26 de outubro de 2026.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:5DAAFB6C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 069-2026. Dispensa Eletrônica nº048/2026. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro veicular, incluindo cobertura de responsabilidade civil, colisão, roubo e furto com assistência 24 horas, para frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.
Valor Global: R$ 11.999,52 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 26 de outubro de 2026.

GREICY AMORIM OLIVEIRA GABRIEL
Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:C82369DE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 003-CONTRATO Nº 124-2025

Contrato Nº: 124-2025. Processo Licitatório Nº: 046/2025. Concorrência Nacional Nº: 008/2025. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE CAMPO PADRÃO SOCIETY (GRAMA ARTIFICIAL) NA LOCALIDADE DE OURO VERDE; LAGOA GRANDE/PE. EMENDA PARLAMENTAR N° 09032022-016312/2022. BENEFICIÁRIO 01.613.731/0001-75 – MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE (PE). Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 124/2025 por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme CI nº 913/2026 Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.328.425/0001-67.
Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

ADITIVO Nº 004-CONTRATO Nº 124-2025

Contrato Nº: 124-2025. Processo Licitatório Nº: 046/2025. Concorrência Nacional Nº: 008/2025. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE CAMPO PADRÃO SOCIETY (GRAMA ARTIFICIAL) NA LOCALIDADE DE OURO VERDE; LAGOA GRANDE/PE. EMENDA PARLAMENTAR N° 09032022-016312/2022. BENEFICIÁRIO 01.613.731/0001-75 – MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE (PE). Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 10,78% do contrato n° 124/2025, conforme CI nº 985/2026 Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.328.425/0001-67.
Valor: R$ 45.265,02 (quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e dois centavos).

Lagoa Grande/PE, 26 de outubro de 2026.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:422DB801

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE**, inscrito no CNPJ nº **08.831.289/0001-00**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** as empresas abaixo relacionadas para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da ciência desta notificação, regularizem as pendências referentes às seguintes Ordens de Fornecimento:

EMPRESA	CNPJ	CONTRATO	OF
CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	24.868.172/0001-40	041/2026 e 023/2026	02, 10, 11 e 12

As referidas Ordens de Fornecimento foram encaminhadas por e-mail em **09/10/2026**, com solicitação expressa de confirmação de recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Entretanto, até a presente data, a **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** não recebeu as respectivas confirmações, situação que compromete o planejamento e o abastecimento da Rede Municipal de Saúde. Diante disso, ficam as empresas notificadas para **confirmar o recebimento das ordens, informar a situação dos fornecimentos e regularizar eventuais entregas pendentes**, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Lajedo/PE, 26 de outubro de 2026.

MANUELLA ROSENDO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:D7A40CFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE**, inscrito no CNPJ nº **08.831.289/0001-00**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** as empresas abaixo relacionadas para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da ciência desta notificação, regularizem as pendências referentes às seguintes Ordens de Fornecimento:

EMPRESA	CNPJ	CONTRATO	OF
NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. – ME	16.720.709/0001-00	032/2026 e 025/2026	03, 09 e 10

As referidas Ordens de Fornecimento foram encaminhadas por e-mail em **09/10/2026**, com solicitação expressa de confirmação de recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Entretanto, até a presente data, a **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** não recebeu as respectivas confirmações, situação que compromete o planejamento e o abastecimento da Rede Municipal de Saúde. Diante disso, ficam as empresas notificadas para **confirmar o recebimento das ordens, informar a situação dos fornecimentos e regularizar eventuais entregas pendentes**, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Lajedo/PE, 26 de outubro de 2026.

MANUELLA ROSENDO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:74291D1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO/PE**, inscrito no CNPJ nº **08.831.289/0001-00**, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** as empresas abaixo relacionadas para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da ciência desta notificação, regularizem as pendências referentes às seguintes Ordens de Fornecimento:

EMPRESA	CNPJ	CONTRATO	OF
SENA SAÚDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP	53.545.520/0001-46	035/2026	02

As referidas Ordens de Fornecimento foram encaminhadas por e-mail em **09/10/2026**, com solicitação expressa de confirmação de recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Entretanto, até a presente data, a **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)** não recebeu as respectivas confirmações, situação que compromete o planejamento e o abastecimento da Rede Municipal de Saúde. Diante disso, ficam as empresas notificadas para **confirmar o recebimento das ordens, informar a situação dos fornecimentos e regularizar eventuais entregas pendentes**, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Lajedo/PE, 26 de outubro de 2026.

MANUELLA ROSENDO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:7C08DD5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 42 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93, bem como o disposto no artigo 37 da Lei Complementar Municipal 054/2012 e considerando o Decreto Estadual nº 44.105/2017.

CONSIDERANDO a Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua, Técnica e Administrativa por Prazo Determinado nº 001/2025, cujo objeto trata da cessão recíproca de servidores.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA** à servidora efetiva abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a fim de ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Machados -PE, com ônus para o órgão de origem:

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO
TEOTONIA FERREIRA GOMES TAVARES DA SILVA	85.389	PROFESSOR ANOS INICIAIS

Art.2º O prazo desta cedência é de 11 (onze) meses, a contar de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 26 de outubro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:EC211E1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 42 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93, bem como o disposto no artigo 37 da Lei Complementar Municipal 054/2012 e considerando o Decreto Estadual nº 44.105/2017.

CONSIDERANDO a Cláusula Primeira do Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua, Técnica e Administrativa por Prazo Determinado, cujo objeto trata da cessão recíproca de servidores.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **RENOVAÇÃO DA CESSÃO TEMPORÁRIA RECÍPROCA** aos servidores efetivos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a fim de ficarem à disposição da Prefeitura Municipal de Carpina -PE, com ônus para o órgão de origem:

Adriana Patrícia Gomes de Holanda	84.400	Professora AI
Adriana Pereira de Araújo	84.570	Professora AI
Ana Vasconcelos Lopes Jardim	84.650	Professora AI
Camila da Penha Cabral Silva	84.614	Professora AI
Ericleide Wanessa de Souza Lapa Silva	84.649	Professora AI
Edna Maria Bermudes da Silva	84.625	Professora AI
Izaura Pessoa de Moura	266	Professora
Josyvania Moura Cavalcanti Félix	84.892	Professora AI
Jucélia da Silva Avelino	84.375	Professora AI
Jaqueline Maria Gonçalves da Silva	84.920	ASG
Luiza Ferreira dos Santos	84.557	Professora AI
Maria Luciana da Luz	84.559	Professora AI
Mirian Estela Alves Lira	84.613	Professora AI
Morgânia da Silva Araújo Barros	84.451	Professora AI
Rosemere Gomes da Silva	84.409	Professora AI
Sara Gonçalves Bezerra Pereira	84.780	Professora AI
Sonally Maria de Albuquerque Oliveira	84.399	Professora AI
Fabiano Lima do Nascimento	84.919	ASG

Art.2º O prazo desta cedência é de 11 (onze) meses, a contar de 02 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Limoeiro, 26 de outubro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:07322931

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADM: Nº 043/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS VARIADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA COMPLETA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 650.581,00 (seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e oitenta e um reais): AUTO POSTO EVANGELICO LTDA (19111911000114) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 650.581,00 (seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e oitenta e um reais).

MACAPARANA (PE), 26 de outubro de 2026.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Condutor de Processos

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:998D2990

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADM: Nº 043/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS VARIADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA COMPLETA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 650.581,00 (seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e oitenta e um reais): AUTO POSTO EVANGELICO LTDA (19111911000114) com os lotes: 1, 2, 3 no valor total de R$ 650.581,00 (seiscentos e cinquenta mil e quinhentos e oitenta e um reais). A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

MACAPARANA (PE), 26 de outubro de 2026

IRENE RODRIGUES DE MOURA NASCIMENTO
Autoridade Competente

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:53A209F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 068/2026-FMS
Processo nº 060/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Contratante: – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANARI**, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24, com sede à Rua Antônio Vieira - Centro - Manari–PE, CEP nº 56.565-000.

Contratado **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE**, CNPJ: 30.849.430/0001-43, situada na Rua Vereador José Vaz da Costa, 42-Heliópolis- -Garanhuns/PE –CEP. 55.296-150, neste ato representado pelo Senhor Edson de Medeiros Santos, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 686.760.854-04, e no RG 3746084 SDS/PE., residente e domiciliado na Rua Vereador Sebastião Felix de Lemos nº 16, Nova Catende, Catende-PE., CEP 55400-000

OBJETO: A presente seleção tem como objeto a escolha de entidade privada sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde no âmbito do Município de Manari-PE para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em regime 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população nas unidades de saúde do município de Manari/PE.

O valor de R$ 45.729.697,44 (quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência: 24(vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: Manari/PE, 20 de outubro 2026.

JUCYANNY MARIA DE CARVALHO
Gestor da Secretaria Municipal de Saúde
Município de Manari/PE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde-FMS
CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:E192CB0E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 054/2026.
ORIGEM: Processo Administrativo nº 053/2026 – Pregão Eletrônico nº 011/2026.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52
CONTRATADA: EMPRESA VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.888/0001-15

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal e demais gases medicinais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcial/PE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 116.352,00 (Cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, com início em 23/10/2026 e término em 23/10/2027, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

Maraial/PE, 23 de outubro de 2026.

NEILSON DE LIMA BARROS
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:7E17DFD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025 - PRAZO. Objeto: FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA DESTINADO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo Administrativo nº 26012/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: SERTAO CENTRAL GAS LTDA, CNPJ nº 09.005.003/0001-92. Aditiva-se o prazo de 12 (doze) meses. Vigência Inicial: 22 de Outubro de 2026. Vigência Final: 22 de Outubro de 2027.

Aline Cardoso Rodrigues Bezerra - Secretária Municipal de Educação.

Mirandiba - PE, 22 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:56DD6595

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2026 - SCTE

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA LEI LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2 NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE

O SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE MORENO, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto da Lei Orgânica do Município de Moreno/PE, em especial para atender as determinações da LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, de de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor A Comissão de Formalização, Acompanhamento e Monitoramento da execução da PNAB CICLO 2:
I - Felipe Robaina Bressiani;
II - Sidney Freitas dos Santos;
III - Gilza Helena de Albuquerque Lima;
IV - Josenice Barbosa da Silva;
V - Débora Bispo de A. Lima.
Art. 2º Conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 MORENO CRIATIVO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - CULTURA VIVA, Compete à Comissão:
I – Acompanhar a execução da PNAB

II– Acompanhar todo processo de execução dos dois Editais Publicados em todas suas etapas;
III- Avaliar os recursos pleiteados pelos proponentes dos dois Editais e emitir parecer aos mesmos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 23 de Outubro de 2026.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:56B3E797

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 02 DE 10 DE JUNHO DE 2026

CONCLUSÃO DA RESOLUTIVIDADE DA PARIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO BIÊNIO 2025-2027.

O Conselho Municipal de Saúde do Moreno – PE, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde n° 8.080 de 19 de julho de 1990, Lei Municipal n° 350/07, Lei Federal 8.142/90, CF 1988, Art. 6º, Seção II – Da Saúde, Resolução do Conselho Nacional de Saúde 453, de 10 de maio de 2012, Regimento Interno aprovado em 2007, artigo 4°, capitulo III – Das Competências e artigo 21° e demais normas em vigor atinentes a matéria, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Moreno, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de junho de 2026.
Considerando o Processo de Conclusão da Resolutividade da Paridade do CMSM, com o preenchimento de (01) uma vaga no Segmento Trabalhador;

Resolve:

Art. 1° Torna-se **RESTABELECIDA A PARIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO – CMSM.** com a devida homologação e divulgação.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Moreno, 10 de junho de 2026.

HALLAN HENGELLS CRUZ NOGUEIRA
Presidnete CMSM/PE

FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES COSTA JUNIOR
Secretário Executivo do CMSM/PE

Homologado em 10 de junho de 2026 a Resolução CMSM n° 02 de 10 de junho de 2026, nos termos da RESOLUÇÃO CNS n° 453, de 10 de maio de 2012, Regimento Interno do CMSM Artigo 14°, alínea a, § 2° e § 3°.

RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde do Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:D2FF9A38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2022

Contrato nº 041/2022
Dispensa de Licitação nº 007/2022
Processo Licitatório n° 076/2022
Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: BONANÇA GÁS LTDA
Signatário Contratante: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Signatário Contratada: EVANDRO DE NASCIMENTO FERREIRA
Gestor do Contrato: ALEXSANDRO SILVA EMILIANO
Fiscal do Contrato: JOSÉ CLEYTON MONTE DA SILVA
Valor do Contrato: 38.066,29 (trinta e oito mil, sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 13 de outubro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:6C6DF089

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 162/2026

Processo Administrativo nº 116/2026
Processo Eletrônico (1doc) nº 1.671/2026
Dispensa nº056/2026
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL.**
Contratante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
Contratada: BRUNO DOS ANJOS DE LIMA ME
Contratante Locatário: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Contratada Locador: BRUNO DOS ANJOS DE LIMA
Gestor do Contrato: ANA ELISA DA SILVA ALVES
Fiscal do Contrato: RUBENS CARLOS DA SILVA
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 45.850,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)
Data da assinatura: 16 de outubro de 2026

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:E567790F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 098/2026

Ato n° 098/2026 Nomear JOAO VICTOR DE SOUZA MARINHO, para exercer o cargo de Assessor Especial III, Símbolo CDA-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 01 de outubro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 13 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:9C2A3938

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 099/2026

Ato n° 099/2026 Exonerar REGIVALDO SANTOS DA SILVA, do cargo de Assessor Especial III, Símbolo CDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **a partir de 01 de outubro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 13 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:5EE8DAD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 100/2026

Ato n° 100/2026 Nomear GENIVALDO JOSE DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor Especial III, Símbolo CDA-7, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, **a partir de 02 de outubro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 14 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:03795E26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 101/2026

Ato n° 101/2026 Nomear EWERTON CAVALCANTE SILVA, para exercer o cargo de Chefe de Departamento, Símbolo CDA-5, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, **a partir de 01 de outubro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 19 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:B17BE2DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 102/2026

Ato n° 102/2026 Exonerar MIRIAM SEVERINA DA LUZ, do cargo de Assessor Especial III, Símbolo CDA-7, lotado na Secretaria Municipal Distrial, **a partir de 01 de outubro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 19 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:F3987746

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 103/2026

Ato n° 103/2026 Exonerar WIKYSON MANOEL LIBERATO DOS SANTOS, do cargo de Gerente, Símbolo CDA-4, lotado na Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, **a partir de 05 de outubro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 15 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:E0C637D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 104/2026

Ato n° 104/2026 Nomear ITALO THIERRY JOSE VERAS DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Secretário Municipal, Símbolo CDA-1, lotado na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 05 de outubro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de outubro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 22 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:4078C77D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 105/2026

Ato n° 105/2026 Nomear DANILO SILVA DE FREITAS ALVES, para exercer o cargo de Gerente, Símbolo CDA-4, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **a partir de 06 de outubro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 22 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:C9312810

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 106/2026

Ato n° 106/2026 Exonerar JOSE DANIEL BARRETO JUNIOR, do cargo de Assessor Especial III, Símbolo CDA-7, lotado na Secretaria Municipal Educação, **a partir de 01 de outubro de 2026.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 23 de outubro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:32A45D07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 039/2026 - GP

PORTARIA Nº 039/2026 - GP
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025;

Considerando o convênio Nº 004/2025;
Considerando o termo aditivo 001/2026 -– GAB. PREF.

RESOLVE:

RENOVAR A CESSÃO, do servidor **CLÁUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA,** matrícula nº 31.026, a **PREFEITURA DE AMARAJI**, sem ônus para o órgão cedente, mediante reembolso, pelo prazo de **01 (um) ano, no período de 04 de fevereiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2027.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2026. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 06 de agosto de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:C98FE8FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 048/2026 – SADS - PRORROGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PORTARIA Nº 048/2026 – SADS

O MUNICÍPIO DE MORENO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, torna pública a **prorrogação, por igual período, do prazo de inscrições** do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Moreno – CMSPDS.

1. DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
As inscrições ficam prorrogadas **de 27 de outubro a 10 de novembro de 2026**, mantidos os canais de recebimento, os horários e as exigências de documentação estabelecidos no Edital.
Permanecem válidas as inscrições já realizadas, dispensada sua reapresentação.

2. DO NOVO CRONOGRAMA
O cronograma constante do Anexo IV do Edital passa a vigorar com as seguintes datas:

Etapa	Data ou período
Prorrogação das inscrições	27 de outubro a 10 de novembro de 2026
Análise de habilitação e classificação	11 a 17 de novembro de 2026
Publicação do resultado preliminar	18 de novembro de 2026
Prazo para recursos	19 a 23 de novembro de 2026, observados os dias úteis e horários previstos no Edital
Julgamento dos recursos	24 e 25 de novembro de 2026
Publicação do resultado final	26 de novembro de 2026
Posse dos membros	04 de dezembro de 2026

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A convocação dos representantes será divulgada em ato próprio, assegurado o prazo de confirmação previsto no item 9.1 do Edital.
Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Moreno/PE, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:9BEE3E4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 16/2026 - GP

PORTARIA Nº 16/2026 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Considerando o convênio Nº 004/2025:

RESOLVE:
CONCEDER A CESSÃO, ao servidor **CLÁUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA,** matrícula nº 31.026, a **PREFEITURA DE AMARAJI**, sem ônus para o órgão cedente, mediante reembolso, pelo prazo de **01 (um) ano, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 24 de abril de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
João Guilherme Mota de Souza
Código Identificador:FDF34764

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2026

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e RATIFICO, em todos os seus termos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2026 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 2.165/2026 - Dispensa Nº. 078/2026 em favor da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, no valor total R$ 37.184,10 (trinta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e dez centavos), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SAMU BÁSICA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 26 de Outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 37038

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:4F0B2DC4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ATO Nº 90/2026

ATO Nº 90 de 21 de outubro de 2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média, a KARLA GEOVANA DE OLIVEIRA PINTO MARTINS, Professor(a) Mestrado 188H/A, Classe A, Faixa V, Matriz IV, matrícula 18527-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF (Redação da EC 41/2003) c/c o art. 35, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 014/2002, conforme informações constantes no processo nº 2023/07/019257 de 04 de julho de 2023.

Torna-se sem efeito o ato nº 69/2026.

Este ato produzirá efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

Código de Autenticação: OLINPREV-292152-VKMF

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente -OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:3E5CD395

OLINPREV
PENSÃO POR MORTE - ATO Nº 91/2026

ATO Nº 91 de 23 de outubro de 2026.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 15 de junho de 2026, a EDUARDO CLAUDIO MENDES ALVES, beneficiário(s) do(a) ex-segurado(a) ELVIO ALVES DA SILVA, que ocupou o cargo de Guarda Civil Municipal, Classe GCM, Nível 10, Referência J, matrícula/inscrição 27252-3, falecido(a) em 15 de junho de 2026, conforme informações constantes no processo nº 2026/07/013273 de 01 de julho de 2026, nos seguintes termos:

1. Para EDUARDO CLAUDIO MENDES ALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 172887964-77, na qualidade de Filho(a), com fundamento no art. 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda à Constituição nº41/2003, c/c o art. 9º, inciso II, art. 47, inciso I e art. 48, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal nº14/2002, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº023/2004.

Torna-se sem efeito o ato nº 71.

Este ato produzirá efeitos a partir de 15 de junho de 2026.

Código de Autenticação: OLINPREV-770112-4Q7I

CLAUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente - OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:E7EA1DBC

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
PORTARIA SGU Nº 029/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
PORTARIA SGU Nº 029/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal nº 6.048/2018 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor José Ailton Fernandes de Barros, matrícula n° 72115-8, CPF/MF 643.951.974-34, para a função de fiscal e para a função de gestor, José Maria Galhardo Neto, matricula nº 70028-2/5 do Contrato n° 114/2026, firmado entre a Prefeitura de Olinda, através da Secretaria de Gestão Urbana e NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 00.338.885/0001-, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação, manutenção e recomposição de pavimento (CBUQ) em vias no Município de Olinda/PE.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 26 de outubro de 2026.

RAFAEL ARRUDA
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:E0BE5B77

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO CENOGRÁFICA PARA O CICLO NATALINO 2026 – OLINDA/PE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo do Município de Olinda/PE torna pública a solicitação de **cotação de preços para subsidiar futura contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, manutenção e retirada de iluminação cenográfica destinada ao atendimento do Ciclo Natalino 2026 no Município de Olinda/PE**, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

1. DO PRAZO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas de cotação de preços no período de **27 de outubro de 2026, a partir das 8h, até 29 de outubro de 2026, às 17h**, por meio do endereço eletrônico: ***setordecompras.spac@gmail.com.***

As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – descrição do objeto, com indicação dos valores unitários e totais;

II – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço físico, endereço eletrônico e telefone para contato da empresa proponente;

III – data de emissão da proposta;

IV – nome completo e identificação do responsável pela apresentação da proposta.

2. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O Termo de Referência e o modelo de cotação poderão ser solicitados por meio do endereço eletrônico ***setordecompras.spac@gmail.com***, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.**

Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone **(81) 99298-5606.**

Olinda/PE, 27 de outubro de 2026.

MARÍLIA BANHOLZER
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismode Olinda

Publicado por:
Marla Sandrinny Batista Ramos
Código Identificador:E6E9BEED

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 029/2026 – SDSDH

PORTARIA Nº 029/2026 – SDSDH

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre o Município de Olinda e a Organização da Sociedade Civil REAVIVA BRASIL, no âmbito da Diretoria de Proteção Social Especial (Alta Complexidade), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 148/2017, que regulamenta, no âmbito do Município de Olinda, a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014;
CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre o Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e a Organização da Sociedade Civil REAVIVA BRASIL;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem celebradas entre o Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, e a Organização da Sociedade Civil REAVIVA BRASIL, mediante Termos de Fomento, no âmbito da Diretoria de Proteção Social Especial – Alta Complexidade.
Parágrafo único. As parcerias objeto desta Portaria têm por finalidade a execução do Serviço de Família Acolhedora e do Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Diretoria de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, conforme os procedimentos administrativos registrados no SEI nº 22001110000502.000012/2026-98 e no SEI nº 22001110000502.000013/2026-32, respectivamente.
Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade monitorar e avaliar as parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil REAVIVA BRASIL, visando ao aprimoramento dos procedimentos, à padronização dos objetos, custos e indicadores, à priorização dos resultados e à avaliação da execução das parcerias, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 148/2017.
Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por agentes públicos, devendo contar com, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I – monitorar e avaliar a execução das parcerias, considerando o acompanhamento e a fiscalização realizados pelo gestor da parceria;
II – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III – elaborar relatório consolidado das atividades desenvolvidas nas reuniões da Comissão; e
IV – propor medidas para o aprimoramento do monitoramento e da avaliação das parcerias, quando necessário.
Parágrafo único. A Comissão poderá sugerir ajustes e complementações aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando identificar necessidade de esclarecimentos ou de informações adicionais.
Art. 5º Será impedida de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil REAVIVA BRASIL, nos termos do art. 35, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, § 7º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 6º As ações de monitoramento e avaliação deverão possuir caráter preventivo e orientador, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas cabíveis, e ser registradas na plataforma eletrônica pertinente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 148/2017.
Art. 7º Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros:
I – **Carla Cynyra Candido Graciano**, matrícula nº 19103-5, na qualidade de coordenadora;
II – **Lara Josina Nogueira de Carvalho Barros de Medeiros**, matrícula nº 48836;
III – **Milena Bandeira de Carvalho Carneiro**, matrícula nº 73551-5/2;
IV – **Suellen Reis da Silva**, matrícula nº 728527.
Art. 8º A Comissão permanecerá vinculada à vigência das parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil REAVIVA BRASIL no âmbito da Diretoria de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, sem prejuízo da conclusão dos procedimentos de monitoramento e avaliação eventualmente pendentes após o encerramento dos respectivos instrumentos.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 26 de outubro de 2026.

VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS - SEAS
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:ED568966

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN
PORTARIA Nº 19/2026

PORTARIA Nº 19/2026 – AMDESTRAN

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA AMDESTRAN – Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte do Município de Palmares/PE, **MÁRIO MARINHO DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº **1.929/2013**, que criou e organizou a AMDESTRAN; na Lei Municipal nº **1.139/1991**, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e na Lei Municipal nº **2.442/2025**, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos relacionados à atuação do Guarda Civil Municipal **OBADIAS HENRIQUE DA ROCHA**, matrícula **0065-1**, em ocorrência de denúncia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a adequada apuração de possíveis irregularidades funcionais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Simples para apurar os fatos relacionados à conduta do servidor **OBADIAS HENRIQUE**

DA ROCHA (matrícula 0065-1), ocorridos no município de Palmares.

Art. 2º Designar **EMILIA JOCELINA CALADO PEREIRA** matrícula **0182-1**, **ALEXSANDRA LÚCIA DA SILVA, MATRÍCULA 0019-1 e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 066-1,** servidores estáveis desta Autarquia, para atuar como Sindicantes, responsáveis pela condução integral dos trabalhos investigativos.

Art. 3º Os sindicantes deverão realizar todas as diligências necessárias, ouvir testemunhas, colher provas, notificar os sindicados e elaborar Relatório Final, opinando fundamentadamente sobre a existência ou não de irregularidade funcional.

Art. 4º O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa apresentada pelos sindicantes e autorizada pela Presidência da AMDESTRAN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares/PE, 21 de outubro de 2026.

MÁRIO MARINHO DA SILVA NETO
Presidente da AMDESTRAN
Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte.
Portaria GP50/2021

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:DA86FE10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º [126/2026]

PORTARIA N.º [126/2026]

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARNAMIRIM-PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor **LUPERCIO MARIO MOURA DE AQUINO ANGELIM**, portador do RG nº **1.952.974 SSP-PE** e CPF nº **296.763.804-82**, **para ocupar o cargo comissionado, símbolo CC-I, denominado Secretário, no órgão Secretaria de Finanças**, com subsídios mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), Lei nº 1132/2022, de 01 de agosto de 2022 e na Lei 1236/2024, de 29 de junho de 2024.
Art. 2º Fica conferido ao Secretário Municipal de Finanças o poder para executar e supervisionar todas as operações bancárias relacionadas à gestão financeira do Município, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 3º Autorizar a realizar os seguintes procedimentos nas contas vinculadas ao CNPJ nº 11.361.235/0001-25, 12.057.928/0001-91, 30.883.597/0001-20, 12.238.888/0001-84 e 14.917.731/0001-07:
Emitir cheques;
Abrir contas de depósito;
Autorizar cobranças;
Utilizar o crédito aberto na forma e condições previstas;
Receber, passar recibo e dar quitação;
Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Requisitar talonários de cheques;
Autorizar débito em conta relativo a operações;
Retirar cheques devolvidos;
Endossar cheques;
Requisitar cartões eletrônicos;
Movimentar contas correntes com cartão eletrônico;
Sustar ou contraordenar cheques;
Cancelar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar saques em contas correntes;
Efetuar saques em contas-poupança;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Consultar contas/aplicações relacionadas a programas de repasses de recursos federais;
Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
Solicitar saldos/extratos de investimentos;
Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
Emitir comprovantes; XXVI. Encerrar contas de depósito;
Consultar obrigações sob débito direto autorizado;
Autorizar débito ou transferência para cartões de transporte;
Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro;
Assinar contratos de abertura de crédito;
Assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços
Art. 4º Este ato não exime o Secretário de Finanças de prestar contas regularmente ao Prefeito e aos órgãos competentes, conforme determina a legislação vigente.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê – se ciência. Publique – se. Cumpra – se.

Parnamirim - PE, **23 de outubro de 2026**.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:96F433D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º [127/2026]

PORTARIA N.º [127/2026]

O Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor ABDIAS NETO ARAÚJO COSTA, portador do RG nº 8.729.630/SDS-PE e do CPF nº 099.003.364-37, para ocupar o cargo comissionado, símbolo CC-II, denominado: Tesoureiro Geral, no órgão Secretaria de Finanças, com subsídios mensais de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), constantes na Lei nº 1132/2022, de 01 de agosto de 2022.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Dê – se ciência. Publique – se. Cumpra – se.

Parnamirim - PE, **23 de outubro de 2026**.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:F1A3477D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº N° 053/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 SUSPENSÃO DA PUBLICAÇÃO

Objeto Natureza: **Serviços**
O Pregoeiro do Município de Passira, estado de Pernambuco, com base na **Portaria de Nomeação nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2026**, informa que na publicação do **dia 21/10/2026**, Edição **nº 4207**, conforme Código de **Identificação: BF108EB2**, cujo objeto é

Contratação de empresa especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento, para a produção do Mapeamento Urbano Básico (MUB) do Município de Passira/PE, Fica suspenso pelo motivo de que, após a publicação, foi observado, de ofício, a necessidade de adequação do projeto. Após a retificação será publicado novos prazos em conformidade com a legislação para o referido processo. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, situada na Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro Passira/PE, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, **(81) 4042-1404 Ramal 204** ou através do endereço: licitacao@passira.pe.gov.br,

Passira, 26/10/2026,

EDUARDO MANOEL DA CRUZ–
Prefeito.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:BC470E62

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Restabelece e prorroga, em caráter excepcional e transitório, a vigência do Plano Municipal de Educação de Passira, instituído pela Lei Municipal nº 678, de 22 de junho de 2015, até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, observado o termo máximo de 31 de julho de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica restabelecida, a partir da entrada em vigor desta Lei, e prorrogada, em caráter excepcional e transitório, a vigência do Plano Municipal de Educação de Passira – PME, instituído pela Lei Municipal nº 678, de 22 de junho de 2015, até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, observado, em qualquer hipótese, o termo máximo de 31 de julho de 2027.
§ 1º Durante o período de prorrogação, permanecem aplicáveis as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 678, de 22 de junho de 2015, desde que compatíveis com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
III – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;
IV – a legislação educacional superveniente;
V – a Lei Orgânica do Município de Passira; e
VI – as necessidades e peculiaridades da política educacional municipal.
§ 2º As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação cujo prazo de cumprimento já tenha se encerrado serão consideradas referências para avaliação, diagnóstico e planejamento, não implicando a prorrogação automática dos respectivos prazos de execução.
Art. 2º O restabelecimento e a prorrogação de que trata esta Lei têm por finalidade assegurar a continuidade do planejamento, do monitoramento e da execução das políticas públicas educacionais do Município durante o período necessário à elaboração, discussão, aprovação e entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes – SEMEDJE coordenar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observados:
I – as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias do Plano Nacional de Educação;
II – o diagnóstico atualizado da educação no Município;
III – os resultados do monitoramento e da avaliação do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 678, de 22 de junho de 2015;
IV – os indicadores e as projeções oficiais disponibilizados pelos órgãos competentes;
V – a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;
VI – o regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco; e
VII – as normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Educação.
§ 1º A elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá assegurar mecanismos de participação social, inclusive mediante consultas, reuniões, audiências ou conferências, conforme definido pela Administração Municipal.
§ 2º A proposta do novo Plano Municipal de Educação deverá ser submetida ao Poder Legislativo Municipal mediante projeto de lei específico, em prazo que permita sua aprovação, sanção e publicação dentro do limite estabelecido pela legislação federal.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esportes – SEMEDJE adotará as providências administrativas necessárias para que o novo Plano Municipal de Educação seja elaborado e encaminhado tempestivamente ao Poder Legislativo.
Parágrafo único. O cronograma dos trabalhos deverá contemplar, no mínimo:
I – avaliação da execução do Plano Municipal de Educação anterior;
II – elaboração de diagnóstico da realidade educacional municipal;
III – definição das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
IV – participação da comunidade educacional e da sociedade civil;
V – consolidação da proposta;
VI – análise técnica e jurídica; e
VII – encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo.
Art. 5º Durante o período de vigência transitória de que trata esta Lei, os instrumentos municipais de planejamento, inclusive o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, deverão considerar, no que couber, as diretrizes e prioridades educacionais vigentes.
Art. 6º A entrada em vigor da lei que instituir o novo Plano Municipal de Educação acarretará, automaticamente, o encerramento da prorrogação prevista no art. 1º desta Lei, ainda que anterior a 31 de julho de 2027.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 26 de outubro de 2026.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Passira

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:0036B10D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 497 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a transferência excepcional do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no exercício de 2026, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Paudalho, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, inciso X, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente destinado à celebração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer, com antecedência, o calendário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de modo a favorecer o

planejamento das atividades institucionais e a adequada organização dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a observância da data comemorativa com os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a competência da Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos e demais atos necessários à fiel execução das leis e à organização administrativa, nos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no exercício de 2026, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, tradicionalmente celebrado em 28 de outubro, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Paudalho/PE.

Parágrafo único. Em razão da transferência prevista no *caput* deste artigo, haverá expediente administrativo regular no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), observados os horários ordinários de funcionamento dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais ou às atividades cuja natureza exija funcionamento ininterrupto ou continuidade operacional, cabendo aos titulares dos órgãos e entidades competentes assegurar sua regular prestação à população.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os titulares dos órgãos e entidades deverão adotar as providências administrativas necessárias à manutenção dos serviços, inclusive mediante organização de escalas de trabalho, plantões ou outros regimes de funcionamento compatíveis com as necessidades do serviço público.

§ 2º A organização das escalas e dos regimes de funcionamento deverá observar a legislação aplicável, os direitos dos servidores públicos e as normas administrativas pertinentes.

Art. 3º Compete aos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto dar cumprimento às suas disposições, adotando as medidas necessárias à adequada organização do expediente e à continuidade dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 20 de outubro de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:51547940

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 498 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Direito Administrativo. Declaração de Desafetação do lote de terreno nº 01, da quadra "54", do Loteamento Nova Paudalho, contendo uma área de 160,00m2 (cento e sessenta metros quadrados), e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho:

CONSIDERANDO o conteúdo da certidão de inteiro teor da matrícula nº 23610, antiga matrícula nº 9043-A, do 1° Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), a qual se descreve na AV-1-23610, a averbação do encerramento desta matrícula devido à criação de um acesso existente;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa, Nova Paudalho Empreendimentos SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.852.136/0001-49, dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do qual informa que não houve a criação do acesso o qual atravessaria o lote de terreno nº 01, da quadra "54", do Loteamento Nova Paudalho, solicitando, por tal razão, a condição do estado anterior que antes se encontrava o lote de terreno, com o consequente cancelamento do projeto de abertura de via;

CONSIDERANDO a reanálise do projeto de criação de um acesso no Loteamento Nova Paudalho, cujo levantamento foi realizado pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que não houve a execução do projeto de abertura de acesso em trecho do Loteamento Nova Paudalho, em razão da já existente rua que permite a passagem de transeuntes e veículos, em traçado próximo, em via perpendicular ao local anteriormente apontado para abertura de um acesso;

CONSIDERANDO que em data de 11/01/2021 a loteadora Nova Paudalho Empreendimentos SPE LTDA já havia requerido o encerramento da matrícula nº 9043-A, do 1° Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), a qual corresponde ao lote de terreno nº 01, da quadra "54", do Loteamento Nova Paudalho;

CONSIDERANDO que o 1° Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE, promoveu a averbação do requerimento de encerramento da antiga matrícula nº 9043-A, atual matrícula nº 23.610, cujo ato consta da AV-1-23610, datada de 05/05/2021;

CONSIDERANDO os princípios da conveniência e da oportunidade, haja vista que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos quando estes não mais atenderem ao interesse público, com fundamento na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a desafetação do imóvel correspondente lote de terreno nº 01, da quadra "54", do Loteamento Nova Paudalho, constante da matrícula nº 23610, do 1° Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular).

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete da Prefeita), 20 de outubro de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:67166068

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a permuta de servidores entre o Município de Paudalho/PE e o Município de Bom Jardim/PE, no âmbito do Termo de Cooperação Técnica – Permuta de Servidores Públicos, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica – Permuta de Servidores Públicos, celebrado entre o Município de Bom Jardim/PE e

o Município de Paudalho/PE, cujo objeto é a permuta de servidores, mediante requisição e concordância recíproca;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido Termo, foram indicados para permuta os servidores **ANTÔNIO LIBERATO DE MORAES** (Município de Bom Jardim/PE) e **EDNA EUGÊNIA SOUTO MAIOR** (Município de Paudalho/PE), com ônus para o Município de origem, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens;

CONSIDERANDO a remessa/encaminhamento dos instrumentos referentes à Cooperação Técnica e à permuta, conforme Ofício GP nº 019/2026 do Município de Bom Jardim/PE e Ofício nº 054/2026 do Município de Paudalho/PE;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a permuta/cessão da servidora **EDNA EUGÊNIA SOUTO MAIOR**, CPF n.º 793.***.414-**, ocupante do cargo efetivo de Professora no Município de Paudalho/PE, para prestar serviços no Município de Bom Jardim/PE, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica.

Art. 2º. Autorizar o recebimento e o exercício, no âmbito do Município de Paudalho/PE, do servidor **ANTÔNIO LIBERATO DE MORAES**, CPF nº 685.***.334-**, ocupante do cargo efetivo de Professor no Município de Bom Jardim/PE, a fim de prestar serviços em órgão da Administração Municipal, conforme pactuado no Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º. A permuta de que tratam os artigos anteriores ocorrerá com ônus para cada Município de origem, cabendo a cada ente convenente arcar com os encargos remuneratórios dos respectivos servidores permutados, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Art. 4º. A execução da permuta observará o prazo de vigência previsto no Termo de Cooperação Técnica, com início em 02/02/2026 e término em 31/12/2026, podendo ser rescindida a qualquer tempo, na forma pactuada.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal responsável e ao setor de Gestão de Pessoas do Município de Paudalho adotar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria e do Termo, inclusive quanto a registros funcionais e controle de frequência, na forma estabelecida no instrumento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02/02/2026.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 20 de outubro de 2026.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:F786318F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1003 - FME DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 1003 - FME DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Conceder Licença Prêmio ao servidor da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11, da Lei 809/2017, combinado com o Art. 3, da Lei Municipal Nº. 708/2013, e

CONSIDERANDO, a Lei Nº. 646, de 08 de julho de 2010.

CONSIDERANDO, a C.I. Nº 1132/2026, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora **LUCIANA CRISTINA DE ARAUJO EVANGELISTA,** Mat.: 41.771, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 447.245.354-15, RG 2951207-SDS/PE, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, pelo período de 19 de outubro de 2026 a 17 de dezembro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se

Paudalho, 19 de outubro de 2026.

TULIO JOSE VIEIRA DUDA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:D54AF65D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669 - FME DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 669 - FME DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Conceder Licença Prêmio ao servidor da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11, da Lei 809/2017, combinado com o Art. 3, da Lei Municipal Nº. 708/2013, e

CONSIDERANDO, a Lei Nº. 646, de 08 de julho de 2010.

CONSIDERANDO, a C.I. Nº 1092/2026, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora **ALCIONE PEREIRA GUIMARAES,** Mat.: 41.196, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 044.808.554-24, RG 6723738-SDS/PE, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, pelo período de 01 de outubro de 2026 a 29 de novembro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se

Paudalho, 01 de outubro de 2026.

TULIO JOSE VIEIRA DUDA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:8D85B0A6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 674 - FME DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 674 - FME DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Conceder Licença Prêmio ao servidor da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11, da Lei 809/2017, combinado com o Art. 3, da Lei Municipal Nº. 708/2013, e

CONSIDERANDO, a Lei Nº. 646, de 08 de julho de 2010.

CONSIDERANDO, a C.I. Nº 1092/2026, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora **JOSENILDA FELIX MARINHO DA SILVA,** Mat.: 41.758, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 020.815.184-22, RG 4620779-SDS/PE, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, pelo período de 01 de outubro de 2026 a 29 de novembro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se

Paudalho, 01 de outubro de 2026.

TULIO JOSE VIEIRA DUDA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:73A182DD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 676 - FME DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 676 - FME DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Conceder Licença Prêmio ao servidor da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11, da Lei 809/2017, combinado com o Art. 3, da Lei Municipal Nº. 708/2013, e

CONSIDERANDO, a Lei Nº. 646, de 08 de julho de 2010.

CONSIDERANDO, a C.I. Nº 1132/2026, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora **CLEMILDA MARTINS BEZERRA SILVA,** Mat.: 41.763, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 682.485.714-91, RG 3661060-SDS/PE, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, pelo período de 06 de outubro de 2026 a 04 de dezembro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se

Paudalho, 06 de outubro de 2026.

TULIO JOSE VIEIRA DUDA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:80D2E2AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 033/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 073/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **INNOVA DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 06.260.394/0001-01**, com sede à Rua Doutor Leopoldo Lins, nº 237, Bairro Boa Vista, Cidade Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.050-300.

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o Processo de Licitação **Nº 073/2025**, **Pregão** Eletrônico **Nº 027/2025**, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, fulcrado no que dispõe no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 15, inciso IX, do Decreto 11.462/2023, visando a **Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses**, a partir da assinatura deste, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços **Nº 033/2025**, permanecem inalteradas as demais cláusulas da referida ata de registro de preços.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 15, inciso IX, do Decreto 11.462/2023.

DATA DE ASSINATURA: 16 de Setembro de 2026.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:006EB066

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1444/2026.

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável e a educação alimentar e nutricional nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Petrolândia/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 13.666/2018, a Lei Federal nº 8.069/1990 e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável, da educação alimentar e nutricional

e da organização da oferta de alimentos e bebidas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Petrolândia/PE, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. As escolas municipais constituem espaços de promoção da saúde, da qualidade de vida e da formação de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 2º As ações previstas neste Decreto observarão o Guia Alimentar para a População Brasileira, o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, as normas do PNAE e as orientações técnicas dos profissionais responsáveis pela alimentação escolar.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, adotam-se as definições de alimentos in natura, minimamente processados, processados e ultraprocessados constantes dos guias oficiais do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º A educação alimentar e nutricional será desenvolvida de forma contínua e transversal nas atividades pedagógicas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.666/2018, e integrada, quando cabível, aos projetos político-pedagógicos das escolas municipais.

Art. 4º Poderão ser implementadas hortas pedagógicas, oficinas culinárias e outras atividades práticas, conforme as condições de infraestrutura, segurança, acessibilidade e disponibilidade de recursos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com a equipe técnica de alimentação escolar, promoverá orientação e formação dos profissionais da rede.

Art. 6º As unidades escolares orientarão estudantes, familiares e responsáveis quanto à alimentação saudável, inclusive em relação aos lanches trazidos de casa, mediante ações educativas e respeitosas, sem constrangimento ou discriminação.

CAPÍTULO III – DA OFERTA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7º A alimentação fornecida pela rede municipal observará os cardápios elaborados e acompanhados por nutricionista responsável técnico, os critérios do PNAE, as necessidades nutricionais por faixa etária e as condições de saúde dos estudantes.

§ 1º Será priorizada a oferta variada e segura de alimentos in natura ou minimamente processados, com valorização da cultura alimentar local, da sazonalidade e, quando possível e legalmente cabível, da agricultura familiar.

§ 2º A oferta de alimentos em atividades e eventos escolares organizados pela Administração Municipal observará as orientações da equipe técnica de alimentação escolar.

Art. 8º Na organização dos cardápios e das atividades escolares, serão estimuladas opções como frutas, legumes, verduras, raízes e tubérculos, cereais, preparações culinárias caseiras, pães, bolos com baixo teor de açúcar e refeições nutricionalmente equilibradas, conforme avaliação técnica.

Art. 9º Deverão ser observadas as necessidades alimentares especiais dos estudantes, inclusive em casos de alergias, intolerâncias e condições clínicas específicas, mediante documentação e avaliação da equipe técnica, conforme a legislação do PNAE.

Art. 10. Fica vedada, no âmbito da alimentação escolar fornecida ou contratada pelo Município, a oferta de produtos em desconformidade com as restrições e os parâmetros nutricionais estabelecidos nas normas vigentes do PNAE.

§ 1º Nas ações, comemorações e eventos promovidos pelas escolas municipais, a direção deverá evitar a distribuição de refrigerantes, bebidas energéticas, guloseimas, salgadinhos industrializados e outros produtos ultraprocessados, priorizando alternativas saudáveis, observadas as orientações técnicas e normas aplicáveis.

§ 2º Para crianças menores de dois anos, a alimentação ofertada observará as recomendações oficiais específicas, inclusive quanto à não oferta de açúcar e de bebidas adoçadas.

Art. 11. Eventuais cantinas, pontos de venda, contratos de fornecimento e serviços de entrega autorizados a operar no interior das escolas municipais deverão observar as regras deste Decreto, os instrumentos contratuais pertinentes e as demais normas sanitárias e educacionais aplicáveis, respeitados os contratos vigentes e a legislação de regência.

CAPÍTULO IV – DA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA

Art. 12. Não será autorizada, nas dependências das unidades escolares municipais e em atividades escolares sob sua organização, a publicidade comercial dirigida a crianças de alimentos e bebidas cuja oferta seja incompatível com as normas de alimentação escolar e de proteção à infância.

Parágrafo único. A vedação abrange distribuição de brindes promocionais, uso de personagens infantis, jogos, competições e outras estratégias publicitárias dirigidas ao público infantil, sem prejuízo da aplicação da legislação de defesa do consumidor e de proteção à criança.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação deste Decreto, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, dos responsáveis técnicos pela alimentação escolar e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, respeitadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 14. A fiscalização sanitária, quando cabível, será exercida pelos órgãos competentes, nos limites da legislação específica, sem prejuízo do acompanhamento pedagógico e administrativo das unidades escolares.

Art. 15. As manifestações e denúncias relativas à execução deste Decreto poderão ser encaminhadas à Ouvidoria Municipal ou aos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. As unidades escolares municipais e os responsáveis por atividades de oferta de alimentos em suas dependências terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação, para adequação administrativa às disposições deste Decreto, ressalvadas as obrigações legais já exigíveis e os prazos contratualmente aplicáveis.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar orientações complementares para execução deste Decreto, ouvida a equipe técnica competente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2026.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:24BB1A29

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO

EDITAL Nº 08/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 PARA O CARGO MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Riacho das Almas/PE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2025 do Concurso Público Municipal e com o Resultado Final Homologado – exclusivamente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, CONVOCA o candidato relacionado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação necessária ao processo de admissão no serviço público municipal, observadas as disposições abaixo.

1. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O candidato deverá apresentar-se, às suas expensas, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no período de **28 de outubro a 06 de novembro de 2026**, das 8h às 13h, para entrega da documentação exigida neste Edital.

O prazo poderá ser prorrogado por até **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação fundamentada do interessado e deferimento da autoridade competente.

2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados. A autenticação das cópias será realizada pela própria Prefeitura, mediante apresentação dos documentos originais:

a) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), emitido conforme as orientações constantes no item 3 deste Edital;

b) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

c) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, bem como a Guia de Nomeação, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

d) Endereço de e-mail e número de telefone para contato;

e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

f) Extrato ou comprovante de inscrição no PIS/PASEP, atualizado e emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

g) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

h) Carteira de Identidade (RG);

i) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

j) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;

k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;

l) Declaração Escolar dos filhos com idade superior a 5 (cinco) anos e inferior a 14 (quatorze) anos;

m) Cartão de Vacinação atualizado do candidato e dos filhos menores de 5 (cinco) anos;

n) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, conforme o caso, devidamente averbada;

o) Comprovante de residência atualizado;

p) Documento comprobatório da escolaridade exigida para o cargo, consistente em Certificado, Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso correspondente ao requisito previsto para o cargo pretendido;

q) Número da conta corrente no Banco Bradesco. Caso o candidato não possua conta, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas fornecerá carta de encaminhamento para abertura de conta-salário; e

r) **Carteira Nacional de Habilitação (CNH), válida, na categoria "D" ou "E"**, conforme exigência prevista no Edital do Concurso Público.

3. DO EXAME OCUPACIONAL

O exame ocupacional para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser realizado na clínica **Integrare Medicina & Saúde Ocupacional**, localizada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1487, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55012-290, mediante agendamento prévio, realizado pessoalmente ou pelos telefones **(81) 3719-2895** e **(81) 99631-8900**.

No ato do agendamento, o candidato deverá informar que foi aprovado no Concurso Público do Município de Riacho das Almas, para que não haja cobrança de qualquer valor pela realização do exame.

4. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

O candidato será responsabilizado administrativa, civil e penalmente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA POSSE

Cumpridas as exigências previstas neste Edital, a posse dos candidatos ocorrerá **no ato da entrega da documentação solicitada**, mediante conferência dos documentos apresentados e comprovação do atendimento aos requisitos legais exigidos para a investidura no cargo público, ocasião em que será realizada a assinatura do respectivo Termo de Posse.

O não comparecimento do candidato para apresentação da documentação e formalização da posse, no prazo e local estabelecidos neste Edital, implicará as consequências previstas no Edital nº 001/2025 do Concurso Público e na legislação vigente.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A apresentação da documentação e a realização dos exames previstos neste Edital constituem requisitos indispensáveis para a posse no cargo público.

O candidato será responsabilizado administrativa, civil e penalmente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Riacho das Almas/PE, 26 de outubro de 2026.

WÊDJA NAYANE SANTOS
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

ANEXO I
LISTA DE CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, ASO E POSSE

SECRETARIA DE SAÚDE

MOTORISTA CATEGORIA "D" e "E"

NOME	INSCRIÇÃO	MODALIDADE	POSIÇÃO
JOSE MARIA MACIEL	0003827	AC	1º

AC – AMPLA CONCORRÊNCIA

Publicado por:
Wêdja Nayane Santos
Código Identificador:2F4096A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026- PREFEITURA
PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº008/2026

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para o o Registro de Preços, objetivando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle integrado de gestão de frotas, abrangendo gestão de gastos on-line, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada on-line real time, com cobertura integral para a frota oficial de veículos automotores, incluindo caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes ou sob a guarda operacional das diversas Secretarias e Fundos do Município de Rio Formoso (PE). *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP*

de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 13/11/2026, às 09:00hs. Informações adicionais: edital e anexos no LICITARDIGITAL e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com *no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor* R$ 3.932.945,45 (Três milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Rio Formoso, 26 de outubro de 2026.

ALEF GOMES MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:FECFA395

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO SRP Nº 401/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N°085/2026

EXTRATO CONTRATO SRP Nº 401/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N°085/2026. OBJETO:Aquisição, sob demanda, de materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, madeiras e ferragens, destinados ao atendimento das necessidades contínuas de manutenção preventiva e corretiva, conservação e requalificação dos equipamentos culturais e esportivos do Município de Salgueiro/PE. CONTRATADA:M. A. DE CARVALHO NUNES LTDA, CNPJ 02.471.963/0001-07, com sede na Rua Major Antonio Rufino, n° 1352, Nossa Senhora das Graças, CEP: 56000-000, Salgueiro-PE, neste ato representada pela Sra. MARIA ALICE DE CARVALHO NUNES, inscrita no CPF nº 765.xxx.xxx-xx. O valor total da contratação é de R$ 53.749,96 (cinquenta e três mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Salgueiro/PE, 07 de agosto de 2026.

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Esportes

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:A50B6B4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 279/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 232/2025 | CONCORRÊNCIA 009/2025

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 279/2025 Processo Licitatório 232/2025 | Concorrência 009/2025. OBJETO:Fica ADITIVADO o Contrato 279/2025 em 19,57% do seu valor original, sendo que o valor total do presente aditivo corresponde a um acréscimo de R$ 356.358,44 no contrato, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original. CONTRATADA:LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 22.328. 425/0001-67, com sede na Av. Coronel Veremundo Soares, 2301, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, representada por Leandro Leal Sampaio, CPF 039.xxx.xxx-xx.

Salgueiro, 05 de agosto de 2026.

Município de Salgueiro
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras
VITÓRIA QUEIROZ MIRANDA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:CE7C9AF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 296/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

EXTRATO DO CONTRATO CPL N° 296/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026. OBJETO:Constitui o objeto deste instrumento Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em governança de tecnologia da informação, visando ao aprimoramento da gestão da Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE. CONTRATADA: 69.035.815 LARISSA FERNANDA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ sob nº. 69.035.815/0001-02, Endereço: Senador Mansueto De Lavor, 0279 Casa, Augusto De Alencar Sampaio SALGUEIRO-PE, por intermédio do (a) seu (a) representante legal, LARISSA FERNANDA DOS SANTOS SILVA portador (a) do CPF nº. 103.xxx.xxx-xx.O valor global do presente Contrato é de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), a ser adimplido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) cada.A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo na forma da Lei nº 14.133/2021.

Salgueiro/PE, 25 de setembro de 2026.

THYAGO ALVES ROCHA
Secretário de Administração

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:DE2F2B88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP 040/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°037/2025

EXTRATO DO CONTRATO SRP 040/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°037/2025. OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na Locação de veículos tipo ônibus, van e micro-ônibus, para transporte de pacientes do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro – PE até a cidade de Petrolina, incluindo condutor, combustível emanutenção preventiva/corretiva, reposição de peças, seguro e Regularidade fiscal do veículo (CRLV). CONTRATADO:IRMÃOS BRITO LTDA, CNPJ 04.645.191/0001-08, com sede na Av. Maceió, n° 226, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pelo Sr. Edilson Santana de Brito, inscrito no CPF nº 085.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.

Salgueiro/PE, 29 de janeiro de 2026.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:72B7A80E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 367/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 367/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026. OBJETO:O objeto do presente instrumento é aquisição de

materiais de pilhas para atender as necessidades da Atenção Básica de Saúde (UBS, UPA, CAPS, COAS, TFD, PNI, Farmácia Básica, Central do Abastecimento Farmacêutico, Cuidado Animal) e sede da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA:YUMI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 53.307.127/0001-14, estabelecida na Rua Eugenio Luciano de Melo, 371- Bairro Novo Olinda/PE. CEP: 53.030-160, neste ato representada por Breno Marques Assunção, CPF: 009.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R$ 11.480,00 (onze mil quatrocentos e oitenta reais).

Salgueiro/PE, 22 de julho de 2026

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:2E9A98A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 368/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N°071/2026

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 368/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N°071/2026. OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na Locação de veículos tipo passeio para desenvolver atividades da Secretaria de Saúde. CONTRATADO: PADRE CICERO TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 30.578.814/0001-79, com sede no Sítio Timbaúba, nº 36, Zona Rural, Salgueiro-PE, CEP 56000-000, neste ato representada pela Sra. ANDREA FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 055.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Salgueiro/PE, 22 de julho de 2026.

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:3C2DC096

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 417/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 417/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026. OBJETO:O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos médico-hospitalar para atender as necessidades da população, através da equipe de saúde bocal nas unidades de saúde. CONTRATADA:J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 07.187.827/0001-03, com sede na Rua Osvaldo De Godoy Lima, 311, AABB, Serra Talhada - PE, CEP 56.912-260, neste ato representada pelo Sr. Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, inscrita no CPF nº 358.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).

Salgueiro/PE, 13 de agosto de 2026

CLÁUDIA MARIA ÂNGELO PEREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:B991DC0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 429/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°187/2025

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 429/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N°187/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação estrutura para eventos de pequeno, médio e grande porte (disciplinadores), para atendar as demandas da Secretaria de Cultura e Esportes no mês de agosto (1° Campeonato de Jiu-Jitsu Infanto Juvenil do Sertão). CONTRATADA:J I BARROS LTDA EPP, CNPJ 10.679.439/0001-46, com sede na Rua Otavio Leitinho, 276 A – Santo Antônio, CEP 56000-000, neste ato representada pelo Sr. JOSE IVAN BARROS, inscrito no CPF nº 175.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais).

Salgueiro/PE, 27 de agosto de 2026.

Secretaria de Cultura e Esportes
ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:49FCFD43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 441/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 441/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026. OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação de estrutura destinado aos Festejos de Umãs 2026. CONTRATADA: IMPACTO ESTRUTURAS, EVENTOS, ARTES, CULTURA E EDUCACAO LTDA, CNPJ N° 40.349.576/0001-83, com sede na Avenida José Gomes da Costa, n° 118, Bairro Centro, Terra Nova/PE, neste ato representada pelo Sr. ADIEL EDIVALDO DOS REIS, inscrito no CPF nº 056.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R$ 2.292,00 (dois mil duzentos e noventa e dois reais).

Salgueiro/PE, 28 de agosto de 2026

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:C022FC5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 442/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

EXTRATO DO CONTRATO SRP Nº 442/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026. OBJETO:O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializada na Locação de Estruturas para o Festejo de Umãs 2026.CONTRATADA:YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.596.268/0001-02, localizada na Rua Marcildo de Barros Alencar Luz, 172, Minervina Franklin, Salgueiro/PE, neste ato representado por YEDILTON WAGNER DA SILVA ORDONIO, portador do CPF nº 907.xxx.xxx-xx.O valor total da contratação é de R$ 58.049,20 (cinquenta e oito mil e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Salgueiro/PE, 28 de agosto de 2026

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:B8DA6E74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 320/2026 26 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS A CRISTINA FERREIRA CALADO CALAZANS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Cristina Ferreira Calado Calazans, matrícula nº 1099, agente comunitário de saúde,lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 03 de junho de 2025 a 02 de junho 2026.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de novembro e término em 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 26 de outubro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:2766D2EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada para elaborar a documentação técnica dos sistemas de climatização e da qualidade do ar interior (QAI) da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. CONTRATADO: **BIOLOGICA ENGENHARIA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; CNPJ: **32.873.474/0001-34**; VALOR TOTAL: **R$ 27.550,00 (Vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 23/10/2026.

LETÍCIA ISABELE ESTEVAM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 294/2026

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:C6A8EEBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 10.358.182/0001-20, torna público a todos os interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo n.º 040/2026, Pregão Eletrônico nº 023/2026, objeto: Contratação de empresa para à aquisição de sistemas e equipamentos de climatização dos tipos multi split e split, destinados ao aparelhamento da nova sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista-PE. Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedora as empresas – **ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS,** CNPJ n.º 22.665.775/0001-19, com os lotes: 1, 2 e 3, no valor total de R$ 62.059,98 (sessenta e dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos). **ALCANCE VIBE LTDA,** CNPJ n.º 20.819.329/0001-96, com o lote: 4, no valor total de R$ 9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais).

Santa Maria da Boa Vista /PE, 06 de outubro de 2026

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:A8723540

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ N.º 12.078.458/0001-42, torna público a todos os interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo n.º 041/2026, Dispensa Eletrônica nº 014/2026, objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2026, destinado a estudantes concluintes do Ensino Médio beneficiários de programas sociais e/ou inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e decla ra vencedora a empresa – **CENTRAL DE CONCURSOS DO VALE DO SÃO FRANCISCO,** CNPJ n.º 17.764.041/0001-57, com o lote: 1, no valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Santa Maria da Boa Vista /PE, 13 de outubro de 2026

DANIEL JAIME DA CONCEIÇÃO GOMES ALVES
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:0E6B8D98

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2026/SEDUC/FUNDEB

ALTERA A DATA DA ASSEMBLEIA GERAL MUNICIPAL PREVISTA NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026/SEDUC/FUNDEB, REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CACS-FUNDEB PARA O QUADRIÊNIO 2027–2030.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.760, de 19 de maio de 2021, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Edital de Convocação nº 001/2026/SEDUC/FUNDEB, bem como a necessidade de adequação do cronograma do processo de escolha e indicação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, para o quadriênio 2027–2030,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a data da Assembleia Geral Municipal prevista no art. 8º do Edital de Convocação nº 001/2026/SEDUC/FUNDEB, que passa a ser realizada no dia **9 de novembro de 2026**, a partir das **16h**, na **Escola Professora Creusa dos Santos Oliveira**, em Santa Maria da Boa Vista/PE, mantido o formato presencial.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Convocação nº 001/2026/SEDUC/FUNDEB e do Edital de Retificação nº 001/2026/SEDUC/FUNDEB que não conflitarem com o presente ato.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes dará ampla publicidade a este Edital de Retificação, pelos mesmos meios utilizados para divulgação dos editais anteriores, a fim de assegurar o conhecimento da nova data por todos os segmentos, entidades e interessados no processo de escolha.
Art. 4º Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 26 de outubro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:02B25166

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE
REMANESCENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 00007/2026

Concorrência Nº 00007/2026. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada em serviços de Construção das Estradas Vicinais e Construção de Dispositivos de Drenagem das Águas Pluviais para o Município de Santa Terezinha PE, Emenda Parlamentar Especial nº 202644220003. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PE, através de seu Agente de Contratação, considerando que a licitante ENSEADA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – 43.645.155/0001-98 foi convocada a enviar Proposta de Preços, Planilha Orçamentária com BDI, Cronograma Físico Financeiro atualizada conforme seu lance e não enviou. Convoco a licitante que ficou em segundo lugar na fase de lances COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 11.170.603/0001-58 a apresentar no prazo de 03 dias úteis Proposta de Preços, Planilha Orçamentária com BDI, Cronograma Físico Financeiro conforme seu lance, a licitante poderá enviar presencialmente no endereço Avenida José Romão de Araújo, nº 205, Centro de Santa Terezinha PE – CEP nº 56.750-000 ou enviar para dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidos presencialmente na sede da prefeitura; pelos endereços eletrônicos: www.santaterezinha.pe.gov.br; dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br; através do Fone: (87) 3859–1140, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br.

Santa Terezinha, em 26 de outubro de 2026.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.
Agente de Contratação –

Publicado por:
Joao Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:EBCB8584

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 00006/2026

Processo nº 0048/2026 - Concorrência nº 00006/2026. Aditivo nº 00001/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE – CNPJ nº 11.358.140/0001-52, Contratado: RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ nº 19.910.105/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de pavimentação com paralelepípedos graníticos em diversas Ruas da Zona Urbana do Município de Santa Terezinha - PE sendo elas: Trecho da Trav. José Santos de Oliveira, Bairro São José (Bairro São José), Trecho da Rua Padre Genildo Herculano (Bairro São José), Trecho da Rua Projetada 12 (Bairro São José), Rua sem denominação F (Bairro Centro), Rua sem denominação G (Bairro Centro) e Rua sem denominação H (Bairro Centro), Emenda Especial nº 202639310010. O presente termo de aditivo tem por objeto a alteração contratual: Acréscimo no quantitativo de itens da planilha orçamentária, equivalente a 3,50% (Acréscimo) sob valor inicial do contrato, na forma do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Com a alteração o valor contratual passará: O valor do Contrato n. 00060/2026 que totalizava R$ 560.130,96 (quinhentos e sessenta mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos), passa para R$ 579.735,61 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) com o acréscimo de 3,50%.

Santa Terezinha/PE, 26 de outubro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA –
Prefeito.

Publicado por:
Joao Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:2440594C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no estado /município de Santa Terezinha-PE.

Art. 1º – Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e a comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas redes pública e privada de educação básica do estado / município de Santa Terezinha-PE.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º – A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Para efeitos deste decreto, entende-se: Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.
Alimentos minimamente processados: alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.
Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados. Alimentos ultraprocessados:

formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem e pré-processamento por fritura ou cozimento.
Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.
Comunicação mercadológica: toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

Das ações de educação alimentar e nutricional

Art. 3º – A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º – A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das escolas.

Art. 5º – As escolas, com o apoio das secretarias estaduais e/ou municipais da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 6º – É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos deste decreto.

Das ações de doação e comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar

Art. 7º – A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo único: Para efeitos deste decreto, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 8º – Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de *delivery* ou qualquer sistema de entrega de alimentos (contratação de lanche pronto) no ambiente escolar estão sujeitos a este decreto.

Art. 9º – Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivem de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I – frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;
II – castanhas, nozes e/ou sementes;
III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;
IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;
V – sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;
VI – pães caseiros;
VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;
VIII– produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);
IX – salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);
X – refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;
XI – outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 10º – É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos deste decreto.

Art. 11º – Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, *marshmallow*, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;
II – cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;
III – frituras em geral;
IV – salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);
V – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;
VI – bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;
VII – embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);
VIII – alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);
IX – outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:
- mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (1 mg de sódio por 1 kcal);
- mais de 1g de açúcar livre em 100kcal (10% de total de energia proveniente de açúcares livres);
- mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal (10% do total de energia proveniente de gorduras saturadas);
- mais de 3g de gordura total em 100 kcal (30% de total de energia proveniente do total de gordura);
- qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante;

X– alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12º – Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Das ações de comunicação mercadológica de alimentos no ambiente escolar

Art. 13º – É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por este decreto.

Art. 14º – Para efeitos deste decreto, a comunicação mercadológica abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo-se aquelas realizadas no espaço físico da escola e também no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 15º – É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados neste decreto, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:
I – linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
II – trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
III – representação de criança;
IV – pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
V – personagens ou apresentadores infantis;
VI – desenho animado ou de animação;
VII – bonecos ou similares;
VIII – promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
IX – promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Das ações de fiscalização e controle social

Art. 16º – Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto deste decreto e regulamentações em âmbito estadual e/ou municipal, integrado pelos setores saúde, educação, representantes de escolas privadas, estabelecimentos comerciais e outros interessados.

Art. 17º – Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres (APM) e da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto neste decreto, respeitadas as respectivas competências.

Art. 18º – Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento deste decreto ao Sistema de Ouvidoria do município e/ou estado ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Das disposições finais

Art. 19º – O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 20º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o parágrafo único, Art. 3º terão um período de transição de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto neste decreto, a contar da data de publicação.

Art. 21º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta).

Paço Municipal de Santa Terezinha/PE, 26 de outubro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:249A126B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 028/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: Aprova o Fluxo Municipal Integrado de Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Santa Terezinha–PE, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TEREZINHA – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabelece a necessidade de integração entre os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e dispõe sobre a atuação integrada e coordenada dos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 prevê a instituição de Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com atribuição de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, inclusive colaborando para a definição dos fluxos de atendimento;
CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 12/2023, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Santa Terezinha–PE;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e formalizar os procedimentos da rede municipal de proteção, evitando a revitimização de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento humanizado, integral, intersetorial, célere e articulado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica aprovado o **Fluxo Municipal Integrado de Atendimento e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, no âmbito do Município de Santa Terezinha–PE, constante dos Anexos deste Decreto.
Art. 2º O Fluxo Municipal tem por finalidade organizar e integrar a atuação dos órgãos, serviços, programas e equipamentos que compõem a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município.
Art. 3º O atendimento observará os seguintes princípios:
I – proteção integral e prioridade absoluta;
II – prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente;
III – respeito à dignidade, à intimidade, à privacidade e à autonomia progressiva;
IV – atendimento humanizado e não discriminatório;
V – intervenção mínima e precoce;
VI – não revitimização;

VII – atuação intersetorial e integrada;
VIII – sigilo e proteção das informações;
IX – acessibilidade e atendimento adequado às crianças e adolescentes com deficiência;
X – responsabilização dos agentes públicos e demais atores da rede pelo cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 4º Integram o Fluxo Municipal, conforme suas respectivas competências:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II – Conselho Tutelar;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social e seus serviços, programas e equipamentos;
IV – Secretaria Municipal de Saúde e sua rede de atenção;
V – Secretaria Municipal de Educação e unidades educacionais;
VI – órgãos de Segurança Pública;
VII – Ministério Público;
VIII – Poder Judiciário;
IX – Defensoria Pública, quando disponível;
X – demais órgãos, entidades, serviços e organizações que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Os órgãos e serviços integrantes da rede deverão atuar de forma articulada, evitando encaminhamentos sucessivos e desnecessários e reduzindo a necessidade de repetição do relato da violência pela criança ou adolescente.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO E DO ACOLHIMENTO

Art. 6º Qualquer órgão ou serviço da Rede de Proteção que tomar conhecimento de situação de violência contra criança ou adolescente deverá realizar o acolhimento inicial e adotar as providências cabíveis, observadas suas atribuições legais.

Art. 7º A revelação espontânea de situação de violência deverá ser acolhida sem julgamentos, sem interrupções desnecessárias e sem indução de respostas.

§ 1º O profissional deverá registrar somente as informações estritamente necessárias para o atendimento e encaminhamento do caso.

§ 2º A criança ou o adolescente não deverá ser submetido a repetição desnecessária do relato da violência.

§ 3º O profissional deverá comunicar o fato aos órgãos competentes conforme o fluxo estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º O Conselho Tutelar exercerá suas atribuições na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação específica, adotando as medidas de proteção cabíveis diante da situação identificada.

Art. 9º O Conselho Tutelar deverá realizar os encaminhamentos necessários aos serviços da rede, acompanhando a efetivação das medidas de proteção quando cabível.

Art. 10. O Conselho Tutelar manterá registro adequado dos atendimentos, preservando o sigilo das informações e compartilhando com a rede somente os dados necessários à proteção da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO V
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. A Assistência Social deverá acolher e acompanhar as crianças, adolescentes e famílias em situação de violência, conforme as competências da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 12. Os casos que demandarem acompanhamento especializado deverão ser encaminhados ao serviço responsável pela proteção social especial, observada a organização municipal e regionalizada do SUAS.

Art. 13. O atendimento deverá ser articulado com os demais serviços da rede, especialmente Saúde, Educação, Conselho Tutelar e Sistema de Justiça.

CAPÍTULO VI
DA SAÚDE

Art. 14. A rede municipal de Saúde deverá garantir acolhimento, atendimento, tratamento, acompanhamento e demais providências necessárias à proteção da saúde física e mental da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 15. Nos casos de violência sexual, deverão ser adotadas, com prioridade, as medidas de atenção integral à saúde, prevenção de agravos, atendimento clínico e psicológico e demais providências previstas nos protocolos do Sistema Único de Saúde.

Art. 16. A notificação compulsória dos casos de violência deverá ser realizada pelos profissionais de saúde nos termos da legislação e dos protocolos vigentes.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO

Art. 17. As unidades da rede municipal de ensino deverão atuar na identificação, acolhimento e comunicação de situações de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 18. Os profissionais da Educação deverão evitar questionamentos investigativos e limitar a coleta de informações ao necessário para a proteção e encaminhamento do caso.

Art. 19. A escola deverá manter articulação com o Conselho Tutelar e os demais serviços da Rede de Proteção, preservando o sigilo e a privacidade da criança ou adolescente.

CAPÍTULO VIII
DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 20. A escuta especializada será realizada perante órgão da Rede de Proteção, exclusivamente para o cumprimento de sua finalidade protetiva e limitada ao relato estritamente necessário.

Art. 21. O depoimento especial será realizado perante autoridade policial ou judiciária competente, observados os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.431/2017 e pela regulamentação aplicável.

Art. 22. É vedado aos profissionais da Rede de Proteção realizar investigação criminal ou colher depoimento com finalidade de produção probatória fora de suas atribuições legais.

CAPÍTULO IX
DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 23. As informações necessárias à proteção da criança ou adolescente poderão ser compartilhadas entre os órgãos integrantes da Rede de Proteção, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e o princípio da necessidade.

Art. 24. O compartilhamento deverá restringir-se às informações necessárias para:
I – garantir a proteção da criança ou adolescente;
II – assegurar a continuidade do atendimento;
III – subsidiar a adoção de medidas de proteção;
IV – evitar a repetição desnecessária do relato;
V – garantir a atuação articulada dos serviços.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 25. Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência acompanhar a implementação do Fluxo Municipal.

Art. 26. Compete ainda ao Comitê:
I – acompanhar o funcionamento da Rede de Proteção;
II – propor aperfeiçoamentos nos fluxos;
III – identificar dificuldades e propor soluções;
IV – promover reuniões intersetoriais;
V – estimular a capacitação continuada dos profissionais;
VI – acompanhar indicadores de atendimento;
VII – promover a articulação entre as políticas públicas;
VIII – propor ao CMDCA alterações necessárias ao Fluxo Municipal.

CAPÍTULO XI
DO FLUXO MUNICIPAL

Art. 27. O atendimento observará, preferencialmente, o seguinte fluxo:
I – identificação ou revelação da violência;
II – acolhimento imediato da criança ou adolescente;
III – avaliação da existência de risco ou necessidade de atendimento emergencial;
IV – comunicação aos órgãos competentes;
V – acionamento do Conselho Tutelar, quando cabível;
VI – atendimento pela política pública correspondente;
VII – encaminhamento para os serviços especializados;
VIII – comunicação aos órgãos de Segurança Pública e ao Sistema de Justiça, conforme a natureza do caso e as atribuições legais;
IX – acompanhamento pela Rede de Proteção;

X – registro e monitoramento do atendimento.
Art. 28. Os fluxos específicos constantes dos anexos deverão ser observados pelos profissionais e serviços da Rede de Proteção.
CAPÍTULO XII
DA NÃO REVITIMIZAÇÃO
Art. 29. Todos os profissionais deverão adotar medidas para prevenir a revitimização da criança ou adolescente.
Art. 30. É vedada a realização de procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que possam gerar sofrimento, constrangimento, exposição ou estigmatização.
Art. 31. Sempre que possível, as informações já coletadas deverão ser utilizadas pelos demais serviços da rede, evitando-se que a criança ou adolescente seja novamente questionado sobre os fatos.
CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Art. 32. O Comitê de Gestão Colegiada deverá realizar avaliação periódica do funcionamento dos fluxos.
Art. 33. A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:
I – tempo de resposta da rede;
II – número e natureza dos atendimentos;
III – encaminhamentos realizados;
IV – efetividade da contrarreferência;
V – situações de revitimização identificadas;
VI – dificuldades encontradas pelos serviços;
VII – necessidade de capacitação dos profissionais.
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 34. Os órgãos integrantes da Rede de Proteção deverão designar profissionais de referência para articulação dos fluxos, sempre que possível.
Art. 35. Os Anexos deste decreto constituem parte integrante do Fluxo Municipal de Atendimento.
Art. 36. O CMDCA poderá promover alterações e atualizações dos fluxos mediante proposta do Comitê de Gestão Colegiada, observada a legislação vigente.
Art. 37. Este Decreto deverá ser amplamente divulgada entre os órgãos e profissionais integrantes da Rede de Proteção.
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Santa Terezinha/PE, 26 de outubro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I
FLUXO MUNICIPAL INTEGRADO DE ATENDIMENTO
1. IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO
A situação de violência poderá ser identificada por:

• família ou responsável;
• escola;
• unidade de saúde;
• assistência social;
• Conselho Tutelar;
• Segurança Pública;
• Ministério Público;
• Poder Judiciário;
• comunidade;
• própria criança ou adolescente;
• qualquer cidadão.

2. ACOLHIMENTO
O primeiro profissional que tomar conhecimento deverá:

• acolher a criança/adolescente;
• garantir segurança imediata;
• ouvir somente o necessário;
• evitar perguntas investigativas;
• não confrontar a criança/adolescente;
• evitar contato com o suposto autor;
• registrar as informações necessárias.

3. AVALIAÇÃO DA URGÊNCIA
Se houver risco imediato à vida, integridade física ou psicológica: **SAMU / Saúde / Polícia / Conselho Tutelar**, conforme a situação.
4. CONSELHO TUTELAR
Comunicação ao Conselho Tutelar para avaliação das medidas de proteção cabíveis, sem prejuízo das comunicações obrigatórias aos demais órgãos.
5. SAÚDE
Quando houver necessidade:

• atendimento médico;
• atendimento psicológico;
• atendimento de enfermagem;
• tratamento de lesões;
• atendimento em situação de violência sexual;
• profilaxias e demais medidas;
• notificação compulsória.

6. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avaliação e acompanhamento socioassistencial da criança/adolescente e da família, conforme a situação de vulnerabilidade e risco.
7. EDUCAÇÃO
Quando o caso envolver unidade escolar:

• proteção da criança/adolescente;
• comunicação aos órgãos competentes;
• acompanhamento educacional;
• preservação do sigilo.

8. SEGURANÇA PÚBLICA
Nos casos que demandem investigação policial, serão realizados os encaminhamentos à autoridade competente, observando-se a Lei nº 13.431/2017.
9. MINISTÉRIO PÚBLICO / PODER JUDICIÁRIO
Os casos serão encaminhados às autoridades competentes conforme a legislação, especialmente quando houver necessidade de medidas protetivas, responsabilização ou providências judiciais.
10. ACOMPANHAMENTO
A Rede de Proteção realizará o acompanhamento articulado do caso, evitando a repetição desnecessária do relato.

ANEXO II
FLUXO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
Quando a criança ou adolescente revelar espontaneamente uma situação de violência:

• acolher e acreditar no relato, sem realizar juízo de valor;
• manter postura tranquila;
• não pressionar para obtenção de detalhes;
• não fazer perguntas sugestivas;
• não prometer segredo absoluto;
• registrar as informações essenciais, preferencialmente utilizando as próprias palavras da criança/adolescente;
• comunicar imediatamente aos órgãos competentes;
• acionar o Conselho Tutelar quando cabível;
• providenciar atendimento de saúde quando necessário;
• encaminhar para os serviços da Rede de Proteção;
• evitar que a criança/adolescente tenha de repetir o relato desnecessariamente.

ANEXO III
FLUXO SETORIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Identificação/recebimento da situação
Acolhimento inicial
Avaliação da situação familiar e social
Acionamento do Conselho Tutelar quando necessário
Encaminhamento para serviço da Proteção Social Básica ou Especial
Acompanhamento familiar
Articulação com Saúde, Educação e demais órgãos
Contrarreferência
Monitoramento do caso
ANEXO IV
FLUXO SETORIAL DA SAÚDE
Identificação ou encaminhamento
Acolhimento
Avaliação clínica

Atendimento e tratamento
Notificação compulsória, quando cabível
Encaminhamento para atendimento especializado
Comunicação/articulação com Conselho Tutelar e demais órgãos competentes
Acompanhamento
ANEXO V
FLUXO SETORIAL DA EDUCAÇÃO
Suspeita ou revelação
Acolhimento da criança/adolescente
Proteção imediata
Comunicação à gestão escolar
Comunicação aos órgãos competentes, conforme o caso
Conselho Tutelar
Acompanhamento educacional
Articulação com a Rede de Proteção
ANEXO VI
FLUXO DO CONSELHO TUTELAR
Recebimento da comunicação
Registro do atendimento
Avaliação da situação
Aplicação das medidas de proteção cabíveis
Encaminhamento à Saúde / Assistência Social / Educação
Comunicação aos órgãos de Segurança Pública e/ou Sistema de Justiça quando cabível
Acompanhamento
Contrarreferência e encerramento do acompanhamento, quando possível.
ANEXO VII
FLUXO RESUMIDO PARA DIVULGAÇÃO À REDE
VIOLÊNCIA IDENTIFICADA OU REVELADA
COLHER E PROTEGER
NÃO REVITIMIZAR
AVALIAR RISCO/URGÊNCIA
ACIONAR CONSELHO TUTELAR E SERVIÇOS COMPETENTES
SAÚDE – quando necessário
ASSISTÊNCIA SOCIAL – acompanhamento
EDUCAÇÃO – quando envolver escola
SEGURANÇA PÚBLICA / MINISTÉRIO PÚBLICO / JUDICIÁRIO – conforme competência
ACOMPANHAMENTO INTEGRADO DA REDE
GARANTIA DA PROTEÇÃO E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:FAFD6934

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REABERTURA DE PRAZOS

Processo Licitatório nº 038/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026.

A Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul/PE comunica a reabertura dos prazos do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, cujo objeto é a locação de veículos leves, utilitários, pesados e máquinas pesadas, com a finalidade de ampliar o prazo para acolhimento das propostas.
Cadastro de propostas: até às 08h00min do dia 06/11/2026.
Abertura da sessão pública e início dos lances: 06/11/2026, às 08h30min, horário de Brasília/DF, por meio do site www.bnc.org.br.
O edital encontra-se disponível no site da BNC e no Portal da Transparência do Município: https://transparencia.saobeneditodosul.pe.gov.br. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

São Benedito do Sul/PE, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
Prefeito

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:2DB26007

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - PMSBU

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 051/2026, Pregão Eletrônico nº 016/2026 – Objeto: **Contratação de empresa especializada para a locação de estruturas ornamentais e elementos decorativos de iluminação natalina, incluindo fornecimento temporário, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada, para o projeto "Natal em Família 2026", em São Bento do Una – PE**. Valor Máximo admitido pela UG. **R$ 392.300,00 (trezentos e noventa e dois mil e trezentos reais)**. **RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as 09h10min do dia 12 de novembro de 2026, abertura das propostas será às 09h20min do 12 de novembro de 2026, início da sessão de disputa de preços será as 09h30min do 12 de novembro de 2026. (Horário de Brasília).** A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar ou através do fone: 081-97914-8421, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com.

São Bento do Una/PE, 27 de outubro de 2026.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Agente de Contrações

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:5AC70FCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 145/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 145/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº145/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – JACIELY DO CARMO ARAÚJO DA SILVA ANDRADE; inscrito (a) no CPF: sob o nº 143.532.794-24. Valor Global R$ 9.004,35 (nove mil quatro reais e trinta e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:057DFDAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 185/2026 - PROC. LICIT. 010/2026 - CRED. 001/2026 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 185/2026 – Processo Licitatório 010/2026 – Credenciamento 001/2026 - FME.
Contrato nº185/2026 – Processo 010/2026 – Credenciamento 001/2026. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de Agricultura Familiar, Empreendedor familiar Rural, inclusive de seus grupos formais e informais, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar, dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de ensino – Verba (PNAE); do ano letivo de 2026, do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una – PE. Contratado (a) – ALINE DE OLIVEIRA BARBOSA; inscrito (a) no CPF: sob o nº 114.957.614-60. Valor Global R$ 9.004,35 (nove mil quatro reais e trinta e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 09/10/2026 a 09/10/2027 -

São Bento do Una, 09/10/2026 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:0DEEA527

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 103/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 103/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 103/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): CICERA MARIA MORAES DA ROCHA. CPF: 035.733.454-09; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:820727F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 104/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 104/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 104/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): VANUSA FERNANDES DA SILVA. CPF: 035.481.064-20; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:08C63837

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 105/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 105/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 105/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): IRENICE FERNANDES DA SILVA. CPF: 093.869.184-80; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A6AB9DF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 128/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE

EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 128/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 128/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): ALINE DE OLIVEIRA BARBOSA. CPF: 114.957.614-60; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:DFD2976E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 130/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 130/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/20

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 130/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 130/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): THAYS FARIAS DA SILVA. CPF: 130.620.474-70; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3E0B34C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 131/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 131/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 131/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): VANUZA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. CPF: 304.765.808-03; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. – São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:218FA923

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 132/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 132/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 132/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE. CPF: 083.457.384-94; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:63722680

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 134/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 134/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 134/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): SILVANA FERREIRA DA SILVA. CPF: 064.553.234-75; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2CD7AFB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 137/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 137/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 137/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): BRASILIANA PRUDENCIO DA SILVA. CPF: 250.089.604-82; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à

15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1794CCCB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 138/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 138/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 138/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): QUITERIA CAVALCANTE DA SILVA. CPF: 036.093.064-67; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A3E1829E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 139/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 139/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 139/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): SUZANA RODRIGUES DA SILVA. CPF: 909.454.924-72; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2D01F53E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 142/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 142/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 142/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): CLARICE AMORIM DE OLIVEIRA. CPF: 718.057.374-49; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:9AD82BA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 145/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 145/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 145/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): HUGO FERREIRA DE SOUZA. CPF: 170.488.514-06; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:50815D30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 146/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 146/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 146/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo

nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): ARMANDO ALVES DA SILVA. CPF: 792.831.524-68; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:D3C3856A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 147/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 147/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 147/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): MARINALVA ALVES DA SILVA. CPF: 010.782.034-07; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:0EAD6C34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 148/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 148/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 148/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): ALEXANDRA ALVES DOS SANTOS. CPF: 139.971.934-36; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:42C27827

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 149/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 149/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 149/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): NAELLY ANDRADE DA SILVA. CPF: 126.903.284-45; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:688462A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 150/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 150/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 150/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): DANIELLE ALVES DOS SANTOS. CPF: 112.353.504-36; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:66ADBC34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 151/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 151/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 151/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): MARINEZ ALVES DA SILVA. CPF: 010.846.434-21; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B86DBC6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 152/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 152/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 152/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): SIDNEY RONNY FARIAS DA SILVA. CPF: 106.362.324-33; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:AE0F6905

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 153/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 153/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 153/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): DANIEL ALVES DOS SANTOS. CPF: 112.350.874-76; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F3F11D35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 160/2025 - PROC. LICIT 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 160/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 160/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): ADEMIR PACHECO CAMPOS. CPF: 270.004.864-49; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:9CD4F42F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 161/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 161/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 161/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): MARIA MADALENA PEREIRA DE LIMA. CPF: 045.745.334-63; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. – São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:1777A8CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 162/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 162/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 162/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição

parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): JOSÉ LEONARDO LINS ARRUDA. CPF: 043.720.964-45; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:EAD2E581

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 163/2025 - PROC. LICIT 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 163/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 163/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): CICERO VICENTE DA SILVA. CPF: 378.047.904-49; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2A706D00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 164/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 164/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 164/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): MARIA JOSELI SANTOS DE AZEVEDO. CPF: 075.084.914-24; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:706BCE5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 166/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 166/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 166/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): SERGIO MORAES CORREIA. CPF: 075.084.914-24; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:20AD884D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 167/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 167/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 167/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): ELIANE MARIA CORDEIRO DE FARIAS. CPF: 053.817.844-22; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:C7D3381E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2026 - CONTRATO 168/2025 - PROC. LICIT. 002/2025 - CRED. 002/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 03/2026 – PRORROGAÇÃO - CONTRATO 168/2025 – PROC. LICIT. 002/2025 – CHAMADA PÚBLICA 002/2025 - FME.

3º Termo Aditivo ao contrato nº 168/2025; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar, par alimentação escolar (PNAE), do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº002/2025 – Credenciamento 002/2025; Contratado (a): JOSINALDO GERALDO NASCIMENTO DA SILVA. CPF: 688.037.614-20; prorrogação Acrescida: 30 (trinta) dias. Vigência: 15/10/2026 à 15/11/2026. Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 15/10/2026.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:D5997F94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05128/2026

CONTRATO Nº 05128/2026, assinado em 26/10/2026.
Objeto: Aquisição de fardamento escolar para atender à Rede Municipal de Ensino.
Processo Administrativo nº 05009/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº SEDUC-PE-006/2026.
CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Esportes, CNPJ nº 30.886.645/0001-34.
CONTRATADO: IRACI MARIA DE SANTANA CONFECCOES, CNPJ nº 24.445.918/0001-02.
Valor Global: R$ 319.730,00 (trezentos e dezenove mil e setecentos e trinta reais).
Vigência Inicial: 26 de Outubro de 2026.
Vigência Final: 25 de Outubro de 2027.

Kelson Marcionilo de Medeiros Barros - Secretário Municipal de Educação e Esportes.

São José do Belmonte - PE, 26 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A1872CFE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05129/2026

CONTRATO Nº 05129/2026, assinado em 26/10/2026.
Objeto: Aquisição de fardamento escolar para atender à Rede Municipal de Ensino.
Processo Administrativo nº 05009/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº SEDUC-PE-006/2026.
CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Esportes, CNPJ nº 30.886.645/0001-34.
CONTRATADO: JP FARDAS LTDA, CNPJ nº 10.537.623/0001-51.
Valor Global: R$ 258.980,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta reais).
Vigência Inicial: 26 de Outubro de 2026.
Vigência Final: 25 de Outubro de 2027.

Kelson Marcionilo de Medeiros Barros - Secretário Municipal de Educação e Esportes.

São José do Belmonte - PE, 26 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:3137993B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2026

DECRETO Nº 014/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026

Transfere para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988 e;
CONSIDERANDO que o **Dia do Servidor Público** é tradicionalmente celebrado em 28 de outubro, conforme previsto no artigo 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco transferiu para 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a conveniência de alinhar o calendário administrativo municipal ao estadual, para melhor organização das atividades da Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a continuidade dos serviços públicos essenciais;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Lourenço da Mata.
Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), haverá expediente normal nas repartições de que trata o caput.
Art. 2º O ponto facultativo não se aplica aos serviços públicos essenciais ou de funcionamento ininterrupto, especialmente os de urgência e emergência em saúde, segurança pública e coleta de lixo urbano, cuja continuidade deverá ser assegurada.
Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades municipais adotarão as medidas necessárias à manutenção dos serviços previstos no caput, inclusive mediante organização de escalas de plantão, conforme a natureza de cada atividade.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 20 de outubro de 2026.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:25BBEE7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026 - DISPENSA Nº 033/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SERRITA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ nº 14.621.681/0001-10, torna público aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Dispensa, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 005/2024, conforme os critérios e

procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta e demais anexos publicado no portal da Transparência (https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, EVENTUAL E FUTURO DE LANCHES, COMPREENDENDO SALGADOS E DOCES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SERRITA/PE E DE SEUS SETORES VINCULADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Recebimento das propostas de preços das empresas interessadas **até o dia 29 de outubro de 2026 às 13h59min horário local**. As propostas protocoladas serão julgadas no dia **30 de outubro de 2026 de às 09:00 hrs. Raimundo Leonilson Batista,** Agente De Contratação**.**

Serrita - PE, 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:64934590

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **09 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRITA**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php.

Serrita - PE, 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA,
Agente De Contratação.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:1319DD90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **09 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, INCLUINDO COBERTURA CONTRA RISCOS DIVERSOS, PARA OS ÔNIBUS ESCOLARES INTEGRANTES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php.

Serrita - PE, 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA,
Agente De Contratação.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:90811512

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que no dia **09 de novembro de 2026, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras, cito https://bll.org.br/, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA, EVENTUAL E FUTURA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SEUS RESPECTIVOS SETORES E UNIDADES VINCULADAS, NO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**. O Edital pode ser acessado através dos links: https://bll.org.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php.

Serrita - PE, 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDO LEONILSON BATISTA,
Agente De Contratação.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:692CBD6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
INSTITUI O COMITÊ DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira
DECRETO Nº 111, DE 19 DE Outubro DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação e a necessidade de assegurar a todos os estudantes o pleno desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização na idade adequada como fundamento para o desenvolvimento educacional, social e cidadão das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a articulação intersetorial, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre os entes federativos e do regime de colaboração para a melhoria dos indicadores de alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, no âmbito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à implementação e ao fortalecimento da política municipal de alfabetização.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem como objetivos:

– promover a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, na idade adequada;

– fortalecer as ações pedagógicas voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita;

– articular as políticas, os programas e as ações educacionais relacionados à alfabetização;

– acompanhar os resultados das avaliações da aprendizagem e dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

– contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a melhoria contínua da qualidade do ensino;

– promover a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos e instituições envolvidos na política de alfabetização.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

– propor diretrizes, estratégias e ações para o fortalecimento da política municipal de alfabetização;

– colaborar na elaboração, implementação e revisão do planejamento municipal de alfabetização;

– acompanhar a execução das ações e metas estabelecidas para a alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

– analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, propondo medidas de intervenção pedagógica;

– acompanhar os indicadores de aprendizagem, frequência, fluxo escolar e demais informações relevantes para a alfabetização;

– propor estratégias de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

– incentivar o compartilhamento de experiências exitosas e de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares;

– identificar desafios e propor medidas para superar dificuldades de aprendizagem, considerando as especificidades dos estudantes e das unidades escolares;

– promover a articulação entre as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

– acompanhar a execução dos programas e projetos relacionados à alfabetização, observadas as respectivas normas e diretrizes;

– elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das ações e os resultados alcançados;

Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

– propor medidas de aperfeiçoamento da política municipal de alfabetização, com base em evidências educacionais e nos resultados obtidos.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

– **Valcilene Oliveira Silva** – Articuladora Municipal;

– **Juliana Lino Pereira** – Formadora do Programa Criança Alfabetizada (PCA), componente curricular Língua Portuguesa, do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

– **Juliana Maria da Silva Oliveira** – Formadora do Programa Criança Alfabetizada (PCA), componente curricular Língua Portuguesa, do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

– **Cícero de Lima Silva** – Formador do Programa Criança Alfabetizada (PCA), componente curricular Matemática, do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

– **Maria Eliane Albuquerque** – Formadora do Programa Criança Alfabetizada (PCA), componente curricular Matemática, do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou segmentos representados e designados por ato da Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A coordenação do Comitê será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, designado no ato de nomeação.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de instituições públicas, especialistas, profissionais da educação e demais colaboradores, conforme a matéria em discussão, sem direito a voto, salvo disposição expressa em contrário no regimento interno.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, as deliberações e os encaminhamentos estabelecidos.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho para a análise de temas específicos, conforme a necessidade e a disponibilidade dos seus membros.

Estado de Pernambuco
PREFEITURA DE TACAIMBÓ
Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

§ 3º As deliberações do Comitê terão caráter propositivo e orientador, cabendo aos órgãos competentes a adoção das providências administrativas necessárias à sua implementação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 7º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, não ensejando o pagamento de gratificação ou qualquer vantagem pecuniária em razão do exercício das respectivas funções.

Art. 8º O Comitê poderá elaborar seu regimento interno, estabelecendo procedimentos complementares para a organização de suas atividades, reuniões, deliberações e acompanhamento das ações, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, em 19 de Outubro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:849300 04420

Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420 Dados: 2026.10.19 12:10:34 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:D2FD37C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 667/2026

Retifica, por erro material, a indicação da Secretaria de vinculação constante das Portarias nº 517/2026 a 556/2026, 665/2026 e 666/2026.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material de redação relativo à identificação da Secretaria de vinculação administrativa nas Portarias a seguir indicadas;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam retificadas, exclusivamente quanto à indicação da Secretaria de vinculação administrativa, as Portarias nº 517/2026 a 556/2026, todas de 11 de agosto de 2026, e as Portarias nº 665/2026 e 666/2026, ambas de 20 de outubro de 2026, nos seguintes termos:
Onde se lê:
"Vinculado à Secretaria de Saúde da Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE."
Leia-se:
"Vinculado à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE."
Art. 2º A presente retificação limita-se à correção do erro material indicado no art. 1º, permanecendo inalteradas as demais disposições das Portarias mencionadas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de outubro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:C300DABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 668/2026

EMENTA: Designa responsável pela Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial no âmbito do Município de Tacaimbó/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover a igualdade de oportunidades, combater a discriminação racial e assegurar os direitos da população negra e dos demais grupos étnico-raciais;
CONSIDERANDO a importância da implementação, do acompanhamento e do fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade étnico-racial no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável pelo acompanhamento e pela articulação das ações relacionadas à Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial no Município de Tacaimbó/PE;
RESOLVE:
Art. 1º Designar **BÁRBARA APARECIDA RODRIGUES SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 098.XXX.XXX-38, para exercer a função de **Responsável pela Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial no Município de Tacaimbó/PE**.
Art. 2º Compete à responsável pela Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:
I – acompanhar e articular a implementação das políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade étnico-racial;
II – propor ações, programas e iniciativas destinadas à prevenção e ao enfrentamento do racismo, da discriminação racial e de ou
III – promover a articulação entre as secretarias e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, visando à integração das ações relacionadas à política étnico-racial;
IV – incentivar ações educativas, campanhas de conscientização e atividades de valorização da história, da cultura e da identidade dos povos e comunidades étnico-raciais;
V – acompanhar as diretrizes, os programas e as iniciativas dos governos estadual e federal relacionados à promoção da igualdade étnico-racial, buscando sua integração às políticas municipais;
VI – contribuir para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de ações e projetos municipais destinados à promoção da igualdade étnico-racial;
VII – desempenhar outras atividades correlatas à sua função, observadas as competências legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não implica, por si só, a criação de cargo público, função gratificada ou vantagem remuneratória, devendo eventual remuneração ou alteração funcional depender de previsão legal específica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tacaimbó/PE, em 26 de outubro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:A6CD41BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 669/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srª. LUCIENE CAVALCANTI SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 041.XXX.XXX-61, servidora efetiva na função de ZELADORA, licença prêmio pelo período de 27/10/2026 a 25/11/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 26 de outubro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:67E2A3C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 670/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Organização e Avaliação do Programa de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas na Rede Pública Municipal de Educação de Tacaimbó/PE, edição 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 938, de 15 de setembro de 2025, que institui o Programa de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas na Rede Pública Municipal de Educação de Tacaimbó/PE;
CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2026, que regulamenta a edição 2026 do referido Programa;
CONSIDERANDO a necessidade de constituir comissão responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das práticas inscritas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a **Comissão de Organização e Avaliação do Programa de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas na Rede Pública Municipal de Educação de Tacaimbó/PE, edição 2026**:
I – **Angélica Alves da Silva**, representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – **Maria Geane da Silva Oliveira Menezes**, representante da Sociedade Civil;
III – **Valcilene Oliveira Silva**, membro da Comissão de Organização e Avaliação.
Art. 2º Compete à Comissão, observadas as disposições do Edital nº 01/2026:
I – coordenar e acompanhar as etapas de execução do Programa;
II – apoiar a divulgação do edital e prestar orientações aos participantes;
III – receber, organizar e conferir a documentação apresentada nas inscrições;
IV – proceder à análise e à avaliação das práticas inscritas, conforme os critérios e a pontuação estabelecidos no edital;
V – elaborar registros, atas, relatórios e demais documentos necessários à formalização dos trabalhos;
VI – contribuir para a transparência dos procedimentos e para a divulgação dos resultados, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação;
VII – encaminhar as providências necessárias à conclusão do processo de seleção, reconhecimento e premiação das práticas contempladas.
Art. 3º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência e observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital, ficando impedidos de participar da avaliação de práticas quando houver inscrição própria, parentesco, interesse direto ou situação que caracterize conflito de interesses com qualquer participante.
Art. 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição legal específica.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 20/10/2026.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tacaimbó/PE, 26 de Outubro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:AD294290

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PREMIAÇÃO.BOAS PRÁTICAS

DECRETO Nº 112, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a concessão de premiação pecuniária no âmbito do Programa de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas na Rede Pública Municipal de Educação de Tacaimbó/PE, instituído pela Lei Municipal nº 938, de 15 de setembro de 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 6º, §§1º, 2º e 3º, 7º, 15 e 16 da Lei Municipal nº 938, de 15 de setembro de 2026,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 938/2026, que institui o Programa de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas na Rede Pública Municipal de Educação de Tacaimbó/PE;
CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso V, da referida Lei, que prevê a possibilidade de reconhecimento dos profissionais da educação por meio de premiação pecuniária;
CONSIDERANDO o artigo 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 938/2026, que estabelece que o valor da premiação pecuniária será definido por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, §3º da mesma Lei, segundo o qual o pagamento da premiação fica condicionado à homologação do resultado, à existência de dotação orçamentária, à disponibilidade financeira e ao regular processamento da despesa pública;
CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei Municipal nº 938/2026, que estabelece o caráter eventual, meritório, não habitual e não remuneratório da premiação pecuniária;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a premiação referente à edição de 2026 do Programa, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026;
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a concessão de premiação pecuniária referente à edição de 2026 do Programa de Reconhecimento e Premiação de Boas Práticas na Rede Pública Municipal de Educação de Tacaimbó/PE, instituído pela Lei Municipal nº 938, de 15 de setembro de 2026.
Art. 2º A edição de 2026 do Programa contemplará até 06 (seis) práticas exitosas, observados os critérios objetivos de avaliação, classificação e desempate previstos no Edital nº 01/2026.

Art. 3º O valor da premiação será de R$ 1.000,00 (mil reais) por prática contemplada, totalizando o montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Parágrafo único. Na hipótese de prática desenvolvida em equipe, o valor da premiação será atribuído à prática contemplada, independentemente do número de participantes, observadas as disposições do Edital nº 01/2026 quanto à identificação dos beneficiários e à forma de distribuição da premiação.
Art. 4º A concessão e o pagamento da premiação ficam condicionados:
– à homologação do resultado do processo seletivo;
– à existência de dotação orçamentária própria;
– à disponibilidade financeira do Município;
– ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 938/2026 e no Edital nº 01/2026;
– ao regular processamento administrativo, contábil e financeiro da despesa pública.
Art. 5º A premiação pecuniária terá caráter eventual, meritório, não habitual e não remuneratório, não se incorporando à remuneração, ao vencimento, ao subsídio, aos proventos ou à pensão dos contemplados, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 938/2026.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 938/2026 e do Edital nº 01/2026.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 938/2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as disposições do edital que rege o Programa.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 20 de outubro de 2026.

PEREIRA:849300044

JOELDA LIMA DA SILVA

Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420 Dados: 2026.10.20 15:11:19

20/10/2026

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:8F554692

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
TRANSFERE EXCEPCIONALMENTE A COMEMORAÇÃO DO DIA SO SERVIDOR PÚBLICO

DECRETO Nº 110 de 19 de Outubro de 2026.

Transfere, excepcionalmente, a comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaimbó/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância do Dia do Servidor Público, celebrado nacionalmente em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a necessidade de promover melhor organização administrativa e funcional no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de adequar o calendário de funcionamento da Administração Municipal, visando ao planejamento e à organização dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, excepcionalmente, a comemoração do Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tacaimbó/PE, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º A transferência de que trata este Decreto tem por finalidade proporcionar melhor organização administrativa, adequação do calendário municipal e planejamento do funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Os serviços públicos considerados essenciais deverão funcionar normalmente, cabendo aos respectivos órgãos responsáveis assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tacaimbó/PE, em 19 de outubro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA
Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420
Dados: 2026.10.19 12:09:57 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Eduardo Pereira Barbosa Cavalcante
Código Identificador:B2174CE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE TACARATU - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMST Nº 027/2026, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026. Objeto Nat.: Compras - Objeto Descr. Registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (duas) ambulâncias novas, zero quilômetro, sendo 01 (uma) Ambulância Tipo A — Simples Remoção e 01 (uma) Ambulância Tipo D — Unidade de Suporte Avançado (UTI Móvel), destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Tacaratu/PE Valor máximo aceitável global para todos os itens: **R$ 661.027,08 (seiscentos e sessenta e um mil, vinte e sete reais e oito centavos).** Início do acolhimento das propostas: **27/10/2026 às 18:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **10/11/2026 às 09:00h.** Abertura da sessão de lances: **10/11/2026, às 09:30h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

TACARATU/PE, **26 de outubro de 2026.**

PEDRO APÓSTOLO MANGABEIRA FILHO –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:AC22D55C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00052/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00022/2026. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para Cessão de uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, incluindo os serviços de instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários. Valor: R$104.329,32. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou

através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Taquaritinga do Norte, 26/10/2026.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:AD657099

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.265 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Timbaúba/PE, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual de Pernambuco e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Timbaúba, a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, promovendo condições para que desenvolvam, na idade adequada, as competências de ler e compreender palavras, frases e pequenos textos; localizar informações explícitas; realizar inferências básicas, articulando elementos verbais e não verbais; escrever palavras com regularidades entre fonemas e letras; e produzir textos que circulam na vida cotidiana, ainda que apresentem alguns desvios ortográficos ou de segmentação, garantindo a continuidade e a consolidação das aprendizagens ao longo da Educação Básica.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração e articulação com a União e o Estado de Pernambuco, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, especialmente por meio de:

I – a União, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – o Estado de Pernambuco, especialmente por meio do Programa Criança Alfabetizada – PCA;

III – as instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, quando houver interesse público e observada a legislação vigente;

IV – os demais órgãos e políticas públicas municipais que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá, prioritariamente:

I – a Educação Infantil, com foco linguagem oral, na leitura e na escrita na pré-escola.

II – os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, como etapa central do processo de alfabetização;

III – os 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, mediante ações de acompanhamento, recomposição e consolidação das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura e escrita;

IV – ações específicas destinadas aos estudantes que, em qualquer etapa da Educação Básica, apresentem dificuldades ou defasagens relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Timbaúba:

I – a alfabetização como direito de todas as crianças;

II – a garantia da equidade educacional;

III – a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – o regime de colaboração entre os entes federativos;

V – a valorização dos profissionais da educação;

VI – a formação continuada e permanente dos profissionais da educação;

VII – a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VIII – a utilização de evidências educacionais e conhecimentos científicos no planejamento das ações pedagógicas;

IX – o acompanhamento contínuo da aprendizagem;

X – a avaliação como instrumento de diagnóstico, planejamento e intervenção pedagógica;

XI – o respeito às características socioculturais, territoriais e individuais dos estudantes;

XII – a educação inclusiva e a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;

XIII – a participação das famílias e da comunidade escolar;

XIV – a articulação intersetorial para a garantia dos direitos das crianças;

XV – a valorização das experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

II – assegurar condições pedagógicas, técnicas e institucionais para o desenvolvimento da alfabetização;

III – fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual;

IV – promover o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos referenciais curriculares vigentes;

V – fortalecer a formação continuada de professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – assegurar mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento da aprendizagem;

VII – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico e as intervenções necessárias;

VIII – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes não alfabetizados ou que apresentem defasagens;

IX – fortalecer a gestão pedagógica das escolas;

X – ampliar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;

XI – fortalecer a articulação entre as políticas municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais áreas relacionadas à proteção integral da criança;

XII – promover ações de busca, identificação, acompanhamento e reinserção escolar dos estudantes em situação de infrequência ou abandono;

XIII – reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XIV – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;

XV – garantir a continuidade das políticas de alfabetização independentemente das mudanças de gestão municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I – alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo de Pernambuco e aos documentos curriculares municipais;

II – alinhamento às diretrizes e orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, originalmente instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente elevado a política de Estado por meio da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

III – articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual de Pernambuco e com o Programa Criança Alfabetizada – PCA;

IV – formação continuada vinculada às necessidades identificadas por meio das avaliações e do acompanhamento pedagógico;

V – planejamento pedagógico orientado por evidências de aprendizagem;
VI – acompanhamento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
VII – implementação de estratégias pedagógicas diferenciadas para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
VIII – valorização da leitura, da escrita, da literatura e da oralidade;
IX – fortalecimento da gestão escolar e da coordenação pedagógica;
X – garantia de materiais e recursos pedagógicos adequados;
XI – promoção da equidade e da inclusão;
XII – articulação entre avaliação, formação, currículo, materiais pedagógicos e acompanhamento das escolas.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:
I – Currículo e Referenciais de Aprendizagem;
II – Formação Continuada de Professores e Gestores;
III – Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem;
IV – Materiais Didáticos e Recursos Pedagógicos;
V – Apoio às Escolas e às Práticas Pedagógicas;
VI – Governança, Gestão e Coordenação da Política;
VII – Financiamento e Gestão de Recursos;
VIII – Articulação e Cooperação Intersetorial.

Art. 8º Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:
I – plano de trabalho anual;
II – planos de ação das escolas;
III – plano anual de formação continuada;
IV – avaliações diagnósticas, formativas e externas;
V – instrumentos de acompanhamento e monitoramento da aprendizagem;
VI – relatórios periódicos de acompanhamento;
VII – materiais didáticos e recursos pedagógicos;
VIII – programas e projetos de leitura e escrita;
IX – estratégias de recomposição das aprendizagens;
X – ações de acompanhamento individual dos estudantes;
XI – ações de Busca Ativa Escolar;
XII – encontros de acompanhamento pedagógico com as escolas;
XIII – sistematização e divulgação de práticas exitosas;
XIV – mecanismos de acompanhamento das metas e indicadores da alfabetização.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação assegurará que as ações de alfabetização estejam articuladas ao currículo da Rede Municipal de Ensino e aos referenciais curriculares nacionais e estaduais vigentes.

Art. 10. As práticas pedagógicas deverão considerar:
I – o desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;
II – a apropriação do sistema de escrita alfabética;
III – o desenvolvimento da leitura e da compreensão leitora;
IV – a produção escrita;
V – a oralidade e a ampliação do repertório linguístico;
VI – a literatura infantil e a formação do leitor;
VII – o desenvolvimento do vocabulário e da compreensão textual;
VIII – o uso pedagógico de diferentes linguagens e recursos;
IX – as especificidades e necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão respeitar a autonomia profissional docente e as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. O Município assegurará formação continuada aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização, especialmente:
I – professores da Educação Infantil;
II – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III – coordenadores pedagógicos;
IV – gestores escolares;
V – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
VI – demais profissionais que atuem diretamente no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 12. A formação continuada deverá:
I – ser sistemática e permanente;
II – considerar os resultados das avaliações e do monitoramento;
III – articular teoria e prática;
IV – promover o compartilhamento de experiências exitosas;
V – contemplar estratégias de inclusão e equidade;
VI – fortalecer a capacidade dos profissionais para planejar, acompanhar e intervir no processo de aprendizagem.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes de avaliação e monitoramento da alfabetização.

Art. 14. O processo de avaliação poderá compreender:
I – avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – avaliações periódicas da Rede Municipal;
IV – avaliações externas estaduais e nacionais;
V – instrumentos de acompanhamento individual da aprendizagem;
VI – registros pedagógicos produzidos pelas escolas.

Art. 15. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:
I – identificar avanços e dificuldades de aprendizagem;
II – orientar o planejamento dos professores;
III – definir estratégias de intervenção pedagógica;
IV – organizar ações de recomposição das aprendizagens;
V – subsidiar a formação continuada;
VI – orientar o acompanhamento das escolas pela Secretaria Municipal de Educação;
VII – identificar desigualdades de aprendizagem e estabelecer ações para sua superação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar, no mínimo, indicadores relacionados a:
I – participação dos estudantes nas avaliações;
II – níveis de aprendizagem em leitura e escrita;
III – frequência escolar;
IV – abandono e infrequência;
V – evolução da aprendizagem ao longo do ano letivo;
VI – desempenho por escola, ano escolar e grupos de estudantes;
VII – resultados das avaliações externas.

CAPÍTULO IX
DO APOIO ÀS ESCOLAS E ÀS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares, considerando suas necessidades e resultados educacionais.

Art. 18. As escolas deverão elaborar ações específicas para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização.

Art. 19. As ações de apoio às escolas poderão incluir:
I – acompanhamento pedagógico individualizado;
II – visitas técnicas;
III – reuniões de análise de resultados;
IV – oficinas e momentos de planejamento;
V – produção e disponibilização de materiais pedagógicos;
VI – compartilhamento de boas práticas;
VII – acompanhamento dos planos de intervenção pedagógica;
VIII – ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO
DA GOVERNANÇA E DA COORDENAÇÃO

Art. 20. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá assegurar sua articulação com as demais políticas educacionais do Município.

Art. 21. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Timbaúba, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização atuará em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

§ 2º. A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 22. O Comitê Municipal de Alfabetização poderá ser composto por representantes:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Articulador(a) Municipal do CNCA/RENALFA;
III – Educação Infantil;

IV – Anos Iniciais;
V – equipe de formação continuada;
VI – gestores escolares;
VII – professores alfabetizadores;
VIII – Educação Especial/AEE;
IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;
X – Secretaria Municipal de Saúde
XI – Conselho Tutelar
XII – Conselho Municipal de Educação, se houver interesse em integrar o colegiado.

CAPÍTULO XI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 23. O Município poderá estabelecer mecanismos de articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e demais políticas públicas relacionadas à proteção integral das crianças.
Art. 24. A articulação intersetorial terá como finalidade contribuir para a garantia da permanência, frequência, desenvolvimento integral e aprendizagem das crianças.
Art. 25. Poderão ser desenvolvidas ações integradas de:
I – Busca Ativa Escolar;
II – acompanhamento da frequência;
III – identificação e encaminhamento de situações que interfiram na aprendizagem;
IV – apoio às famílias;
V – promoção da leitura e da cultura;
VI – proteção integral das crianças.

CAPÍTULO XII
DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização observará o princípio da equidade, considerando as diferentes condições sociais, culturais, territoriais e educacionais dos estudantes.
Art. 27. Serão asseguradas estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitadas as normas específicas da modalidade.
Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar os indicadores de aprendizagem dos diferentes grupos de estudantes, visando identificar e enfrentar desigualdades educacionais.

CAPÍTULO XIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 29. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à educação e outras fontes legalmente admitidas.
Art. 30. O Município poderá buscar recursos e apoio técnico e financeiro junto à União, ao Estado de Pernambuco e a instituições públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.
Art. 31. A execução financeira da Política Municipal de Alfabetização observará as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA

CAPÍTULO XIV
DO ACOMPANHAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico da implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 33. Poderão ser produzidos relatórios anuais de acompanhamento, contendo, entre outros elementos:
I – ações realizadas;
II – indicadores de aprendizagem;
III – resultados das avaliações;
IV – ações de formação continuada;
V – estratégias de intervenção e recomposição;
VI – avanços e desafios identificados;
VII – metas para o período subsequente.
Art. 34. Os resultados da Política Municipal de Alfabetização poderão ser divulgados de forma agregada, respeitando a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XV
DAS METAS

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização terá como meta central assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino desenvolvam as competências essenciais de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 36. As metas anuais, indicadores e estratégias de implementação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:
I – os resultados das avaliações;
II – os indicadores educacionais do Município;
III – as metas pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – as orientações da União e do Estado de Pernambuco;
V – as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada ao Plano Municipal de Educação, à Política de Alfabetização do Território Estadual de Pernambuco, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e aos demais instrumentos de planejamento da política educacional do Município.
Art. 38. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Art. 39. Os instrumentos, programas, projetos e ações já existentes na Rede Municipal de Ensino que estejam alinhados aos objetivos desta Lei poderão integrar a Política Municipal de Alfabetização.
Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.
Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 20 de outubro de 2026.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:CAB590B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2022
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 055/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 032/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**

CONTRATADO: WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNÇÃO – LOCAÇÕES ME, inscrita no CNPJ sob o nº **22.090.749/0001-00**.

OBJETO: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (Doze) meses, da **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos do tipo Utilitários e de Passeio (com motorista e sem combustível) para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.**

VALOR TOTAL: R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03 de Novembro de 2026 a 03 de Novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA:26/10/2026

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
SECRETÁRIO: JOSÉ JAILSON DA SILVA

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:9783362B

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO PMT Nº: 087/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 042/2026
PREGÃO PMT Nº: 012/2026

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.**

CONTRATADO:UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.454.009/0001-40**.

OBJETO: Por este Instrumento, fica expressa e formalmente extinto unilateralmente o contrato supramencionado que tem por objeto "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de retroescavadeira, sem fornecimento de combustível e sem disponibilização de operador/motorista, visando atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, conforme especificações e quantitativos constantes no Apêndice I deste Termo de Referência Simplificado".

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

Secretaria de Infraestrutura Urbana
JOÃO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS
Secretário

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:FDE31212

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
PARECER CME/TORITAMA Nº 02/2026

Aprovado em: 22/10/2026

Toma conhecimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PETI) do Sistema Municipal de Ensino de Toritama/PE, analisa a consonância normativa com os marcos regulatórios nacionais e municipais. Determina providências e prazos.

I. RELATÓRIO

Histórico

O presente Parecer tem origem no encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama/PE a este Conselho Municipal de Educação (CME/Toritama), submetendo à apreciação o documento normativo e orientador intitulado *"Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Toritama/PE"*, acompanhado dos seus anexos técnicos e da Minuta do Projeto de Lei de revisão integral da Lei Municipal nº 2.175, de 5 de dezembro de 2025.
O processo foi autuado e distribuído à Comissão deste CME para análise de conformidade pedagógica, estrutural e normativa em face da legislação municipal, estadual e federal vigente.
Para subsidiar a emissão do presente ato, foram considerados os seguintes marcos legais e regulatórios:

• **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88)**, arts. 205, 206 e 214;

• **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**;

• **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996 - LDBEN)**, em especial o art. 34, que estabelece a ampliação progressiva da jornada escolar para o regime de tempo integral;

• **Lei Federal nº 14.113/2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

• **Lei Federal nº 14.640/2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (PETI);

• **Lei Federal nº 14.934/2024**, que prorrogou a vigência das diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE);

• **Lei Federal nº 15.388/2026**, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (2026-2036);

• **Resolução CNE/CEB nº 07/2025**, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

• **Resolução CNE/CEB nº 04/2026**, que fixa os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

• **Resolução CNE/CEB nº 02/2026**, que trata dos prazos de revisão das políticas locais de EITI;

• **Resolução CIF/SEB/MEC nº 23/2026**, sobre a destinação e prestação de contas de recursos do FUNDEB para matrículas integrais;

• **Portaria MEC nº 470/2024 (PNEERQ)** e **Portaria MEC nº 421/2026 (PNEEI/Reneei)**;

• **Lei Municipal nº 1.452/2015**, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Toritama/PE;

• **Lei Municipal nº 2.175/2025** e a respectiva **Minuta de Revisão da Lei de ETI de 2026**.

2. Análise da Matéria

A Comissão procedeu à análise analítica e sistemática do documento da Política de Educação Integral em Tempo Integral (PETI) apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, verificando seu conteúdo temático, a adequação pedagógica e o atendimento às seis dimensões estruturantes da Resolução CNE/CEB nº 07/2025:

2.1. Da Concepção de Educação Integral e Justiça Curricular

A Política define a Educação Integral a partir da multidimensionalidade humana (cognitiva, física, afetiva, cultural, política, ética e cidadã), superando a lógica assistencialista e repudiando a mera justaposição de turnos regulares e contraturnos desconexos. Incorpora formalmente os conceitos de *justiça curricular* e *equidade* preconizados pela Resolução CNE/CEB nº 07/2025.

As diretrizes nacionais exigem que a ampliação do tempo esteja intrinsecamente articulada à ampliação qualitativa das oportunidades e dos saberes formativos, com isso, neste aspecto o texto atende satisfatoriamente à fundamentação conceitual. Recomenda-se, todavia, aprofundar no corpo do documento como a justiça curricular se traduzirá nas intervenções para a superação das disparidades socioeconômicas dos territórios periféricos e da bacia produtiva de Toritama.

2.2. Da Trajetória Histórica, Expansão da Rede e Meta 6 do PNE/PME

O documento registra a evolução histórica das matrículas de ETI no município desde 2019 (CMEI Professora Maria Auxiliadora Gonçalves Batista), avançando em 2024 para as creches Maria

Sebastiana Dunda do Nascimento e Creche Gabryel Jordão Alves de Carvalho e Nathan Guilherme Jordão de Miranda, até a inauguração da Escola Municipal José Jota de Araújo para o Ensino Fundamental (Anos Finais). O Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.452/2015) e o PNE impõem a universalização progressiva e a expansão pautada em equidade sociodemográfica.

Nota-se avanço louvável de matrículas em creche e pré-escola. Contudo, constata-se a necessidade de um cronograma claro de como se dará o atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental, a fim de resguardar a transição contínua dos estudantes egressos da Educação Infantil.

2.3. Da Organização Curricular e Especificidades das Etapas

Para a **Educação Infantil**, a proposta respeita os campos de experiências e os eixos estruturantes das interações e da brincadeira (BNCC). Para o **Ensino Fundamental**, preconiza práticas investigativas, recomposição de aprendizagens, iniciação científica e cultura digital. A Seção 6 prevê que a Matriz Curricular para os Anos Finais será enviada a este CME até novembro do corrente ano, situação que pode ser entendida e aceita por este colegiado.

2.4. Da Organização dos Tempos, dos Espaços e das Ambiências Educativas

O documento estabelece a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, prevendo momentos integrados de acolhimento, descanso, alimentação e convivência. O art. 30 da minuta da Lei e as normas do PNAE determinam a oferta de, no mínimo, 3 (três) refeições balanceadas por turno integral, acompanhadas por nutricionista habilitado.

2.5. Dos Profissionais da Educação e Formação Continuada

A política contempla percurso formativo em serviço articulado a temas como metodologias ativas, educação inclusiva, relações étnico-raciais e cultura digital. Também ficou clara a observância da Lei nº 11.738/2008 quanto ao terço da jornada docente destinado ao planejamento e aula-atividade, além disso, apontamos a importância da priorização de dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ETI.
O documento atende às diretrizes gerais, mas deve regulamentar com exatidão o módulo de profissionais (docentes, apoios pedagógicos, cuidadores e equipes multidisciplinares), conforme exigido no art. 25 da minuta de revisão legal.

2.6. Da Intersetorialidade e dos Territórios Educativos

O documento estruturou, em seu Anexo II, fluxos operacionais bem delineados para busca ativa escolar, proteção contra violação de direitos, atendimento educacional especializado e saúde. Na Seção 11 ("Intersetorialidade e Territórios Educativos"), as listagens das **parcerias institucionais** e dos **equipamentos públicos municipais** que serão compartilhados (tais como praças, polos de cultura e centros de assistência) são importantes instrumentos da ETI.

2.7. Do Monitoramento, da Avaliação e dos Instrumentos de Gestão

Os Anexos II, III e IV apresentam formulários de monitoramento por dimensão, painel de indicadores (incluindo frequência, evasão, clima escolar e equidade), questionários de escuta de estudantes e famílias, e metas estratégicas para 2026-2030. Estrutura exemplar e plenamente alinhada às dimensões da Resolução CNE/CEB nº 07/2025. Recomenda-se apenas a institucionalização do Relatório Anual com submissão obrigatória à apreciação do CME ao final de cada exercício letivo.

II. CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO

À luz do exame técnico e documental realizado, a Comissão conclui que a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Toritama/PE** e a respectiva **Minuta de Projeto de Lei** representam um marco institucional e pedagógico qualificado e transformador para a rede municipal de ensino. Não obstante, o documento ainda carece de complementações e preenchimentos textuais pontuais para a sua perfeita regularidade regulamentar.

Face ao exposto, com fundamento nas competências consultivas, deliberativas e normativas conferidas ao Conselho Municipal de Educação de Toritama, a Comissão propõe ao Plenário:

3.1 Tome conhecimento do Documento da *Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Toritama/PE* e manifeste parecer favorável aos seus princípios epistemológicos, suas finalidades pedagógicas e seus fundamentos estruturais.

3.2 Determine à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama/PE o cumprimento das seguintes providências, no prazo de **até 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da aprovação do presente Parecer, dos seguintes aspectos:

a) **Apresentação da Matriz Curricular:** Elaborar e submeter a este Conselho a minuta da Matriz Curricular da EITI para o Ensino Fundamental Anos Finais (e previsão para Anos Iniciais), discriminando a distribuição de componentes da base comum e da parte diversificada, carga horária semanal e projetos integradores;

b) **Alinhamento Legislativo:** Atualizar o texto da Política em perfeita sincronia com os termos da minuta do novo Projeto de Lei de Revisão da Lei Municipal nº 2.175/2025;

c) **Planejamento de Módulo e Formação:** Encaminhar minuta da regulamentação do módulo de lotação docente/apoio (art. 25 da minuta de lei) e o Plano Anual de Formação Continuada dos Profissionais da EITI.

3.3 Estabeleça que, após o protocolo da versão revisada e o cumprimento integral das providências elencadas no item 3.2, a Comissão emitirá nova deliberação.

3.4 Considere o documento APTO, com as determinações expressa no item 3.2.

Toritama/PE, 22 de outubro de 2026.

COMISSÃO

JOZEILDA GRINAURIA MENINO
Conselheiro(a)

Relator(a)

Maria Angela de Sousa Lira
Samelly Evans A. O. de Lima
Josefferson Soares da Silva
Antônio Heleno da Silva
Aluizio Severino de Arruda
José Arimateia da Silva
Conselheiros Membros

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Toritama/PE, em Sessão Plenária Ordinária realizada nesta data, **APROVA** por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

ALEXSANDRO BEZERRA SILVA
Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação de Toritama

Publicado por:
Áureo Saturnium da Silva Falcão
Código Identificador:0ED9B806

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 732

LEI MUNICIPAL Nº 732, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Ementa: Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, do Município de Tracunhaém - PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, que tratará do acompanhamento da Alfabetização de crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental, por meio da qual o município de Tracunhaém - PE, em colaboração com o Estado e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

III - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

IV - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

V - inferência - corresponde ao processo cognitivo pelo qual o leitor integra informações explícitas do texto, pistas contextuais e conhecimentos prévios para construir significados e estabelecer conclusões que não estão apresentadas de forma direta;

VI - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

VIII - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

IX - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

X - educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XI - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) inferência;

d) desenvolvimento de vocabulário;

e) compreensão de textos;

f) produção autônoma de texto;

g) prática social da leitura e da escrita; e

h) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VI - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

VIII - igualdade de oportunidades educacionais;

IX - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

X - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata a Lei nº 13.005/2014;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei Municipal nº 501, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Tracunhaém - PE, com ênfase às Metas 2, 4, 5, 7, 9 e 16;

IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Tracunhaém - PE;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência visual, considerando suas especificidades e garantindo o acesso a recursos, estratégias e tecnologias assistivas, incluindo o Sistema Braille, de modo a assegurar condições adequadas para o desenvolvimento da leitura e da escrita, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XII - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIV - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XVI - assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes em idade escolar;

XVII - promover, periodicamente, a avaliação da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento, avaliação e acompanhamento, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para garantir a alfabetização de todos até o final do segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I - início do processo de alfabetização na educação infantil, com continuidade e priorização de seu desenvolvimento no segundo ano do Ensino Fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - alunos do 1º e 2º ano do ensino fundamental;

III - alunos das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - demais professores da educação básica;

V - gestores escolares;

VI - coordenadores pedagógicos;

VII - dirigentes de rede pública de ensino;

VIII - famílias; e

IX - organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - aquisição, seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - ações de recomposição da alfabetização para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - promoção de práticas de literacia familiar;

VI - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII - formação de gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

VIII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

IX - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

X - incentivo à organização do Programa Nacional Compromisso Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Tracunhaém/PE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 11º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Tracunhaém/PE, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tracunhaém/PE, 30 de setembro de 2026.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito do Município de Tracunhaém/PE

Publicado por:
Alexandra Juliana da Silva
Código Identificador:DDB456AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 068, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Pública de Ensino de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 10º da Lei Municipal nº 621, de 28 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e as orientações do Guia para Elaboração da Política de Educação em Tempo Integral (SEB/MEC, 2024);

CONSIDERANDO, o art. 10 da Lei Municipal nº 621, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação da política de educação integral na rede municipal de ensino e determina que os casos omissos sejam dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentados por Decreto Municipal após a apreciação do Conselho Municipal de Educação -CME;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026,

CONSIDERANDO, as especificidades e necessidades educacionais do Município de Tupanatinga,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada e atualizada, nos limites do poder regulamentar e em conformidade com a Lei Municipal nº 621/2023, a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Tupanatinga – PE, destinada a assegurar uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes e com a ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades e experiências educativas.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui uma concepção de educação que compreende o estudante em sua integralidade, reconhecendo a articulação indissociável entre as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã de seu desenvolvimento.

§ 1º A Educação Integral deverá orientar o trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino de forma articulada aos processos de ensino e aprendizagem, às relações estabelecidas no ambiente escolar, às características do território e às experiências sociais, culturais e comunitárias dos estudantes.

§ 2º A Educação em Tempo Integral, enquanto forma de organização da oferta educacional, compreenderá a ampliação da jornada escolar, observadas as normas nacionais aplicáveis, devendo essa ampliação estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada e não se limitar ao simples aumento do tempo de permanência do estudante na escola.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada progressivamente nas unidades da Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e financeiras do Município e as necessidades educacionais e sociais da população atendida.

Art. 4º Para fins deste Decreto, a organização da Educação em Tempo Integral deverá considerar jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada de maneira integrada e articulada, conforme as disposições da legislação e das normas educacionais vigentes.

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será articulada ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, às diretrizes curriculares nacionais, aos documentos curriculares estaduais e ao currículo da Rede Municipal de Ensino, considerando as características sociais, culturais, econômicas, ambientais e territoriais do Município de Tupanatinga.

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes eixos estruturantes, em alinhamento com o Programa Escola em Tempo Integral e com as diretrizes nacionais:

I – Ampliar: expansão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral;
II – Formar: reorientação curricular e desenvolvimento profissional dos educadores;
III – Fomentar: oferta de materiais pedagógicos e inovação pedagógica;
IV – Estruturar: qualificação da infraestrutura educacional;
V – Entrelaçar: fortalecimento da articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, ciência e tecnologia;
VI – Acompanhar: avaliação quantitativa, qualitativa e participativa da política.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE EQUIDADE E ACESSO

Art. 7º A ampliação das matrículas em tempo integral no Município de Tupanatinga obedecerá aos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 8º Para garantia da equidade na alocação das matrículas em tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação priorizará:

I – estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, identificados por meio do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e de outros instrumentos de diagnóstico social;

II – estudantes negros e pardos, assegurando que o percentual de matrículas em tempo integral dessa população seja proporcional à sua representação na rede municipal, em especial nos anos finais do Ensino Fundamental, observando as resoluções vigentes;

III – estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, garantindo o Atendimento Educacional Especializado AEE e os profissionais de apoio necessários;

IV – estudantes em defasagem idade-ano escolar;

V – estudantes com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI – estudantes pertencentes a famílias monoparentais ou em situação de risco nutricional;

VII – estudantes em acolhimento institucional ou em situação de rua.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado um Mapa de Vulnerabilidade Escolar, contendo dados georreferenciados sobre os estudantes da rede, com vistas a orientar a distribuição equitativa das matrículas em tempo integral, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, a finalidade educacional do tratamento das informações e a vedação de divulgação de dados individualizados.

Art. 10º É vedada qualquer forma de discriminação, estigmatização ou segregação dos estudantes priorizados pelos critérios de equidade previstos neste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas permanentes de comunicação, sensibilização e formação junto à comunidade escolar.

Art. 11º As ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental serão incorporadas de forma transversal e interdisciplinar ao currículo da Educação em Tempo Integral, em consonância com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e com a Portaria MEC nº 748/2024.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12º A organização curricular da Educação em Tempo Integral no Município de Tupanatinga será estruturada em:

I – Formação Geral Básica: componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular BNCC, correspondendo à carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – Parte Diversificada: práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, socioemocionais e de letramento, correspondendo às horas ampliadas da jornada integral, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola em Tempo Integral aprovada pela Secretaria Municipal de Educação para cada ano letivo.

Art. 13º A organização curricular deverá superar a lógica de turno e contraturno, promovendo a integração de todos os tempos e espaços educativos em um projeto pedagógico único e coerente, conforme preconizado pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o CME e as unidades escolares, elaborará e aprovará anualmente a Matriz Curricular Integral, que deverá contemplar:

I – para a Educação Infantil: os campos de experiências e os direitos de aprendizagem previstos na BNCC, com ênfase nas atividades de

musicalização, mediação de leitura, ateliê de artes, movimento e expressão corporal e desenvolvimento psicomotor;

II – para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e as atividades voltadas às práticas de letramentos, pensamento lógico e matemático, práticas esportivas, corpo, voz e memória- teatro e cultura, dança e expressão corporal, a educação midiática, a iniciação/ alfabetização científica.

III – para os Anos Finais do Ensino Fundamental: a Formação Geral Básica e os Clubes de Letramento Literário e Corporeidade, de Letramento Matemático, de Letramento Científico e de Letramento em Humanidades e Cidadania, conforme a Proposta da Escola das Adolescências, acrescentando ainda o pensamento lógico, letramento financeiro, letramento racial, e os mais diversos letramentos, a educação midiática e a musicalização.

Art. 15º Os Projetos Políticos-Pedagógicos das unidades escolares deverão ser revisados e atualizados, incorporando os princípios da educação integral, as metodologias ativas, o protagonismo estudantil, a pedagogia da presença e a educação interdimensional, em consonância com os fundamentos pedagógicos estabelecidos na Proposta Pedagógica Municipal.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a oferta de materiais didáticos e pedagógicos contextualizados, acessíveis, diversificados e sustentáveis, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural do território de Tupanatinga.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 17º A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, constituindo-se como instrumento de acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, em consonância com os princípios da Educação Integral.

§ 1º A avaliação deverá valorizar os diferentes ritmos, tempos, potencialidades e formas de aprendizagem dos estudantes, respeitando suas singularidades e promovendo práticas pedagógicas inclusivas e equitativas.

§ 2º O processo avaliativo será orientado pela observação sistemática, pelo acompanhamento das trajetórias de aprendizagem e pelo registro contínuo do desenvolvimento dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos e estratégias de avaliação diagnóstica para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, contemplando, entre outras áreas, Leitura, Língua Portuguesa e Matemática, em diferentes momentos do ano letivo, em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de ensino.

§ 1º As avaliações diagnósticas terão por finalidade identificar conhecimentos, habilidades e competências já consolidados e aqueles que demandam intervenções pedagógicas, contribuindo para o planejamento das ações educativas.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, vedada qualquer forma de classificação, ranqueamento ou exclusão de estudantes.

Art. 19º Os resultados das avaliações diagnósticas subsidiarão a elaboração e a implementação de estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica, voltadas à recomposição, ao aprofundamento e à consolidação das aprendizagens, podendo contemplar:

I – agrupamentos pedagógicos flexíveis, organizados de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – acompanhamento sistemático do desenvolvimento das habilidades e competências previstas no currículo;

III – utilização de tempos e espaços pedagógicos destinados ao fortalecimento das aprendizagens;

IV – ações de monitoria entre estudantes e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;

V – atendimento educacional e pedagógico voltado às dificuldades específicas identificadas durante o processo de avaliação;

VI – desenvolvimento de projetos, oficinas, clubes, práticas investigativas e demais estratégias que favoreçam o protagonismo estudantil e o desenvolvimento integral.

Art. 20º Na Educação Infantil em Tempo Integral, a avaliação será realizada por meio do acompanhamento e do registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, retenção, classificação ou seleção, observando os princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Parágrafo único. O acompanhamento do desenvolvimento infantil ocorrerá mediante múltiplos instrumentos de registro, tais como observações, relatórios descritivos, portfólios, produções das crianças, registros fotográficos e demais formas de documentação pedagógica que evidenciem os processos de aprendizagem e desenvolvimento, sendo que a produção, o armazenamento e o uso de registros fotográficos e audiovisuais de crianças dependem de autorização prévia dos pais ou responsáveis legais, ficam limitados à finalidade pedagógica e à comunicação com as famílias e vedam a divulgação pública, inclusive em redes sociais institucionais, sem autorização específica, na forma do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 227 da Constituição Federal."

Art. 21º A Secretaria Municipal de Educação promoverá processos de monitoramento e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, por meio de indicadores educacionais, registros pedagógicos, avaliações institucionais e demais instrumentos de acompanhamento, visando à melhoria contínua da qualidade da educação.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação considerarão, além dos resultados de aprendizagem, aspectos relacionados ao acesso, permanência, participação, inclusão, equidade, gestão democrática, práticas pedagógicas, desenvolvimento integral dos estudantes, território e fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 22º A Secretaria Municipal de Educação assegurará, progressivamente, condições adequadas para a atuação dos profissionais da educação na jornada de Tempo Integral, incluindo formação continuada e condições laborais adequadas, observados o plano de cargos e carreiras, a legislação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a vedação de criação de vantagem remuneratória por este Decreto.

Art. 23º Os profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral terão direito a formação continuada específica, organizada pela Equipe de Articulação da Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

I – fundamentos e concepções da Educação Integral;
II – metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;

III – avaliação formativa e diagnóstica;

IV – uso pedagógico das tecnologias educacionais;

V – educação socioemocional e pedagogia da presença;

VI – educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;

VII – especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

Art. 24º A Equipe de Articulação da Política Municipal de Educação Integral na Secretaria Municipal de Educação será constituída mediante designação administrativa de servidores ou profissionais já vinculados ao Município, sem criação automática de cargo, função ou vantagem remuneratória, e compreenderá:

I – 1 (um) Articulador Pedagógico, com formação em educação e experiência comprovada em gestão pedagógica ou docência na educação básica; e

II – 1 (um) Coordenador da Educação em Tempo Integral, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25º Cada unidade escolar indicará um Articulador Escolar da Educação em Tempo Integral, preferencialmente integrante do quadro docente efetivo, responsável pela articulação e pelo acompanhamento das atividades complementares, pela integração das ações da Política de Educação em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e pelo monitoramento da execução da jornada ampliada no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. Na ausência de profissional especificamente designado para essa função, as atribuições relacionadas à Educação em Tempo Integral serão exercidas pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar, observada a compatibilidade entre tais atribuições e as competências técnicas e profissionais inerentes à função de coordenação pedagógica.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 26º A Secretaria Municipal de Educação elaborará um Plano de Melhoria de Infraestrutura Escolar, com prioridade para as unidades que ofertam Educação em Tempo Integral, contemplando:

I – adequação e ampliação de salas de aula, refeitórios, banheiros e áreas de convivência;

II – criação ou qualificação de espaços para atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

III – garantia de acessibilidade para estudantes com deficiência, em conformidade com as normas técnicas vigentes;

IV – conectividade à internet em todas as unidades escolares;

V – aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos adequados à jornada ampliada.

Art. 27º A escola utilizará, sempre que possível, os espaços do território de Tupanatinga como extensão do ambiente educativo, incluindo praças, quadras comunitárias, bibliotecas públicas, espaços culturais e equipamentos de saúde, mediante planejamento pedagógico intencional e com garantia de segurança dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO

Art. 28º As despesas decorrentes da implementação da Educação em Tempo Integral correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, e serão financiadas com recursos de:

I – transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb, observada a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo para a criação de matrículas em tempo integral, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 135/2024 e regulamentado pela Resolução CIF nº 23/2026;

II –Salário Educação;

III – recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, com reajuste específico para matrículas em tempo integral;

IV – recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE;

V – recursos do Plano de Ações Articuladas PAR e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE;

VI – outras fontes de financiamento federais, estaduais ou de organismos parceiros;

VII – Recursos próprios.

Art. 29º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e registrará o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral, instrumento exigido pela Resolução CIF nº 23/2026, contendo:

I – estimativas anuais de criação de matrículas em tempo integral por etapa e modalidade;

II – metas intermediárias alinhadas ao novo PNE 2026–2036, PEE/PME que estabelece em sua Meta 6 a oferta de jornada ampliada, no município em 30% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 25% dos estudantes, com ampliação para 35% das escolas e 35% dos estudantes ao final do decênio, podendo ser ampliados conforme monitoramento, considerando o diagnóstico municipal, as questões territoriais e de capacidade técnica e estrutural da rede;

III – ações planejadas para a criação e manutenção das matrículas;

IV – previsão de despesas de custeio e de capital vinculadas à expansão;

V – estratégias para garantir a continuidade das trajetórias dos estudantes entre as etapas.

Art. 30º A Secretaria Municipal de Educação registrará bimestralmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação SIOPE os valores aplicados na criação de matrículas em tempo integral, identificando separadamente as despesas de custeio e de capital, em conformidade com as diretrizes da Resolução CIF nº 23/2026.

Art. 31º Os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral poderão ser aplicados em despesas de custeio e de capital, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas da Lei nº 14.113/2020, sendo vedada sua aplicação em ações não relacionadas à oferta de Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 32º A Secretaria Municipal de Educação articulará a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I – saúde: atenção básica, saúde mental, vacinação, alimentação saudável e práticas de cuidado integral;

II – assistência social: proteção à criança e ao adolescente, busca ativa escolar, enfrentamento à violência e à vulnerabilidade social;

III – cultura: acesso a manifestações culturais, patrimônio cultural de Tupanatinga e práticas artísticas;

IV – esporte e lazer: uso de espaços esportivos comunitários e desenvolvimento de práticas corporais;

V – ciência e tecnologia: iniciação científica, acesso a tecnologias digitais e pensamento computacional.

Art. 33º O Município de Tupanatinga instituirá um Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral, de natureza consultiva e propositiva, composto por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Tutelar, de representantes da comunidade escolar e de organizações da sociedade civil, e da secretaria municipal de cultura, turismo e esporte com as seguintes atribuições:

I – articular as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

II – identificar demandas e propor soluções intersetoriais para a melhoria da oferta;

III – monitorar e avaliar as ações intersetoriais da política;

IV – reunir-se, no mínimo, semestralmente.

V – realizar e contribuir com as ações de Busca Ativa Escolar – BAE.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 34º A Secretaria Municipal de Educação implementará um sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em:

I – dados do Censo Escolar, publicado pelo INEP, como referência para aferição das matrículas em tempo integral;

II – resultados das avaliações externas SAEB e SAEPE;

III – indicadores de frequência, permanência, aprovação, reprovação e abandono escolar;

IV – indicadores de desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo dimensões socioemocionais;

V – relatórios semestrais elaborados pelas escolas e pela Equipe de Articulação;

VI – avaliação participativa com estudantes, famílias e profissionais da educação.

VII – testes de fluência e outros instrumentos oriundos do Regimento de Colaboração

Art. 35º A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de acesso público, contendo os resultados alcançados, os desafios identificados e as estratégias de aprimoramento para o período subsequente.

Art. 36º A gestão da Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática e participativa, assegurando:

I – a realização de, no mínimo, 2 (duas) assembleias escolares anuais em cada unidade com oferta de Educação em Tempo Integral;

II – a participação ativa dos Conselhos Escolares no planejamento, acompanhamento e avaliação da política;
III – espaços de protagonismo estudantil, por meio de grêmios, comissões e projetos coletivos;

IV – a transparência na gestão dos recursos e na divulgação dos resultados.

Art. 37º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação deste Decreto, apreciando anualmente o relatório de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e emitindo parecer ou resolução sobre os resultados alcançados e as diretrizes para o período seguinte.

CAPÍTULO X
DA BUSCA ATIVA E DA PERMANÊNCIA

Art. 38º A Secretaria Municipal de Educação implementará o Protocolo Municipal de Acompanhamento da Frequência Escolar da Busca Ativa Escolar, com monitoramento sistemático da frequência dos estudantes matriculados em tempo integral, assegurando:

I – registro e análise periódica dos dados de frequência por escola, turma e estudante;

II – acionamento imediato da Busca Ativa Escolar para estudantes com infrequência injustificada;

III – articulação com o CRAS, o CREAS e o Conselho Tutelar para o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade;

IV – adoção de estratégias orientadas à prevenção e à redução contínua da evasão e do abandono escolar, com metas anuais definidas no Plano de Ação Municipal e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39º Os pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados em tempo integral assinarão Termo de Responsabilidade elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo informados sobre a jornada, as atividades, os direitos e os deveres relativos à Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO XI
DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 40º O Município de Tupanatinga observará, e personalizará segundo as capacidades técnicas, administrativas e pedagógicas no planejamento e na execução da Política Municipal, o Objetivo 6 e a Meta 6.a do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026, sem prejuízo das metas específicas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, especialmente:

I – Meta 6.a: oferta de jornada ampliada em 50% das escolas públicas no prazo de 5 (cinco) anos, atendendo 35% dos estudantes, com ampliação progressiva para 65% das escolas e 50% dos estudantes ao final do decênio;

II – demais metas relativas à alfabetização, aprendizagem, equidade, valorização dos profissionais e gestão democrática.

Art. 41º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e atualizará anualmente o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral, contendo metas intermediárias municipais alinhadas ao PNE 2026–2036 e, Plano Municipal de Educação e o PAR com indicação de escolas, etapas, número de matrículas previstas, investimentos necessários e cronograma de execução.

Art. 42º O Município buscará, por meio do regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, o apoio técnico e financeiro necessário para o cumprimento das metas estabelecidas, participando dos programas e instrumentos de fomento disponibilizados pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Equipe de Articulação da Política Municipal de Educação Integral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 44º A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções normativas, portarias e demais atos administrativos necessários à operacionalização deste Decreto, os quais deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 45º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2026.

Assinado Digitalmente Por
JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:7203AC60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 117, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 117, DE 26 de outubro de 2026

EMENTA: EXONERA MAURÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO do Cargo comissionado de Diretor de Oficina, deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. **MAURÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº xxx.880.924-xx, e no RG sob o nº xx.014.xxx do Cargo comissionado de **Diretor de Oficina**, lotado na **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2026.
Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:328CAD63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO - Inexigibilidade Nº 045/2026 - Processo Nº: 027/2026. CPC. Serviço. **Objeto:** Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de serviço técnico de consultoria jurídico-tributária, por escopo e sem caráter continuado, destinado ao diagnóstico institucional da Administração Tributária do Município de Vertente do Lério/PE, à elaboração de minuta de alteração do Código Tributário Municipal e de normativos complementares, bem como à elaboração de Plano de Ação para adequação à Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, incluindo suporte técnico à tramitação administrativa e legislativa e capacitação de servidores municipais. Fundamentação legal: art. 74, inciso III, "c" e "f", da Lei 14.133/2021. **Contratado:** RICARDO SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.317.108/0001-45. **Valor total:** R$ 60.000,00

Vertente do Lério/PE, 23/10/2026.

HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES
Prefeito.

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:E1043A36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 34/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 67, incisos VI, IX e XVII, da Lei Orgânica do Município de Vicência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, tradicionalmente celebrado em 28 de outubro, no âmbito das repartições públicas municipais e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vicência/PE.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput não se aplica aos serviços públicos essenciais ou àqueles cujo funcionamento seja indispensável à população, a critério do titular do órgão competente, que deverá assegurar a continuidade dos serviços.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, Estado de Pernambuco, em 22 de outubro de 2026.

ÉDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:CC323007

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LICENÇA DE OPERAÇÃO POSTO ECOLOGICO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – AMASVISA torna público que emitiu a Licença Ambiental de Operação (LO) nº 076/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2723/2025, com validade até 30 de dezembro de 2026, em favor do empreendimento POSTO ECOLÓGICO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrito no CNPJ nº 31.188.174/0001-53 para o exercício da atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores (CNAE 47.31-8-00), localizado na Avenida Henrique de Holanda, nº 1985, bairro Conceição, Município de Vitória de Santo Antão/PE.

Publicado por:
Maria Gabriela de Araujo Silva
Código Identificador:C23B34CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 673 / 2026

EMENTA: Dispõe sobre transferência do feriado do dia dos Funcionários Públicos.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;
D E C R E T A:
Art. 1º – Fica transferido de 28 para 30 de outubro de 2026 a data comemorativa dos Funcionários Públicos Municipais, com exceção dos serviços essenciais e aqueles cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do Secretário ou Diretor do órgão.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2026.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

400 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
381 Anos da Batalha das Tabocas.

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:A4D5177D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023.

CONTRATO Nº 008/2023.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023
CONTRATADA: NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF: 46.177.090/0001-91
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato original para dá continuidade a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, COM FORNECIMENTO GRATUITO DE SISTEMA INFORMATIZADO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, DISPONÍVEL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DE DADOS, ÍNDICES E TODOS OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS À TOMADA DE DECISÕES RELACIONADAS AOS INVESTIMENTOS, PRESENTES E FUTUROS, REALIZADOS PELA CONTRATANTES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AOS AUTOS DO CONTRATO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE.
PERIODO: 12 meses, a partir de 25 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027.
FUNDAMENTO: com base na cláusula décima sexta do dito contrato, Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
VALOR MENSAL TOTAL: R$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais)
VALOR ANUAL TOTAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

ASSINATURA: 19 de setembro 2026

Paulista-PE, 26 de outubro de 2026

GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO
Diretora - Presidente
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sergio Medeiros Pontes
Código Identificador:639C19E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. N.° 9445/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 475/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Auxílio-Funeral, registrado sob o n.° 9445/2026, formulado pelo(a) Sr(a). **JULLIANA TENORIO FAUSTO DE ARAUJO**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 475/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 26 de outubro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:F5325D03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. N.º 9478/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 474/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Auxílio-Funeral, registrado sob o n.° 9478/2026, formulado pelo(a) Sr(a). **EDUARDO JOSÉ DA SILVA,** matrícula funcional **n.° 3103**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 474/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 23 de outubro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
Código Identificador:96A0F4A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 349/2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar na Secretaria de Turismo e Cultura, a Servidora **CINTYA VANESSA SILVA SOARES**, mat. 14.409, ocupante do cargo de Professor.

Contando seus efeitos a partir de 15.12.2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 15 de outubro de 2026.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:973B2D64

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
RESULTADO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Reconheço e homologo o **PROCESSO LICITAÇÃO Nº 314/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2026.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA ASFÁLTICA, EM PARALELEPÍPEDOS E EM BLOCOS INTERTRAVADOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** para a contratação da empresa: **PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº: 12.644.934/0001-45**, com endereço na Av.Doutor Belminio Correira nº 5586, Lot 01, Jardim Triunfo no bairro Capibaribe, São Lourenço da Mata-PE, CEP: 54740-000, no valor total de **R$ 19.899.827,85**

(dezenove milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

O referido processo deverá ser publicado em imprensa oficial como condição para eficácia dos atos.

Por fim, deverá à contratada, manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

Paulista, 26 de outubro de 2026.

AGRAILSON CARLOS DA SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Rogerson Silva Fonseca
Código Identificador:6FC94D69

SECRETARIA DE SAÚDE
2ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2026

2ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2026

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 2º chamamento do Edital nº 001/2026, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis, que fica localizada na Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1, Paulista – PE e funciona das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Conforme o item 11.2 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:
a) RG (original e cópia);
b) CPF, nesse caso também será aceito a numeração presente no RG e CNH (original e cópia);
c) Título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral (original e cópia);
d) Certidão de nascimento, casamento ou averbação de divórcio (original e cópia);
e) 03 (três) fotos 3x4;
f) registro civil de filhos e dependentes, se houver e CPF (original e cópia);
g) Comprovante de residência emitido nos últimos 30 (trinta) dias, em nome do candidato; na impossibilidade de sua apresentação, deverá ser apresentada declaração de residência emitida por órgão oficial do município de residência do candidato (original e cópia);
h) Comprovante de quitação com o serviço militar para homens (original e cópia);
i) Comprovação de nível de escolaridade exigido para a função /especialidade pleiteada. (original e cópia);
j) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro emprego) (original e cópia);
k) Documentos comprobatórios de experiência profissional na área de atuação pretendida, consistentes em registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com indicação das datas de admissão e desligamento, e/ou declarações atualizadas emitidas por instituições da rede privada e/ou do Sistema Único de Saúde (SUS), (original e cópia das páginas da foto e qualificações);
l)Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
m)Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
n) Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B. Tríplice Viral e Covid 19;
o) Dados bancários de conta corrente no Banco Bradesco, caso o candidato não possua conta na referida instituição, a Secretaria de Saúde realizará os encaminhamentos necessários para a abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
p) Registro no conselho de classe (original e cópia);
q) Títulos apresentados no ato da inscrição (original e cópia);
r) Declaração de acúmulo de cargos ou não (modelo no anexo IX);

CITOTECNICO – 40H			
CLASS.	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
3º	DYEGO SILVA NUNES DA ROCHA	22	APROVADO
MÉDICO ESF – 40H			
CLASS.	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
3º	JÉSSICA DE MELO ALMEIDA	62	APROVADO
MÉDICO EMERGENCISTA - 24H			
CLASS.	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
4º	JOANYS GREGORIO	35	APROVADO
5º	AMANDA VANESSA LIRA DOS SANTOS LIMA	30	APROVADO
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA 20H			
CLASS.	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
2º	MORGAN BATISTA OLIVEIRA DE MELO	35	APROVADO
MÉDICO GINECOLOGISTA - 20H			
CLASS.	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
2º	LUANNA SILVEIRA DOS SANTOS	80	APROVADO
MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO - 20H			
CLASS.	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
4º	MARIANA MACHADO FARIAS	26	APROVADO
NUTRICIONISTA – 40H			
CLASS.	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1º	SUÊNIA MARCELE VITOR DE LIMA	90	APROVADO

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 04200

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:D6900231

SECRETARIA DE SAÚDE
40ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2024

40ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2024

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 40º chamamento do Edital nº 001/2024, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis, que fica localizada na Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1, Paulista – PE e funciona das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Conforme o item 11.2 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:
a) CPF- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Registro do Conselho de classe (original e cópia);
f) Carteira de Trabalho (original e cópia da página da foto e da qualificação);
g) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
h) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
j) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
k) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia) e CPF para filhos a partir dos 08 anos;
l) Comprovante de residência emitido em seu nome. Na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
m) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função/especialidade pleiteado (original e cópia);
n) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
o) Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
p) Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplice Viral e COVID19.
q) Quem NÃO for correntista do BRADESCO, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.

r) Títulos apresentados no ato da inscrição
s) Conselho de Classe Profissional.

Nº	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
	ENFERMEIRO– 40H		
27º	LUCRÉCIA FREITAS DA SILVA	20,0	APROVADO

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 4200

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:B8BA9DB8

SECRETARIA DE SAÚDE
63ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2025

63ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2025

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 63º chamamento do Edital nº 001/2025, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis, que fica localizada na Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1, Paulista – PE e funciona das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Conforme o item 11.1 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:
a) CPF- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Registro do Conselho de classe (original e cópia);
f) Carteira de Trabalho (original e cópia da página da foto e da qualificação);
g) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
h) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
j) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
k) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia) e CPF para filhos a partir dos 08 anos;
l) Comprovante de residência emitido em seu nome. Na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
m) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função/especialidade pleiteado (original e cópia);
n) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
o) Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
p) Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplice Viral e COVID19.
q) Quem NÃO for correntista do BRADESCO, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
r) Títulos apresentados no ato da inscrição
s) Conselho de Classe Profissional.

AUXILIAR DE FARMACIA – 40H			
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
2025317442187	KARLA KARINA GOMES DO NASCIMENTO	0,0	APROVADO
PSICOLOGO – 40H			
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
2025326283526	PAULA RENATA CAVALCANTI SOARES	8,0	APROVADO

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 04200

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:261EFC64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
CAISAN CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
BREJINHO-PE
2025-2028

CAISAN

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE
CAISAN – CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1º PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BREJINHO (PLAMSAN) 2025-2026

OUTUBRO 2026

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO
Gilson Bento da Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS
Emília Carmen Rangel da Silva Costa

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN- BREJINHO

CAISAN- BREJINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Emília Carmen Rangel da Silva Costa Suplente: Aucilene Delfino de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Titular: Amanda de Fátima Araújo Suplente: Claudilene Rodrigues Matos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Titular: Abrahão Francisco da costa Filho Suplente: Tânia Maria dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Titular: Aurivoneide Maria dos Santos Suplente: Maria das Graças Feitosa Paixão

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Titular: Cláudio César da Costa Pereira Suplente: Ednalva Maria de Souza Rodrigues

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CAISAN MUNICIPAL
Emília Carmen Rangel da Silva Costa
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLAMSAN
Gilmar Aguiar de Arruda Cláudio César da Costa Pereira
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Gilmar Aguiar de Arruda Cláudio César da Costa Pereira

COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Sociedade Civil
Titular: Adriana Carla dos Santos Suplente: Maria José Lídia **Governo**
Titular: Gisley Miriele de Sousa Suplente: Évellis Sabrinna Oliveira Diniz

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

ACS – Agente Comunitário de Saúde

ADEPE – Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

APAC – Agência Pernambucana de Águas e Clima
CAISAN – Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional
COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social **IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística **ODS** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável **PAA** – Programa de Aquisição de Alimentos
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família **PLAMSAN** – Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar
SAN – Segurança Alimentar e Nutricional

SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

UBS – Unidade Básica de Saúde

UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7
JUSTIFICATIVA 8
CONTEXTUALIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 9
HISTÓRIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DADOS GERAIS 10
O MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE 12
Diagnóstico Socio Territorial 12
ASSISTÊNCIA SOCIAL 14
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA..... 15
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 15
Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF 15
Cozinha Comunitária 16
Programa Bolsa Família e Cadastro Único 16
AGRICULTURA 17
PRODUÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS..... 17
INICIATIVAS LOCAIS PARA PRODUÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS 18
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) 18
ESPAÇOS E CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR..... 19
PROJETOS DE AGROINDÚSTRIA RURAL..... 19
MEIO AMBIENTE 20
PROJETOS E AÇÕES AMBIENTAIS..... 20
SEMANA DO MEIO AMBIENTE COM FOCO NA CAATINGA..... 21
ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE..... 21

RECONHECIMENTO EM BOAS PRÁTICAS MUNICIPAIS (2023) 22
EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO..... 22
PRESERVAÇÃO DA NASCENTE DO RIO PAJEÚ..... 23
AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO..... 23
INTEGRAÇÃO ENTRE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA ALIMENTAR
..... 23
SAÚDE..... 24
ANÁLISE DO PERFIL NUTRICIONAL DE CRIANÇAS USUÁRIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ENTRE 0 E 5 ANOS 25
ANÁLISE DO PERFIL NUTRICIONAL DE CRIANÇAS USUÁRIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ENTRE 5 E 9 ANOS 25
ANÁLISES DO PERFIL NUTRICIONAL DE ADOLESCENTES USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ENTRE 10 E 19 ANOS 25
ANÁLISES DO PERFIL NUTRICIONAL DE ADULTOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ENTRE 20 E 59 ANOS 25
ANÁLISES DO PERFIL NUTRICIONAL DE IDOSOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE 60 ANOS OU MAIS 26
ANÁLISES DO PERFIL NUTRICIONAL DE GESTANTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 26
EDUCAÇÃO..... 26
IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2019..... 26
IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2023..... 27
DADOS ANOS INICIAIS, BREJINHO-PE, 2023..... 27
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2019..... 27
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2023..... 28
RENDIMENTO ESCOLAR, BREJINHO-PE..... 29
Análise dos Indicadores Educacionais Rede Municipal – Anos Iniciais Brejinho-PE, 2023 29
Análise dos Indicadores Educacionais de não aprovação da Rede Municipal – Anos Iniciais Brejinho-PE, 2023 30
DADOS SOBRE CRECHES..... 30
DADOS SOBRE COMPRAS PNAE (EM PERCENTUAL) E QUANTIDADE DE AGRICULTORES (AS) BENEFICIADOS 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO..... 31
ASPECTOS ECONÔMICOS E CULTURAIS..... 32
ASPECTOS ECONÔMICOS..... 33
ASPECTOS CULTURAIS..... 34
Mapeamento Territorial e Saberes Tradicionais..... 34
Extrativismo e Produção Tradicional..... 35
Casas de Farinha e Engenho do Cedro..... 36
Produção Local e Comunidade de Lagoinha..... 36
Apicultura, Sustentabilidade e Turismo Pedagógico..... 37
CULTURA, TURISMO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL..... 37
Festival Gastronômico Casa de Mãe..... 38
TURISMO PEDAGÓGICO E VALORIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS PRODUTIVOS..... 40
CULTURA ALIMENTAR COMO PATRIMÔNIO E ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO 40
CONTRIBUIÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 41
METODOLOGIA..... 42
TRANSFORMANDO AS DEMANDAS LEGÍTIMAS EM AÇÕES DO I PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 43
EXECUÇÃO DO I PLAMSAN..... 43
EIXOS ESTRATÉGICOS..... 43
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... 43
SÍNTESE GERAL DO I PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 44
QUADRO-SÍNTESE DAS POTENCIALIDADES, DESAFIOS E PRIORIDADES..... 46
DIRETRIZ ESTRATÉGICA GERAL..... 47
RESULTADO ESPERADO DO PLANO..... 47
SÍNTESE FINAL..... 47

APRESENTAÇÃO

A construção de um Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) é um processo estratégico que visa garantir o direito a uma alimentação adequada e saudável para toda a população. O PMSAN é um compromisso assumido pelo Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Municipal de Cultura e Esportes, visando o combate à fome e a desnutrição.

Neste documento é apresentado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Brejinho para o biênio 2025-2027.

A Prefeitura de Brejinho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem fomentado ações com atuação integrada e à participação social, através do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, para a discussão de estratégias de enfrentamento à situação de insegurança alimentar e nutricional.

O presente Plano é uma conquista política e social importante, e mostra o fortalecimento de um trabalho intersetorial integrado, com vistas à implementação das ações voltadas para a política de segurança alimentar e nutricional – SAN.

A efetivação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) enfrenta diversos desafios. Entre os maiores, destacam-se:

Financiamento Insuficiente: A falta de recursos financeiros adequados para implementar e sustentar as ações do plano pode comprometer sua efetividade.

Integração de Políticas: A necessidade de articulação entre diferentes setores (saúde, educação, agricultura, assistência social) é crucial. A falta de comunicação e colaboração entre esses setores pode levar à fragmentação das ações e à ineficiência na execução do plano.

Mudanças Climáticas e Desafios Ambientais: As mudanças climáticas e a degradação ambiental podem afetar a produção de alimentos e a disponibilidade de recursos hídricos, impactando diretamente a segurança alimentar.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é caracterizado como um processo dinâmico e participativo, sendo assim, este documento permite a revisão permanente dos objetivos, prioridades, estratégias e ações que contribuam para assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Soberania Alimentar, conforme previsto e regulamentado pela Lei Federal nº 11.346 de 2006.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional expressa ações a serem desenvolvidas no município de Brejinho, que visam a melhoria das condições de acesso a uma alimentação adequada em quantidade suficiente e com qualidade, estando assim em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo também aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, sendo sua elaboração resultado da análise das ações já realizadas no município, de indicadores e insegurança alimentar.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é uma importante ferramenta para assegurar o direito à alimentação adequada e promover a saúde da população. Ele estabelece diretrizes que visam não apenas a implementação de políticas públicas, mas também o monitoramento contínuo e a avaliação da eficácia dessas estratégias.

A mobilização coletiva e intersetorial é fundamental para que as ações sejam efetivas. Isso significa que diferentes áreas do governo, como saúde, educação e assistência social, devem trabalhar em conjunto, assim como a sociedade civil, para garantir que a agricultura familiar seja fortalecida e que as populações em situação de vulnerabilidade tenham acesso a alimentos de qualidade.
Além disso, a avaliação contínua das diretrizes e ações implementadas permite ajustes e melhorias que podem ser necessários ao longo do tempo, assegurando que os objetivos do plano sejam alcançados de forma eficaz. A transparência e o envolvimento da comunidade são essenciais para que todos os stakeholders possam contribuir e se beneficiar desse processo.
O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho é uma iniciativa crucial para combater a insegurança alimentar e promover o bem-estar da população. Ao focar em estratégias que visam minimizar situações que afetam o acesso a alimentos adequados e nutritivos, o município demonstra um compromisso com a saúde e a qualidade de vida de seus cidadãos.

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, justifica-se pela estratégia de garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável para todos os cidadãos. A segurança alimentar é um direito fundamental, reconhecido em várias legislações e convenções internacionais. O PMSAN busca assegurar que todos tenham acesso a alimentos suficientes, nutritivos e de qualidade. O plano é essencial para enfrentar a fome e a desnutrição, que ainda afetam uma parcela significativa da população. Através de ações integradas, é possível promover a saúde e o bem-estar da comunidade, contribuindo com o desenvolvimento sustentável ao promover a produção local de alimentos, fortalecendo a agricultura familiar e a preservação dos recursos naturais o PMSAN é uma resposta necessária e urgente para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma alimentação adequada, promovendo a saúde, o desenvolvimento social e a justiça alimentar no município.

CONTEXTUALIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
A evolução da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) global é um processo complexo que reflete mudanças sociais, econômicas, políticas e ambientais ao longo do tempo. Aqui estão alguns postos-chave sobre essa evolução:
Segurança Alimentar é definida pela capacidade de garantir que todas as pessoas tenham acesso a alimentos suficientes, seguros e nutritivos para uma vida saudável. A Nutrição, por sua vez, refere-se ao estado de saúde relacionado à dieta e à ingestão de nutrientes.
Início do Século XX, a preocupação com a segurança alimentar começou a ganhar destaque após as duas guerras mundiais, quando a escassez de alimentos e a fome se tornaram questões críticas. A agricultura moderna e a revolução verde nos anos 60 e 70 impulsionaram a produção de alimentos, mas muitas vezes à custa da qualidade nutricional.
Nas décadas de 1980 e 1990, a segurança alimentar começou a ser reconhecida como um direito humano. Em 1996, a Conferência Mundial sobre

Alimentação, realizada em Roma, enfatizou a importância de garantir a segurança alimentar para todos.
A Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial, adotada em 1996, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos em 2015, destacam a importância da segurança alimentar e da nutrição na erradicação da pobreza e na promoção do desenvolvimento sustentável.
A evolução da SAN também enfrenta novos desafios, como as mudanças climáticas, que afetam a produção agrícola e a disponibilidade de alimentos, e a insegurança alimentar, que se agravou em várias regiões devido a conflitos e crises econômicas.
Nos últimos anos, houve uma crescente ênfase na qualidade nutricional dos alimentos, com um foco especial em combater a desnutrição, a obesidade e outras doenças relacionadas à dieta.
Organizações internacionais, governos e ONGs têm implementado programas para melhorar a segurança alimentar e nutricional, com iniciativas que vão desde a promoção da agricultura sustentável até campanhas de conscientização sobre nutrição.
A SAN continua a ser um tema central nas agendas globais, com a necessidade de inovações tecnológicas, políticas inclusivas e colaborações multilaterais para enfrentar os desafios emergentes e garantir um futuro sustentável.
O período entre guerras e a Segunda Guerra Mundial foram marcados por significativas crises de insegurança alimentar, que tiveram um impacto profundo nas populações de vários países. Durante esse tempo, a escassez de alimentos e a fome tornaram-se problemas críticos, resultantes de conflitos, desastres naturais e políticas econômicas inadequadas. Esse contexto levou à necessidade de uma ação coordenada em nível internacional para abordar a questão da alimentação e da nutrição.
A Grande Depressão da década de 1930 resultou em severas dificuldades econômicas, afetando a produção agrícola e o acesso a alimentos em muitos países. Isso, combinado com a instabilidade política e os conflitos, levou a crises alimentares em várias regiões. Durante a guerra (1939-1945), muitos países enfrentaram sérias interrupções na produção e distribuição de alimentos. O racionamento de alimentos tornou-se comum em diversas nações, e a fome afetou tanto os civis quanto os soldados. A guerra também causou deslocamentos massivos de pessoas, resultando em um aumento das necessidades alimentares em áreas que já eram vulneráveis (CropLife Brasil).
A partir da década de 1990, o conceito de segurança alimentar foi ampliado para incluir não apenas a disponibilidade, mas também o acesso a alimentos seguros e nutritivos. Em 1996, durante a Cúpula Mundial da Alimentação, a FAO definiu segurança alimentar como a situação em que "todas as pessoas, em todos os momentos, têm acesso físico e econômico a alimentos suficientes, seguros e nutritivos que satisfaçam suas necessidades dietéticas e preferências alimentares para uma vida ativa e saudável".
Segundo as Nações Unidas, no século XXI, desafios como mudanças climáticas, conflitos armados e crises econômicas continuam a impactar a segurança alimentar global. Em 2023, cerca de 2,33 bilhões de pessoas enfrentaram insegurança alimentar moderada ou grave, e aproximadamente 733 milhões passaram fome, segundo relatório das Nações Unidas. A história da segurança alimentar no mundo demonstra a complexidade do tema, que exige abordagens integradas envolvendo produção sustentável, políticas públicas eficazes e cooperação internacional para garantir o direito humano à alimentação adequada.

HISTÓRIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DADOS GERAIS

A história da Segurança Alimentar é marcada por uma série de eventos, mudanças e iniciativas que moldaram a forma como as sociedades abordam o acesso à alimentação adequada ao longo do tempo.

Desde os tempos antigos, civilizações como os egípcios, mesopotâmios e chineses desenvolveram sistemas agrícolas e de armazenamento de alimentos para garantir a sobrevivência de suas populações. A agricultura foi um dos pilares do desenvolvimento social e econômico.
A Revolução Agrícola, que começou há cerca de 10.000 anos, trouxe inovações como o cultivo de grãos e a domesticação de animais, permitindo que populações crescessem e se estabelecessem em comunidades.
Com o aumento da urbanização e das guerras mundiais, a segurança alimentar tornou-se uma preocupação crescente. A fome e a escassez de alimentos durante e após essas guerras destacaram a necessidade de políticas para garantir o acesso a alimentos.
A década de 1960 viu a introdução da Revolução Verde, que envolveu o uso de tecnologias agrícolas modernas, como sementes de alto rendimento, fertilizantes e pesticidas, para aumentar a produção de alimentos, principalmente em países em desenvolvimento.
A Conferência Mundial sobre Alimentação de 1996 em Roma foi um marco, onde 186 países concordaram em erradicar a fome e melhorar a segurança alimentar. Isso levou à adoção de estratégias globais para enfrentar a insegurança alimentar.
Em 2015, a ONU adotou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que inclui o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (ODS 2), centrado na erradicação da fome, promoção da agricultura sustentável e garantia de acesso a alimentos seguros e nutritivos para todos.
De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), cerca de 828 milhões de pessoas em todo o mundo enfrentaram fome crônica em 2021, um aumento em relação aos anos anteriores, em parte devido à pandemia de COVID-19, conflitos e mudanças climáticas.
A desnutrição continua a ser um desafio significativo, com milhões de crianças e adultos enfrentando deficiências nutricionais, que afetam a saúde e o desenvolvimento.
A agricultura familiar desempenha um papel crucial na produção de alimentos em muitos países, contribuindo para a segurança alimentar e a economia local, além de promover a biodiversidade.
As mudanças climáticas estão impactando a produção de alimentos, tornando a segurança alimentar um tema cada vez mais urgente, com previsões de que milhões de pessoas possam ser afetadas por secas, inundações e outros eventos climáticos extremos.
Vários países implementaram políticas nacionais de segurança alimentar, que incluem programas de assistência alimentar, incentivo à produção local e ações para melhorar a nutrição.

A partir da década de 2000, o país avançou significativamente no combate à fome. O lançamento do Programa Fome Zero em 2003 e a ampliação do Bolsa Família contribuíram para a redução da insegurança alimentar. Entre 2004 e 2013, o Brasil apresentou uma grande melhora nesse aspecto e, em 2014, saiu do Mapa da Fome da ONU.
Em 2023, houve uma recuperação na segurança alimentar, impulsionada pela retomada de políticas sociais, como o Novo Bolsa Família e o fortalecimento de programas de alimentação. A insegurança alimentar severa caiu 85% em relação ao ano anterior, mas desafios ainda persistem. Dessa forma, a segurança alimentar no Brasil continua sendo um tema crucial, exigindo políticas públicas eficazes para garantir o direito à alimentação para toda a população.
Segundo a agência de notícias do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, a segurança alimentar no Brasil tem apresentado avanços significativos nos últimos anos. Em 2023, 72,4% dos domicílios brasileiros tinham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, refletindo uma melhoria em relação a anos anteriores. No entanto, ressaltasse que 27,6% dos lares ainda enfrentavam algum grau de insegurança alimentar. Desses, 18,2% estavam em insegurança leve, 5,3% em moderada e 4,1% em grave. É importante notar que a insegurança alimentar severa caiu 85% entre 2022 e 2023, resultando em 14,7 milhões de pessoas a menos passando fome no país. A fonte é do governo federal acessada em 23 de fevereiro de 2025.
A distribuição da segurança alimentar varia regionalmente. As regiões Norte (60,3%) e Nordeste (61,2%) apresentaram as menores proporções de domicílios em segurança alimentar, enquanto o Centro-Oeste (75,7%), Sudeste (77,0%) e Sul (83,4%) registraram os maiores percentuais. Além disso, há uma diferença entre áreas urbanas e rurais. Em 2023, 8,9% dos domicílios urbanos enfrentavam insegurança alimentar moderada ou grave, em comparação com 12,7% nas áreas rurais. Apesar disso, o percentual nas áreas rurais foi o menor desde o início das pesquisas do IBGE sobre o tema em 2004. Esses dados indicam progressos na segurança alimentar no Brasil, mas também destacam a necessidade de políticas públicas contínuas e eficazes para garantir que todos os brasileiros tenham acesso adequado à alimentação.

O MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE

Diagnóstico Socio Territorial

Brejinho é um município localizado no Sertão do Pajeú, em Pernambuco. Possui uma área territorial de 106,275 km². De acordo com o IBGE, uma população estimada em cerca de 8.010 habitantes (Tabela 1). O município é constituído pelo distrito sede e pelos povoados de Vila de Fátima, Placas da Piedade e Lagoinha. Brejinho está a 400 km da capital, Recife, e faz fronteira com São José do Egito, Itapetim, Santa Terezinha e o município paraibano de Teixeira.
Em comparação com o Censo de 2022, a população de Brejinho aumentou para 7.720 pessoas. Este aumento representa um crescimento de 5,65% em relação ao Censo de 2010.

Tabela 1População recenseada em 2022 e 2024, população estimada em 2024 e área territorial do município de Brejinho -PE.

Brejinho, município do Sertão do Pajeú, caracteriza-se por uma economia predominantemente rural, centrada na agricultura familiar, na criação de pequenos animais e no comércio local. A produção de milho, feijão, mandioca e hortaliças se destaca entre os cultivos alimentares, sendo fundamental para a segurança alimentar da população. Além disso, a caprinovinocultura e a avicultura de subsistência complementam a renda de muitas famílias.
O município tem cerca de 49% da população residindo no meio rural, apresentando ainda como realidade social, grande porcentagem de suas famílias vivendo em condições de vulnerabilidade financeira, econômica, social e cultural, apresentando, apresentando ainda como realidade social, grande porcentagem de suas famílias vivendo em condições de grande vulnerabilidade financeiro, econômica, social e cultural, apresentando um percentual de 52,5% da população total, recebem menos de ½ salário mínimo por pessoa (IBGE, 2010), Tabela 2.

Tabela 2 População estimada em 2022 rural e urbana do município de Brejinho - PE.

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 28,3% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (36,3% da população na extrema pobreza na área rural contra 19,0% na área urbana).
A realidade local baseia-se em uma economia essencialmente agrícola, situada na pequena propriedade rural, em sistema de economia familiar. A economia brejinhense também se apoia em políticas públicas de incentivo à agricultura sustentável, acesso a programas de compras públicas como o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), que valorizam a produção local. O comércio varejista, os serviços básicos e a construção civil têm ganhado importância no entro urbano. Apesar dos avanços, o município enfrenta desafios como o êxodo rural, o acesso limitado a tecnologias de produção e comercialização, e a escassez hídrica que afeta diretamente a produtividade e a renda das famílias agricultoras.

Tabela 3 PIB PER CAPITA - Brejinho - PE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social é atribuição exclusiva do poder público, cabendo a esse o cumprimento de diversas competências tanto na coordenação, como na articulação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação. No município de Afogados da Ingazeira o órgão municipal de Assistência Social apresenta-se como parte integrante da administração direta da Prefeitura sendo constituída como estrutura organizacional a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

A partir das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS-2012 a Assistência

Social em Afogados da Ingazeira direciona sua gestão na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, preconizando a garantia de direitos socioassistenciais aos usuários da Assistência Social.

A partir das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS-2012, que estabelece diretrizes para a assistência social no Brasil, consolidando-a como um direito de cidadania e responsabilidade do Estado. A Assistência Social em Brejinho-PE, direciona sua gestão na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, com foco na descentralização, participação e proteção social, visando garantir direitos e o enfrentamento de situações de risco e vulnerabilidade social da população.

O Sistema Único de Assistência Social em Brejinho-PE é caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados e pelo controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social. As ações são organizadas tendo como referência os territórios onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades. Os programas, projetos, serviços e benefícios são desenvolvidos em regiões mais vulneráveis, tendo a família como foco de atenção.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Este equipamento possui capacidade de atendimento para até 2.500 famílias referenciadas, sendo suas fontes de financiamentos oriundas das três esferas do governo: Federal, Estadual e Municipal. O CRAS e um equipamento que se constitui numa unidade pública estatal, responsável pela oferta de serviços da Proteção Social Básica operacionalizando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias – PAIF. Esta unidade tem por objetivo prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento das potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação de acesso aos direitos de cidadania.

Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF

É o principal serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em 19 de maio de 2004, tornou-se "Ação Continuada da Assistência Social", passando a integrar a rede de serviços financiada pelo governo federal. O PAIF consta atualmente no documento Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais o qual normatiza todos os serviços do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, estabelecendo nomenclaturas padrões e regulamenta os conteúdos das provisões de cada serviço ofertado no âmbito da Política de Assistência Social. Por meio de ações socioassistenciais de caráter continuado desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, como também possui um papel estratégico na integração entre transferências de renda, benefícios assistenciais e serviços socioassistenciais. O PAIF consiste na oferta de trabalho social a famílias, de caráter continuado com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover o seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria na sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições

das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento dos seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências as famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico. Dentre as atividades realizadas no programa PAIF no município de Brejinho/PE, podemos citar:

Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as famílias usuárias do CRAS;
Busca Ativa – identificação de situações de vulnerabilidade; • Realização de atendimentos psicossociais;
Visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
Realização de encaminhamentos para a rede de atendimento;
Acompanhamento de famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
Encaminhamento de Benefício de Prestação Continuada – BPC;
Orientação e apoio sociofamiliar; • Acompanhamento familiar;
Trabalho psicossocial dentro do contexto familiar conforme necessidade e amplitude do PAIF.

Cozinha Comunitária

A Cozinha Comunitária do Brejinho-PE, instalada desde 2021, desenvolve ações de Segurança Alimentar e Nutricional, para usuários(as) referenciados (as) pela equipe de Proteção Social Básica, pelas Agentes de Saúde, Programa Bolsa Família e demanda espontânea, atendendo ao perfil de grupos sociais vulneráveis à Insegurança Alimentar e Nutricional, priorizando as pessoas que estão em situação de rua, LGBTQIA+ e apenados.

Na execução do Programa BOM PRATO-PE, o município atende atualmente, a 328 (trezentos e vinte e oito) usuários(as), sendo 126 (cento e vinte e seis), cadastrados e 19 (dezenove) apenados, a Cozinha Comunitária funciona de segunda a sexta-feira, no horário das 06:00 às 17:00, servindo café da manhã, almoço e janta, ofertando por dia 289 (duzentas e oitenta e nove) refeições, por semana 1.445 (mil quatrocentas e quarenta e cinco), por mês 5.780 (cinco mil setecentos e oitenta), perfazendo um total de 69.360 (sessenta e nove mil trezentas e sessenta) refeições em 2024, todas doadas.

Programa Bolsa Família e Cadastro Único

De acordo com a estratificação por porte populacional dos municípios estabelecidos pelo IBGE, Brejinho -PE é considerado de pequeno porte I que são os municípios com até 20.000 mil habitantes. O Bolsa Família é um programa do Governo Federal que beneficia famílias em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família busca resgatar a dignidade e cidadania das famílias de baixa renda não só pelo dinheiro recebido, mas principalmente por meio de uma atuação articulada com outras políticas públicas, como:

Educação – garantindo que crianças e adolescentes estejam na escola, aprendendo e tendo acesso a oportunidades futuras;
Saúde – acompanhando gestantes, crianças e vacinas, fortalecendo a atenção básica à saúde;
Assistência Social – com o apoio de CRAS e CREAS para enfrentar situações de vulnerabilidade, violência ou negligência;
Trabalho e Renda – oferecendo acesso a programas de qualificação profissional, empreendedorismo e inclusão no mercado de trabalho;
Esporte e Cultura – incentivando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de atividades que promovem bem-estar e integração social.
Superar a pobreza exige mais do que dinheiro. É preciso garantir acesso a direitos, fortalecer capacidades, e criar oportunidades reais de transformação social.

AGRICULTURA

A agricultura constitui uma atividade de relevante importância social, econômica e cultural para o município de Brejinho, especialmente pela presença da agricultura familiar e por sua relação direta com a geração de renda, a produção de alimentos e a permanência das famílias no meio rural. Inserido no Semiárido pernambucano e no território do Sertão do Pajeú, o município apresenta uma dinâmica produtiva condicionada pelas características próprias da região, como a irregularidade das chuvas, os períodos prolongados de estiagem e a necessidade de estratégias permanentes de convivência com a escassez hídrica.
Nesse contexto, a produção rural de Brejinho caracteriza-se pela combinação entre cultivos agrícolas e criação de animais, desenvolvidos predominantemente em pequenas propriedades e estabelecimentos familiares. Culturas tradicionais, criação de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e aves, além da produção de leite, mel, frutas, hortaliças, raízes e outros alimentos, compõem um sistema produtivo diversificado que atende tanto ao autoconsumo das famílias quanto à comercialização e ao abastecimento de políticas públicas.
A agricultura familiar assume papel particularmente importante na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, uma vez que aproxima a produção local do consumo da própria população. Essa relação é fortalecida por políticas públicas de aquisição de alimentos, assistência técnica e apoio à produção, que possibilitam aos agricultores acessar mercados institucionais e, simultaneamente, contribuem para ampliar a oferta de alimentos destinados à população atendida pela rede socioassistencial.
Além da dimensão produtiva, o desenvolvimento rural do município está diretamente relacionado à conservação dos recursos naturais e às estratégias de convivência com o Semiárido. O acesso e o uso eficiente da água, a conservação do solo, a preservação da Caatinga, a assistência técnica e a adoção de tecnologias adaptadas às condições locais são elementos fundamentais para garantir a sustentabilidade da produção agrícola no longo prazo.

Dessa forma, compreender a agricultura de Brejinho exige uma abordagem integrada entre produção de alimentos, agricultura familiar, geração de renda, segurança alimentar e nutricional, acesso à água e sustentabilidade ambiental. Os tópicos seguintes apresentam as principais características da produção agropecuária municipal, bem como programas, iniciativas e estruturas que contribuem para o fortalecimento do meio rural e para a disponibilidade de alimentos no município.

PRODUÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS

O município de Brejinho, localizado no Sertão do Pajeú, em Pernambuco, possui uma economia na qual a agropecuária, o comércio e os serviços desempenham papel relevante. A agricultura municipal é caracterizada principalmente pela produção familiar, com cultivos destinados tanto à comercialização quanto ao autoconsumo.
De acordo com dados da Produção Agrícola Municipal (PAM/IBGE), destacam-se, entre as lavouras temporárias, principalmente as culturas de feijão, milho e mandioca. Em 2024, foram registrados aproximadamente 1.105 hectares de área colhida de feijão, 1.100 hectares de milho e 55 hectares de mandioca, cuja produção alcançou aproximadamente 400 toneladas.
Além das culturas registradas com maior expressão nas estatísticas oficiais, a agricultura familiar apresenta produção diversificada, incluindo frutas, hortaliças, raízes e outros produtos destinados ao consumo das famílias, à comercialização local e aos programas institucionais de aquisição de alimentos. Entre os produtos encontrados na produção local estão banana, goiaba, limão, manga, mamão, melancia, melão, mandioca, batata-doce, feijão, milho e hortaliças diversas. Também existem atividades relacionadas à produção de castanha de caju, apicultura e outros produtos característicos da agricultura familiar do território.
Além disso, a agropecuária inclui a criação de bovinos, caprinos, ovinos, suínos e aves. Segundo dados da Pesquisa da Pecuária Municipal (PPM/IBGE), em 2024 Brejinho registrou aproximadamente 4.575 bovinos, 1.860 suínos, 835 ovinos e 46,8 mil galináceos. A produção municipal de leite alcançou aproximadamente 1,915 milhão de litros no mesmo período. A criação animal constitui, portanto, componente relevante da produção agropecuária municipal, especialmente para as famílias residentes na zona rural.

INICIATIVAS LOCAIS PARA PRODUÇÃO E DISPONIBILIDADE DE ALIMENTOS
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

A gestão municipal viabilizou recursos do Governo Federal, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), política pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), voltada ao fortalecimento da agricultura familiar e à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.
O município inaugurou uma Central de Recebimento e Distribuição do PAA em novembro de 2023. Esse espaço facilita a entrega dos alimentos pelos agricultores e a distribuição para famílias em situação de vulnerabilidade.

Em abril de 2024, Brejinho investiu cerca de R$ 174 mil na compra de mais de 25 toneladas de produtos locais, incluindo abóbora, alface, banana, carnes bovina, caprina e suína, cebola, cenoura, coentro, couve, farinha de mandioca e de milho, feijão-de-corda e feijão-verde, galinha caipira abatida, goiaba, laranja, limão, mamão, manga, melancia, melão, mel de abelha, milho-verde, pimentão, raiz de mandioca, repolho e tomate, entre outros produtos provenientes da agricultura familiar.
Esses produtos foram distribuídos a equipamentos e entidades da rede socioassistencial e a famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo simultaneamente para a geração de renda no campo e para o acesso da população a alimentos diversificados.
A produção de mel também integra a agricultura familiar local e aparece entre os produtos adquiridos pelo PAA, demonstrando a presença da atividade apícola no município. O fortalecimento da apicultura tem sido acompanhado por iniciativas municipais de incentivo e assistência aos produtores.
O Programa de Aquisição de Alimentos continuou sendo executado no município. Em 2026, foram destinados aproximadamente R$ 150 mil para aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar, envolvendo 41 agricultores e agricultoras cadastrados e mais de 30 tipos de produtos. Os alimentos são destinados à rede socioassistencial, incluindo equipamentos como CRAS e cozinhas comunitárias, fortalecendo a articulação entre produção rural, geração de renda e Segurança Alimentar e Nutricional.

ESPAÇOS E CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A comercialização da produção da agricultura familiar de Brejinho ocorre por diferentes canais, envolvendo a venda direta dos agricultores, o comércio e as feiras locais, além das compras institucionais realizadas por programas públicos, especialmente o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
A Central de Recebimento e Distribuição do PAA constitui um importante equipamento de apoio à agricultura familiar, ao funcionar como ponto de recebimento da produção dos agricultores cadastrados e de organização da distribuição dos alimentos destinados às entidades e famílias atendidas pelo programa.
Além das compras institucionais, o fortalecimento dos espaços de comercialização direta é estratégico para ampliar a renda dos produtores, reduzir a participação de intermediários e aproximar a população urbana da produção realizada no próprio município. A valorização das feiras, dos produtos artesanais e dos alimentos tradicionais também contribui para a preservação da identidade alimentar e cultural de Brejinho.
Entre os produtos que integram essa economia rural encontram-se frutas, hortaliças, raízes, feijão, milho, farinha de mandioca, derivados da produção agrícola, mel, carnes e outros alimentos provenientes das propriedades familiares do município.

PROJETOS DE AGROINDÚSTRIA RURAL
A Secretaria de Agricultura de Brejinho vem desenvolvendo e articulando ações voltadas à modernização e ao fortalecimento da produção rural, envolvendo capacitação técnica dos agricultores, implantação de tecnologias para captação e armazenamento de água, assistência técnica, reflorestamento, arborização e incentivo à inovação agrícola.
Entre as iniciativas discutidas pelo município encontram-se projetos relacionados à apicultura, à produção de queijos e ao beneficiamento de castanhas. A articulação desses projetos contou com diálogo entre a Prefeitura Municipal, a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE), a Sala do Empreendedor e produtores rurais.
A implantação e o fortalecimento de pequenas agroindústrias rurais apresentam potencial para agregar valor aos produtos da agricultura familiar, ampliar a geração de renda, estimular o empreendedorismo rural e favorecer a permanência das famílias no campo. Atividades como beneficiamento de castanhas, produção de mel e derivados, produção de queijos, processamento de frutas e beneficiamento de mandioca podem contribuir para a diversificação econômica do meio rural, desde que acompanhadas das condições sanitárias, ambientais e técnicas necessárias.
Essas iniciativas também podem favorecer a inserção dos agricultores nos mercados institucionais, como o PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de ampliar as possibilidades de comercialização em feiras, estabelecimentos comerciais e outros mercados regionais.

MEIO AMBIENTE

A dimensão ambiental está diretamente relacionada às condições de desenvolvimento econômico, social e produtivo de Brejinho. Inserido no Semiárido e predominantemente no domínio da Caatinga, o município convive com desafios relacionados à disponibilidade hídrica, irregularidade das chuvas, conservação do solo, manutenção da vegetação nativa e necessidade de proteção das nascentes e demais recursos naturais.
Nesse contexto, as políticas ambientais municipais assumem papel estratégico tanto para a melhoria da qualidade de vida da população quanto para a sustentabilidade das atividades econômicas, especialmente da agricultura familiar. A proteção dos recursos hídricos, a arborização urbana, o reflorestamento, a educação ambiental e a valorização da Caatinga constituem importantes frentes de atuação.
A presença da nascente do Rio Pajeú no território de Brejinho amplia a relevância ambiental do município, considerando a importância histórica, cultural, econômica e ecológica desse curso d'água para o Sertão pernambucano. A conservação desse patrimônio natural demanda atuação integrada do poder público, instituições de ensino, órgãos ambientais, comunidade escolar, produtores rurais e sociedade civil.
Dessa forma, as ações ambientais desenvolvidas no município devem ser compreendidas de maneira articulada com as políticas de desenvolvimento rural, Segurança Alimentar e Nutricional, educação, gestão dos recursos hídricos e adaptação às condições do Semiárido.

PROJETOS E AÇÕES AMBIENTAIS
A Prefeitura, por meio das Secretarias de Agricultura e de Meio Ambiente, lançou o projeto Brejinho Arborizado com objetivos voltados à sustentabilidade urbana. Em parceria com a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e a Câmara Municipal, a iniciativa incluiu:

Palestras de conscientização ambiental envolvendo estudantes, professores, profissionais da rede municipal e instituições locais;
Mutirões e ações de plantio de árvores, com início de atividades em áreas urbanas do município, contribuindo para a ampliação da arborização;
Ações destinadas à melhoria da cobertura vegetal, redução dos efeitos das ilhas de calor e desenvolvimento de uma cultura de cuidado ambiental entre crianças, jovens e a população em geral.
O projeto contou com a participação do Grupo PET Engenharia Florestal da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), fortalecendo a integração entre poder público, instituições de ensino e comunidade. As ações buscam ampliar a arborização urbana e promover a conscientização da população sobre a importância das árvores para a qualidade ambiental, conforto térmico, proteção do solo, biodiversidade e melhoria dos espaços urbanos.
SEMANA DO MEIO AMBIENTE COM FOCO NA CAATINGA

No contexto de mobilização ambiental, a Prefeitura promoveu atividades de educação e conscientização relacionadas à Caatinga, bioma no qual o município está inserido, destacando a importância da conservação da vegetação nativa e do uso sustentável dos recursos naturais. As ações incluíram:

Palestras sobre a Caatinga e a importância da conservação desse bioma;
Exposição de plantas nativas, enfatizando sua preservação e valorização;
Atividades educativas voltadas à conscientização sobre água, vegetação, solo, biodiversidade e preservação ambiental.
A valorização da Caatinga é particularmente importante para o município em razão das características ambientais do Semiárido, no qual a conservação da vegetação nativa contribui para a proteção dos solos, manutenção da biodiversidade, conservação dos recursos hídricos e enfrentamento dos processos de degradação e desertificação.
A agenda ambiental municipal também passou a incorporar de maneira mais direta a preservação do Rio Pajeú. A Lei Municipal nº 617/2024 instituiu o Dia Municipal do Rio Pajeú, fortalecendo as ações de educação ambiental relacionadas ao rio e à sua nascente. Em setembro de 2026, foram realizadas atividades envolvendo estudantes, incluindo visitas à nascente, plantio de árvores nativas e palestra sobre a importância das matas ciliares e da preservação dos recursos hídricos.
ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A Secretaria é responsável por projetos voltados à inovação no campo e à proteção ambiental. Suas ações e áreas de atuação incluem:

Implantação de tecnologias para captação, armazenamento e uso adequado da água;
Promoção de ações de reflorestamento, arborização e recuperação ambiental;
Realização de cursos técnicos e capacitação de produtores rurais;

Incentivo a práticas de agricultura sustentável e uso equilibrado dos recursos naturais;
Apoio às comunidades rurais no acesso à água, incluindo ações relacionadas à perfuração e manutenção de poços e abastecimento rural;
Desenvolvimento de ações de educação ambiental e conscientização da população;
Apoio a iniciativas de preservação dos recursos hídricos e recuperação de áreas ambientalmente relevantes.
Entre as áreas de especial importância ambiental para Brejinho encontra-se a nascente do Rio Pajeú. As iniciativas de preservação e recuperação desse espaço envolvem ações como reflorestamento, plantio de espécies nativas, proteção da vegetação e conscientização da população sobre a importância das nascentes e das matas ciliares.
As ações relacionadas à nascente vêm sendo articuladas também com instituições estaduais, incluindo a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), fortalecendo a proteção de um recurso hídrico de relevância não apenas municipal, mas para todo o território do Pajeú.

RECONHECIMENTO EM BOAS PRÁTICAS MUNICIPAIS (2023)
Em 2023, Brejinho foi destaque no 6º Congresso Pernambucano de Municípios, promovido pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), com a apresentação da iniciativa "Promovendo o Desenvolvimento Rural através da Assistência Técnica", inserida na área de Desenvolvimento Econômico.
A experiência destacou a importância da assistência técnica especializada aos produtores rurais como instrumento para melhorar a produção, orientar agricultores, fortalecer a atividade econômica e promover o desenvolvimento do meio rural.
Embora o foco principal seja a produção agrícola, esse tipo de suporte técnico também contribui para práticas rurais mais sustentáveis, uma vez que a assistência técnica possibilita orientar os produtores sobre manejo adequado do solo, utilização eficiente da água, planejamento produtivo e adoção de tecnologias compatíveis com as condições ambientais do Semiárido.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO

Pesquisas acadêmicas realizadas com estudantes da Escola Municipal São Sebastião, em Brejinho, analisaram a percepção dos alunos sobre sustentabilidade e diferentes problemas ambientais. Um dos estudos envolveu 63 estudantes, com idades entre 14 e 16 anos, permitindo identificar conhecimentos e percepções relacionados à preservação ambiental.
Entre os resultados apresentados, 79,4% dos estudantes concordaram plenamente com a importância do desenvolvimento de projetos de reciclagem e tratamento de resíduos; 60,3% reconheceram plenamente a necessidade de racionalização dos recursos hídricos; 57,1% concordaram plenamente com a importância de evitar o desmatamento; e 71,4% concordaram plenamente com a necessidade de evitar queimadas.
Os resultados demonstraram, entretanto, que ainda existem aspectos que necessitam de maior atenção nas atividades de educação ambiental. Apenas 19% dos estudantes concordaram plenamente com a importância de evitar o processo de desertificação do solo no Semiárido, e o estudo também identificou limitações relacionadas à percepção da importância da proteção da flora. Esses resultados reforçam a necessidade de ações permanentes de educação ambiental contextualizadas com a realidade da Caatinga e do Semiárido.
As ações desenvolvidas posteriormente pelo município aproximam a educação ambiental dessa realidade territorial. Em 2026, estudantes da Escola Municipal São Sebastião participaram de atividades educativas na área da nascente do Rio Pajeú, envolvendo contato direto com o ambiente natural, plantio de árvores nativas e orientações sobre a importância das matas ciliares e da conservação dos recursos hídricos.
Essa integração entre escola, território e meio ambiente permite trabalhar a educação ambiental de forma prática, relacionando conteúdos escolares a elementos presentes no cotidiano dos estudantes, como a Caatinga, o Rio Pajeú, a escassez hídrica, a agricultura, a vegetação nativa e a necessidade de conservação do solo e da água.

PRESERVAÇÃO DA NASCENTE DO RIO PAJEÚ

A nascente do Rio Pajeú constitui um dos principais patrimônios naturais de Brejinho e possui importância ambiental que ultrapassa os limites municipais. O Rio Pajeú integra a dinâmica ambiental, histórica, econômica e cultural do território sertanejo que leva seu nome, tornando a conservação de sua nascente uma ação estratégica para a política ambiental municipal.
As ações de preservação incluem iniciativas de reflorestamento e plantio de espécies nativas, proteção da vegetação, educação ambiental e mobilização da comunidade. A participação de instituições como a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) contribui para ampliar a articulação entre as políticas municipais e estaduais de proteção dos recursos hídricos.
A instituição do Dia Municipal do Rio Pajeú, por meio da Lei Municipal nº 617/2024, também fortalece a dimensão educativa e cultural dessa política, criando uma oportunidade permanente para desenvolver atividades de conscientização, mobilização comunitária e valorização do rio junto às escolas e à população.

AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO
As características climáticas e ambientais de Brejinho tornam necessária a adoção de estratégias de convivência com o Semiárido, especialmente relacionadas ao uso eficiente da água, conservação do solo, manutenção da vegetação nativa e fortalecimento de sistemas produtivos adaptados às condições locais.
Nesse contexto, as ações de assistência técnica, captação e armazenamento de água, apoio à agricultura familiar, arborização, reflorestamento e educação ambiental apresentam caráter complementar. A integração dessas políticas contribui para ampliar a capacidade de adaptação das comunidades rurais às irregularidades climáticas e fortalecer sistemas alimentares locais mais sustentáveis.
O fortalecimento da agricultura familiar também possui relação direta com a Segurança Alimentar e Nutricional, uma vez que parte da produção local abastece programas públicos e equipamentos socioassistenciais, além de gerar renda para famílias rurais. Programas como o PAA representam, nesse sentido, uma articulação entre desenvolvimento rural, segurança alimentar, inclusão produtiva e sustentabilidade.

INTEGRAÇÃO ENTRE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA ALIMENTAR

Brejinho vem consolidando um conjunto de ações relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável, à agricultura familiar, à Segurança Alimentar e Nutricional e à proteção ambiental. A produção de feijão, milho, mandioca, frutas, hortaliças, produtos de origem animal e outros alimentos provenientes da agricultura familiar demonstra a importância econômica e social do meio rural para o município.
As políticas de aquisição de alimentos, assistência técnica, incentivo à agroindustrialização, apoio à apicultura e fortalecimento dos canais de comercialização contribuem para ampliar as oportunidades de geração de renda e melhorar as condições de permanência das famílias no campo.

Paralelamente, o município vem desenvolvendo uma agenda ambiental que envolve arborização urbana, educação ambiental, valorização da Caatinga, conservação dos recursos hídricos e proteção da nascente do Rio Pajeú.
As parcerias com instituições como a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE) e outras instituições públicas, somadas à participação das escolas, agricultores, organizações locais e comunidade, fortalecem uma abordagem integrada entre desenvolvimento econômico, produção de alimentos, Segurança Alimentar e Nutricional e conservação ambiental.
Nesse sentido, agricultura, segurança alimentar e meio ambiente devem ser compreendidos de maneira integrada no planejamento municipal. A conservação da água, do solo e da vegetação constitui condição necessária para a manutenção da produção agrícola, enquanto o fortalecimento da agricultura familiar contribui para a geração de renda, disponibilidade e acesso a alimentos e desenvolvimento sustentável do território de Brejinho.

SAÚDE
A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui o nível de atenção inicial do sistema de saúde e caracteriza-se por um conjunto de ações voltadas à saúde individual e coletiva, abrangendo a promoção da saúde, a proteção, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde.
Seu principal objetivo é desenvolver uma atenção integral e contínua, capaz de impactar positivamente a situação de saúde das populações e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das coletividades atendidas. Com isso, apresentamos os dados de saúde e nutrição dos usuários atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Brejinho-PE, com base nos registros consolidados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).
As informações apresentadas foram extraídas do sistema e-SUS/PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão), no qual os dados são inseridos durante os atendimentos realizados por profissionais de saúde e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), tanto nas visitas domiciliares quanto nos atendimentos nas Unidades de Saúde.
Ressalta-se que os dados estão organizados conforme as faixas etárias padronizadas pelo SISVAN, possibilitando a análise dos indicadores de acordo com os diferentes grupos populacionais acompanhados pela Atenção Primária à Saúde (Tabela 1).

ANÁLISE DO PERFIL NUTRICIONAL DE CRIANÇAS USUÁRIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ENTRE 0 E 5 ANOS

Crianças de 0 a 5 anos
Peso adequado (93%) é predominante.
Apenas 1,5% apresentam peso muito baixo ou baixo.
Nenhum caso de sobrepeso ou obesidade.
A situação nutricional nesta faixa etária apresenta-se satisfatória, refletindo um acompanhamento adequado do crescimento infantil. A ausência de casos de obesidade sugere a efetividade das ações de orientação alimentar e nutricional realizadas precocemente. Recomenda-se a manutenção e o fortalecimento do monitoramento do crescimento e desenvolvimento infantil, com ênfase na promoção de práticas alimentares saudáveis e na prevenção de desvios nutricionais.

ANÁLISE DO PERFIL NUTRICIONAL DE CRIANÇAS USUÁRIAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ENTRE 5 E 9 ANOS

Crianças de 5 a 9 anos
Peso adequado (85%) ainda é majoritário.
Sobrepeso já é perceptível (12,6% com peso elevado).
Não há obesidade, mas o aumento do peso já começa.

Observa-se um processo de transição nutricional, caracterizado pelo surgimento de casos de sobrepeso nessa faixa etária. Essa tendência pode estar associada a mudanças nos padrões alimentares, redução da prática de atividade física e maior consumo de alimentos ultraprocessados. Tal cenário reforça a necessidade de ações de educação alimentar e nutricional contínuas, com foco na promoção de hábitos saudáveis e na prevenção do excesso de peso na infância e adolescência.

ANÁLISES DO PERFIL NUTRICIONAL DE ADOLESCENTES USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ENTRE 10 E 19 ANOS

Adolescentes
335 com peso adequado (91,5%).
26 com baixo peso (7,1%).
Nenhum caso de obesidade ou sobrepeso.
Ainda não há impacto visível da obesidade, mas o baixo peso sugere fatores como insegurança alimentar, transtornos alimentares, ou deficiências nutricionais comuns nessa fase.

ANÁLISES DO PERFIL NUTRICIONAL DE ADULTOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ENTRE 20 E 59 ANOS.

Apenas 23% estão com peso adequado.
Excesso de peso atinge 65,5% dos adultos (368 com sobrepeso e 379 com obesidade nos graus I, II e III).
Obesidade grave (grau III): presente em 36 pessoas.
A obesidade é um problema grave entre adultos, o que acende um alerta para doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como hipertensão, diabetes e problemas cardiovasculares. Este é o grupo que mais demanda ações de prevenção e tratamento.

ANÁLISES DO PERFIL NUTRICIONAL DE IDOSOS USUÁRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE 60 ANOS OU MAIS.
Peso adequado: 34,4% (41 pessoas).
Sobrepeso atinge 65,5% (78 pessoas).
Sem casos de obesidade ou desnutrição registrada.
Embora não haja obesidade extrema, o sobrepeso pode impactar negativamente a saúde do idoso, aumentando riscos de quedas, problemas articulares e agravos clínicos. A manutenção do peso saudável é essencial.

ANÁLISES DO PERFIL NUTRICIONAL DE GESTANTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
6 com peso adequado (28,5%).

11 com excesso de peso ou obesidade (52,3%).
3 com baixo peso.

O excesso de peso na gestação é preocupante, pois aumenta o risco de complicações obstétricas, parto cesáreo e impactos no bebê (como obesidade infantil futura). A baixa adesão ao acompanhamento pré-natal pode estar envolvida.

EDUCAÇÃO

A rede municipal de ensino de Brejinho -PE, no ano de 2025 tem com um total efetivo de 1.463 matrículas que vão desde o berçário até o EJA ensino fundamental. Os alunos estão assim distribuídos, conforme a tabela abaixo.

QUANTITATIVO DAS MÁTRICULAS 2025 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJINHO - PE												
BERÇÁRIO	CRECHE	PRÉ ESCOLAR	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	EJA F
08	130	200	143	115	118	112	124	139	96	134	125	22
Total 1.466												

FONTE: Secretaria Municipal de Educação de Brejinho -PE, abril de 2025.
Ao longo dos anos, o IDEB no município teve uma evolução gradativa e satisfatória nos dois anos avaliados: 5º e 9º ano. Entretanto, nas duas últimas versões do IDEB 2021 e 2023, apresentou uma queda significativa dos resultados, saindo 7,00 em 2019 nos anos iniciais para 6,7 em 2021 e 6,3 em 2023, conforme tabela e gráfico abaixo.

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2019.

Em 2019, a rede pública de ensino de Brejinho-PE alcançou IDEB 7,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental, resultado decorrente da combinação entre o indicador de aprendizagem de 7,09 e o fluxo escolar de 0,98. O desempenho ficou 1,8 ponto acima da meta estabelecida para o município, de 5,2, indicando, naquele ano, bom desempenho educacional e elevado índice de aprovação, com baixa incidência de reprovação ou abandono escolar.

Tabela 5 Evolução do IDEB, Educação Brejinho-PE, 2019.

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2023
Em 2023, a rede pública de ensino de Brejinho-PE alcançou IDEB 6,3 nos anos iniciais do Ensino Fundamental, resultado da combinação entre o indicador de aprendizagem de 6,39 e o fluxo escolar de 0,98. O resultado ficou 0,8 ponto acima da meta estabelecida para o município, de 5,5, evidenciando bom desempenho educacional e elevado índice de aprovação. Apesar do resultado positivo, os dados apontam para a importância da continuidade e do fortalecimento das ações pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

DADOS ANOS INICIAIS, BREJINHO-PE, 2023.

Tabela 6 Evolução do IDEB anos iniciais, Educação Brejinho-PE, 2023.
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2019

Em 2019, a rede pública de ensino de Brejinho-PE alcançou IDEB 5,8 nos anos finais do Ensino Fundamental, resultado da combinação entre o indicador de aprendizagem de 5,77 e o fluxo escolar de 1,0. O desempenho ficou 1,1 ponto acima da meta estabelecida para o município, de 4,7. O fluxo máximo registrado indica excelente nível de aprovação escolar, enquanto o resultado geral demonstra que o município superou de forma significativa a meta prevista para o período.

Tabela 7 Evolução do IDEB anos finais, Educação Brejinho-PE, 2019.

IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2023

Em 2023, a rede pública de ensino de Brejinho-PE alcançou IDEB 5,0 nos anos finais do Ensino Fundamental, resultado da combinação entre o indicador de aprendizagem de 5,11 e o fluxo escolar de 0,98. O resultado ficou 0,1 ponto acima da meta estabelecida, de 4,9, demonstrando que o município atingiu e superou a meta prevista. O elevado fluxo escolar indica bom nível de aprovação, enquanto o indicador de aprendizagem evidencia a necessidade de fortalecer as estratégias pedagógicas para ampliar o desempenho dos estudantes nos anos finais.

Tabela 8 Evolução do IDEB anos finais, Educação Brejinho-PE, 2023.
Diversos fatores contribuíram para a regressão observada nos indicadores, sendo o ensino remoto o aspecto mais significativo. Gradualmente, esses efeitos vêm sendo superados, por meio da implementação de estratégias voltadas à recuperação dos resultados. Atualmente, observa-se a necessidade de um olhar mais atento e de ações diferenciadas para promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais e assegurar a oferta de um ensino de qualidade ao alunado.

RENDIMENTO ESCOLAR, BREJINHO-PE
Análise dos Indicadores Educacionais Rede Municipal – Anos Iniciais Brejinho-PE, 2023.
Os dados evidenciam resultados predominantemente positivos nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Tabela 4). Observa-se ausência de abandono escolar (0%) em todos os anos e altos índices de aprovação, o que demonstra eficiência no acompanhamento pedagógico e comprometimento das equipes escolares com a aprendizagem.

Tabela 9 Rendimento escolar anos inicias, Brejinho-PE 2023.

Contudo, nota-se ocorrência pontual de reprovação no 3º ano (8,1%) e no 5º ano (1,1%), o que requer atenção especial. Esses resultados podem refletir dificuldades de consolidação das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, etapas críticas no processo de alfabetização e transição para os anos finais. Recomenda-se a intensificação de estratégias pedagógicas de recuperação da aprendizagem, especialmente no 3º ano, por meio de:

Ações de reforço escolar e acompanhamento individualizado;
Capacitação continuada dos docentes;

Uso de avaliações diagnósticas periódicas;
Fortalecimento da parceria com as famílias.
De modo geral, o cenário é favorável, com bons níveis de rendimento escolar e baixa evasão, mas ainda demandando intervenções específicas para assegurar a plena alfabetização e o avanço contínuo da aprendizagem.

Análise dos Indicadores Educacionais de não aprovação da Rede Municipal – Anos Iniciais Brejinho-PE, 2023.

O gráfico abaixo, evidencia que a não aprovação — composta pelos indicadores de reprovação e abandono — apresenta variação pontual entre os anos escolares (Gráfico 5).

Nos 1º, 2º e 4º anos, observa-se índice de 0%, refletindo bom desempenho escolar e efetividade nas estratégias pedagógicas e de acompanhamento. Já no 3º ano, há um aumento expressivo, atingindo 8,1%, enquanto no 5º ano o índice é de 1,1%, demonstrando uma tendência de recuperação parcial.
O pico de não aprovação no 3º ano coincide com o momento de consolidação do processo de alfabetização, etapa em que as dificuldades de leitura, escrita e compreensão textual se tornam mais perceptíveis. Esse resultado reforça a necessidade de ações preventivas e interventivas específicas, como: reforço escolar direcionado às competências de alfabetização e letramento; monitoramento contínuo do progresso dos estudantes por meio de avaliações diagnósticas; formação continuada para docentes voltada à alfabetização na idade certa; fortalecimento da parceria escola–família para apoio ao aprendizado.
De modo geral, o indicador de não aprovação é baixo e controlado, mas o comportamento do 3º ano sinaliza um ponto de atenção estratégica para as políticas de qualificação da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais.

DADOS SOBRE CRECHES
No ano de 2025 a rede municipal de ensino conta com um total de 138 matrículas de creche, onde 08 são berçário e os demais creche de 2 e 3 anos conforme tabela abaixo.

QUANTITATIVO DAS MATRÍCULAS - 2025 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BREJINHO - PE			
BERÇÁRIO		CRECHE 2 ANOS	CRECHE 3 ANOS
08		38	92
Total	138		
FONTE: Secretaria Municipal de Educação de Brejinho -PE em 08 de abril de 2025			

DADOS SOBRE COMPRAS PNAE (EM PERCENTUAL) E QUANTIDADE DE AGRICULTORES (AS) BENEFICIADOS

No mês de maio de 2025, a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar beneficiou diretamente quatro agricultores familiares. Nesse período, houve uma entrada de recursos no valor total de R$ 21.432,50, dos quais R$ 6.402,13 foram destinados ao pagamento desses fornecedores, correspondendo a 29,37% do total aplicado.
De acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), os entes executores devem aplicar no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE (conforme resolução FNDE nº 06/2020 estabelece as diretrizes para a alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar), na compra de produtos oriundos da agricultura familiar. Assim, o percentual alcançado em maio representa um ligeiro déficit em relação à meta mínima estabelecida, o que reforça a necessidade de ampliar a participação dos agricultores locais nas futuras aquisições, de modo a cumprir integralmente o percentual exigido e fortalecer a economia rural do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Brejinho integra-se às estratégias de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) ao reconhecer que a alimentação ultrapassa a dimensão estritamente nutricional e está diretamente relacionada à cultura, à identidade, aos modos de vida, à produção local, aos saberes tradicionais, à sustentabilidade e às relações sociais construídas no território.
No contexto municipal, cultura, turismo e alimentação estabelecem importantes conexões. As práticas culinárias, os produtos da agricultura familiar, os saberes relacionados ao cultivo, ao extrativismo e ao beneficiamento dos alimentos, as feiras, os estabelecimentos de alimentação, as festas populares e religiosas, o artesanato e os conhecimentos tradicionais constituem elementos que contribuem para a preservação da identidade local e, simultaneamente, podem favorecer a geração de trabalho e renda, a circulação econômica e o fortalecimento dos sistemas alimentares locais.

A atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo busca contribuir para o reconhecimento, registro, valorização e promoção desses elementos, desenvolvendo ações de identificação e mapeamento dos agentes, comunidades, atividades produtivas, equipamentos, empreendimentos e saberes existentes no território. Essa perspectiva permite compreender a cultura e o turismo como áreas transversais às políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente no fortalecimento da agricultura familiar, da gastronomia, dos sistemas tradicionais de produção, da economia criativa e dos circuitos locais de comercialização.
Dessa forma, a participação da Cultura e do Turismo no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional fundamenta-se na valorização das práticas alimentares locais, na preservação do patrimônio cultural relacionado à alimentação, no fortalecimento dos produtores e empreendedores do território e na criação de oportunidades de integração entre produção, beneficiamento, comercialização, gastronomia, cultura, educação, sustentabilidade e turismo.

ASPECTOS ECONÔMICOS E CULTURAIS

As características econômicas e culturais de Brejinho estão diretamente relacionadas aos modos de vida de sua população e às condições sociais, ambientais e produtivas do Semiárido. A agricultura familiar, a criação de animais, o extrativismo, o comércio, a prestação de serviços, o artesanato e as práticas culturais e alimentares tradicionais constituem componentes importantes da organização econômica e social do município.
Nesse contexto, a alimentação deve ser compreendida também como expressão cultural. As formas de plantar, colher, extrair, beneficiar, preparar, conservar, compartilhar e consumir os alimentos são influenciadas pelos conhecimentos acumulados pelas comunidades ao longo das gerações, pelas condições ambientais do território e pelas relações sociais estabelecidas entre famílias e comunidades.
Essa relação entre produção, cultura e alimentação apresenta importância estratégica para a Segurança Alimentar e Nutricional, uma vez que o fortalecimento dos sistemas alimentares locais contribui para aproximar produção e consumo, estimular a circulação de renda no próprio município, preservar conhecimentos tradicionais e ampliar a valorização dos alimentos e de seus produtores.

As manifestações culturais, as feiras, as festas tradicionais e os eventos municipais também constituem espaços importantes para a circulação de alimentos, produtos artesanais e conhecimentos. Dessa maneira, as políticas de cultura e turismo podem contribuir para criar ambientes de valorização dos produtos do território e ampliar as oportunidades de comercialização para agricultores familiares, extrativistas, apicultores, produtores, cozinheiros, artesãos e pequenos empreendedores.
A cultura alimentar, portanto, constitui uma dimensão importante do patrimônio municipal, uma vez que os alimentos carregam histórias, memórias, técnicas, relações sociais e conhecimentos associados ao território. Sua valorização contribui tanto para a preservação cultural quanto para o fortalecimento da produção local e da Segurança Alimentar e Nutricional.

ASPECTOS ECONÔMICOS

A dinâmica econômica de Brejinho apresenta importante relação com as atividades agropecuárias, o comércio e a prestação de serviços. No meio rural, a agricultura familiar desempenha papel relevante na produção de alimentos, na geração de renda e na manutenção das famílias e comunidades rurais.
A produção destinada ao autoconsumo e à comercialização local contribui para a disponibilidade de alimentos no território e para a Segurança Alimentar e Nutricional das famílias. A criação de bovinos, caprinos, ovinos, suínos e aves também integra as estratégias produtivas rurais, contribuindo para a diversificação da produção, o consumo familiar e a complementação da renda.
Nesse cenário, as políticas de compras institucionais representam importantes mecanismos de fortalecimento dos sistemas alimentares locais. Programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) possibilitam ampliar a participação da agricultura familiar no abastecimento institucional, fortalecendo a produção local e aproximando os agricultores das políticas públicas de alimentação.
Além da produção agropecuária, a comercialização, o preparo e a oferta de alimentos constituem atividades econômicas relevantes para a Segurança Alimentar e Nutricional. Bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, estabelecimentos gastronômicos, feiras e pequenos empreendimentos formam uma rede que participa da circulação dos alimentos e da geração de trabalho e renda no município.
O inventário turístico municipal evidencia a presença dessa estrutura. Entre as tipologias diretamente relacionadas à alimentação e à gastronomia foram identificados 8 bares, 16 lanchonetes entre os quais 05 são pizzarias, 2 cafeterias e 07 restaurantes. Também foram registradas 2 feiras livres/mercados públicos, espaços relevantes para a comercialização, circulação e acesso a produtos no território.
Esses números correspondem ao levantamento realizado no âmbito do inventário turístico e devem ser compreendidos de acordo com seus critérios específicos de cadastramento e classificação. Por essa razão, podem apresentar diferenças em relação ao mapeamento territorial realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em 2025, que possui finalidade e universo de identificação próprios.
A existência desses estabelecimentos e espaços de comercialização demonstra a possibilidade de ampliar a articulação entre agricultura familiar, produção local, gastronomia e turismo. O estímulo à utilização de produtos locais nos estabelecimentos de alimentação, a valorização das preparações tradicionais e a aproximação entre produtores e empreendedores podem contribuir para fortalecer circuitos curtos de comercialização e favorecer a permanência de parcela maior da renda gerada pelos alimentos no próprio município.
Ao mesmo tempo, o território enfrenta desafios característicos do Semiárido, especialmente relacionados à disponibilidade hídrica, às condições climáticas, ao acesso a tecnologias de produção, armazenamento e beneficiamento e à ampliação dos canais de comercialização. Esses fatores interferem na produção, na disponibilidade e no acesso aos alimentos e demandam respostas intersetoriais das políticas públicas municipais.

ASPECTOS CULTURAIS

Brejinho possui uma identidade cultural profundamente vinculada às tradições sertanejas e aos modos de vida construídos historicamente em seu território. A religiosidade popular, as celebrações comunitárias, os festejos juninos, a música, a dança, a poesia, o artesanato, a gastronomia e os saberes transmitidos oralmente entre gerações constituem importantes referências da memória e do patrimônio cultural do município.
Entre as manifestações presentes no território destacam-se o forró pé-de-serra, a atuação de sanfoneiros e músicos populares, a poesia e a tradição oral, as práticas relacionadas às rezas e aos conhecimentos tradicionais, os grupos de dança e os diferentes ofícios artesanais existentes no município.
A cultura alimentar integra de maneira significativa esse patrimônio. Os alimentos, as receitas, os modos de preparo, os utensílios, os conhecimentos sobre plantas, as técnicas de beneficiamento e conservação e os hábitos relacionados às celebrações religiosas, festas populares e encontros familiares expressam conhecimentos construídos historicamente pela população e transmitidos entre gerações.
Também se destacam os saberes relacionados à produção artesanal de utensílios e objetos utilizados no cotidiano das famílias, como as práticas mantidas pelas louceiras na produção de panelas e outras peças de barro, além de outros ofícios tradicionais presentes no território. Essas atividades constituem referências culturais que dialogam com a história da alimentação, do trabalho e da vida comunitária.

Mapeamento Territorial e Saberes Tradicionais

Em 2025, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizou um mapeamento do território, com a finalidade de ampliar o conhecimento sobre a realidade cultural, turística, social e produtiva do município e identificar agentes, atividades, saberes, empreendimentos, comunidades e serviços existentes em Brejinho.
O levantamento representou um avanço na sistematização das informações locais, permitindo reconhecer pessoas, grupos, atividades e conhecimentos que, embora historicamente presentes no cotidiano das comunidades, nem sempre estavam identificados e registrados de maneira sistematizada pelo poder público municipal.
No campo cultural, foram identificados 59 artesãos, 23 poetas e 19 pessoas que trabalham com saberes tradicionais, envolvendo práticas como rezas, raizadas, conhecimentos relacionados às plantas e outros saberes transmitidos entre gerações.
A identificação dessas 19 pessoas amplia a compreensão sobre o patrimônio cultural imaterial existente em Brejinho. Esses conhecimentos integram a memória das comunidades e expressam formas próprias de relação com a natureza, a espiritualidade, a alimentação, a ancestralidade e os recursos disponíveis no território.
O mapeamento também permitiu identificar 2 terreiros de matrizes africanas no município, que mantêm e desenvolvem seus conhecimentos e práticas culturais em seus respectivos territórios. Esses espaços constituem importantes referências da diversidade cultural brejinhense e contribuem para a preservação e transmissão de saberes, práticas, tradições e formas de organização comunitária.
No âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, o reconhecimento desses territórios contribui para ampliar a compreensão da cultura alimentar municipal. As tradições de matrizes africanas estabelecem relações próprias entre alimentação, ancestralidade, religiosidade, plantas, cultivo, celebrações e vida comunitária. Esses conhecimentos devem ser reconhecidos respeitando-se a autonomia, a identidade cultural e as especificidades das comunidades que os preservam.
O reconhecimento das rezas, raizadas e demais saberes tradicionais também contribui para a preservação da memória cultural do município. No caso das práticas relacionadas às plantas e aos conhecimentos tradicionais de cuidado, sua valorização cultural deve ocorrer respeitando-se as competências das políticas de saúde e as orientações técnico-sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, o mapeamento não se limita à quantificação dos agentes culturais, constituindo também uma ferramenta para compreender a diversidade social e cultural de Brejinho e orientar políticas públicas territorializadas, nas quais cultura, ancestralidade, alimentação, biodiversidade, sustentabilidade e Segurança Alimentar e Nutricional sejam reconhecidas como dimensões interligadas.

Extrativismo e Produção Tradicional

O processo de reconhecimento territorial também permitiu identificar 4 famílias extrativistas, evidenciando a permanência de conhecimentos relacionados à coleta, ao manejo, ao beneficiamento e ao aproveitamento de recursos naturais disponíveis no território.
Entre essas práticas encontram-se atividades relacionadas à castanha de caju, cujo extrativismo e beneficiamento artesanal estabelecem conexões entre biodiversidade, cultura alimentar, sustentabilidade, geração de renda e utilização dos recursos existentes no município.
As famílias extrativistas representam uma dimensão importante da relação entre Segurança Alimentar e Nutricional e território, pois preservam conhecimentos relacionados ao ambiente e aos produtos locais que podem contribuir para a diversificação produtiva, geração de renda e valorização da identidade alimentar do município.
O fortalecimento dessas atividades pode ocorrer por meio de ações de organização produtiva, qualificação, beneficiamento, adequação sanitária, comercialização, participação em feiras e eventos e integração às iniciativas de gastronomia e turismo.
A valorização do extrativismo também permite ampliar a compreensão sobre a biodiversidade local e sua relação com os sistemas alimentares, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e a preservação dos conhecimentos das famílias que desenvolvem essas atividades.

Casas de Farinha e Engenho do Cedro

Brejinho mantém estruturas tradicionais de produção e beneficiamento de alimentos que constituem importantes referências da cultura alimentar e da memória das comunidades rurais.

Entre essas estruturas encontram-se casas de farinha ainda em atividade, preservando conhecimentos relacionados ao beneficiamento da mandioca e à produção artesanal de farinha e seus derivados.
Destacam-se a Casa de Farinha de Zeinha, na comunidade de Mata Grande, e a Casa de Farinha de Lau, no Sítio Vídeo. Esses espaços preservam práticas historicamente relacionadas à vida rural e representam ambientes de produção, trabalho, convivência e transmissão de conhecimentos entre gerações.
As etapas relacionadas ao beneficiamento da mandioca e à fabricação da farinha integram um conjunto de saberes associados à cultura alimentar sertaneja. Dessa forma, as casas de farinha possuem importância não apenas econômica e produtiva, mas também cultural, educativa e patrimonial.
Na comunidade de Mussambê, destaca-se o Engenho do Cedro, relacionado à tradição produtiva da cana-de-açúcar. Sua permanência representa a continuidade de conhecimentos associados ao cultivo, processamento e transformação da cana, constituindo importante referência do patrimônio produtivo e alimentar do município.
As casas de farinha e o engenho podem ser compreendidos como espaços de memória e educação, apresentando potencial para ações de educação patrimonial, turismo pedagógico, turismo rural e turismo de experiência, desde que respeitadas as condições de funcionamento, as normas sanitárias aplicáveis e a participação das famílias responsáveis.
A valorização dessas estruturas contribui para que as novas gerações compreendam a origem dos alimentos, os processos tradicionais de produção e a importância dos conhecimentos acumulados pelas comunidades rurais.

Produção Local e Comunidade de Lagoinha

Na comunidade de Lagoinha, destaca-se a presença de iniciativas produtivas que demonstram a diversidade econômica existente no meio rural de Brejinho.
Entre elas encontra-se a Queijaria Nascente do Pajeú, cuja atividade amplia a diversidade da produção e do beneficiamento de alimentos no território. A produção de queijo estabelece uma relação direta entre atividade rural, transformação de matéria-prima, alimentação, comercialização e geração de renda. A queijaria apresenta ainda potencial para integração às estratégias de turismo rural, pedagógico e gastronômico, possibilitando aproximar visitantes e estudantes dos processos produtivos e contribuir para a valorização dos alimentos
produzidos no município.
Também na comunidade de Lagoinha encontra-se a Fábrica de Bolachass As Marias. Embora não esteja diretamente relacionada à produção de alimentos, sua presença integra o conjunto de iniciativas produtivas existentes na comunidade e demonstra a diversidade dos modos de trabalho e geração de renda no território rural.
A atividade apresenta potencial para compor experiências de turismo pedagógico e produtivo, permitindo que estudantes e visitantes conheçam diferentes processos de produção desenvolvidos nas comunidades de Brejinho e compreendam a relação entre trabalho, empreendedorismo, território e desenvolvimento local.
A concentração de diferentes experiências produtivas em comunidades rurais reforça a possibilidade de estruturação de circuitos e roteiros que articulem produção, cultura, educação e turismo, ampliando a visibilidade das comunidades e de seus produtores.

Apicultura, Sustentabilidade e Turismo Pedagógico

A apicultura constitui outra atividade com potencial estratégico para a integração entre produção de alimentos, Segurança Alimentar e Nutricional, conservação ambiental, educação, gastronomia e turismo.
Os apicultores do município vêm sendo incorporados às ações de turismo pedagógico, buscando transformar a atividade produtiva também em oportunidade de aprendizagem.
Essa perspectiva permite apresentar a estudantes, visitantes e à própria comunidade os processos relacionados à criação de abelhas e à produção do mel, bem como a importância das abelhas para a polinização, a biodiversidade, a manutenção dos ecossistemas e a própria produção de alimentos.
O turismo pedagógico possibilita aproximar o público dos produtores e dos conhecimentos existentes no território, contribuindo para a educação ambiental e alimentar e para a valorização social e econômica da atividade apícola.
Essa iniciativa apresenta potencial para articulação com as escolas e demais políticas municipais, promovendo experiências educativas relacionadas à sustentabilidade, aos sistemas alimentares, à biodiversidade e à importância da conservação ambiental para a produção de alimentos.
Além da dimensão educativa, a apicultura apresenta possibilidades de agregação de valor por meio da gastronomia. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem trabalhando, no âmbito do Festival Gastronômico Casa de Mãe, a possibilidade de incentivar a utilização do mel produzido localmente como ingrediente da culinária, ampliando suas formas de consumo e comercialização.
A proposta busca aproximar apicultores, cozinheiros, empreendedores da alimentação e consumidores, incentivando o desenvolvimento e a valorização de preparações gastronômicas que utilizem o mel local.

Ao ser incorporado às receitas e experiências gastronômicas, o mel deixa de ser percebido apenas como produto comercializado isoladamente e passa a integrar uma estratégia de agregação de valor vinculada à gastronomia e à identidade do território.
Forma-se, assim, uma cadeia que conecta apicultura, biodiversidade, conservação ambiental, educação, gastronomia, turismo e geração de renda, demonstrando na prática o caráter intersetorial das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

CULTURA, TURISMO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A articulação entre cultura, turismo e Segurança Alimentar e Nutricional constitui uma oportunidade para fortalecer o desenvolvimento territorial de Brejinho. A gastronomia pode funcionar como elemento de conexão entre agricultores, produtores, famílias extrativistas, apicultores, artesãos, comerciantes, estabelecimentos de alimentação, manifestações culturais, comunidades e visitantes.
O inventário turístico municipal demonstra que Brejinho dispõe de uma rede diversificada de equipamentos, serviços e atrativos. Além dos estabelecimentos diretamente relacionados à alimentação e à gastronomia, foram identificadas 2 pousadas, bem como equipamentos, serviços e atrativos culturais, religiosos, naturais e de lazer que compõem a estrutura de apoio à atividade turística municipal.
A circulação de visitantes pelos atrativos, comunidades, festas e eventos gera oportunidades para o consumo de alimentos, produtos artesanais e serviços locais. Sob a perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional, o desenvolvimento turístico pode contribuir para integrar essa demanda à produção existente no território, favorecendo a participação dos agricultores familiares, pequenos produtores, extrativistas, apicultores e empreendedores locais.
O turismo pode atuar como instrumento de valorização dos sistemas alimentares locais quando incentiva o conhecimento e o consumo de produtos da agricultura familiar, das preparações culinárias tradicionais, dos produtos extrativistas e dos alimentos produzidos ou beneficiados no município.
Nesse sentido, as Casas de Farinha de Zeinha e de Lau, o Engenho do Cedro, a Queijaria Nascente do Pajeú, a produção de mel, as quatro famílias extrativistas e outras experiências produtivas apresentam potencial para integração a ações de turismo rural, gastronômico, cultural, pedagógico e de experiência.
Essa perspectiva permite que o visitante não apenas conheça um atrativo, mas compreenda quem produz, como produz, quais conhecimentos estão envolvidos e qual relação aquela atividade estabelece com a história, a alimentação e a identidade de Brejinho.
As feiras, festas tradicionais, celebrações religiosas e eventos culturais também constituem espaços estratégicos para promover a alimentação adequada e saudável, divulgar produtos locais, fortalecer agricultores e pequenos empreendedores e desenvolver ações de Educação Alimentar e Nutricional.
Essa articulação possibilita reconhecer a cultura alimentar como patrimônio do território, incentivando o registro das receitas, técnicas culinárias, utensílios, produtos, histórias e memórias associados à alimentação brejinhense.
Os conhecimentos dos agricultores, artesãos, louceiras, detentores de saberes tradicionais, famílias extrativistas, povos de terreiro, apicultores, cozinheiras e cozinheiros, produtores e demais agentes do território constituem referências importantes para a preservação dessa memória.
Nesse contexto, iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como o Curadoria Viva e o mapeamento de mestres e mestras da cultura, podem contribuir para identificar e valorizar pessoas, práticas e conhecimentos relacionados à alimentação, incorporando a cultura alimentar às estratégias municipais de preservação do patrimônio cultural.

Festival Gastronômico Casa de Mãe

Entre as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com interface direta com a Segurança Alimentar e Nutricional destaca-se o Festival Gastronômico Casa de Mãe, realizado anualmente durante a ExpoBrejinho.
A iniciativa constitui um espaço de valorização da gastronomia local, dos produtores do município, dos saberes culinários tradicionais e da relação entre alimentação, memória, cultura e identidade.
O conceito “Casa de Mãe” remete à dimensão afetiva e cultural da alimentação, reconhecendo a cozinha como espaço de transmissão de conhecimentos, receitas, técnicas, sabores e memórias entre gerações. Nesse sentido, o Festival contribui para valorizar preparações e produtos que dialogam com a história e os hábitos alimentares da população, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a preservação da cultura alimentar brejinhense.
Realizado no contexto da ExpoBrejinho, o Festival também funciona como instrumento de promoção e visibilidade para produtores locais, agricultores familiares, famílias extrativistas, apicultores, cozinheiros, empreendedores da alimentação e demais trabalhadores vinculados à cadeia produtiva dos alimentos.
A iniciativa favorece a aproximação entre quem produz, quem beneficia, quem prepara, quem comercializa e quem consome, contribuindo para a construção de uma cadeia local mais integrada.
Sob a perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional, o Festival Gastronômico Casa de Mãe contribui para o fortalecimento dos circuitos locais de produção e comercialização, incentivando a valorização de produtos do município e favorecendo a circulação da renda no próprio território.
Uma das estratégias trabalhadas no âmbito do Festival é a possibilidade de ampliar a utilização do mel produzido pelos apicultores locais na culinária, incentivando sua incorporação em receitas e preparações gastronômicas.
A iniciativa busca agregar valor ao produto, ampliar suas possibilidades de comercialização e estimular a construção de uma relação mais direta entre produção rural e gastronomia. O mel passa, dessa maneira, a integrar uma estratégia que associa produto, produtor, território, sustentabilidade e experiência gastronômica.
Essa perspectiva pode ser progressivamente aplicada a outros produtos existentes em Brejinho, estimulando a utilização de ingredientes produzidos, extraídos ou beneficiados no próprio município e favorecendo sua inserção nas preparações apresentadas durante o Festival.
A realização anual do Festival permite integrar agricultura familiar, produção local, gastronomia, cultura, turismo e economia criativa, transformando a alimentação em elemento estratégico para o desenvolvimento territorial.
O Festival também se apresenta como espaço oportuno para ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), por meio da valorização dos alimentos locais, do conhecimento sobre sua origem, da redução do desperdício, do aproveitamento integral dos alimentos e da promoção de práticas alimentares adequadas e sustentáveis.
Além da dimensão econômica e nutricional, a iniciativa contribui para o reconhecimento da gastronomia como expressão do patrimônio cultural, possibilitando identificar, registrar e divulgar receitas, ingredientes, técnicas culinárias e histórias relacionadas à alimentação do município.
Dessa forma, o Festival Gastronômico Casa de Mãe consolida-se como uma ação estratégica de valorização da cultura alimentar de Brejinho, articulando produção local, gastronomia, memória, identidade, sustentabilidade, turismo e geração de renda e demonstrando, na prática, as possibilidades de integração entre as políticas de Cultura e Turismo e de Segurança Alimentar e Nutricional.

TURISMO PEDAGÓGICO E VALORIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS PRODUTIVOS

O turismo pedagógico constitui uma importante possibilidade de integração entre educação, cultura, produção, sustentabilidade e Segurança Alimentar e Nutricional.

A proposta desenvolvida no município parte da compreensão de que os espaços produtivos existentes nas comunidades também podem funcionar como ambientes de aprendizagem, permitindo que estudantes e visitantes conheçam os processos de produção, as pessoas responsáveis por eles e os conhecimentos relacionados à utilização dos recursos naturais e à transformação dos alimentos. Nesse contexto, experiências junto aos apicultores, casas de farinha, Engenho do Cedro, Queijaria Nascente do Pajeú e demais produtores locais podem contribuir para demonstrar, de maneira prática, de onde vêm os alimentos, como são produzidos e beneficiados e qual a importância social, econômica e ambiental dessas atividades.

A apicultura apresenta especial potencial educativo ao possibilitar a abordagem de temas relacionados às abelhas, polinização, biodiversidade, conservação ambiental e produção de alimentos.

Nas casas de farinha, a experiência pedagógica pode proporcionar contato com os conhecimentos relacionados à mandioca e às diferentes etapas de seu beneficiamento, valorizando a memória das comunidades e os saberes transmitidos entre gerações.

O Engenho do Cedro possibilita abordar os conhecimentos relacionados à cultura da cana-de-açúcar e aos processos tradicionais de transformação do produto, enquanto a Queijaria Nascente do Pajeú permite aproximar os participantes dos processos relacionados à produção e ao beneficiamento de alimentos de origem animal.

A Fábrica de Bolas As Marias, em Lagoinha, amplia essa experiência ao apresentar outra dimensão da produção existente no território, permitindo trabalhar temas relacionados ao empreendedorismo, geração de renda, trabalho e diversidade das atividades econômicas desenvolvidas nas comunidades rurais.

A construção dessas experiências pode contribuir para fortalecer o sentimento de pertencimento, especialmente entre crianças e adolescentes, ao permitir que reconheçam as comunidades rurais não apenas como espaços de produção, mas como territórios de conhecimento, cultura, inovação e oportunidades.

CULTURA ALIMENTAR COMO PATRIMÔNIO E ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

A existência das casas de farinha, do engenho, da queijaria, da apicultura, das famílias extrativistas, dos terreiros de matrizes africanas, dos detentores de saberes tradicionais, dos agricultores, artesãos e demais produtores demonstra que Brejinho possui um patrimônio cultural e produtivo vivo, distribuído pelas diferentes comunidades do município.

Esse patrimônio não se restringe aos bens materiais. Ele também está presente nas receitas, nos conhecimentos, nas técnicas, nas formas de plantar, colher, beneficiar e preparar os alimentos, nas histórias, nos modos de organização comunitária e nas relações construídas entre as pessoas e o território.

A valorização dessas experiências permite construir uma política na qual a Segurança Alimentar e Nutricional não esteja dissociada da realidade econômica e cultural das comunidades. Produzir alimentos, preservar conhecimentos, fortalecer pequenos produtores, estimular o consumo local e criar oportunidades de comercialização constituem dimensões complementares de uma estratégia de desenvolvimento territorial.

A integração dessas iniciativas com o Festival Gastronômico Casa de Mãe, a ExpoBrejinho, as feiras municipais e as ações de turismo rural, cultural e pedagógico possibilita criar circuitos capazes de aproximar produtores e consumidores e transformar os produtos e saberes locais em elementos de valorização do território.

Nesse sentido, a atuação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo busca contribuir para que o desenvolvimento turístico não ocorra de maneira desvinculada das comunidades, mas seja utilizado como instrumento de fortalecimento das atividades já existentes.

O visitante é convidado não apenas a conhecer lugares, mas também a compreender quem produz, como produz, quais conhecimentos estão envolvidos, quais histórias estão relacionadas àquela atividade e qual sua importância para a identidade de Brejinho.

Essa perspectiva fortalece os circuitos locais de produção e comercialização, amplia a visibilidade dos produtores e cria condições para agregar valor aos produtos locais. Ao mesmo tempo, contribui para a preservação dos conhecimentos tradicionais e sua transmissão às novas gerações.

CONTRIBUIÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A contribuição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a Segurança Alimentar e Nutricional está fundamentada na compreensão de que o direito à alimentação adequada também envolve o respeito às características culturais, sociais, ambientais e territoriais da população.

Valorizar os alimentos do território significa igualmente valorizar as pessoas que os produzem, os conhecimentos relacionados à sua produção e preparo, as comunidades onde esses conhecimentos são preservados e os modos de vida construídos historicamente no município.

O conjunto de experiências identificadas demonstra a existência de uma rede de conhecimentos, pessoas e estruturas produtivas que pode contribuir para o fortalecimento do sistema alimentar local.

As Casas de Farinha de Zeinha e de Lau, o Engenho do Cedro, a Queijaria Nascente do Pajeú, os apicultores, as quatro famílias extrativistas, os dois terreiros de matrizes africanas, as 19 pessoas ligadas aos saberes tradicionais, os agricultores, artesãos e demais produtores e detentores de conhecimentos representam diferentes dimensões de um sistema que relaciona alimentação, cultura, trabalho, território, sustentabilidade e memória.

Nesse sentido, a atuação integrada entre Cultura e Turismo, Agricultura, Educação, Saúde, Assistência Social e os órgãos e instâncias responsáveis pela política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional torna-se fundamental para transformar as potencialidades identificadas no território em ações permanentes. Essa articulação pode favorecer o fortalecimento das feiras e mercados locais, festivais gastronômicos, circuitos de comercialização, ações de Educação Alimentar e Nutricional, turismo pedagógico, oficinas de saberes tradicionais, atividades de preservação da memória alimentar, capacitações e estratégias de aproximação entre agricultores, produtores, estabelecimentos gastronômicos e consumidores.

Também se apresenta como oportunidade a ampliação da presença dos produtos locais nos eventos promovidos ou apoiados pelo município, incentivando a participação da agricultura familiar, dos pequenos produtores, extrativistas, apicultores, artesãos e empreendedores da alimentação.

A preservação dos conhecimentos tradicionais relacionados à alimentação deve igualmente integrar essa política. O registro de receitas, histórias, técnicas de preparo, formas de conservação, utensílios, produtos, práticas e memórias alimentares pode contribuir para a construção de um acervo da cultura alimentar do município e para sua transmissão às futuras gerações.

Da mesma forma, o turismo pedagógico apresenta-se como instrumento capaz de aproximar estudantes e comunidade dos espaços produtivos. Experiências junto aos apicultores, casas de farinha, engenho, queijaria e demais produtores podem contribuir para que crianças, adolescentes e visitantes compreendam a origem dos alimentos, os processos produtivos, a importância da biodiversidade, o valor do trabalho rural e a necessidade de práticas sustentáveis.

A integração entre produção local, cultura, gastronomia e turismo também cria possibilidades concretas de agregação de valor. O trabalho desenvolvido com os apicultores e a proposta de utilização do mel na gastronomia durante o Festival Gastronômico Casa de Mãe exemplificam como um produto do território pode ser associado à culinária, à experiência turística e à identidade municipal, ampliando suas possibilidades econômicas.

Dessa maneira, a integração entre alimentação, agricultura familiar, extrativismo, conhecimentos tradicionais, cultura, gastronomia, biodiversidade, educação e turismo fortalece a compreensão da Segurança Alimentar e Nutricional como uma política transversal.

Mais do que assegurar a disponibilidade de alimentos, essa perspectiva reconhece o direito da população a uma alimentação adequada e saudável, social e culturalmente referenciada, produzida e acessada de forma sustentável e relacionada às características e aos modos de vida do território.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao identificar, registrar, valorizar e promover os saberes, produtos, produtores, comunidades e manifestações existentes em Brejinho, contribui para que a alimentação seja compreendida não apenas como necessidade básica, mas também como

direito, patrimônio cultural, memória, identidade, expressão da diversidade, fonte de trabalho e renda e instrumento de desenvolvimento sustentável do município.

METODOLOGIA

A elaboração do I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN de Brejinho parte de uma metodologia participativa, intersetorial e orientada pelo diagnóstico da realidade municipal. O processo considera os dados socioeconômicos, alimentares, nutricionais, agrícolas e ambientais do município, bem como as políticas, programas e ações já desenvolvidos pelas diferentes secretarias. A partir desse conjunto de informações, são identificadas as Demandas Legítimas do território, permitindo estabelecer prioridades e organizar respostas integradas para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

TRANSFORMANDO AS DEMANDAS LEGÍTIMAS EM AÇÕES DO I PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

As Demandas Legítimas constituem o ponto de partida para a definição das ações do PLAMSAN. Cada demanda identificada é analisada considerando as atribuições das secretarias municipais, as iniciativas já existentes, as necessidades ainda não atendidas e as possibilidades de atuação intersetorial. A partir dessa análise, as demandas são convertidas em ações concretas, vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e acompanhadas de metas, indicadores, responsáveis e parceiros. Dessa forma, o Plano transforma necessidades identificadas no território em compromissos objetivos e passíveis de acompanhamento pela gestão pública e pelas instâncias de participação e controle social.

EXECUÇÃO DO I PLAMSAN

A execução do I PLAMSAN será realizada de maneira intersetorial, reconhecendo que a Segurança Alimentar e Nutricional não constitui responsabilidade exclusiva de uma única política pública. As ações envolvem especialmente as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente e Cultura e Turismo, articuladas por meio da CAISAN e em diálogo com o COMSEA. O Plano também considera e fortalece iniciativas que já vêm sendo executadas pelo Município, articulando-as às novas ações propostas e buscando assegurar continuidade, aperfeiçoamento e ampliação dos resultados.

EIXOS ESTRATÉGICOS

Para organizar sua execução, as ações do PLAMSAN são estruturadas em eixos estratégicos, capazes de reunir demandas e iniciativas que possuem objetivos convergentes. Esses eixos deverão orientar a atuação integrada das secretarias, abrangendo aspectos como acesso à alimentação adequada; agricultura familiar e produção sustentável; alimentação e nutrição em saúde; alimentação escolar e educação alimentar e nutricional; segurança hídrica e sustentabilidade ambiental; cultura alimentar, saberes tradicionais, gastronomia e desenvolvimento local. Essa organização permite compreender a Segurança Alimentar e Nutricional de forma ampla, relacionando o direito à alimentação à saúde, à produção, ao meio ambiente, à educação, à cultura e às condições socioeconômicas da população.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do I PLAMSAN serão realizados de forma contínua e intersetorial, tendo como referência as metas e os indicadores estabelecidos para cada ação. As secretarias responsáveis deverão acompanhar a execução das iniciativas sob sua competência e fornecer informações que permitam verificar avanços, dificuldades e resultados alcançados. A CAISAN Municipal exercerá papel central na sistematização e análise dessas informações, em articulação com o COMSEA, fortalecendo a participação e o controle social.

O acompanhamento periódico permitirá não apenas verificar o cumprimento das metas, mas também reorientar ações, corrigir estratégias e atualizar prioridades quando necessário, mantendo o Plano como instrumento dinâmico de gestão. Ao final dos ciclos de acompanhamento, os resultados deverão subsidiar a avaliação da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o planejamento das ações subsequentes, assegurando continuidade e aperfeiçoamento progressivo das políticas públicas no município.

SÍNTESE GERAL DO I PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A elaboração do I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Brejinho-PE possibilitou reunir, organizar e analisar informações provenientes de diferentes áreas da gestão municipal, permitindo compreender a Segurança Alimentar e Nutricional como uma política transversal, diretamente relacionada às condições sociais, econômicas, ambientais, culturais, educacionais, produtivas e de saúde da população.
O diagnóstico demonstra que Brejinho possui importantes potencialidades para o fortalecimento de um sistema alimentar local sustentável. A presença expressiva da agricultura familiar, a diversidade da produção agropecuária, os programas de aquisição de alimentos, a rede socioassistencial, a alimentação escolar, os serviços de saúde, as ações de educação, as políticas ambientais e a valorização da cultura alimentar constituem uma base relevante para o desenvolvimento da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
A agricultura familiar ocupa posição estratégica nesse processo, pois articula produção de alimentos, geração de renda, permanência das famílias no meio rural e abastecimento de políticas públicas. O município apresenta produção diversificada destinada tanto ao autoconsumo quanto à comercialização e ao atendimento de programas públicos, fortalecendo a aproximação entre quem produz e quem consome.
Os dados também evidenciam a necessidade de ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comercialização e aquisição institucional. Na alimentação escolar, por exemplo, o documento registra que, em maio de 2025, 29,37% dos recursos analisados foram destinados à agricultura familiar, indicando a necessidade de ampliar a participação dos produtores locais nas aquisições.
No âmbito da Assistência Social, os equipamentos, serviços, benefícios e programas constituem instrumentos fundamentais para identificação, acompanhamento e proteção das famílias em situação de vulnerabilidade. A Segurança Alimentar e Nutricional deve, portanto, permanecer integrada às demais políticas de proteção social, geração de renda, saúde, educação, cultura e desenvolvimento das capacidades das famílias.
Na área da saúde, o diagnóstico nutricional demonstra que os desafios não se restringem à insuficiência alimentar. A coexistência de diferentes situações nutricionais ao longo das faixas etárias exige estratégias permanentes de vigilância alimentar e nutricional, Educação Alimentar e Nutricional, prevenção das doenças crônicas não transmissíveis e promoção de hábitos de vida saudáveis.
A Educação possui papel igualmente estratégico, tanto por meio da alimentação escolar quanto pela possibilidade de formar novas gerações conscientes da importância da alimentação adequada e saudável. A escola constitui espaço privilegiado para desenvolver práticas relacionadas à alimentação, higiene, sustentabilidade, plantio, colheita, aproveitamento integral dos alimentos, redução do desperdício, valorização da agricultura familiar e conhecimento dos sistemas alimentares locais.

A dimensão ambiental assume especial relevância em razão das características do Semiárido. A irregularidade das chuvas, a disponibilidade hídrica e as condições de acesso às tecnologias de produção, armazenamento e beneficiamento interferem diretamente na produção e no acesso aos alimentos, exigindo respostas integradas do poder público. Assim, ações relacionadas à segurança hídrica, conservação do solo, preservação da Caatinga, arborização, reflorestamento, educação ambiental e proteção dos recursos naturais devem permanecer articuladas à política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Outro elemento evidenciado pelo diagnóstico é a importância da dimensão cultural da alimentação. Brejinho possui conhecimentos, práticas e modos de produção relacionados à alimentação que constituem patrimônio vivo das comunidades. O mapeamento municipal identificou 59 artesãos, 23 poetas e 19 detentores de saberes tradicionais, além de dois terreiros de matrizes africanas, revelando relações entre alimentação, ancestralidade, plantas, religiosidade, cultura e vida comunitária.

Também foram identificadas quatro famílias extrativistas, com práticas relacionadas, entre outras atividades, à castanha de caju, demonstrando possibilidades de integração entre biodiversidade, cultura alimentar, sustentabilidade e geração de renda.

As casas de farinha, o Engenho do Cedro, a Queijaria Nascente do Pajeú, a apicultura, os agricultores, artesãos, extrativistas, povos de terreiro e demais detentores de conhecimentos tradicionais constituem um patrimônio cultural e produtivo distribuído pelo território municipal. Sua valorização permite aproximar Segurança Alimentar e Nutricional, desenvolvimento econômico, preservação cultural e fortalecimento das comunidades.

A gastronomia e o turismo também apresentam possibilidades de integração com essa política. O inventário municipal registra estabelecimentos e espaços relacionados à alimentação e demonstra oportunidades para aproximar produtores, empreendedores, consumidores e visitantes, fortalecendo circuitos locais de comercialização. Iniciativas como o Festival Gastronômico Casa de Mãe e a utilização de produtos locais, a exemplo do mel, demonstram possibilidades concretas de agregar valor à produção, fortalecer a identidade territorial e gerar novas oportunidades econômicas.

Dessa forma, o diagnóstico aponta que o principal desafio do município não consiste apenas na criação de novas ações, mas também na articulação, continuidade, qualificação e monitoramento das iniciativas já existentes, de maneira que as diferentes Secretarias Municipais atuem de forma integrada em torno de objetivos comuns.

QUADRO-SÍNTESE DAS POTENCIALIDADES, DESAFIOS E PRIORIDADES

Área	Potencialidades identificadas	Desafios	Prioridades do PLAMSAN
Assistência Social	Rede socioassistencial, CRAS, programas de transferência de renda e ações de acesso à alimentação	Identificar e acompanhar continuamente famílias em insegurança alimentar	Integrar SAN, assistência, Cadastro Único e acompanhamento das famílias vulneráveis
Agricultura Familiar	Produção diversificada, agricultores familiares, PAA e produção destinada ao consumo e comercialização	Água, tecnologias, beneficiamento e comercialização	Fortalecer produção, assistência técnica, agroindustrialização e mercados locais
Alimentação Escolar	Rede municipal e possibilidade de aquisição da produção local	Ampliar a participação da agricultura familiar nas compras	Fortalecer PNAE e aproximar escolas e produtores locais
Saúde e Nutrição	APS e acompanhamento nutricional	Diferentes situações de inadequação nutricional ao longo das faixas etárias	Ampliar vigilância nutricional, prevenção e Educação Alimentar e Nutricional
Educação	Grande capacidade de alcance de crianças e adolescentes	Transformar alimentação e sustentabilidade em práticas educativas permanentes	Desenvolver oficinas, hortas, ações de higiene, alimentação saudável e combate ao desperdício
Água e Ambiente Meio	Ações ambientais e patrimônio natural do território	Escassez hídrica e vulnerabilidades próprias do Semiárido	Ampliar segurança hídrica, conservação ambiental e práticas produtivas sustentáveis
Cultura Alimentar	Artesãos, saberes tradicionais, extrativistas, povos de terreiro e modos tradicionais de produção	Preservação e transmissão dos conhecimentos	Registrar, reconhecer e valorizar a cultura alimentar como patrimônio
Gastronomia e Turismo	Festival Gastronômico, eventos, feiras e estabelecimentos de alimentação	Maior integração entre produção local e consumo	Criar circuitos entre agricultores, gastronomia, cultura e turismo
Trabalho e Renda	Agricultura, artesanato, extrativismo, gastronomia pequenos e empreendimentos	Agregação de valor e acesso a mercados	Incentivar beneficiamento, empreendedorismo e comercialização local
Gestão Intersetorial	Participação de diferentes Secretarias e existência de planejamento municipal	Evitar fragmentação das ações	Fortalecer CAISAN, COMSEA, monitoramento e avaliação periódica

DIRETRIZ ESTRATÉGICA GERAL

A análise conjunta das diferentes áreas permite estabelecer como diretriz estratégica do I PLAMSAN de Brejinho: Fortalecer o sistema alimentar municipal por meio da integração entre produção local, agricultura familiar, acesso à alimentação adequada e saudável, proteção social, saúde, educação, segurança hídrica, sustentabilidade ambiental, cultura alimentar, geração de renda e participação social, respeitando as características do território e promovendo progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Essa diretriz sintetiza a lógica transversal presente no documento, especialmente na articulação entre alimentação, agricultura familiar, extrativismo, conhecimentos tradicionais, cultura, gastronomia, biodiversidade, educação e turismo.

RESULTADO ESPERADO DO PLANO

Ao final do período de execução do I PLAMSAN, espera-se que Brejinho tenha avançado na consolidação de uma política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mais integrada, participativa e territorializada, com maior articulação entre as Secretarias Municipais, fortalecimento da agricultura familiar, ampliação do acesso à alimentação adequada, promoção de hábitos alimentares saudáveis, proteção das populações vulneráveis, valorização da cultura alimentar e dos saberes tradicionais, desenvolvimento de estratégias de convivência com o Semiárido e fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social.

O Plano deverá, sobretudo, permitir que as ações deixem de ser compreendidas isoladamente por Secretaria e passem a integrar uma estratégia municipal comum, com metas, indicadores, responsáveis, parceiros, prazos e mecanismos de acompanhamento, conforme a metodologia estabelecida no próprio documento.

SÍNTESE FINAL

O I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional representa, portanto, mais do que um conjunto de programas e ações. Constitui um instrumento de planejamento capaz de orientar a atuação do Município de Brejinho na construção de um sistema alimentar local mais saudável, inclusivo, sustentável e culturalmente referenciado.

O diagnóstico demonstra que Brejinho possui importantes recursos humanos, produtivos, culturais, ambientais e institucionais. O desafio para os próximos anos será conectar essas potencialidades, transformar as demandas identificadas em compromissos públicos mensuráveis e assegurar continuidade às ações.

Nesse sentido, produzir alimentos, garantir acesso, promover saúde, educar, preservar a água e o meio ambiente, valorizar os saberes tradicionais, gerar renda e fortalecer a participação social constituem partes de uma mesma política pública. É a integração dessas dimensões que permitirá ao município avançar na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e na construção de um território mais sustentável, resiliente e socialmente justo.

CONSOLIDADO – AÇÕES JÁ EXECUTADAS OU EM EXECUÇÃO REGISTRADAS NO PLAMSAN

Secretaria / Área	Ação executada / em execução	Situação / Evidência	Resultados / Alcance registrado	ODS relacionados	Responsáveis	Parceiros
Assistência Social	Funcionamento da Cozinha Comunitária e execução do Programa Bom Prato-PE.	A Cozinha Comunitária está instalada desde 2021 e desenvolve ações de Segurança Alimentar e Nutricional destinadas a públicos em situação de vulnerabilidade.	Registro de 328 usuários; oferta de 289 refeições/dia, 1.445/semana, 5.780/mês e 69.360 refeições em 2024.	ODS 2; ODS 3; ODS 10	Secretaria Municipal de Assistência Social	Proteção Social Básica; Agentes de Saúde; Programa Bolsa Família
Assistência Social	Execução do PAIF no CRAS, incluindo busca ativa, visitas, acompanhamento e encaminhamentos.	O PLAMSAN descreve o PAIF como serviço continuado executado no município.	Acolhida, busca ativa, atendimentos psicossociais, visitas domiciliares, encaminhamentos e acompanhamento familiar.	ODS 1; ODS 2; ODS 10	Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS	Rede municipal de atendimento
Agricultura	Execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.	Central de Recebimento e Distribuição inaugurada em 2023; o programa continuou sendo executado em 2026.	Em 2024: cerca de R$ 174 mil e mais de 25 toneladas de produtos locais. Em 2026: aproximadamente R$ 150 mil, 41 agricultores(as) cadastrados e mais de 30 tipos de produtos.	ODS 2; ODS 8; ODS 12	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	MDS; Assistência Social; agricultores familiares; CRAS; cozinhas comunitárias
Agricultura	Assistência técnica e apoio ao desenvolvimento rural.	O documento registra capacitação técnica, tecnologias de água, assistência técnica, reflorestamento, arborização e incentivo à inovação agrícola.	Atuação voltada ao fortalecimento da produção rural e à sustentabilidade no Semiárido.	ODS 2; ODS 8; ODS 12; ODS 13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Produtores rurais; instituições parceiras
Agricultura	Articulação de projetos de agroindústria rural.	O PLAMSAN registra articulações relacionadas à apicultura, produção de queijos e beneficiamento de castanhas.	Diálogo entre Prefeitura, ADEPE, Sala do Empreendedor e produtores rurais.	ODS 8; ODS 9; ODS 12	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	ADEPE; Sala do Empreendedor; produtores rurais
Meio Ambiente	Projeto Brejinho Arborizado.	A Prefeitura lançou o projeto com ações de sustentabilidade urbana.	Palestras de conscientização, mutirões e plantio de árvores com estudantes, professores e instituições locais.	ODS 11; ODS 13; ODS 15	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	UFCG; Grupo PET Engenharia Florestal; Câmara Municipal; comunidade

Secretaria / Área	Ação executada / em execução	Situação / Evidência	Resultados / Alcance registrado	ODS relacionados	Responsáveis	Parceiros
Meio Ambiente	Semana do Meio Ambiente com foco na Caatinga.	Foram realizadas atividades de educação e conscientização ambiental relacionadas à Caatinga e ao uso sustentável dos recursos naturais.	Palestras, exposição de plantas nativas e atividades educativas sobre água, vegetação, solo, biodiversidade e preservação.	ODS 4; ODS 13; ODS 15	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Escolas; comunidade; instituições parceiras
Meio Ambiente	Preservação e valorização da nascente do Rio Pajeú.	A Lei Municipal nº 617/2024 instituiu o Dia Municipal do Rio Pajeú; em setembro de 2026 foram realizadas atividades educativas na nascente.	Visitas de estudantes, plantio de árvores nativas e palestra sobre matas ciliares e conservação dos recursos hídricos.	ODS 4; ODS 6; ODS 13; ODS 15	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	APAC; Educação; estudantes; comunidade
Saúde	Vigilância Alimentar e Nutricional nas UBS por meio do SISVAN/e-SUS/PEC.	O PLAMSAN apresenta dados de saúde e nutrição dos usuários atendidos nas UBS, consolidados no SISVAN.	Acompanhamento das diferentes faixas etárias a partir dos atendimentos e visitas de ACS.	ODS 2; ODS 3	Secretaria Municipal de Saúde / Atenção Primária	UBS; ACS
Saúde	Acompanhamento do crescimento e do estado nutricional de crianças.	O documento registra análise nutricional das crianças de 0 a 5 e de 5 a 9 anos.	0–5 anos: 93% com peso adequado. 5–9 anos: 85% com peso adequado e 12,6% com peso elevado, conforme o PLAMSAN.	ODS 2; ODS 3	Secretaria Municipal de Saúde	UBS; ACS; famílias
Educação	Aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio do PNAE.	O documento possui seção específica sobre compras do PNAE e agricultores(as) beneficiados(as), vinculando alimentação escolar à produção local.	A ação integra compras públicas, alimentação escolar e fortalecimento da agricultura familiar; os quantitativos devem seguir os registros específicos do PNAE.	ODS 2; ODS 4; ODS 12	Secretaria Municipal de Educação	Agricultores familiares; Agricultura e Meio Ambiente; Conselho de Alimentação Escolar
Educação / Meio Ambiente	Educação ambiental articulada ao território.	O PLAMSAN registra ações com estudantes da Escola Municipal São Sebastião e, em 2026, atividades na nascente do Rio Pajeú.	Atividades práticas com plantio de árvores nativas e orientações sobre matas ciliares, Caatinga, água e conservação ambiental.	ODS 4; ODS 6; ODS 13; ODS 15	Secretaria Municipal de Educação	Agricultura e Meio Ambiente; instituições ambientais
Cultura e Turismo	Mapeamento contínuo dos saberes tradicionais, mestres de cultura e fazedores da gastronomia local.	A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizou o mapeamento e continua atualizando os registros dos saberes tradicionais, mestres	O mapeamento municipal já identificou 59 artesãos, 23 poetas e 19 pessoas ligadas a saberes tradicionais, além de outros	ODS 8; ODS 10; ODS 11	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Mestres de cultura; detentores de saberes tradicionais; fazedores da gastronomia; comunidades locais

Secretaria / Área	Ação executada / em execução	Situação / Evidência	Resultados / Alcance registrado	ODS relacionados	Responsáveis	Parceiros
		de cultura e fazedores da gastronomia local.	agentes da gastronomia local; a base permanece em atualização.			
Cultura e Turismo	Reconhecimento e mapeamento dos terreiros criativos.	Foi realizado o reconhecimento dos terreiros de matrizes africanas existentes no município, incorporando esses territórios ao mapeamento cultural.	Foram reconhecidos 2 terreiros, ampliando sua visibilidade como territórios de cultura, memória e transmissão de saberes.	ODS 10; ODS 11; ODS 16	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Terreiros; comunidades tradicionais; agentes culturais
Cultura e Turismo	Reconhecimento e mapeamento das famílias extrativistas.	Foram identificadas e reconhecidas famílias extrativistas no território, considerando seus saberes, práticas produtivas e relação com os recursos locais.	Foram reconhecidas 4 famílias extrativistas, ampliando a visibilidade de seus saberes, produtos e contribuição para a cultura alimentar e a economia local.	ODS 2; ODS 8; ODS 11; ODS 12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Famílias extrativistas; Agricultura e Meio Ambiente; produtores locais
Cultura e Turismo	Realização anual do Festival Gastronômico Casa de Mãe integrado à ExpoBrejinho.	O Festival Gastronômico Casa de Mãe é realizado anualmente junto à ExpoBrejinho, valorizando a gastronomia, a cultura alimentar e a produção local.	Promoção da gastronomia brejinhense e visibilidade para fazedores da gastronomia, produtores, empreendedores e empresários locais.	ODS 8; ODS 11; ODS 12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Fazedores da gastronomia; produtores locais; empresários; empreendedores; demais secretarias municipais
Cultura e Turismo	Promoção e visibilidade de produtores, empreendedores e empresários locais por meio da ExpoBrejinho.	A ExpoBrejinho é realizada como espaço de exposição, promoção e integração dos segmentos produtivos, comerciais e empresariais do município.	Ampliação da visibilidade de produtos, serviços, produtores, empreendedores e empresas locais, favorecendo comercialização, geração de renda e fortalecimento da economia municipal.	ODS 8; ODS 9; ODS 11; ODS 12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Produtores; empresários; empreendedores; associações; instituições e secretarias parceiras
Agricultura e Meio Ambiente	Oficina de compostagem orgânica para a agricultura familiar.	A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizou oficina de compostagem orgânica destinada à agricultura familiar.	Capacitação dos agricultores familiares para aproveitamento de resíduos orgânicos, produção de composto e adoção de práticas sustentáveis de manejo do solo.	ODS 2; ODS 12; ODS 13; ODS 15	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Agricultores familiares; comunidades rurais

Secretaria / Área	Ação executada / em execução	Situação / Evidência	Resultados / Alcance registrado	ODS relacionados	Responsáveis	Parceiros
Agricultura e Meio Ambiente	Tratamento da água destinada ao abastecimento das comunidades rurais.	A Secretaria realizou ações de tratamento da água que chega às torneiras das residências da zona rural.	Melhoria da qualidade da água disponibilizada às famílias rurais, fortalecendo o acesso à água tratada e a segurança hídrica das comunidades.	ODS 3; ODS 6; ODS 10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Comunidades rurais; órgãos e instituições parceiras
Agricultura e Meio Ambiente	Implantação de poços com tratamento de água por dessalinização.	A Secretaria realizou poços com sistemas de dessalinização para tratamento da água em comunidades rurais.	Ampliação do acesso à água tratada em áreas rurais com disponibilidade de água salobra, contribuindo para a segurança hídrica e a convivência com o Semiárido.	ODS 3; ODS 6; ODS 10; ODS 13	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Comunidades rurais; órgãos e instituições parceiras

ASSISTÊNCIA SOCIAL – 5 AÇÕES DO PLAMSAN

Demandas Legítimas	Ações	ODS	Metas	Indicadores	Responsáveis	Parceiros
Garantir acesso regular à alimentação adequada para famílias em situação de insegurança alimentar.	Manter e fortalecer a Cozinha Comunitária e o Programa Bom Prato-PE, com priorização dos públicos em situação de vulnerabilidade e atualização periódica dos cadastros.	ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 10 – Redução das Desigualdades	Manter a oferta regular de refeições e o acompanhamento dos usuários durante a vigência do PLAMSAN.	Nº de refeições ofertadas/mês; nº de usuários atendidos; % de usuários com cadastro atualizado.	Secretaria Municipal de Assistência Social	CRAS; Cadastro Único; Saúde/ACS; CAISAN; COMSEA
Identificar precocemente famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.	Fortalecer a busca ativa e o acompanhamento sociofamiliar, integrando PAIF, Cadastro Único e a rede municipal.	ODS 1 – Erradicação da Pobreza; ODS 2 – Fome Zero; ODS 10 – Redução das Desigualdades	Realizar busca ativa contínua e encaminhar os casos identificados aos serviços e benefícios cabíveis.	Nº de famílias identificadas; nº de visitas; nº de encaminhamentos; nº de famílias acompanhadas.	Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS	Saúde; Educação; Agricultura e Meio Ambiente; CAISAN; COMSEA
Ampliar o acesso das famílias vulneráveis a alimentos produzidos no próprio município.	Articular o recebimento e a distribuição dos alimentos adquiridos pelo PAA para a rede socioassistencial e famílias acompanhadas.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Manter distribuição regular conforme disponibilidade do PAA e critérios de vulnerabilidade.	Kg/toneladas distribuídos; nº de famílias e equipamentos beneficiados; diversidade de alimentos distribuídos.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; agricultores familiares; CRAS; Cozinha Comunitária
Fortalecer a autonomia e a educação alimentar das famílias acompanhadas.	Promover oficinas de alimentação saudável, aproveitamento integral dos alimentos, higiene e redução do desperdício.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Realizar no mínimo 4 ações educativas por ano com usuários da rede socioassistencial.	Nº de oficinas; nº de participantes; temas trabalhados; avaliação de participação.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Saúde/Nutrição; Educação; Agricultura e Meio Ambiente; Cultura e Turismo
Integrar proteção social, segurança alimentar e inclusão produtiva.	Encaminhar famílias acompanhadas para ações de qualificação, empreendedorismo, feiras e oportunidades de geração de renda ligadas à alimentação e à produção local.	ODS 1 – Erradicação da Pobreza; ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico	Realizar ao menos 2 ciclos anuais de encaminhamento/qualificação e acompanhar os resultados.	Nº de pessoas encaminhadas; nº de participantes qualificados; nº de iniciativas de geração de renda apoiadas.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Sala do Empreendedor; Agricultura e Meio Ambiente; Cultura e Turismo; entidades de capacitação

SAÚDE – 5 AÇÕES DO PLAMSAN

Demandas Legítimas	Ações	ODS	Metas	Indicadores	Responsáveis	Parceiros
Manter o acompanhamento do estado nutricional da população em todas as faixas etárias.	Fortalecer a Vigilância Alimentar e Nutricional por meio do SISVAN/e-SUS/PEC nas UBS.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 3 – Saúde e Bem-Estar	Ampliar e manter atualizados os registros antropométricos e alimentares dos públicos acompanhados pela Atenção Primária.	% de usuários com avaliação nutricional registrada; nº de acompanhamentos por faixa etária.	Secretaria Municipal de Saúde / Atenção Primária	UBS; ACS; Educação; Assistência Social
Prevenir sobrepeso e hábitos alimentares inadequados na infância e adolescência.	Realizar ações de Educação Alimentar e Nutricional com crianças, adolescentes e famílias, priorizando alimentos in natura e minimamente processados e a redução de ultraprocessados.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 4 – Educação de Qualidade	Executar ao menos 1 ação educativa por semestre em cada território de UBS, articulada com as escolas.	Nº de ações; nº de participantes; evolução dos indicadores de excesso de peso acompanhados pelo SISVAN.	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria de Educação; escolas; ACS; nutricionistas
Prevenir baixo peso, desnutrição e outras situações de risco nutricional.	Identificar casos de risco nutricional e realizar acompanhamento individual e familiar, com encaminhamento intersetorial quando necessário.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 10 – Redução das Desigualdades	Acompanhar os casos de risco nutricional identificados pela Atenção Primária e registrar os encaminhamentos realizados.	Nº de casos identificados; % acompanhados; nº de encaminhamentos para a Assistência Social.	Secretaria Municipal de Saúde / UBS	Assistência Social; CRAS; Cozinha Comunitária; CAISAN
Promover práticas alimentares adequadas durante a gestação e a primeira infância.	Intensificar a orientação nutricional no pré-natal, na puericultura e no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 3 – Saúde e Bem-Estar	Incluir orientação alimentar e nutricional nos acompanhamentos de gestantes e crianças atendidas pela APS.	% de gestantes orientadas; % de crianças com crescimento monitorado; nº de atividades coletivas.	Secretaria Municipal de Saúde	UBS; ACS; Assistência Social; Educação
Fortalecer a segurança alimentar e a articulação intersetorial.	Fortalecer a articulação entre Saúde, Assistência Social e demais políticas para identificação, acompanhamento e encaminhamento de famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 10 – Redução das Desigualdades	Identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, articulando os encaminhamentos necessários com a rede socioassistencial.	Nº de famílias identificadas; nº de famílias acompanhadas; nº de encaminhamentos realizados; nº de ações intersetoriais realizadas.	Secretaria Municipal de Saúde	UBS; ACS; Assistência Social; Educação; CAISAN; COMSEA

EDUCAÇÃO – 5 AÇÕES DO PLAMSAN

Demandas Legítimas	Ações	ODS	Metas	Indicadores	Responsáveis	Parceiros
Fortalecer a alimentação escolar com produtos locais e da agricultura familiar.	Ampliar a aquisição de gêneros da agricultura familiar para o PNAE, priorizando alimentos frescos e produzidos no território.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Elevar progressivamente a participação da agricultura familiar nas compras da alimentação escolar, observando a legislação do PNAE.	% dos recursos do PNAE aplicados na agricultura familiar; nº de agricultores fornecedores; nº de itens locais adquiridos.	Secretaria Municipal de Educação	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; agricultores familiares; CAISAN; Conselho de Alimentação Escolar
Valorizar a cultura alimentar local nos cardápios escolares.	Elaborar cardápios que contemplem regionalidade, sazonalidade e preparações da cultura alimentar de Brejinho.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	Incluir regularmente preparações e produtos regionais nos cardápios das unidades escolares.	Nº de preparações regionais inseridas; frequência mensal; aceitação das refeições.	Secretaria Municipal de Educação / Nutrição Escolar	Agricultura e Meio Ambiente; Cultura e Turismo; agricultores e detentores de saberes locais
Ampliar a educação alimentar, ambiental e sanitária no ambiente escolar.	Realizar oficinas de plantio e colheita, alimentação saudável, higiene, sustentabilidade, aproveitamento integral e redução de resíduos.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Realizar ao menos 2 atividades temáticas por semestre nas escolas da rede municipal.	Nº de oficinas; nº de escolas e estudantes participantes; produtos pedagógicos gerados.	Secretaria Municipal de Educação	Saúde; Agricultura e Meio Ambiente; Assistência Social
Aproximar estudantes dos sistemas locais de produção de alimentos.	Implantar roteiro de turismo pedagógico com visitas a apicultores, casas de farinha, Engenho do Cedro, Queijaria Nascente do Pajeú e outros produtores locais.	ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 8 – Trabalho Decente; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Realizar ao menos 4 vivências pedagógicas anuais com turmas da rede municipal.	Nº de visitas; nº de estudantes; nº de espaços produtivos envolvidos; registros pedagógicos.	Secretaria Municipal de Educação	Cultura e Turismo; Agricultura e Meio Ambiente; produtores locais
Desenvolver práticas pedagógicas permanentes de	Implantar e/ou fortalecer hortas escolares e atividades de compostagem em unidades com	ODS 2 – Fome Zero; ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 12 – Consumo e Produção	Implantar projetos-piloto em unidades selecionadas, precedidos de análise do espaço e das condições	Nº de hortas implantadas; nº de estudantes envolvidos; diversidade	Secretaria Municipal de Educação	Agricultura e Meio Ambiente; Saúde; comunidade escolar

produção sustentável de alimentos.	condições adequadas.	Responsáveis; ODS 13 – Ação Climática	de manejo.	produzida; nº de ações de compostagem.		

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – 5 AÇÕES DO PLAMSAN

Demandas Legítimas	Ações	ODS	Metas	Indicadores	Responsáveis	Parceiros
Fortalecer a produção e a renda da agricultura familiar.	Ampliar assistência técnica, capacitação e apoio aos agricultores, com foco em produção sustentável e convivência com o Semiárido.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 8 – Trabalho Decente; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Realizar ciclos regulares de assistência técnica e capacitação, alcançando produtores das comunidades rurais.	Nº de agricultores atendidos; nº de capacitações; nº de propriedades acompanhadas.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	UFCG; ADEPE; entidades de ATER; associações rurais
Ampliar o acesso da agricultura familiar aos mercados institucionais.	Fortalecer o PAA e a articulação com o PNAE, apoiando cadastro, organização da produção, recebimento e comercialização.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 8 – Trabalho Decente; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Manter/ampliar o número de agricultores participantes e a diversidade de produtos fornecidos aos programas públicos.	Nº de agricultores; valor adquirido; toneladas adquiridas; nº de produtos; nº de equipamentos beneficiados.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Assistência Social; Educação; agricultores familiares; MDS
Agregar valor à produção rural e diversificar fontes de renda.	Apoiar pequenas agroindústrias e cadeias locais de mel, queijos, castanhas, mandioca, frutas e outros produtos.	ODS 8 – Trabalho Decente; ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Estruturar pelo menos 3 cadeias/projetos prioritários com orientação técnica, sanitária e de comercialização.	Nº de projetos apoiados; nº de produtores beneficiados; nº de produtos beneficiados/comercializados.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	ADEPE; Sala do Empreendedor; Vigilância Sanitária; Cultura e Turismo
Garantir maior segurança hídrica e sustentabilidade da produção.	Implantar e apoiar tecnologias de captação, armazenamento e uso eficiente da água, conservação do solo e práticas adaptadas ao Semiárido.	ODS 6 – Água Potável e Saneamento; ODS 13 – Ação Climática; ODS 15 – Vida Terrestre	Ampliar o número de propriedades/comunidades atendidas por tecnologias e orientações de convivência com o Semiárido.	Nº de tecnologias implantadas; nº de famílias atendidas; nº de ações de conservação do solo/água.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	APAC; associações rurais; órgãos estaduais; instituições de ensino
Proteger a Caatinga, a nascente do Rio Pajeú e os recursos naturais do município.	Executar ações de reflorestamento, arborização, plantio de espécies nativas e educação ambiental, integradas ao Dia Municipal do Rio Pajeú.	ODS 6 – Água Potável e Saneamento; ODS 13 – Ação Climática; ODS 15 – Vida Terrestre	Realizar ações anuais de recuperação e educação ambiental e ampliar áreas com espécies nativas.	Nº de mudas plantadas; nº de ações; área recuperada; nº de estudantes/comunidades envolvidos.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	APAC; UFCG; Câmara Municipal; Educação; comunidade

CULTURA E TURISMO – 5 AÇÕES DO PLAMSAN

Demandas Legítimas	Ações	ODS	Metas	Indicadores	Responsáveis	Parceiros
Manter atualizado o reconhecimento dos saberes tradicionais, mestres de cultura e agentes da gastronomia local.	Dar continuidade ao mapeamento municipal, atualizando os registros de mestres de cultura, detentores de saberes tradicionais, fazedores da gastronomia, terreiros criativos e famílias extrativistas.	ODS 8 – Trabalho Decente; ODS 10 – Redução das Desigualdades; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	Atualizar anualmente o mapeamento e ampliar os registros documentais e audiovisuais dos saberes e agentes identificados.	Nº de agentes mapeados/atualizados; nº de registros produzidos; nº de terreiros e famílias extrativistas acompanhados.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Comunidades tradicionais; mestres de cultura; fazedores da gastronomia; Agricultura e Meio Ambiente; COMSEA
Valorizar a gastronomia como patrimônio, renda e identidade territorial.	Manter e qualificar a realização anual do Festival Gastronômico Casa de Mãe, integrado à ExpoBrejinho, ampliando a participação de produtos, produtores e empreendedores locais.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 8 – Trabalho Decente; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Realizar uma edição anual do Festival, garantindo participação e visibilidade aos agentes da gastronomia e da produção local.	Nº de expositores/produtores; nº de empreendedores; público participante; nº de produtos/preparações locais apresentados.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Agricultura e Meio Ambiente; Saúde; Educação; produtores; empresários e empreendedores locais
Ampliar o uso e a valorização dos produtos do território na gastronomia.	Desenvolver ações com apicultores, extrativistas, agricultores e cozinheiros para incorporar mel e outros produtos locais em receitas, eventos e ações de promoção gastronômica.	ODS 2 – Fome Zero; ODS 8 – Trabalho Decente; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Desenvolver e divulgar ao menos 5 preparações com produtos locais e envolver produtores nas ações gastronômicas municipais.	Nº de receitas desenvolvidas; nº de produtores envolvidos; nº de eventos com produtos locais.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Apicultores; famílias extrativistas; Agricultura e Meio Ambiente; cozinheiros; Sala do Empreendedor
Transformar espaços produtivos e saberes locais em experiências educativas e turísticas.	Estruturar turismo pedagógico e rural envolvendo apicultores, casas de farinha, Engenho do Cedro, Queijaria Nascente do Pajeú e outros produtores e saberes locais.	ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 8 – Trabalho Decente; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis	Estruturar ao menos 1 circuito/roteiro e realizar visitas-piloto com escolas e grupos durante a vigência do plano.	Nº de espaços integrados; nº de visitas; nº de participantes; avaliação das experiências.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Educação; Agricultura e Meio Ambiente; produtores; comunidades rurais
Ampliar a comercialização e a visibilidade dos produtores, empreendedores e saberes locais.	Garantir a participação de agricultores familiares, extrativistas, apicultores, artesãos, fazedores da gastronomia e empresários locais na ExpoBrejinho, feiras e eventos apoiados pelo município.	ODS 8 – Trabalho Decente; ODS 10 – Redução das Desigualdades; ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis	Garantir espaço e ações de divulgação para os segmentos locais nos principais eventos municipais.	Nº de participantes por segmento; nº de eventos; volume/valor de vendas quando disponível; nº de ações de divulgação.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Agricultura e Meio Ambiente; Sala do Empreendedor; associações; produtores; empresários e empreendedores locais

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:5652ED3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026

Ao 30º (trigésimo) dia do mês de setembro de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 30/09/2026, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE PARA LIMPEZA DE FOSSAS, BUEIRAS E ETC, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16M³, COM SISTEMA DE SUCÇÃO A VÁCUO SEM SAÍDA LATERAL PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO DOS DETRITOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS PARA TRATAMENTO EM INSTITUIÇÃO REGULAMENTADA PELO CPRH PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE.**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2. DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

2.1 **Empresa: WILL ROBSON M DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E DESENTUPIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 23.070.786/0001-19, com sede à Rua Pedro Nunes, 41, Areias – Recife/PE, CEP: 50.860-090, e-mail: atendimento@desentupidorapernambuco.com.br / thiago@desentupidorapernambuco.com.br, Telefone (81) 98528-9685, neste ato representada pelo Sr. **WILL ROBSON MARIANO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.339.524 – SDS/PE, e do CPF nº 100.207.534-38, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

3. DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	METRAGEM MENSAL ESTIMADA	METRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	ALUGUEL DE CAMINHÃO TANQUE LIMPEZA DE FOSSAS, BUEIRAS E ETC, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16M³ COM SISTEMA DE SUCÇÃO A VÁCUO SEM SAÍDA LATERAL PARA SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS DO MUNICÍPIO, E DESTINAÇÃO DOS DETRITOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS PARA TRATAMENTO EM INSTITUIÇÃO REGULAMENTADA PELO CPRH.	Metro Cúbico	180	**2.160**	**R$ 99,99**	**R$ 215.978,40**

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

5. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

14. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 01 de outubro de 2026.

Município De Escada	Will Robson M Dos Santos Prestação De Serviços Em Geral E Desentupimentos LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 23.070.786/0001-19
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***WILL ROBSON M DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Finanças	Representante Legal
Ordenador de Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:9D5DFD80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N02/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIIONAL ALDIR BLANC – PNAB, PUBLICA-SE O PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA CULTURA REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Prefeitura Municipal de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Chefe do Poder Executivo, torna público o presente Chamamento Público para seleção de ações de fortalecimento da cultura, a serem realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Decreto Federal nº 11.740/2023 e Lei nº 14.903/2024 que dispõem sobre o fomento cultural, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada, a seleção, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de iniciativas e produções de fortalecimento da cultura desenvolvidas no município de Ibirajuba, incluindo as culturas periféricas e tradicionais, que deverão ter ampla publicidade através da Secretaria de Cultura, no site oficial do município, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.
1.2. Serão selecionadas iniciativas de proponentes individuais ou coletivos que receberão o incentivo sob forma de fomento, em conformidade com o estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos, homologado pela consulta pública realizada e aprovado pelo MinC, publicado no site oficial do município no link https://ibirajuba.pe.gov.br/pnab-ciclo-2/ de acordo com a tabela a seguir, importando o presente chamamento no valor de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).
1.2.1 Descritivo de Ações:

Linguagem	Descrição	Ação Incentivada	Valor do Incentivo R$	Total R$
Culturas Periféricas e Tradicionais	02 (duas) propostas	Apresentação em público	13.000,00	26.000,00
Artesanato	10 (dez) propostas	01 (uma) exposição em feira de artesanato	500,00	5.000,00
Música	06 (seis) propostas	01 (uma) apresentação em publico	1.000,00	6.00000
Artes Cênicas	01 (uma) proposta de grupo Cultural	01 (uma) apresentação em público	3.600,00	3.600,00
TOTAL				**40.600,00**

1.3. As ações deverão ter como foco de atuação o município de Ibirajuba e o fortalecimento da cultura local, incluindo-se as culturas periféricas e tradicionais objetivando a preservação das tradições culturais do município.
1.4. A realização das iniciativas deverá garantir a acessibilidade física, comunicacional e/ou atitudinal, que deverá ser descrita na proposta, e todas as ações deverão utilizar as marcas da PNAB, do Governo Federal e do município de Ibirajuba.
1.5. A execução das ações deverá ser previamente acordada junto à Secretaria de Cultura, adequando-se ao calendário de eventos do município. Na hipótese da não conformidade na execução acordada, o proponente terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para promover a devida adequação.
1.6. O presente Edital obedecerá ao seguinte Cronograma:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento da Chamada Pública	27/10/2026
Período de Inscrições	27/10 a 06/11/2026
Seleção preliminar das propostas	9 a 10/11/2026
Publicação dos resultados preliminares	11/11/2023
Período de interposição de recursos	12 a 16/11/2026
Julgamento dos recursos	17/11/2026
Publicação do resultado final	18/11/2026
Transferências dos valores de fomento	19 a 27/11/2026
Período de execução	Conforme calendário da Secretaria

2. DAS PENALIDADES
2.1. A apresentação de documentação falsa pelo(a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretarão na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, garantidas a ampla defesa e o contraditório.
2.2. Os(as) contemplados(as) ficarão sujeitos(as) às penalidades abaixo pelo descumprimento das obrigações assumidas:
a) Advertência;
b) Impedimento de receber, a qualquer título, recursos públicos do município de Ibirajuba;
c) Devolução dos valores totais recebidos.

3. DOS PROPONENTES
3.1. Poderão acessar os recursos de fomento desta Chamada Pública pessoas físicas e/ou jurídicas, naturais, residentes ou sediadas no município de Ibirajuba, com atuação cultural há pelo menos 02(dois) anos, que tenham homologado o Cadastro Municipal de Cultura ou o Cadastro no Mapa Cultural do Estado de Pernambuco, com iniciativas de relevância para a manutenção da identidade cultural do município.

3.2. Não poderão participar desta Chamada Pública funcionários da Secretaria de Cultura de Ibirajuba, membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, técnicos envolvidos na elaboração dos editais e outros documentos necessários à execução da PNAB, bem como seus parentes diretos ou colaterais até 3º grau.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1. As inscrições para a seleção das iniciativas deverão ser realizadas no período previsto no Cronograma do presente instrumento, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada à Secretaria de Cultura, presencialmente ou por meio do e-mail culturaeturismo@ibirajuba.pe.gov.br sendo permitida a audiodescrição.
4.2. Documentação para inscrição:
Agente cultural Pessoa física:
Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I desta Chamada Pública;
Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Cultura ou Mapa Cultural de Pernambuco.
Documento pessoal com foto (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
Comprovante de residência;
Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
Número do NIT/PIS/PASEP.
Se o agente cultural for grupo/coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I desta Chamada Pública;
Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Cultura ou Mapa Cultural de Pernambuco.
Documento pessoal com foto do representante do grupo (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
comprovante de residência;
Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
Número do NIT/PIS/PASEP;
Declaração assinada pelos membros do grupo atestando que é o representante do coletivo cultural.
Pessoa jurídica:
Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I desta Chamada Pública;
Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Cultura ou Mapa Cultural de Pernambuco.

Documento pessoal com foto do representante do grupo (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
comprovante de residência;
Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
Número do NIT/PIS/PASEP;
Atos constitutivos, ou seja, contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
CNPJ
4.2.1. O proponente individual ou grupo cultural, quando convocado após seleção final, deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal de Ibirajuba.
4.3. Na hipótese de apresentação de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo se houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.
4.4. Toda a produção para execução das ações é de inteira responsabilidade do proponente, bem como eventuais custos de locação de equipamentos, mão de obra e outros, isentando a Secretaria de Cultura de despesas não previstas neste instrumento.
4.5. Os contemplados deverão registrar as ações, através de fotos, vídeos ou outros meios e encaminhar cópia para a Secretaria, comprovando sua execução, que serão devidamente publicadas na aba PNAB – Ciclo 2 do site oficial da Prefeitura de Ibirajuba.
4.6. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser respondidas por meio do e-mail da Secretaria Municipal de Cultura culturaeturismo@ibirajuba.pe.gov.br, ou na Sede da Secretaria, Avenida Tenente Xavier de Araújo, nº 100, Centro, Ibirajuba/PE.

4.5. AÇÕES AFIRMATIVAS

4.5.1. Após Análise das Propostas será adicionada à nota final um percentual de indução, de acordo com a tabela abaixo:

SEGMENTOS SOCIAIS	PERCENTUAIS ACRESCIDOS
● Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor)	20%
● Mulheres (cis/trans/travesti)	
● Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico)	15%
● Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo)	5%
● Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	
● Pessoa com deficiência	

5. DA SELEÇÃO

5.1 - O município de Ibirajuba, através da Secretaria de Cultura, designará através de portaria, a Comissão Municipal de Cultura formada por 03 (três) membros de notório conhecimento, com a atribuição de examinar e decidir sobre as propostas apresentadas em face das exigências do presente instrumento.
5.2. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO (3 membros)
5.2.1. Coerência da proposta com o previsto na Chamada	0 a 10 pontos (por membro)
5.2.2. Relevância Cultural – avalia se a proposta contribui para ampliação da preservação da cultura do território	0 a 10 pontos (por membro)
5.2.3. Utilização de mão-de-obra local ou aquisição de material ou insumos no próprio município (detalhar na proposta)	0 a 10 pontos (por membro)
Pontuação Total Máxima	90 pontos

5.4. LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10 para cada critério)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 03 pontos	Atende insuficientemente ao critério
04 a 05 pontos	Atende parcialmente ao critério
06 a 08 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
09 a 10 pontos	Atende plenamente ao critério

5.5. A pontuação mínima para a classificação será de 45 (quarenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.
5.6. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:
a) maior nota no critério Relevância Cultural;
b) maior nota no critério utilização de mão-de-obra local ou aquisição de material ou insumos no próprio município;
c) maior idade do proponente; e,
d) sorteio.
5.7. Farão jus ao incentivo as propostas classificadas que alcançarem a maior pontuação.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

6.1 Após manifestação da Comissão Municipal de Cultura, será dada ampla divulgação do resultado com a classificação final das propostas selecionadas.
6.2 Os proponentes selecionados serão notificados dos resultados e a transferência dos recursos será efetuada para a Conta Bancária do beneficiário informada no ato da inscrição, seguindo o Cronograma do presente Edital.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Anual do município – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.
7.2. Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02.15.0 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Unidade: 02.15.0 Departamento de Cultura e Turismo

COD.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OP. ESPECIAL	TOTAL
	1312240011,109	**Aquisição de equipamentos diversos para Sec de Cultura e Turismo**	**4.500,00**	**0,00**	**0,00**	**4.500,00**
	44900000	**Aplicações Diretas**	**4.500,00**	**0,00**	**0,00**	**4.500,00**
1229	500,0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00			2.000,00
1261	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	2.500,00			2.500,00
	1312240012,158	**Manutenção da Diretoria de Cultura**	**0,00**	**143.750,00**	**0,00**	**143.750,00**
	31900000	**Aplicações Diretas**	**0,00**	**90.000,00**	**0,00**	**0,00**
1230	500,0000	Recursos não vinculados de Impostos		90.000,00		90.000,00

	31910000	**Aplic.Dir.Decorr.De Op.Entre Órgãos,Fundos e Entid.,Integ.Dos Orç.Fiscal e da Seg.Social**	**0,00**	**3.750,00**	**0,00**	**0,00**
1231	500,0000	Recursos não vinculados de Impostos		3.750,00		3.750,00
	33900000	**Aplicações Diretas**	**0,00**	**50.000,00**	**0,00**	**0,00**
1232	500,0000	Recursos não vinculados de Impostos		50.000,00		50.000,00
	1339213012,159	**Promoção das Atividades Festivas, Culturais, Cívicas e Religiosas**	**0,00**	**1.101.500,00**	**0,00**	**1.101.500,00**
	33900000	**Aplicações Diretas**	**0,00**	**1.101.500,00**	**0,00**	**0,00**
1233	500,0000	Recursos não vinculados de Impostos		1.000.000,00		1.000.000,00
1311	710,3210	Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais		100.000,00		100.000,00
1262	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202		1.500,00		1.500,00
	1339213022,160	**Ações Emergenciais ao Setor Cultural e Artístico**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
	33900000	**Aplicações Diretas**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**
1234	500,0000	Recursos não vinculados de Impostos		5.000,00		5.000,00
1245	715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		7.000,00		7.000,00
1246	716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura		2.000,00		2.000,00
1260	719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202		1.000,00		1.000,00
		TOTAL	4.500,00	1.260.250,00	0,00	1.264.750,00

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Cultura.

8.2. Na hipótese de o número de propostas selecionadas ser menor do que a quantidade de incentivos oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras propostas/categorias/linguagens e ações desenvolvidas pela Secretaria de Cultura.

8.3. Os proponentes contemplados deverão assinar o Termo de Execução Cultural junto à Secretaria.

8.4. A Secretaria designará um servidor para executar a verificação do cumprimento das ações propostas, procedendo a verificação in loco, conforme prevista na Lei 14.399.

8.5. A Comissão será responsável pela validação da verificação descrita no item anterior e atestará por meio de relatório próprio a execução das ações propostas.

8.3. Esta Chamada Pública não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada para consecução de sua proposta.

8.6. As informações e dados coletados por ocasião das inscrições para o presente instrumento serão tratados em conformidade com o preconizado na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, e na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

8.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura, que utilizará o disposto na Lei nº 14.399/2022, sua regulamentação e demais legislação pertinente.

Ibirajuba-PE, em 27 de outubro de 2026.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
- Prefeita -

JOSÉ CARLOS BEZERRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:79E07B0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 137/2026-CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETIM-PE

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPETIM/PERNAMBUCO.
ASSUNTO: Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e altera a Resolução nº 129/2024-CME, que dispõe sobre a jornada em tempo integral e a matriz curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais.
RELATOR(A): Maria Valdinete Alves
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 393, de 5 de setembro de 2018,
CONSIDERANDO o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina aos sistemas de ensino a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua a política de educação integral em tempo integral, com apreciação do respectivo conselho de educação, até 31 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO a minuta de Portaria que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 230/2026/SEDUC-GAB-SEDUC, instruída com a Nota Técnica nº 02/2026 – SME;
CONSIDERANDO que a minuta contempla as seis dimensões estratégicas previstas no art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a saber: acesso e permanência com equidade; gestão da política; articulação intersetorial e integração com os territórios; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e monitoramento e avaliação;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 129/2024-CME, ao condicionar a participação dos estudantes público da educação especial a juízo da equipe escolar e ao prever o Ensino Religioso fora do horário normal, contraria o art. 208, inciso III, da Constituição Federal, os arts. 33 e 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e os arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a Resolução nº 129/2024-CME ao art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que integra à jornada os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência, e ao Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o voto do(a) Relator(a), aprovado em sessão ordinária realizada em 26 de outubro de 2026,
RESOLVE:
CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos da minuta de Portaria encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, rubricada pelos conselheiros presentes e arquivada na Secretaria-Executiva deste Conselho.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá, antes da publicação da Portaria:

I – compatibilizar as metas com as estabelecidas para a educação em tempo integral no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

II – fazer constar do preâmbulo da Portaria o número e a data desta Resolução.

Art. 3º Qualquer alteração na Política dependerá de nova apreciação deste Conselho.

Art. 4º O Conselho apreciará anualmente o relatório de monitoramento da Política, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, e expedirá normas complementares sobre a organização curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em tempo integral, à medida que houver oferta nessas etapas.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 129/2024-CME

Art. 5º O segundo considerando da Resolução nº 129/2024-CME passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO as metas de educação em tempo integral do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 307, de 9 de junho de 2015;" (NR)

Art. 6º O art. 1º da Resolução nº 129/2024-CME passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itapetim, a jornada em tempo integral e a organização curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais, em conformidade com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023." (NR)

Art. 7º O art. 2º da Resolução nº 129/2024-CME passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

II – pela Parte Diversificada e pelas Atividades Complementares, desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos.

Parágrafo único. Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e das Atividades Complementares constam da matriz curricular do Anexo I desta Resolução." (NR)

Art. 8º Os incisos V, VI e VII do art. 3º da Resolução nº 129/2024-CME passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

V – garantir que a matriz curricular contemple 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais, assim distribuídas:

a) 26 (vinte e seis) horas-aula destinadas aos componentes da Base Nacional Comum Curricular, incluída a Língua Inglesa;

b) no 6º e no 7º ano, 2 (duas) horas-aula de Parte Diversificada e 7 (sete) horas-aula de Atividades Complementares;

c) no 8º e no 9º ano, 3 (três) horas-aula de Parte Diversificada e 6 (seis) horas-aula de Atividades Complementares;

VI – a Parte Diversificada compreende Práticas Experimentais (Ciências), em todos os anos, e Iniciação Científica, a partir do 8º ano;

VII – as Atividades Complementares compreendem Eletivas, Projeto de Vida, Estudo Orientado (Língua Portuguesa) e Estudo Orientado (Matemática), todas de cumprimento obrigatório." (NR)

Art. 9º O art. 4º da Resolução nº 129/2024-CME passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A jornada diária terá duração de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, compreendendo:

I – 7 (sete) horas-aula de 50 (cinquenta) minutos;

II – almoço, com duração de 60 (sessenta) minutos;

III – dois intervalos de 20 (vinte) minutos.

§ 1º Os tempos de alimentação, intervalo e convivência integram a jornada e o processo educativo, devendo ser planejados no Projeto Político-Pedagógico, com intencionalidade pedagógica, e acompanhados por profissionais da escola.

§ 2º Os componentes da Base Nacional Comum, da Parte Diversificada e das Atividades Complementares serão distribuídos de forma integrada ao longo do dia, vedada a concentração da Base Nacional Comum em um turno e das demais atividades em outro." (NR)

Art. 10. O art. 5º da Resolução nº 129/2024-CME passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, inclusive transtorno do espectro autista, e altas habilidades ou superdotação participarão de todas as atividades da matriz curricular, com acessibilidade, adaptações razoáveis, recursos de tecnologia assistiva e profissional de apoio escolar, quando necessário.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado será organizado dentro da jornada, conforme Plano de AEE elaborado pelo professor do AEE em articulação com os professores da turma e a família, sem prejuízo da participação do estudante nas atividades curriculares.

§ 2º É vedado excluir previamente o estudante de qualquer componente ou atividade em razão de sua condição." (NR)

Art. 11. O art. 6º da Resolução nº 129/2024-CME passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A avaliação nos componentes da Parte Diversificada e das Atividades Complementares será contínua, formativa e integrada aos demais componentes, considerando a participação, a produção e o desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. O Regimento Escolar disporá sobre a forma de registro dos resultados e sobre os efeitos desses componentes na promoção do estudante." (NR)

Art. 12. O art. 7º da Resolução nº 129/2024-CME passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Compete à gestão da unidade escolar a formação das turmas e a distribuição dos horários de aula, observados os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação, à qual cabe orientar e acompanhar a organização curricular." (NR)

Art. 13. O art. 8º da Resolução nº 129/2024-CME passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A lotação de professores nas escolas de tempo integral observará o Estatuto do Magistério, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, priorizando:

I – professores efetivos habilitados no componente curricular;

II – a lotação em uma única unidade escolar, sempre que possível em jornada integral;

III – a disponibilidade para o trabalho colaborativo e interdisciplinar;

IV – a participação nas formações continuadas promovidas pela Secretaria e pela escola.

Parágrafo único. A contratação por tempo determinado somente ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 646/2026." (NR)

Art. 14. O Anexo I da Resolução nº 129/2024-CME passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria-Executiva deste Conselho providenciará a publicação do texto consolidado da Resolução nº 129/2024-CME, com as alterações desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à matriz curricular do Anexo a partir do ano letivo de 2027.

Itapetim/PE, 26 de outubro de 2026.

MARCELO VICENTE DA SILVA
Presidente do CME/Itapetim

ANEXO – RESOLUÇÃO/CME Nº 137/2026-CM

(Anexo I da Resolução nº 129/2024-CME)
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Dias letivos anuais	Semanas letivas	Hora-aula	Turno	Jornada diária	Implantação
200	40	50 min	Diurno	7h30	2027

Parte	Componente curricular	6º	7º	8º	9º	Total (h/a)
Base Nacional Comum – Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	960
Base Nacional Comum – Linguagens	Arte	1	1	1	1	160
Base Nacional Comum – Linguagens	Educação Física	2	2	2	2	320
Base Nacional Comum – Linguagens	Língua Inglesa	2	2	2	2	320
Base Nacional Comum – Matemática	Matemática	6	6	6	6	960
Base Nacional Comum – Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	480
Base Nacional Comum – Ciências Humanas	História	3	3	3	3	480
Base Nacional Comum – Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	480
Base Nacional Comum – Ensino Religioso	Ensino Religioso (matrícula facultativa) (1)	1	1	1	1	(1)
Subtotal	**Base Nacional Comum**	**26**	**26**	**26**	**26**	**4.160**
Parte Diversificada	Práticas Experimentais (Ciências)	2	2	2	2	320
Parte Diversificada	Iniciação Científica	–	–	1	1	80
Subtotal	**Parte Diversificada**	**2**	**2**	**3**	**3**	**400**
Atividades Complementares	Eletivas (1) (2)	2	2	2	2	320
Atividades Complementares	Projeto de Vida (3)	1	1	2	2	240
Atividades Complementares	Estudo Orientado (Língua Portuguesa)	2	2	1	1	240
Atividades Complementares	Estudo Orientado (Matemática)	2	2	1	1	240
Subtotal	**Atividades Complementares**	**7**	**7**	**6**	**6**	**1.040**
TOTAL	**Carga horária semanal e da etapa**	**35**	**35**	**35**	**35**	**5.600**

Carga horária anual: 1.400 horas-aula (1.166 horas e 40 minutos). Carga horária da etapa: 5.600 horas-aula (4.666 horas e 40 minutos). Permanência anual do estudante na escola: 1.500 horas.

(1) O Ensino Religioso integra os horários normais da escola, com matrícula facultativa (Lei nº 9.394/1996, art. 33). É ofertado no mesmo horário de 1 (uma) das aulas semanais de Eletivas: o estudante matriculado em Ensino Religioso cursa 1 (uma) aula de Eletiva, e o não matriculado cursa 2 (duas). Por essa razão, sua carga horária não se soma ao total.

(2) As Eletivas constituem espaço de flexibilização curricular e de interdisciplinaridade, propostas pelos docentes a partir dos interesses dos estudantes.

(3) O Projeto de Vida acompanha os estudantes na construção de seus projetos, considerando suas singularidades e contextos (Resolução CNE/CEB nº 7/2025, art. 22, X), e pode ser conduzido por professor habilitado em qualquer componente curricular.

Base legal: Lei nº 9.394/1996; Lei nº 11.274/2006; Lei Federal 14.640/2023 Resolução CNE/CP nº 2/2017 (BNCC); Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CNE/CEB nº 7/2025; Currículo de Pernambuco; Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:8AAE979E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA 03
O Prefeito do Município de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Edital de Convocação nº 08/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21 de outubro de 2026, para correção de erro material constante do texto publicado.
Onde se lê:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Nº	**Ordem de Convocação**	**Inscrição**	**Nota**	**Auxiliar de Serviços Gerais**	**CPF**	**Modalidade**
45	1º	**30537**	75	WILLAN FREIRE CAVALCANTE	***.063.264-**	PCD

Leia-se:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Nº	**Ordem de Convocação**	**Inscrição**	**Nota**	**Auxiliar de Serviços Gerais**	**CPF**	**Modalidade**

45	1º	**31511**	75	WILLAN FREIRE CAVALCANTE	***.063.264-**	PCD

Onde se lê:

Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa	CPF	Modalidade
39	**4º**	11432	**85**	PEDRO EUCLIDES DA SILVA	***.954.424-**	AC

Leia-se:

Nº	Ordem de Convocação	Inscrição	Nota	Professor do Ensino Fundamental – Anos Finais – Língua Portuguesa	CPF	Modalidade
39	**4º**	11432	**92,50**	PEDRO EUCLIDES DA SILVA	***.954.424-**	AC

Em relação ao candidato FABIANO MARACAJÁ PESSOA FILHO, inscrição 18309, convocado para o cargo de Técnico em Enfermagem, torna-se sem efeito a 8ª convocação, ocorrida no dia 23 de outubro, uma vez que ele já havia sido convocado por ocasião da 7ª, ocorrida em 13 de outubro de 2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do referido edital.

João Alfredo, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa Cordeiro Campos de Lima
Código Identificador:D92C2E2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

SETOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST)

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, Estado de Pernambuco, com sede á Rua Vinte e Um de Abril,01 Centro – Lagoa de Itaenga – PE. CEP 55.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, vem por intermédio do presente, solicitar-lhes cotação de preços para os itens dispostos na presente solicitação.

Obs: As cotações deverão ser encaminhadas até o dia **03 de novembro de 2026** para o e-mail: planejamentodecontratacoesli@gmail.com.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo a realização de visitas técnicas presenciais e a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como a parametrização e o envio da carga inicial do evento S-2240 ao eSocial e a emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), para atender as necessidades do Município de Lagoa de Itaenga – PE.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V.UNT.	V.TOTAL
1	19917	Elaboração de **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), **PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos), **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e envios de carga inicial dos eventos S-2240, em conformidade com a NR-01, Visita Técnica Especializada em todos os estabelecimentos e realização de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) quando necessário.	Estabelecimento	32		
VALOR TOTAL GLOBAL						

1. Das especificações dos serviços
1.1. Para atender integralmente à demanda da Administração sem gerar lacunas técnicas entre a avaliação física dos prédios públicos e a escrituração digital no eSocial, a solução está estruturada em 05 (cinco) etapas interdependentes, que compõem o preço unitário por estabelecimento:
1.1.1. Etapa 1 – Planejamento e Visita Técnica Especializada In Loco:
1.1.1.1. Alinhamento inicial com a gestão de cada Secretaria/Fundo e realização de inspeção técnica presencial por profissional habilitado em todos os 32 estabelecimentos municipais;
1.1.1.2. Reconhecimento e caracterização dos ambientes de trabalho, processos produtivos, postos de trabalho e levantamento dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) e das funções/cargos existentes em cada unidade;
1.1.1.3. Realização de avaliações qualitativas de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, acrescidas de avaliação quantitativa de ruído ocupacional quando tecnicamente aplicável.
1.1.2. Etapa 2 – Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 01):
1.1.2.1. Consolidação dos dados coletados nas visitas técnicas para a confecção do PGR individualizado por estabelecimento, contendo obrigatoriamente o Inventário de Riscos Ocupacionais e o Plano de Ação (com indicação das medidas de prevenção a serem adotadas, aprimoradas ou mantidas pela Administração, acompanhadas de cronograma);
1.1.2.2. Nos estabelecimentos estritamente administrativos em que for constatada a ausência de exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, a solução contempla a emissão técnica fundamentada aplicável nos termos da NR-01;
1.1.2.3. Emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável.
1.1.3. Etapa 3 – Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):
1.1.3.1. Confecção do LTCAT por estabelecimento, em estrita conformidade com o art. 58 da Lei nº 8.213/1991, Decreto nº 3.048/1999 e IN PRES/INSS nº 128/2022;

1.1.3.2. Conclusão técnica clara quanto à existência ou inexistência de condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física dos servidores, devidamente parametrizada com a Tabela 24 do eSocial (Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial);
1.1.3.3. Assinatura por Engenheiro de Segurança do Trabalho (acompanhada de ART) ou Médico do Trabalho.
1.1.4. Etapa 4 – Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 07):
1.1.4.1. Com base nos riscos mapeados e classificados no PGR de cada unidade, elaboração do PCMSO sob responsabilidade exclusiva de Médico do Trabalho devidamente registrado no CRM (com RQE);
1.1.4.2. Definição das diretrizes médicas preventivas e estruturação da grade de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais) e exames complementares exigidos por função/setor. (Nota: A solução abrange a entrega do Programa PCMSO, não incluindo o custeio clínico da realização dos exames laboratoriais e emissão individual de ASOs, que constituem objeto de natureza distinta).
1.1.5. Etapa 5 – Transmissão de Carga Inicial no eSocial (Evento S-2240) e Emissão de PPP:
1.1.5.1. Parametrização dos dados ambientais apurados no LTCAT/PGR em software compatível com a versão vigente do leiaute do eSocial e transmissão eletrônica da carga inicial do evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos / PPP Eletrônico) para os servidores vinculados aos 04 (quatro) CNPJs contratantes;
1.1.5.2. Entrega dos laudos e programas definitivos em formato digital (PDF) assinados eletronicamente com certificação digital padrão ICP-Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.854/2021 e da Lei nº 12.682/2012;
1.1.5.3. Suporte técnico durante toda a vigência contratual (12 meses) para a elaboração/emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sempre que solicitado pela Administração Municipal para atender a requerimentos de servidores.

Forma de Pagamento: Serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, de acordo com os serviços executados.

Do Local de Entrega: No município de Lagoa de Itaenga.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

AS COTAÇÕES A SEREM ENVIADAS A ESTA CASA, DEVERÃO POSSUIR NO MÍNIMO OS SEGUINTES ELEMENTOS:

1. Descrição do objeto, valor unitário e total;
2. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
3. Endereço e telefone de contato;
4. Data de emissão;
5. **IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**, e
6. Assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço supracitado.

Lagoa de Itaenga, 26 de outubro de 2026.

SANDRYELLE MARIA MOURA DA SILVA
Setor de Planejamento de Contratações

Publicado por:
Sandryelle Maria Moura da Silva
Código Identificador:FD6AAA8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2026 - EDUCAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Educação de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS VARIADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA COMPLETA NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA - CNPJ nº 62.949.754/0001-40.

VENCEDOR: **AUTO POSTO EVANGELICO LTDA** CNPJ Nº. 19.111.911/0001-14						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	GASOLINA COMUM	BANDEIRA BRANCA	LITROS	7200	R$ 6,69	R$ 48.168,00
2	ÓLEO DIESEL S10	BANDEIRA BRANCA	LITROS	80000	R$ 7,49	R$ 599.200,00
3	ETANOL HIDRATADO	BANDEIRA BRANCA	LITROS	700	R$ 4,59	R$ 3.213,00
TOTAL						R$ 650.581,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pelo Fundo Municipal de Educação de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana/PE.

TESTEMUNHA	**FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE MACAPARANA**
	CNPJ/MF Nº. 62.949.754/0001-40
	ÓRGÃO GERENCIADOR
TESTEMUNHA	**AUTO POSTO EVANGELICO LTDA**
	CNPJ/MF Nº. 19.111.911/0001-14
	ÓRGÃO PARTICIPANTE

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:E989767D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2026.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES

Aos 23 dias do mês de outubro de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Exmo. Sr. **NEILSON DE LIMA BARROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.663.958 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 243.452.964-04, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa **VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.653.888/0001-15, sediada à Avenida Dr. DESEMBARGADOR RORENILDO DA ROCHA LEAO, 1069, Santa Rosa, CEP 55.540-000 cidade de Palmares – PE, representada pela sua sócia a Srª. VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/07/1955, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF N° 400.768.494-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE no 2834531, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliada na AVENIDA JOSE AMERICO DE MIRANDA, 2190, SANTA ROSA, PALMARES, PES CEP 55540000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta no processo citado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal e demais gases medicinais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maraial/PE, nas especificações e descritivos anexos ao edital.

1.2 Planilha Transcrita:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	433103	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga (por metro³) para cilindro de **10m³**.	M³	540	R$ 241,00	R$ 130.140,00
2	433103	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga (por metro³) para cilindro de **3,5m³**.	M³	396	R$ 155,00	R$ 61.380,00
3	433103	Gás oxigênio gasoso medicinal; pureza maior ou igual a 99% incolor, inodoro, insípido, forte oxidante, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, gás comprimido. Recarga (por metro³) para cilindro de **1m³**.	M³	396	R$ 104,00	R$ 41.184,00
						R$ 232.704,00

Valor Global: R$ 232.704,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a secretaria solicitante não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Administração Municipal não poderá em hipótese alguma adquirir quantitativos superiores aqueles registrados para o item licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante o prazo de sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da Licitação, desde que autorizados pela Prefeitura de Maraial.

3.2 - Para fins de adesão à Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes do certame, que será originada deste processo licitatório, o quantitativo máximo permitido para esta adesão será de 2 (duas) vezes o quantitativo licitado de cada item, de acordo com § 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.2.1 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo § 3º, do art. 22 do Decreto Federal nº 9.488/2018.

3.3 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do **Pregão Eletrônico nº 011/2026.**

3.4 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.5 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, pelos licitantes detentores da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1 – O material deverá ser entregue de forma parcelada no prazo máximo de **30 (vinte)** dias corridos, contados a partir do encaminhamento e recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, emitida pela Secretaria, no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraial-PE, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min, conforme agendamento prévio.

4.1.1 - Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente: Em até 03 (três) dias corridos para efeitos de posterior verificação da conformidade dos itens. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade, cumprimento dos prazos, preços e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação a contratada para sua correção, tal recebimento será mediante recibo datado e assinado pelas partes.

Definitivamente: Após o recebimento provisório, para a verificação das especificações conforme Termo de Referência, bem como o estado geral dos mesmos, e consequente à aceitação pela Contratante no prazo de até 03 (três) dias corridos a partir da entrega provisória.

4.2 - Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada.

4.3 - Na hipótese do item apresentar irregularidades não sanada, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do item dentro dos prazos ora pactuados.
4.4 - Não será aceito entrega de materiais em feriados nacionais, locais, ou finais de semana, exceto casos previamente autorizados pela Gerência Administrativa.
4.5 - O fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da comunicação a contratada, para sanar toda e qualquer inconformidade que se verificar nos itens Licitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – Para cada fornecimento realizado, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento dos materiais pela Secretaria solicitante;
5.2 - As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da seguinte dotação orçamentária lavrado no instrumento de contratação equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 – A execução dos fornecimentos só estará caracterizada mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço pelo fornecedor.
6.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3 - Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026** que precedeu à presente Ata de Registro de Preços, a realização do fornecimento rejeitado será informada ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
6.4 - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço.
6.5 – A cada prestação de serviço será emitido uma nota fiscal mensal correspondente.
6.6 – A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Serviço feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.
6.7. – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. – Conforme a cláusula 25 das sanções/ penalidades constantes no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados **poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados**, nas seguintes situações:
I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III – Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria interessada, consoante o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
9.2 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/20 e alterações, a Secretaria de Administração designa a FERNANDA PATRICIA RAMOS CAMPELO para ser a gestora, pela execução da Ata de Registro de Preços, e que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
9.3 - A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b" inciso II, do art. 140 da lei nº 14.133/2021 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:
10.1.1 - Automaticamente:
10.1.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;
10.1.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados;
10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
10.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e
10.1.8 - Elas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e a proposta do licitante vencedor, como se aqui estivessem transcritos.
11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade de Catende – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maraial-PE, 23 de outubro de 2026.

Contratante:	Contratada:
Fundo Municipal De Saude	Valdenice Alexandre Leandro ME
CNPJ: 08.680.752/0001-52	CNPJ: 10.653.888/0001-15
NEILSON DE LIMA BARROS	***VALDENICE ALEXANDRE LEANDRO***
	CPF: 400.768.494-49
Gestor Da Ata:	Fiscal Da Ata:
TESTEMUNHA: CPF/MF:	**TESTEMUNHA:** CPF/MF:

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:49F8F642

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, com sede na rua DR. José Mariano, centro, s/n na cidade de São Benedito do Sul/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.785.318/0001-89, neste ato representada pela secretária **EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 004/2026, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 014, publicada e Homologada em Dia de 23/10/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **DROGAFONTE LTDA,** inscrita no CNPJ Sob o Nº 08.778.201/0001-26, residente na Rod Br 101 Norte, S/N, Km 56 6 Galpão 01 Galpão 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260. Representada por ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO, brasileira, solteira, gerente de compras, Inscrito no CPF: 097.367.714-74, Portador do RG: 83.643-10 SDS/PE. indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é a Seleção da Proposta mais Vantajosa, Sistema de Registro de Preços, para aquisição Parceladas de **Medicamentos**, destinados ao abastecimento da **Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Medicamentos** para o **SAMU, Unidade Mista Santa Rita** e **PSF´S** do Município de São Benedito do Sul-PE. em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) e anexo do edital, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
ENDEREÇO: Rod Br 101 Norte, S/N, Km 56 6 Galpão 01 Galpão 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260
REPRESENTANTE: ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
E-MAIL: contrato@drogafonte.com.br
TEL.: 81 2102-1819

Lote	Especificaçoes	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
6	Anlodipino 5mg comp (Composição/fórmula: anlodipino; concentração: 5mg; forma farmacêutica: comprimido; via de administração: via oral; apresentação: unidade.)	Comprimidos	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	35000	R$ 0,03	R$ 1.050,00
34	Levotiroxina sódica 50mg comp (Composição/fórmula: levotiroxina sódica; concentração: 50mg; forma farmacêutica: comprimido; via de administração: via oral; apresentação: unidade.)	Comprimidos	MERCK (RJ)	3000	R$ 0,36	R$ 1.080,00
117	ENALAPRIL 5MG (Composição/fórmula: enalapril; concentração: 5MG; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Comprimidos	1FARMA/CIMED (MG)	2400	R$ 0,05	R$ 120,00
129	LEVOTIROXINA SÓDICA 100CMG (Composição/fórmula: levotiroxina sódica; concentração: não especificada na descrição original; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Comprimidos	MERCK (RJ)	3000	R$ 0,36	R$ 1.080,00
131	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG (Composição/fórmula: levotiroxina sódica; concentração: 25MCG; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Comprimidos	MERCK (RJ)	3000	R$ 0,32	R$ 960,00
151	PREDNISONA 5MG (Composição/fórmula: prednisona; concentração: 5MG; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Comprimidos	BRAINFARMA (GO)	16800	R$ 0,06	R$ 1.008,00
161	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG (Composição/fórmula: amitriptilina, cloridrato; concentração: 25MG; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Comprimidos	BRAINFARMA/NEO QUIMICA (GO)	60000	R$ 0,04	R$ 2.400,00
172	CLORPROMAZINA 4% GOTAS 20ML (Composição/fórmula: clorpromazina; concentração: 4%; forma farmacêutica: solução oral (gotas); via de administração: via oral; apresentação: 20ML.)	Unidades	CRISTALIA-SP (SP)	125	R$ 8,62	R$ 1.077,50
173	DIAZEPAM 10MG (Composição/fórmula: diazepam; concentração: 10MG; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração:	Comprimidos	SANTISA-SP (SP)	60000	R$ 0,04	R$ 2.400,00

	conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)					
177	FLUOXETINA 20MG (Composição/fórmula: fluoxetina; concentração: 20MG; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Cápsulas	HIPOLABOR-MG (MG)	66000	R$ 0,06	R$ 3.960,00
179	HALOPERIDOL 5MG (Composição/fórmula: haloperidol; concentração: 5MG; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Comprimidos	UNIAO QUIMICA (DF)	70000	R$ 0,09	R$ 6.300,00
180	IMIPRAMINA 25MG (Composição/fórmula: imipramina; concentração: 25MG; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Comprimidos	CRISTALIA-SP (SP)	12000	R$ 0,49	R$ 5.880,00
184	RISPERIDONA 1MG (Composição/fórmula: risperidona; concentração: 1MG; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Comprimidos	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	6000	R$ 0,09	R$ 540,00
188	VALPROATO DE SÓDIO 250MG (Composição/fórmula: valproato de sódio; concentração: 250MG; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Comprimidos	BIOLAB SANUS-SP (SP)	6000	R$ 0,27	R$ 1.620,00
231	TRAMADOL 50MG/ML AMP 1ML (Composição/fórmula: tramadol; concentração: 50MG/ML; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: 1ML.)	Ampolas	HIPOLABOR-MG (MG)	500	R$ 1,05	R$ 525,00
232	TRAMADOL 50MG/ML AMP 2ML (Composição/fórmula: tramadol; concentração: 50MG/ML; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: 2ML.)	Ampolas	HIPOLABOR-MG (MG)	500	R$ 1,12	R$ 560,00
234	MORFINA 10MG/ML AMPOLA 1ML (Composição/fórmula: morfina; concentração: 10MG/ML; forma farmacêutica: preparação injetável; via de administração: via parenteral (conforme indicação); apresentação: ampola com 1ML.)	Ampolas	HIPOLABOR-MG (MG)	500	R$ 1,81	R$ 905,00
235	DIAZEPAM 5MG/ML AMPOLA 2ML (Composição/fórmula: diazepam; concentração: 5MG/ML; forma farmacêutica: preparação injetável; via de administração: via parenteral (conforme indicação); apresentação: ampola com 2ML.)	Ampolas	SANTISA-SP (SP)	1300	R$ 0,78	R$ 1.014,00
237	BIPERIDENO 5MG/ML AMPOLA 1MG (Composição/fórmula: biperideno; concentração: 5MG/ML, 1MG; forma farmacêutica: preparação injetável; via de administração: via parenteral (conforme indicação); apresentação: não especificada na descrição original.)	Ampolas	CRISTALIA-SP (SP)	400	R$ 2,73	R$ 1.092,00
238	FENTANILA 0,05MG/ML AMPOLA 10ML (Composição/fórmula: citrato de fentanila; concentração: 0,05MG/ML; forma farmacêutica: preparação injetável; via de administração: via parenteral (conforme indicação); apresentação: ampola com 10ML.)	Ampolas	CRISTALIA-SP (SP)	400	R$ 3,13	R$ 1.252,00
244	quetiapina 25mg (Composição/fórmula: quetiapina; concentração: 25mg; forma farmacêutica: forma farmacêutica não especificada; via de administração: conforme indicação/forma farmacêutica; apresentação: não especificada na descrição original.)	Unidades	GEOLAB-GO (GO)	24000	R$ 0,10	R$ 2.400,00

Valor Total Global: R$ **37.223,50 (Trinta e sete mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 27 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Benedito do Sul/PE, 23 de outubro de 2026.

EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA
Secretária De Saúde

ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
Drogafonte LTDA
CNPJ Nº 08.778.201/0001-26

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:3E7BDA48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, com sede na rua DR. José Mariano, centro, s/n na cidade de São Benedito do Sul/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.785.318/0001-89, neste ato representada pela secretária **EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 004/2026, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 014, publicada e Homologada em Dia de 23/10/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ Sob o Nº **05.400.006/0002-50**, residente na Av. Hudson de Morais Magalhaes, Nº 446, GL D, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.120-740. Representada por **CLEDSON NUNES RIBEIRO,** BRASILEIRA, nascido em 16/02/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, Inscrito no CPF: 733.559.765-04, Portador do RG: 00995553071. indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as

partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é a Seleção da Proposta mais Vantajosa, Sistema de Registro de Preços, para aquisição Parceladas de **Medicamentos**, destinados ao abastecimento da **Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Medicamentos** para o **SAMU, Unidade Mista Santa Rita** e **PSF´S** do Município de São Benedito do Sul-PE. em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) e anexo do edital, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 05.400.006/0002-50						
ENDEREÇO: Av. Hudson de Morais Magalhaes, Nº 446, GL D, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.120-740						
REPRESENTANTE: CLEDSON NUNES RIBEIRO						
E-MAllicitacaope@fabmed.com.br/contrato@fabmed.com.br TEL.: (75) 4009-7171						
Lote	Especificaçoes	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
222	METOPROLOL 5MG/5ML AMPOLA COM 5ML (Composição/fórmula: metoprolol; concentração: 5MG/5ML; forma farmacêutica: preparação injetável; via de administração: via parenteral (conforme indicação); apresentação: ampola com 5ML.)	Ampolas	TEUTO	300	R$ 10,30	R$ 3.090,00

Valor Total Global: R$ **3.090,00 (Três mil e noventa reais**).
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 27 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Benedito do Sul/PE, 23 de Outubro de 2026.

EVONEIDE GOMES DE CERQUEIRA
Secretária de Saúde

CLEDSON NUNES RIBEIRO
FABMED Distribuidora Hospitalar LTDA
CNPJ Nº 05.400.006/0002-50

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:0B897565

